



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

LUCAS TADEU CARDOSO RIBEIRO

**A LEI DE DIREITOS AUTORAIS E O USO DE MÚSICA
PARA FINS DIDÁTICOS NO ÂMBITO DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Salvador-BA

2024

LUCAS TADEU CARDOSO RIBEIRO

**A LEI DE DIREITOS AUTORAIS E O USO DE MÚSICA
PARA FINS DIDÁTICOS NO ÂMBITO DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) para a obtenção do grau de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alex de Cantuária Cypriano

Salvador-BA

2024

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia

R4841 Ribeiro, Lucas Tadeu Cardoso.

A lei de direitos autorais e o uso de música para fins didáticos no âmbito da educação profissional e tecnológica / Lucas Tadeu Cardoso Ribeiro. – 2024.
200 f.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alex de Cantuária Cypriano
Dissertação (mestrado) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), Salvador, 2024.

1. Método de ensino com tecnologia e mídia. 2. Educação profissional. 3. Ensino técnico. 4. Lei de direitos autorais - Música. I. Cypriano, Carlos Alex de Cantuária. II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. III. Título.

CDD – 371.33

LUCAS TADEU CARDOSO RIBEIRO

**A LEI DE DIREITOS AUTORAIS E O USO DE MÚSICA
PARA FINS DIDÁTICOS NO ÂMBITO DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) para a obtenção do grau de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Alex de Cantuaria Cypriano
Orientador – Instituto Federal da Bahia (IFBA)

Prof. Dr. Georges Souto Rocha
Membro Interno – Instituto Federal da Bahia (IFBA)

Prof. Dr. António Gomes Alves Ferreira
Membro Externo – Faculdade de Psicologia e da Ciências da Educação da
Universidade de Coimbra (FPCE – UC)

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora em 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEX DE CANTUARIA CYPRIANO, Professor Efetivo**, em 02/12/2024, às 15:05, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES SOUTO ROCHA, Professor Efetivo**, em 02/12/2024, às 23:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gomes Alves Ferreira, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 09:06, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no *site* http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3861990** e o código CRC **FF803DE8**.

À Prof^a. Dr^a. Leticia Machado dos Santos, ex-diretora do Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITec), por ter me proporcionado lecionar nesta instituição de ensino que oferta Educação Presencial Mediada por Tecnologia (EPMT), na qual pude experienciar situações tão particulares dessa modalidade e, ao mesmo tempo, tão comuns às demais instituições educacionais que transmitem aulas ao vivo, via internet ou emissoras de TV educativas, e lidam com questões condizentes ao uso didático de copyright.

Aos professores videoconferencistas, assistentes e reservas, aos coordenadores, aos gestores, aos mediadores, bem como à equipe técnica e de coordenação dos estúdios EMITec.

Ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) ofertado pelo IFBA e a toda comunidade acadêmica vinculada à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Aos corpos docente, discente e técnico vinculados às instituições educacionais brasileiras que lidam com questões relacionadas ao uso de materiais produzidos por terceiros e a Lei de Direitos Autorais (LDA), em quaisquer modalidades e níveis de ensino.

Aos meus pais, “Seu Hélio” e “Dona Edna”, aos familiares e, especialmente, as minhas irmãs-professoras Laina Cariele e Larissa Edite.

Aos colegas mestrandos da turma, Vanice Alves, ProfEPT IFBA 2021, cujo nome reflete uma homenagem a uma colega que teve seus sonhos impedidos de serem realizados por ter sido uma das milhares de vítimas da Covid-19 em nosso Brasil. Guerreiros que não deixaram a peteca cair e se mantiveram unidos até o fim desta jornada. Especialmente a Vania Bezerra, também colega do EMITec, pela parceria e incentivo.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Alex Cypriano pela magnífica orientação, parceria, atenção, presteza, cordialidade, compreensão, envolvimento e profissionalismo voltados para a realização deste estudo que eu sonhava realizar assim que adentrasse num curso de mestrado, justamente por estar atrelado ao exercício das minhas atividades docentes, particularmente na modalidade de EPMT, no EMITec. Foi um prazer ter desenvolvido a temática no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Ao senhor, meu muitíssimo obrigado!

Aos professores doutores Georges Souto Rocha e Antônio Gomes Ferreira por terem aceitado o convite para compor tanto a banca da Qualificação quanto a da Defesa e, principalmente, trazido importantes contribuições para a pesquisa por meio de sugestões, questionamentos e reflexões. Aos senhores, muito obrigado!

Ao amigo Sebastião, guia espiritual da Casa de Oração Irmãos e Fé (Coif), Salvador-BA. Pelos cruciais aconselhamentos que obtive, sempre que recorri e que, com a absoluta certeza, ao serem seguidos, contribuíram positivamente para o andamento deste estudo, em meio às circunstâncias adversas que atravessei durante a sua realização. Ao senhor, eterna gratidão!

Aos amigos músicos arranjadores Fábio Passos (baixista, violonista/produtor musical), Marcelo Índio (percussionista), Lábios di Almeida (trombonista) e Fabrício Rios (violonista, cavaquinista) por terem feito meus sambas-enredo ganharem vida e se tornarem trilhas sonoras para novas experiências. Aos senhores, muito obrigado!

À amiga Jucy Lobò e aos amigos Alex Martins e Heber Torres, respectivamente, pela diagramação do produto educacional, pela gravação, edição e direção dos vídeos e pela revisão geral de todo este trabalho. À senhora e aos senhores, muito obrigado!

*“Qualquer material,
protegido ou não,
pertinente ao tema sendo lecionado,
pode ser livremente apresentado no curso da aula,
seja ela presencial ou on-line”*

*“Contudo,
em se tratando de distribuição ao público em geral gratuita,
para além dos alunos vinculados à oferta,
continua sendo possível,
mas sugerimos maior cautela.*

*Plataformas comerciais
como redes sociais e plataformas de hospedagem de vídeo
fazem a análise automática de conteúdo,
especialmente
no que diz respeito à música e audiovisual comercial,
o que pode levar a remoção do material protegido.*

*Sugerimos aventar o uso
de plataformas institucionais ou outros serviços”*

(Prof. Dr. Allan Rocha de Souza e Prof. Dr. Tel Amiel)

RIBEIRO, Lucas Tadeu Cardoso. **A Lei de Direitos Autorais e o uso de música para fins didáticos no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica**. 2025. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Salvador, 2024.

RESUMO

O Enunciado 115, aprovado e publicado em 07 de junho de 2019 pela III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, declara que as Limitações e Exceções aos direitos autorais devem ser interpretadas extensivamente e em consonância com a Constituição Federal e aos direitos fundamentais. No entanto, o levantamento de dados apresentado neste estudo revela que apenas um dos 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia investigados incorporou o Enunciado 115 nas orientações quanto ao uso didático de materiais produzidos por terceiros, que foram direcionadas ao corpo docente durante o período pandêmico; além disso, que o Ensino Médio com Intermediação Tecnológica, instituição educacional pública da Bahia, referência nacional em educação presencial mediada por tecnologia, ainda lida com problemas referentes ao uso didático de *copyright* durante transmissões de suas teleaulas, que ocorrem, simultaneamente, via *YouTube* e TV Educa Bahia, mesmo decorridos cinco anos da publicação do referido enunciado. Assim, pretende-se, por meio desta pesquisa, divulgar para gestores, educadores, estudantes e corpo técnico que atuam na Educação Profissional e Tecnológica, assim como nas demais modalidades e níveis de ensino, que as restrições, antes estabelecidas pelos artigos 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais, no tocante inclusive ao uso de música, mesmo que para fins didáticos, encontram-se superadas; além disso, que as práticas pedagógicas com o uso de música, atualmente, devem levar em consideração o Enunciado 115, inclusive podendo ser realizadas em teleaulas transmitidas ao vivo, e que a música pode ser percebida como uma ferramenta educacional de grande importância para o processo formativo integral do ser humano. Contribui-se, dessa forma, para o despertar da percepção e da participação política, para a difusão e o acesso à cultura, ao conhecimento e à informação, bem como para o desenvolvimento da opinião crítica acerca das forças hegemônicas atuantes nas classes sociais, na cultura, na política, que inclusive ajudam a contar a história da humanidade. Ao mesmo tempo, almeja-se alertá-los quanto ao *YouTube* consistir num exemplo de plataforma de transmissão de aulas que não aplica o referido enunciado em sua política de direitos autorais. Os produtos educacionais oriundos desta pesquisa encontram-se definidos como material didático e instrucional, produção artística e produto de comunicação e divulgação científica e cultural, publicados sob o formato de licença *Creative Commons*. O primeiro deles incide num *e-book* intitulado “Sobre o Uso Livre de músicas em práticas pedagógicas: instrumentos de comunicação e divulgação do Enunciado 115 e das contribuições da música para o processo de formação integral”. Já os instrumentos de comunicação e divulgação correspondem a duas músicas autorais, o “Samba-enredo do Enunciado 115” e o “Samba-enredo Contra-hegemônico”, bem como a um infográfico intitulado “O uso de música para fins didáticos conforme o Enunciado 115”.

Palavras-Chave: Educação Profissional e Tecnológica; educação presencial mediada por tecnologia; Lei de Direitos Autorais; Enunciado 115; uso de música para fins didáticos.

RIBEIRO, Lucas Tadeu Cardoso. **The Copyright Law and the use of music for teaching purposes within the scope of Professional and Technological Education**. 2025. Dissertation (Postgraduate Program in Professional and Technological Education) – Federal Institute of Education, Science and Technology of Bahia, Salvador, 2024.

ABSTRACT

Statement 115, approved and published on June 7, 2019 by the III Commercial Law Conference of the Federal Justice Council, declares that Limitations and Exceptions to copyright must be interpreted extensively, in line with the Federal Constitution and fundamental rights. However, the data collection presented in this study reveals that only one, of the 38 Federal Institutes of Education, Science and Technology investigated, incorporated Statement 115 in the guidelines regarding the didactic use of materials produced by third parties, which were directed to the teaching staff during the pandemic period. Furthermore, High School with Technological Intermediation, a public educational institution in Bahia, a national reference in face-to-face education mediated by technology, still deals with problems related to the didactic use of copyright during broadcasts of its teleclasses that occur simultaneously via YouTube and TV Educa Bahia, even five years after the publication of the aforementioned statement. In this sense, it is intended, through this research, to inform managers, educators, students and technical staff who work in Professional and Technological Education, as well as in other modalities and levels of education, that the restrictions, previously established by articles 46, 47 and 48 of the Copyright Law regarding the use of music, even for teaching purposes, have been overcome. Furthermore, pedagogical practices using music currently must take into account Statement 115, including being able to be carried out in teleclasses broadcast live, and that music can be perceived as an educational tool of great importance for the process integral formation of the human being. Contributing, in this way, to the awakening of perception and political participation, to the dissemination and access to culture, knowledge and information, as well as to the development of critical opinion regarding the hegemonic forces acting in social classes, culture, in politics, which even help tell the story of humanity. At the same time, we aim to alert them that YouTube is an example of a class transmission platform that does not apply the aforementioned statement in its copyright policy. The educational products arising from this research are defined as didactic and instructional material, artistic production and scientific and cultural communication and dissemination product, published under the Creative Commons license format. The first of them focuses on an e-book entitled “On the Free Use of music in pedagogical practices: communication and dissemination instruments of Statement 115 and the contributions of music to the integral training process”. The communication and dissemination instruments correspond to two original songs, the “Samba-enredo do Enunciado 115” and the “Samba-enredo Contra-hegemônico”, as well as an infographic entitled “The use of music for teaching purposes according to Statement 115”.

Keywords: Professional and Technological Education; face-to-face education mediated by technology; Copyright Law; Statement 115; use of music for teaching purposes.

LISTA DE QUADRO

Quadro 1	Orientações dos IF quanto ao uso de copyright durante o período pandêmico	128
----------	---	-----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Uso de música para fins didáticos conforme o Enunciado 115	170
Figura 2	Letra da música <i>Samba-enredo do Enunciado 115</i> , de Lucas Cardri	171
Figura 3	Letra da música <i>Samba-enredo Contra-hegemônico</i> , de Lucas Cardri	172

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABP	Aprendizagem Baseada em Problemas
AENP	Atividades de Ensino Não Presenciais
Aenpe	Atividade de Ensino não Presenciais
AI-5	Ato Institucional nº 5
APA	Avaliação Presencial por Área
APNP	Atividades Pedagógicas não Presenciais
AVA	Ambiente Virtual da Aprendizagem
Avea	Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CC	Creative Commons
CD	Compact Disc
Cead	Centro de Educação a Distância (CEaD)
Cemit	Centros Regionais de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica
Cemitec	Centro Estadual de Referência do Ensino Médio com Intermediação Tecnológica
CEP	Comitês de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CIE	Centro de Investigação em Educação
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNS	Conselho Nacional de Saúde
Conep	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Conif	Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Covid-19	Coronavírus Disease 2019
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPS	Conjunto Penal de Serrinha
CST	Cursos Superiores de Tecnologia
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
DCNEM	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
DCNG para a EPT	Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica
DCNG para a EPTNM	Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio
DEaD	Diretoria de Educação a Distância
DGTI	Direção Geral de Tecnologia de Informação
Dirti	Diretoria de Gestão de Tecnologia de Informação
DOE	Diário Oficial do Estado da Bahia
Dops	Departamento de Ordem Política e Social
EaD	Educação a Distância
EB	Educação Básica
EBC	Educação Básica do Campo
Ecad	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais
Educapes	Portal EduCAPES
EE	Educação Especial
EEI	Educação Escolar Indígena
EEQ	Educação Escolar Quilombola
EJA	Educação de Jovens e Adultos

EM	Ensino Médio
Emc@mpo	Ensino Médio no Campo com Intermediação Tecnológica
EMI	Ensino Médio Integrado
Emitec	Ensino Médio com Intermediação Tecnológica
Enem	Exame Nacional do Ensino Médio
EPMT	Educação Presencial Mediada por Tecnologia
EPT	Educação Profissional e Tecnológica
EPTNM	Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio
ERE	Ensino Remoto Emergencial
e-Tec	Rede e-Tec Brasil
FIC	Formação Inicial e Continuada
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GT	Grupo de Trabalho
IAT	Instituto Anísio Teixeira
IEA	Iniciativa de Educação Aberta
IES	Instituições de Ensino Superior
IF	Institutos Federais
IFAC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
IFAL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
IFAP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
IFB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
IFBaiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
IFC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
IFFar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
IFFluminense	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Ifma	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
IFMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
IFMS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
IFNMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
IFPA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
IFPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
IFPI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPR	Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Paraná
IFRJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
IFRO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
IFRR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Roraima

IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
IFS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
IFSertão-PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
IFSULDEMINAS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas
IFSULDESTEDEMINAS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
IFTO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
IN	Instrução Normativa
IPTV	Internet Protocol Television
ISRC	International Standard Recording Code
ISWC	International Standard Musical Work Code
L&E	Limitações e Exceções
LDA	Lei de Direitos Autorais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LEM	Leitura e Escrita de Mundo
LPLB	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira
MEC	Ministério da Educação

MinC	Ministério da Cultura
MPB	Música Popular Brasileira
MRC	Momento de Retomada de Conteúdos
NO	Nota Orientativa
NT	Nota Técnica
NTE	Núcleos Territoriais de Educação
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ON	Orientação Normativa
PAT	Portal Anísio Teixeira
PDF	Portable Document Format
PE	Produto Educacional
PIP	Picture in Picture
ProEdu	Repositório online de Recursos Educacionais para a Educação Profissional e Tecnológica
PROEN	Pro-reitoria de Ensino
ProfEPT	Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica
RARAA	Regulamento de Atendimento Remoto das Atividades Acadêmicas
REA	Recursos Educacionais Abertos
RED	Regime de Exercício Domiciliar
Rede Federal ou Rede	Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
REliA	Recursos Educacionais com Licenças Abertas
RNP	Rede Nacional de Pesquisa
SCCR	Standing Committee on Copyrights and Related Rights
SEC	Secretaria de Educação

SECNS	Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
SEE	Sistema de Ensino Emergencial
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública
TERA	Civil Society Proposed Treaty on Copyright Exceptions and Limitations for Educational and Research Activities
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UBC	União Brasileira de Compositores
UDA	Unidades de Direito Autoral
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UMa	Universidade da Madeira

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	21
2 POR DENTRO DO CONTEXTO	27
2.1 SITUANDO-SE NA EDUCAÇÃO PRESENCIAL MEDIADA POR TECNOLOGIA ...	27
2.2 SOBRE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO PESQUISADOR NA EPMT	33
2.3 SOBRE A VIVÊNCIA DO PESQUISADOR ENQUANTO MESTRANDO PROFEPT	40
2.4 SOBRE O ENUNCIADO 115: FATOR DETERMINANTE PARA OS CAMINHOS DA PESQUISA	48
2.5 SOBRE OS PRIMEIROS PASSOS DA PESQUISA	56
3 OS CAMINHOS DA PESQUISA	68
3.1 SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA DA PESQUISA.....	68
3.1.1 Sobre a abordagem da pesquisa	68
3.1.2 Sobre o tipo da pesquisa	69
3.1.3 Sobre o campo de pesquisa	69
3.1.4 Sobre o período de investigação	70
3.1.5 Sobre os participantes	70
3.1.6 Sobre os instrumentos de coleta de dados	73
3.1.6.1 <i>Revisão bibliográfica</i>	73
3.1.6.2 <i>Pesquisa documental</i>	73
3.1.7 Sobre o produto educacional proposto	73
4 COMPREENDENDO A EPT E AS CONTRIBUIÇÕES DA MÚSICA PARA O PROCESSO FORMATIVO	76
4.1 SITUANDO-SE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.....	76
4.2 SITUANDO-SE NAS BASES CONCEITUAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.....	85
4.3 AS CONTRIBUIÇÕES DA MÚSICA PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER HUMANO	101
5 OS RESULTADOS DA PESQUISA	126
5.1 POSICIONAMENTOS DOS IF ACERCA DO USO DIDÁTICO DE <i>COPYRIGHT</i>	126
5.1.1 Orientações em conformidade com o Enunciado 115	129
5.1.2 Orientações não incorporaram o Enunciado 115	130
5.1.2.1 <i>Uso de copyright condicionado à autorização, licenciamento ou trechos</i>	130
5.1.2.2 <i>Priorização de recursos abertos, gratuitos, de Uso Livre e em domínio público</i>	138
5.1.3 Orientações Ambíguas	145
5.1.4 Orientações Inconclusivas	147
5.1.4.1 <i>Menção apenas dos direitos de voz, imagem e autoral docentes</i>	147

5.1.4.2 Incorporação ou compartilhamento de materiais didáticos via links	150
6 SOBRE O PRODUTO EDUCACIONAL	166
6.1 A ESCOLHA DO PRODUTO EDUCACIONAL	166
6.2 CONHECENDO O PRODUTO EDUCACIONAL	168
6.2.1 Um bate-papo sobre o e-book	168
6.2.1.1 O Infográfico	169
6.2.1.2 O “Samba-enredo do Enunciado 115”	171
6.2.1.3 O “Samba-enredo Contra-hegemônico”	172
6.3 DA PRODUÇÃO À PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO DIVULGAÇÃO	173
6.4 SOBRE A VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL	177
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	181
REFERÊNCIAS	186
APÊNDICE A – Sobre o Uso Livre de músicas em práticas pedagógicas	201
APÊNDICE B – O uso de música para fins didáticos conforme o Enunciado 115	240

1 INTRODUÇÃO

Com a propagação da pandemia de Coronavírus Disease 2019 (Covid-19) no Brasil, a partir do primeiro trimestre de 2020, um dos problemas que professores, gestores educacionais e instituições de ensino tiveram que enfrentar, estava relacionado aos desafios e às dificuldades proporcionados pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE). Dentre estes, vieram à tona o uso de materiais produzidos por terceiros, tais como músicas e vídeos, na elaboração de recursos didáticos e, principalmente, nas práticas pedagógicas transmitidas pela *internet* por meio de teleaulas. Isso devido às Limitações e Exceções (L&E) estabelecidas pela Lei nº 9610/98, conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA), terem produzido certo conformismo nas instituições de ensino, no sentido de interpretarem e exteriorizarem que tais materiais não poderiam ser utilizados livremente e em sua totalidade, em quaisquer modalidades, mesmo que para fins didáticos. Tal situação está relacionada ao fato de a LDA ser, segundo Przybylovicz (2020), uma lei antiga, extensa, detalhada, restritiva e que, por tais razões, torna-se polêmica quando aplicada atualmente, apesar de ser bastante recorrida quando o assunto está relacionado à *internet*. No decorrer do tempo, tais restrições representavam um grande entrave, especialmente, para a Educação a Distância (EaD).

Todavia, conforme Souza e Amiel (2020), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já havia estabelecido em 2011, por meio do Recurso Especial nº 964.404/ES, que as L&E, estabelecidas pelos artigos 46, 47 e 48 da LDA, correspondem a usos livres e devem ser interpretadas de forma extensiva. Os autores revelam que as L&E foram consolidadas, por meio do Enunciado 115 que foi aprovado, em 07 de junho de 2019, pela III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF), juntamente com outros 33 enunciados. Ou seja, as L&E consistem apenas em modelos e em orientações para situações análogas de usos livres. Nesse contexto, a interpretação desses três artigos da LDA deve ser realizada de forma ampla e em conformidade com os direitos fundamentais, tais como o acesso à educação, à cultura e à informação, que, conforme Souza e Amiel (2020), sobrepõem-se aos direitos autorais. Em outras palavras, não faz mais sentido, segundo os autores, o professor, a gestão educacional ou a instituição de ensino obterem autorização expressa de titulares de uma obra artística, tampouco de negociar licenciamento para a utilização desta, em prática pedagógica, até mesmo quando transmitida pela *internet*.

A superação desse problema representa uma conquista para a Educação. Inclusive, o “Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas”, elaborado pelo

professor Dr. Allan Rocha de Souza¹ e pelo professor Dr. Tel Amiel², que teve a 1ª e 2ª edições publicadas, respectivamente, em 2020 e 2021, pela Iniciativa Educação Aberta (IEA), representa um grande passo em torno da solução do problema que envolve o Uso Livre de música, assim como o de outros materiais produzidos por terceiros, com finalidade exclusivamente didática.

No entanto, Souza e Amiel (2020) sugerem que educadores e, principalmente, instituições de ensino tenham maior cautela ao adotarem plataformas comerciais ou as de hospedagem de vídeo para a transmissão ao vivo de teleaulas. Desse modo, enfatiza-se que o *YouTube*, por exemplo, manteve as suas políticas de direitos autorais, aplicando-as até em canais oficiais de instituições educacionais que o utilizam como plataforma de transmissão, mesmo após a publicação do Enunciado 115.

Embora tal guia tenha sido divulgado com possibilidade de se constituir numa diretriz que pudesse ser adotada, particularmente, no contexto do ERE, algumas instituições de ensino continuaram orientando o corpo docente conforme a interpretação que precede a publicação do referido enunciado, a exemplo da Instrução Normativa nº 04 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), publicada em 2020. Situação também constatada no Produto Educacional (PE) intitulado “Ligado na Lei” Przybylovicz e Machado (2020)³, publicado também nesse mesmo ano, na esfera do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR). Em outras palavras, esses Institutos Federais (IF) não levaram em consideração a interpretação das L&E, presentes na LDA, consolidadas por meio do Enunciado 115, como exemplos e parâmetros para situações análogas.

O posicionamento seguido pelo IFBA, em particular, consiste num indício de que o uso de materiais produzidos por terceiros representa uma questão que desperta um olhar mais

¹ Professor, pesquisador, advogado e consultor jurídico em direitos autorais e suas interfaces. Atualmente pesquisa os sistemas e novas formas de apropriação dos bens intangíveis, especialmente aqueles relacionados ao conhecimento, informação e cultura, em particular no que tange à inovação e aos desafios tecnológicos. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/6240967/allan-rocha-de-souza>. Acesso em: 23 jul. 2023.

² Professor da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília e Coordenador da Cátedra UNESCO de EaD da UnB desde novembro de 2018. [...]. Conduz pesquisas relacionadas ao ensino público e formação docente, na inserção entre educação aberta, tecnologia educacional e melhoria escolar. Disponível em: <https://catedra.fe.unb.br/participantes/tel-amiel>. Acesso em: 23 jul. 2023.

³ Mestre em Educação Profissional e Tecnológica no IFPR, pós-graduação em Comunicação em Mídias Digitais pela Universidade Estácio de Sá e possui graduação em Design Gráfico pelo Centro Universitário Curitiba (2014). Atualmente é designer instrucional, especialista em Direito Autoral para EaD. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/197513248/luana-przybylovicz>. Acesso em: 23 jul. 2023.

cauteloso por parte desta instituição que oferta Educação Profissional e Tecnológica (EPT). O fato de a Instrução Normativa nº 04 do IFBA informar que algumas situações podem incorrer no pagamento de direitos autorais, sugere que seja realizado um levantamento para se compreender o posicionamento dos demais IF sobre a matéria, visto que a orientação foi publicada durante o período pandêmico, momento em que já vigorava o Enunciado 115.

Portanto, os fatos expostos justificam a realização de uma pesquisa na qual se destacam algumas questões norteadoras:

- a) no contexto do ERE, as instituições federais que ofertam EPT publicaram orientações, ao corpo docente, acerca do uso de música para fins didáticos, em conformidade à interpretação das L&E aos direitos autorais consolidadas no Enunciado 115?
- b) quais tópicos relacionados às bases conceituais da EPT podem contribuir para a compreensão da importância da música para o processo de formação integral do ser humano e para a promoção de uma análise crítica acerca da gestão dos espaços e das práticas pedagógicas no âmbito da EPT, particularmente, em relação às L&E aos direitos autorais e ao uso de música para fins didáticos?
- c) como os achados desta pesquisa podem auxiliar as instituições de ensino, o corpo técnico, os educadores, os gestores da educação, bem como estudantes que atuam na EPT, com questões relacionadas ao uso de músicas, em práticas pedagógicas transmitidas pela *internet*, e à interpretação das L&E conforme o Enunciado 115?

Para que as respostas dos questionamentos apresentados acima sejam alcançadas, estabelece-se como objetivo geral desta pesquisa divulgar, para educadores, gestores, estudantes e técnicos que atuam no âmbito da EPT, vinculados ao ensino presencial, à Educação Presencial Mediada por Tecnologia (EPMT), ao ensino semipresencial, à EaD ou, até mesmo, às situações de ERE, que as restrições antes estabelecidas pela LDA no tocante ao uso de música, mesmo que para fins didáticos, encontram-se superadas; que as práticas pedagógicas com o uso de música, atualmente, devem levar em consideração o Enunciado 115; que a música pode ser percebida como uma ferramenta educacional de grande importância para o processo formativo integral do ser humano e, ao mesmo tempo, alertá-los que o *YouTube* consiste num

exemplo de plataforma de transmissão de aulas que não aplica o Enunciado 115 em sua política de direitos autorais.

Nessas condições, destacam-se quatro objetivos específicos:

- a) o primeiro consiste em discorrer sobre as ações e os procedimentos praticados por uma instituição de ensino, referência nacional na modalidade de EPMT, que transmite teleaulas pela *internet*, para estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Educação da Bahia, e lida com o uso de música em práticas pedagógicas, aliado às questões relacionadas às L&E aos direitos autorais, com a finalidade de servir como parâmetro para a compreensão do problema;
- b) em seguida, apresentar as concepções da EPT e das suas bases conceituais, a sua relação com a EaD, bem como as contribuições da cultura e, particularmente da música, para o processo de formação integral do ser humano;
- c) além disso, analisar o posicionamento adotado pelos IF relacionado ao uso de música protegida por direito autoral, ou de outras obras artísticas produzidas por terceiros, no tocante à produção de materiais didáticos ou às práticas pedagógicas em aulas transmitidas pela *internet*, particularmente, durante o período de distanciamento social e de ERE;
- d) finalmente, elaborar um PE que se constitua numa produção artística e produto de comunicação e divulgação científica e cultural, por meio de um infográfico que, por meio de *links* ou *QR-codes* direcionará, o leitor ou o internauta, a materiais complementares à leitura, bem como a duas músicas autorais, compostas pelo autor desta pesquisa, que dialogam com a temática explorada.

Dessa forma, entende-se que esse PE representará uma interessante estratégia de difusão do conhecimento direcionada para educadores, gestores, estudantes e técnicos que atuam na área da Educação e, em especial, na EPT, vinculados ao ensino presencial, ao ensino semipresencial, à EPMT, à EaD ou, até mesmo, em contextos de ERE.

Para que os objetivos listados sejam alcançados, este estudo foi estruturado em cinco seções de desenvolvimento. A seção 2 tem a finalidade de situar o leitor no contexto da pesquisa. Assim, apresenta as razões que motivaram o pesquisador a trilhar nesta temática, visto que partem de inquietações no nível pessoal, profissional e acadêmico, constatadas em sua vivência

enquanto artista que possui músicas autorais disponíveis em plataformas digitais, professor vinculado a uma instituição de ensino que transmite aulas pela *internet* e lida com as questões relacionadas ao uso pedagógico de música protegida por direitos autorais, bem como estudante de um mestrado ofertado 100% remotamente, devido ao isolamento social proporcionado pela pandemia de Covid-19, que registrou prática pedagógica com o uso de música durante algumas aulas transmitidas pela *internet*.

A seção é dedicada, especialmente, à apresentação das ações e dos procedimentos praticados pelo Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITec), instituição de ensino que transmite teleaulas ao vivo e simultaneamente, pelo próprio canal no *YouTube* e por emissora educativa, a TV Educa Bahia, no tocante ao uso de música para fins didáticos, executada ao vivo ou por meio de vídeos, e às questões relacionadas tanto às L&E aos direitos autorais quanto ao Enunciado 115. Aqui também corresponde ao espaço de apresentar os primeiros passos da pesquisa e o principal fator que interferiu em seu desenvolvimento.

A seção 3 trata da trajetória da pesquisa, delineada de maneira a atender aos objetivos do estudo que, por meio de uma coleta de dados bibliográfica e documental, contribui para a compreensão do problema em torno das L&E aos direitos autorais e o uso de músicas para fins didáticos, particularmente em aulas transmitidas pela *internet*. Dessa forma, colabora para o desenvolvimento do PE proposto que será descrito mais adiante.

Na seção 4, o pesquisador situa o leitor na EPT, bem como em suas bases conceituais procurando evidenciar a importância da cultura e, principalmente, da música para o processo de formação integral do ser humano, a partir da ideia em torno da politecnicidade como princípio pedagógico, bem como da hegemonia cultural em Gramsci. Traz, inclusive, algumas práticas com o uso pedagógico de música no ensino presencial da EPT.

Na seção 5, o autor desta pesquisa apresenta as ações que os IF colocaram em prática, para normatizarem o ERE em seus *campi*, bem como o posicionamento em relação ao uso de obras protegidas por direitos autorais na elaboração de materiais no contexto da pandemia.

Dessarte, essa parte do estudo consiste na análise de uma pesquisa documental realizada nos *sites* de cada um dos 38 IF, no intuito de se encontrar documentos que orientassem o corpo docente acerca do uso de materiais protegidos por direitos autorais em aulas e materiais didáticos elaborados durante a pandemia. Dentre estes, notas técnicas, portarias, resoluções, instruções normativas, além de guias, *e-books*, cartilhas e *sites*. Nesse contexto, os IF foram

classificados em quatro categorias, conforme as peculiaridades das informações contidas no posicionamento adotado, nas orientações relacionadas à interpretação incorporada da LDA.

Os detalhes acerca da elaboração do PE serão tratados na seção 6, da mesma forma que a descrição dos temas explorados nas duas canções autorais associadas ao infográfico, que versam a respeito das relações entre as L&E aos direitos autorais, o Enunciado 115, o uso de música para fins didáticos, bem como à importância da cultura e da música para o processo de formação integral do ser humano.

Além disso, nesse espaço, será sugerido como divulgar o resultado da pesquisa, utilizando o PE proposto, com a finalidade de disseminar a informação de que as músicas protegidas por direito autoral também podem ser executadas em práticas pedagógicas, inclusive quando transmitidas pela *internet*, conforme a interpretação do Uso Livre de *copyright* para fins didáticos consolidada pelo Enunciado 115, assim como a respeito das contribuições da música para o processo de formação integral.

Nas Considerações Finais, será apresentado o ponto de vista do pesquisador acerca dos resultados encontrados, da relevância da pesquisa e, sobretudo, do PE para a Educação e, particularmente, para a área da EPT.

Ressalta-se que o presente estudo atende aos requisitos da Linha de Pesquisa 2 do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), que trata da “Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica”. E, particularmente, ao Macroprojeto 6, que se encontra voltado às questões em torno da organização e do planejamento dos espaços pedagógicos do ensino, da pesquisa, da extensão e até mesmo da gestão da EPT.

Dessa maneira, o estudo aponta as relações de espaços, tais como o setor jurídico que representa uma instituição de ensino, ou uma emissora de TV educativa, ou a coordenação dos estúdios de uma instituição educacional que transmite aulas pela *internet*, bem como a interlocuções, desses espaços, com o mundo do trabalho e os movimentos sociais, representando um parâmetro a ser contemplado por profissionais e instituições que atuam na área da EPT.

A seguir, serão apresentadas as razões que motivaram a realização desta pesquisa.

2 POR DENTRO DO CONTEXTO

2.1 SITUANDO-SE NA EDUCAÇÃO PRESENCIAL MEDIADA POR TECNOLOGIA

Algumas questões essenciais serão apresentadas, nesta seção, de maneira que o leitor fique por dentro das razões que motivam a consumação desta pesquisa no âmbito da EPT. Os relatos condizentes à experiência profissional do autor deste estudo evidenciam a sua atuação como professor de Matemática, numa instituição educacional que oferta Ensino Médio propedêutico por meio da modalidade de EPMT⁴, cujas teleaulas são transmitidas via *internet* e emissora de TV educativa. Além disso, a referida instituição lida com problemas provenientes de práticas pedagógicas com o uso de música protegida por direito autoral. Sendo assim, torna-se crucial situar-se, inicialmente, nesse contexto. Em tais circunstâncias, ressalta-se que essa modalidade de ensino é preconizada pela Lei nº 9394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que assegura em seu artigo 36º, parágrafo 11:

Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: [...]. VI – cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias (Brasil, 1996, p. 28-29).

A modalidade de EPMT já incide numa realidade para o Ensino Médio (EM) no Brasil. Em particular, tem-se na Bahia uma experiência que é considerada, atualmente, pioneira no Nordeste e referencial nacional nesse quesito. De acordo com Guimarães e Netto Teixeira (2022), os primeiros passos se concretizaram em 2006, quando a Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), da Rede Estadual de Educação, implantou o programa Ensino sem Fronteiras, como uma proposta de política pública voltada para a educação.

Assim, a Fundação Roberto Marinho, por meio do uso do Telecurso 2000, constituía-se como o principal parceiro da SEC na oferta do EM às regiões do estado da Bahia que não disponibilizavam a etapa final da Educação Básica (EB) para a população.

As autoras citadas anteriormente enfatizam que estudantes de 73 municípios e 181 distritos baianos foram beneficiados com o Ensino sem Fronteiras e que tal iniciativa foi

⁴ A Educação Presencial Mediada por Tecnologia é uma prática pedagógica inovadora, que permite a realização de aulas a partir de um local de transmissão para salas localizadas em qualquer lugar do país e do mundo. Seus pressupostos imprescindíveis são aula ao vivo e presença de professores, tanto em sala quanto no estúdio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/72281-educacao-presencial-mediada-por-tecnologia-promove-equidade>. Acesso em: 18 set. 23.

substituída, em 2009, pelo Ensino Médio no Campo com Intermediação Tecnológica⁵ (EMC@MPO), considerado uma nova proposta de educação que se articulava com o programa governamental intitulado *Bahia Seguir em Frente*. Levando em consideração a concepção do EMC@MPO, origina-se logo a seguir, conforme Guimarães e Netto Teixeira (2022), o EMITec, difundido em 26 Territórios de Identidade⁶ do Estado da Bahia. É importante saber que

O EMITec, foi criado em 2010 no Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Educação, para atender a três vertentes desafiadoras da educação baiana: a extensão territorial (417 municípios), a carência de docentes habilitados para atuarem em toda a extensão territorial desse grande estado brasileiro, e atenuar as desigualdades socioculturais no Estado, com o intuito de auxiliar na construção da cidadania. Desta forma, o EMITec tem como objetivo principal promover o Ensino Médio de qualidade a estudantes pertencentes a localidades longínquas de todo o estado da Bahia atendendo assim comunidades quilombolas e indígenas, população presidiária e da zona rural (Santos; Araújo, 2017, p. 1).

Ressalta-se que o EMITec passa a ser considerado um Programa da SEC por meio da Portaria SEC nº 424/2011 publicada em 21 de janeiro de 2011 no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE). Seu funcionamento é regulamentado pela Portaria SEC nº 1131/2011, publicada em 11 de fevereiro do mesmo ano, no DOE. O Decreto Estadual nº 13.316/2011, publicado em 28 de setembro de 2011 no DOE, estabelece bases para a criação, bem como para a organização e o funcionamento dos Centros Regionais de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (Cemit), por meio dos quais, conforme Servilho (2019), o então Programa EMITec poderia ser promovido e, dessa forma, assegurar a expansão do ensino, assim como a potencialização dos espaços escolares em vigência. No entanto, apenas a partir de 2016 é que se configura oficialmente como uma instituição educacional, tornando-se o Centro Estadual de Referência do Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (CEMITec), por meio da Portaria nº

⁵ O termo Intermediação Tecnológica, tem sua origem na expressão da Educomunicação, sendo compreendido como [...] Mediação Tecnológica na Educação [...] (Consani, 2010, p. 39). Segundo Consani (2010), a Intermediação Tecnológica utiliza as tecnologias como facilitadoras dos processos de ensino e aprendizagem. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/10490>. Acesso em: 25 set. 2023.

⁶ A constituição dos Territórios de Identidade (TI) aconteceu a partir de 2007. A SecultBA utilizou-se de conceito da Superintendência de Estudos Econômicos (SEI), para o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), lastreados pelo conceito de Território, muito adequado à lógica cultural. São reconhecidos 27 Territórios de Identidade, demarcados por critérios ambientais, econômicos e culturais, entre outros, além de observar as populações como grupos sociais relativamente distintos, os quais indicam identidade, coesão social, cultural e territorial. Disponível em: <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=314>. Acesso em: 25 set. 2023.

1787/2016⁷, conforme o DOE publicado em 10 de março de 2016. Não sofreu, no entanto, alteração em sua nomenclatura.

De acordo com Santos e Araújo (2017), o EMITec atende apenas aos estudantes jovens e adultos da zona rural e de áreas remotas do estado da Bahia e, por tal motivo, acrescenta-se que a SEC não o disponibiliza ao Território de Identidade do Recôncavo Baiano. Dessarte, as autoras citadas o percebem como uma alternativa pedagógica, um sistema educativo, um agente de transformação social, uma ação social e uma política pública.

Guimarães e Netto Teixeira (2022) ressaltam que, particularmente no ano de 2019, cerca de vinte mil estudantes de 333 localidades de 133 municípios foram beneficiados e que, de 2011 a 2019, aproximadamente 40.000 estudantes baianos finalizaram o EM por meio do EMITec. Conforme Santos e Araújo (2017), o EMITec consiste numa maneira de assegurar-lhes o direito à educação pública, gratuita e de qualidade, tal como preconizam a Constituição Federal (CF) e a LDB. Garante-lhes também o direito à conclusão dos estudos, bem como o direito à democratização do acesso, à permanência e à inclusão.

Salienta-se que as teleaulas do EMITec são transmitidas ao vivo para as telessalas, polos presenciais, a partir de três estúdios de TV estruturados no Instituto Anísio Teixeira (IAT), em Salvador-BA. Após a transmissão, cada teleaula é armazenada e disponibilizada para posteriores visualizações, em arquivos de *streaming*⁸ e no formato de licença *Creative Commons (CC)*, em alguns endereços eletrônicos. Um deles é o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), acessado apenas pelo público interno formado por gestores educacionais, editores, coordenadores de estúdio, articuladores de área, professores videoconferencistas, professores assistentes e mediadores. Ressalta-se que, até antes da pandemia de Covid-19, as teleaulas podiam ser acessadas também pelos estudantes

⁷ Em 2016, o Centro Estadual de Referência do Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (CEMITec) foi instituído pela portaria nº 1787/2016, com responsabilidade de potencializar a proposta pedagógica do Programa EMITec junto aos Centros Regionais de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (CEMIT), e às Unidades Escolares Estaduais (UEE), visando o aperfeiçoamento pedagógico e a gestão do ensino com foco nas aprendizagens dos estudantes. Disponível em: <http://jornadapedagogica.educacao.ba.gov.br/caixa-de-ferramentas/ensino-medio/>. Acesso em: 26 set. 2023.

⁸ *Streaming* é uma forma de [distribuição digital](#), em oposição à [descarga de dados](#). A difusão de dados, geralmente em uma [rede](#) através de pacotes, é frequentemente utilizada para distribuir conteúdo [multimídia](#) através da [Internet](#). Nesta forma, as informações não são armazenadas pelo usuário em seu próprio computador. Assim não é ocupado espaço no [disco rígido \(HD\)](#), para reprodução posterior, a não ser o arquivamento temporário no [cache](#) do sistema ou que o usuário ativamente faça a gravação dos dados. O fluxo dos dados é recebido e reproduzido à medida que chega ao usuário, caso a [largura de banda](#) seja suficiente para reproduzir os conteúdos, pois se não for suficiente, ocorrerão interrupções na reprodução do arquivo, por problema no [buffer](#). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Streaming>. Acesso em: 09 ag. 2021.

matriculados no EMITec, inclusive pelo público externo, ou seja, por quaisquer usuários de *internet*, por meio do Portal Anísio Teixeira (PAT). Todavia, esse *site* não disponibiliza mais *links* de acesso às teleaulas do EMITec.

Segundo Guimarães e Netto Teixeira (2022), o AVA incide, nesse caso, num ambiente de trabalho para todos os profissionais vinculados ao EMITec. Além disso, pode-se enfatizar que o AVA representa um elo de comunicação assíncrona entre a gestão institucional e cada polo presencial, entre coordenadores, professores especialistas e mediadores, voltado tanto para assuntos pedagógicos quanto técnicos.

Planejar, elaborar e apresentar aulas de *streaming* consiste numa das práticas do professor do EMITec. Nesse sentido, Silva, Santos e Machado (2010) declaram que o profissional que lida com essa realidade deve transpor as estratégias de aprendizagem utilizadas no ensino presencial. Ressaltam sobre a necessidade de treino, visto que as teleaulas são transmitidas ao vivo. É importante destacar que o cenário ocupado pelo professor videoconferencista é diferente de uma sala de aula tradicional. Ele fica diante de câmeras e conversa diretamente com elas. Manuseia o teclado e o *mouse* enquanto se comunica com o professor assistente, os técnicos do estúdio, o mediador e às vezes com convidado especial, ou seja, comanda o ritmo da teleaula. Além de dominar o conteúdo abordado, precisa também demonstrar familiaridade com os recursos informáticos, pois conduz a transição de *slides* que elabora, assim como os efeitos em cada um deles, utiliza *softwares*, a lousa eletrônica, a câmera documento ou até mesmo *sites*, durante a transmissão.

Além disso, realiza experimentos, utiliza recursos didáticos, ao mesmo tempo em que responde às dúvidas e aos questionamentos dos estudantes que surgem via *chat*. Determina quando deve ser exibida apenas a informação do *slide*, apenas seu rosto na tela ou as duas coisas, simultaneamente, com o recurso *Picture in Picture (PIP)*. Solicita a exibição de imagens de uma telessala, em determinado momento da teleaula, para dialogar diretamente com aquela turma com o auxílio da *webcam* local. Assim, deve evidenciar atributos tais como expressividade, cordialidade, simpatia e segurança em suas afirmações, além de ser extremamente comunicativo, utilizar linguagem simples e clara, porém técnica dentro da sua área. Em outras palavras, “o professor videoconferencista precisa ter bastante desenvolvido a habilidade de comunicação, além do domínio dos conteúdos e um planejamento didático de todas as atividades” (Silva; Santos, 2012, p. 20).

Quando a pandemia de Covid-19 se alastrou pelo planeta a partir de dezembro de 2019 e, no Brasil, a partir do primeiro trimestre de 2020, transformou a vida das pessoas e das

instituições, particularmente as de ensino. Conforme Santos e outros (2022), o EMITec enfrentou desafios e dificuldades durante o período pandêmico, já que as teleaulas não podiam ser transmitidas a partir dos estúdios fixos e os estudantes não podiam assisti-lhes nas telessalas, devido às medidas de distanciamento social. Diante dessa situação, é válido destacar algumas ações praticadas pelo EMITec com o intuito de assegurar a interatividade entre professores e alunos, o processo de ensino e de aprendizagem, bem como a aplicação dos instrumentos avaliativos.

Inicialmente, era necessário definir como as teleaulas seriam transmitidas. Sendo assim, em 2021, optou-se em utilizar o *YouTube* como plataforma de transmissão, por meio de três Canais Oficiais⁹, e não mais o *Internet Protocol Television (IPTV)*¹⁰. Passou a ser concebido, também, como repositório institucional para que os estudantes tivessem acesso às teleaulas a qualquer momento; inclusive, podendo ser acessadas por quaisquer internautas e pesquisadores. O sinal passou a ser recepcionado por meio de uma emissora educativa pública, a TV Educa Bahia, que, por sua vez, o propagava tanto via antena quanto por meio de satélite. Dessa forma, constituía-se numa tentativa de alcançar os estudantes matriculados no EMITec, bem como os demais matriculados nas demais modalidades de ensino ofertadas pela Rede Estadual de Educação da Bahia.

Assim, as teleaulas passaram a ser transmitidas diretamente da residência de cada professor do EMITec. Manteve-se também a atuação do professor assistente e do professor reserva juntos à do professor videoconferencista na transmissão. Salienta-se que a presença de três educadores, do componente curricular, para a condução de determinada teleaula, sempre garante ao EMITec a realização de transmissões ao vivo. Caso um dos professores, videoconferencista ou assistente, esteja impossibilitado de participar no momento da condução da teleaula, por quaisquer imprevistos, o professor reserva entra em ação, assumindo as

⁹ Canais Oficiais do EMITec no YouTube:

Canal EMITec 1ª Série. Disponível em: <https://youtube.com/@emitec1>. Acesso em: 11 jan. 2022.

Canal EMITec 2ª Série. Disponível em: <https://youtube.com/@emitec2>. Acesso em: 11 jan. 2022.

Canal EMITec 3ª Série. Disponível em: <https://youtube.com/@emitec3>. Acesso em: 11 jan. 2022.

¹⁰ O *Internet Protocol Television (IPTV)* ou Televisão por IP (TVIP) é um método de transmissão de sinais televisivos através de redes IP. Diferentemente dos sistemas tradicionais televisivos, o *IPTV* oferece a capacidade de transmitir a mídia de origem continuamente. Embora o *IPTV* use o protocolo da Internet, não está limitada à televisão transmitida pela internet. O *IPTV* é amplamente implantado em redes de telecomunicações baseadas em assinantes, com canais de acesso de alta velocidade em instalações de usuários finais, também é usada para entrega de mídia em redes corporativas e privadas. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/IPTV>. Acesso em: 28 jun. 2023.

atribuições do professor assistente e, a depender da situação, pode até conduzir a teleaula como videoconferencista.

Para que tal configuração fosse preservada durante o período de ERE, Santos e outros (2022) relatam que foram montados estúdios móveis nas residências dos professores do EMITec, juntamente com instalação de ponto de *internet* de uso exclusivo para a transmissão das teleaulas. Ressalta-se que os professores do EMITec participaram de uma capacitação, realizada a distância pela coordenação dos estúdios, para montarem os equipamentos recebidos, testá-los numa simulação de aula ao vivo, até mesmo porque o *StreamYard*¹¹ seria adotado como ferramenta de trabalho para a transmissão de teleaula durante a fase remota emergencial.

Em relação aos instrumentos avaliativos aplicados pelo EMITec, tais como a Avaliação Presencial por Área (APA) e o Momento de Retomada de Conteúdos (MRC), que eram realizados em cada unidade letiva, de forma presencial em cada telessala, individualmente e sem direito à consulta, Santos e outros (2022) informam que, nessas circunstâncias, também tiveram de ser adaptados para que ocorressem de maneira qualitativa.

Ressalta-se que, durante o período de ERE, os estudantes matriculados no EMITec foram auxiliados pelos mediadores, que adotaram os grupos de *WhatsApp* e as redes sociais para se comunicarem, pelos gestores das escolas que ofertavam o EMITec, pelos Cemit, bem como pelos Núcleos Territoriais de Educação (NTE). Os demais estudantes, matriculados na Rede Estadual de Educação da Bahia, eram acompanhados pelos professores das suas respectivas unidades escolares, com o auxílio do *Google Classroom* (Google Sala de Aula), do *Google Meet* e das redes sociais. Nesse contexto, os materiais didáticos digitais e impressos foram disponibilizados tanto na plataforma oficial da SEC quanto nas unidades escolares.

Em 2022, com o controle da crise sanitária estabelecida no Brasil por conta da Covid-19, o EMITec retorna a transmitir suas teleaulas, a partir dos três estúdios fixos localizados no IAT, mantendo-a de forma simultânea, por meio do *YouTube* e da TV Educa Bahia. Os estudantes voltaram a acompanhar e a interagir com as transmissões, a partir das telessalas, e os instrumentos avaliativos, tais como a APA e o MRC, tornaram a ser aplicados presencialmente pelos mediadores.

¹¹ O *StreamYard* é um software de produção de conteúdo ao vivo que permite criar transmissões profissionais de forma fácil e intuitiva, pois não requer o download do sistema e ainda possibilita a conexão direta e simultânea com até oito contas em plataformas de *streaming* e redes sociais, como o *Facebook*, *Twitch*, *Perscope*, *YouTube* ou *LinkedIn*. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/streamyard/#:text=O%20StreamYard%20%C3%A9%20um%20software%20de%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20conte%C3%BAdo%20ao.o%20Facebook%2C%20Twitch%2C%20Periscope%2C>. Acesso em: 27 set. 2023.

Santos e Araújo (2017) afirmam que toda teleaula do EMITec deve conter, obrigatoriamente, recurso audiovisual e questões contextualizadas semelhantes às exploradas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). No entanto, quanto ao uso de recurso audiovisual durante a transmissão da teleaula, a gestão do EMITec orienta aos professores que sinalizem à coordenação dos estúdios, com 72h de antecedência, por meio de uma planilha disponibilizada em *drive* institucional, o título e o endereço eletrônico em que esteja hospedado. Em seguida, recomenda verificar o *status* do vídeo, nessa planilha, após a análise. Caso o audiovisual seja identificado como *copyright*, a exibição não é autorizada e, em tais circunstâncias, sugere aos professores que indiquem outro audiovisual que, por sua vez, deverá também passar pela análise. Além disso, informa que os vídeos selecionados não podem ser provenientes de canais com logos privados, tais como Globo, SBT, Record, visto que promovem a queda automática do canal. Esse procedimento é praticado pelo EMITec, desde antes de ser estabelecido o período de ERE e continua sendo realizado, até o fechamento desta pesquisa, em 2024. Desse modo, torna-se crucial compreender o porquê de o EMITec não autorizar o uso de músicas e audiovisuais, protegidos por direitos autorais, em práticas pedagógicas realizadas em suas teleaulas.

2.2 SOBRE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO PESQUISADOR NA EPMT

Durante os anos de 2012 e 2013, em que o autor desta pesquisa passou a atuar no EMITec, além de elaborar e conduzir teleaulas de Matemática, era convidado por professores de outros componentes curriculares, para cantar em suas teleaulas. Nessas ocasiões, era acompanhado por um violonista que também era professor desta instituição de ensino, porém, da área de Linguagens. A música, executada ao vivo dentro do estúdio, acontecia em teleaulas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (LPLB), Sociologia e Filosofia, e o uso estava condicionado à temática abordada. Nesse sentido, a teleaula ficava mais atraente e dinâmica. Sendo assim, já começava a pensar numa forma de explorar a música, de alguma maneira, também nas teleaulas de Matemática.

Entretanto, em meados de 2013, professores do EMITec e da TV Anísio Teixeira participaram de um treinamento, promovido pela SEC, cuja finalidade consistia em alertá-los à respeito da utilização de materiais protegidos por direitos autorais nas teleaulas e nos vídeos que produziam.

É válido ressaltar que, nessa época, as teleaulas do EMITec eram transmitidas para as telessalas, via *IPTV*, atendendo exclusivamente aos estudantes matriculados na instituição de ensino. Mesmo nessas condições, apenas as músicas de Hermeto Pascoal e da banda Teatro Mágico, por exemplo, foram indicadas como livres para uso, por estarem sob o formato de licença *CC*, além daquelas que não tivessem a identificação da autoria ou por estarem caducadas, em domínio público, ou seja, terem ultrapassado os 70 anos de desencarne do último compositor da obra, conforme pode-se constatar nos seguintes artigos da LDA:

Artigo 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil. Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo. Artigo 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em coautoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos coautores sobreviventes. Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do coautor que falecer sem sucessores (Brasil, 1998, 73).

Dessarte, os professores foram orientados a utilizar materiais que estavam disponibilizados no repositório da SEC, batizado como Professor *WEB*, todos eles sob o formato de licença *CC*, ou em *sites* que disponibilizassem materiais didáticos sob esse mesmo formato de licença. Também foram informados que os vídeos disponíveis no *YouTube*, bem como em outros *sites*, não poderiam ser utilizados por conta da política de direitos autorais que tais plataformas seguem. Em outras palavras, os professores não podiam mais utilizar músicas interpretadas ao vivo dentro do estúdio, nem executadas mecanicamente, por meio de fonogramas ou de videoclipes, bem como trechos de filmes, de documentários, de novelas e de telejornais, tanto nas teleaulas que produziam quanto nos vídeos de *Chroma Key*¹².

Alguns dos professores que participaram desse treinamento, demonstraram resistência em aceitar as orientações apresentadas. Eles alegaram que o uso de música, em suas teleaulas, continha finalidade didática e o público era restrito a estudantes do EMITec que, por sua vez, acompanhavam a transmissão a partir de telessalas, em unidades escolares pelo interior do estado. Em resposta a tais declarações, os instrutores informaram que existiam alguns impasses a serem analisados. Um deles estaria relacionado ao fato de cada teleaula ser postada no PAT,

¹² O efeito ou técnica *Chroma Key* é utilizado em vídeos em que se deseja substituir o fundo por algum outro vídeo ou foto. Por exemplo, em telejornais, na previsão do tempo, atrás da pessoa que apresenta há um mapa do local e, para fazer esse efeito, foi utilizada a técnica *Chroma Key* ou *Keying*, na qual se filma em um fundo de cor sólida, geralmente azul ou verde. Atualmente, usa-se até o vermelho e depois se substitui esta cor. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Chroma_key. Acesso em: 11 jan. 2021.

de acesso livre tanto para estudantes da instituição quanto para os demais internautas, o que não caracterizaria o público como restrito. Por outro lado, baseando-se na interpretação do artigo 46 da LDA, apesar de o uso de *copyright* ser incentivado para fins didáticos, ele estaria limitado apenas à citação da obra, de acordo como o inciso II, ou à execução de pequenos trechos, conforme o inciso VIII:

Não constitui ofensa aos direitos autorais [...]. II – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; [...]. VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso, intuito de lucro [...]. VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores [...] (Brasil, 1998, p. 10-11).

A interpretação do inciso VI, desse artigo da LDA, remete a entender que tanto os educadores do ensino presencial quanto os das modalidades de EaD e de EPMT, poderiam utilizar músicas e videoclipes em práticas pedagógicas, atendendo às condições estabelecidas. Assim, um professor de Língua Inglesa, por exemplo, que leciona numa escola pública, num colégio particular e num curso de idiomas, poderia utilizar músicas nas aulas que conduz, nessas três instituições, com o objetivo de explorar interpretação de texto, análise crítica, aspectos gramaticais, tradução, pronúncia e conversação. Subentende-se que a execução musical, nesse caso, seria destinada para fins didáticos, dentro de estabelecimentos de ensino e não visaria ao lucro. Pressupõe-se, a partir daí, que o fato de a prática pedagógica, com o uso de música, ocorrer em instituições educacionais privadas, cujos rendimentos são obtidos por meio de matrículas e mensalidades do corpo discente, não induziria à conclusão de que a obra artística estaria sendo utilizada com intuito de lucro. Além disso, a leitura do inciso VI da LDA também leva a entender que a execução musical realizada em prática pedagógica em estabelecimento de ensino, possa acontecer tal como ocorre no recesso familiar, onde se escuta e se aprecia a obra musical por completo.

Por outro lado, a própria LDA estabelece que as músicas só poderiam ser utilizadas, em representações e execuções públicas, apenas com a autorização dos detentores de direitos autorais da obra, que pode ser concedida gratuita ou onerosamente. Nesse sentido, outros dois

artigos da LDA requerem bastante atenção, principalmente das instituições que ofertam EaD ou EPMT. O artigo 68, por exemplo, informa que

Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas. [...]. § 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica. § 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, [...], ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas (Brasil, 1998, p. 14).

Nesse ínterim, como seria o procedimento a ser adotado caso um educador planejasse utilizar uma música numa teleaula que ocorreria no prazo de uma semana? Deveria, por iniciativa própria, entrar em contato com o autor ou titular da referida música? Deveria solicitar que a gestão escolar desempenhasse tal função? Os gestores, por sua vez, teriam que recorrer à intermediação da SEC? O retorno, da autorização ou da não autorização, ocorreria em tempo hábil para que a música pudesse ser utilizada, como ferramenta pedagógica, na teleaula daquele professor?

Independentemente das respostas para tais questionamentos, percebe-se que o número de ações desse tipo seria inviável de ser posto em prática por parte das unidades escolares, diante da quantidade de solicitações que surgiriam durante o ano letivo, bem como para serem atendidas por parte dos titulares de direitos autorais, em sua maioria representados por pessoas jurídicas, bem como da quantidade de instituições de ensino que existem no País e que poderiam solicitar autorização de uso de música para fins didáticos.

Salienta-se que a utilização de música ou videoclipe numa teleaula na EPMT, geralmente, ocorre com o auxílio de um computador e uma plataforma de música. Porém, não se descarta a possibilidade que aconteça ao vivo também, por meio de uma apresentação musical no estilo voz e violão, realizada pelos próprios estudantes, professores ou, até mesmo, por artistas remunerados ou não. Em ambas as situações, a prática pedagógica seria transmitida pela *internet*. Tudo indica que tais ações seriam enquadradas, no segundo parágrafo do artigo 68 da LDA, como uma “execução pública” e como “transmissão por qualquer modalidade”. Por sua vez, a sala de aula que, nesse caso, é composta por um estúdio e várias telessalas, incidindo num ambiente no qual se “representam, executam e transmitem obras literárias,

artísticas ou científicas”, seria considerada como um “local de frequência coletiva”, de acordo com o terceiro parágrafo, desse mesmo artigo.

Enfatiza-se que a autorização dos detentores de direitos autorais da obra, pode ser concedida também de forma onerosa. Nesse caso, a instituição de ensino passaria a ser classificada como usuária de música, devendo realizar o pagamento referente ao licenciamento da obra musical utilizada, ou que pretendesse utilizar, conforme pode ser constatado no artigo 86 da LDA:

Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que o alude §3º do artigo 68 desta Lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem (Brasil, 1998, p. 17).

Pressupõe-se, nessas circunstâncias, que, quando um educador executa música numa prática pedagógica transmitida pela *internet*, a instituição educacional com a qual possui vínculo deveria assumir a responsabilidade por tal ação. Diante dos fatos apresentados, parece que não importa a maneira como a aula é transmitida, seja pela *internet*, via *IPTV*, emissora de TV ou aplicativos. Tampouco se a instituição educacional, responsável pela transmissão, for pública ou privada.

Desse modo, em setembro de 2017, o autor desta pesquisa realizou uma consulta, via *e-mail*, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (Ecad), com a finalidade de compreender a aplicação dos referidos artigos da LDA, em relação ao EMITec. Inicialmente, foram solicitadas informações mais precisas acerca dessa instituição de ensino, tais como sobre o *player* utilizado para a transmissão das teleaulas, se a transmissão seria própria ou utilizava plataformas como o *YouTube* ou *Facebook*, bem como se as teleaulas poderiam ser vistas mesmo algum tempo depois das transmissões ao vivo.

Diante das informações solicitadas, o autor desta pesquisa ressaltou que o EMITec atende a um público composto por estudantes do EM, moradores de zonas distantes dos centros urbanos do interior do estado, por meio de aulas de *streaming* transmitidas via satélite e com tecnologia *IPTV*. Esta situação, em particular, indicava que a transmissão seria própria. Além disso, informou que as teleaulas ficavam disponíveis em dois endereços na *internet*, após a transmissão, sob o formato de licença *CC*: no AVA, apenas para o público interno, formado por professores e técnicos, e, particularmente na época retratada, no PAT, a que qualquer visitante

teria acesso. Também foi informado que, na ocasião, algumas teleaulas editadas eram selecionadas pela TV Educativa da Bahia para serem retransmitidas, em sua programação, e direcionadas aos telespectadores candidatos do Enem.

Em 02 de outubro de 2017, o autor desta pesquisa recebeu o retorno do Ecad, o qual realmente comprovava que a interpretação despreendida acerca da LDA, em relação ao uso de músicas e videoclipes protegidos por direito autoral, mesmo que para fins didáticos, em instituições de ensino, deveria ser pago. Com base nas informações prestadas, identificaram a forma de transmissão como *webcasting*, com pequeno conteúdo de música e finalidade institucional ou promocional (Lina, 2017). Para esse tipo de utilização, o licenciamento do direito autoral corresponderia a 5 Unidades de Direito Autoral (UDA), que equivaleria a R\$ 370,10 mensais.

É enfatizado, neste *e-mail*, que na tabela de preços do Ecad é utilizado o referencial denominado UDA, cujo valor unitário é fixado pela Assembleia Geral do Ecad, incidindo em objeto de reajuste anual, sempre no mês de julho e que seu valor, na ocasião, era de R\$ 74,02. Além disso, lembraram que os critérios utilizados poderiam ser visualizados numa tabela de preços, disponível em endereço indicado no *e-mail*. O contato é finalizado salientando-se que a análise apresentada seria considerada prévia, que o valor poderia sofrer alteração, caso as características do *site* fossem diferentes das informadas durante esse contato inicial e que estariam à disposição para quaisquer dúvidas posteriores (Lina, 2017).

Diante dos fatos apresentados e debatidos, em 2013, por meio do treinamento dos professores do EMITec e da TV Anísio Teixeira, em relação à não utilização de *copyright* em teleaulas, bem como por meio do posicionamento do Ecad, em 2017, em relação ao pagamento dos direitos autorais mediante a possibilidade de uso de músicas protegidas em teleaulas do EMITec, percebe-se que, realmente, as músicas e os audiovisuais protegidos por direitos autorais não poderiam ser utilizados livremente, mesmo que para fins didáticos, sem intuito de lucro e pela comunidade escolar.

Ressalta-se que tal debate, infelizmente, ocorreu apenas nessa ocasião, visto que não aconteceram encontros, em anos posteriores, que abordassem tal temática. Como consequência, o autor do presente estudo passou a não aceitar mais convites dos colegas professores para cantar nos estúdios do EMITec e abandonou a ideia de buscar formas para inserir a música, como recurso didático, em teleaulas de Matemática.

Desde então, age com cautela em relação à inserção da música, como tema transversal, em teleaulas de Matemática que elabora e conduz, no EMITec. Numa delas, por exemplo, foi abordada a “História da Matemática e da Música”, com a presença de um convidado especial. Em outra teleaula, foram trabalhadas “As taxas percentuais de arrecadação e distribuição dos direitos autorais referentes à execução de música ao vivo” e, em nenhuma delas, ocorreram a execução pública e a transmissão de música.

Ressalta-se que, em pleno contexto de ERE, algumas teleaulas foram “derrubadas”¹³ automaticamente pelo *YouTube*, na primeira semana do ano letivo de 2021, iniciado em março, pelo simples fato de exibirem conteúdos protegidos por direitos autorais, comprometendo a transmissão ao vivo que ocorria tanto nessa plataforma quanto na TV Educa Bahia. Então, mais uma vez, a equipe gestora do EMITec passou a orientar ao corpo docente que não utilizasse mais músicas protegidas por direito autoral e passasse a usar aquelas que estivessem disponíveis no formato de licença *CC* ou em domínio público.

Constatam-se aí algumas questões interessantes. Primeiro, que havia professores dessa instituição de ensino utilizando músicas e vídeos em suas teleaulas, por desconhecimento das restrições estabelecidas pela LDA, por não terem acesso às orientações institucionais acerca do uso de materiais produzidos por terceiros, por resistência ou por outros motivos.

Além disso, o próprio *YouTube* conta com a tecnologia de ponta do *Content ID*¹⁴, que detecta, com precisão, no momento de exibição de uma teleaula, ou *live* qualquer, qual canal, instituição, executa e transmite música. A partir daí, aplica as medidas cabíveis ao “infrator”, conforme a política de direitos autorais que segue, visto que consiste numa plataforma que atende, exclusivamente, aos Criadores de Conteúdos¹⁵ que são remunerados quando seus canais

¹³ O ato de ter um conteúdo banido das plataformas ficou conhecido como *Takedown*. Que nada mais é que a tradução da palavra “**derrubar**”. Se referindo quando algo é tirado do ar na internet. Isso acontece porque toda *Live* implica em uma **execução pública** e para isso, a plataforma que está transmitindo a *live* deve pagar os direitos de execução para **Ecad**, que repassa esses valores aos autores, compositores e músicos através de suas associações e editorias. Disponível em: <https://www.crosshost.com.br/lives/lives-e-direitos-autorais/#:~:text=Quanto%20maior%20o%20n%C3%BAme ro%20de,o%20objetivo%20principal%20do%20v%C3%ADdeo>. Acesso em: 23 jul. 2023.

¹⁴ O *Content ID* é um sistema de impressão digital desenvolvido pelo *Google* que é usado para identificar e gerenciar facilmente o conteúdo protegido por direitos autorais no *YouTube*. Os vídeos enviados ao *YouTube* são comparados com arquivos de áudio e vídeo registrados com o *Content ID* pelos proprietários do conteúdo, em busca de correspondências. Os proprietários do conteúdo têm a opção de remover o conteúdo correspondente ou monetizá-lo. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Content_ID. Acesso em: 24 jul. 2023.

¹⁵ Os Criadores de Conteúdo do *YouTube* são indivíduos que produzem vídeos para a plataforma. Este é um modelo único para criadores de conteúdo ganharem dinheiro de várias maneiras na nossa plataforma, inclusive por inserção de anúncios, venda de produtos e assinaturas. Disponível em: https://www.youtube.com/intl/ALL_br/howyoutubeworks/product-features/monetization/#:~:text=Monetiza

atingem os critérios de monetização. Em outras palavras, quando o *Content ID* sinaliza num vídeo, recém-postado no *YouTube*, violação por direitos autorais por corresponder a arquivo que compõe seu banco de dados, ele disponibiliza ao proprietário, isto é, ao Criador do Conteúdo, a opção de bloqueá-lo, rastreá-lo de maneira que obtenha acesso às estatísticas da exibição ou monetizá-lo adicionando anúncios, de maneira automática, com a finalidade de arrecadar o dinheiro proveniente dessa ação. No caso específico das músicas e dos videoclipes, o *Content ID* atende aos interesses das editoras musicais ou das agregadoras musicais, representantes legais dos Criadores de Conteúdos musicais, ou seja, dos compositores, editores, produtores fonográficos, músicos e intérpretes.

Compreende-se que a situação vivenciada na experiência profissional do pesquisador, no EMITec, faz-se presente em quaisquer modalidades, níveis de ensino e instituições educacionais que ofertam cursos ou disciplinas, total ou parcialmente, a distância, cuja transmissão seja realizada via *YouTube* ou outros meios. Nesse sentido, faz-se necessário compreender como é concebida a temática em torno do uso de música, para fins didáticos, em aulas da EPT.

2.3 SOBRE A VIVÊNCIA DO PESQUISADOR ENQUANTO MESTRANDO PROFEPT

A partir de abril de 2021, o autor desta pesquisa inicia a sua jornada no Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), ofertado pelo Campus Salvador do IFBA. As aulas desse curso deveriam ocorrer em formato semipresencial, ou seja, além das aulas presenciais, haveria materiais e atividades que seriam disponibilizados em plataforma digital de ensino a distância, para que o mestrando continuasse seus estudos em casa. Entretanto, aconteceram de maneira remota, em sua totalidade, devido ao distanciamento social que foi adotado, mundialmente, como uma das medidas de prevenção à Covid-19. Nessas condições, foram replanejadas e migradas para o sistema de ERE. Dessa maneira, foram promovidos encontros síncronos, transmitidos ao vivo pela *internet*, via *Google Meet*, e mantidos os encontros assíncronos, por meio do AVA.

A utilização de música como ferramenta pedagógica foi percebida em algumas das aulas do ProfEPT, tais como num determinado componente curricular ofertado no segundo semestre

[%C3%A7%C3%A3o%20para%20criadores%20de%20conte%C3%BAdo,-Vis%C3%A3o%20geral&text=Os%20criadores%20de%20conte%C3%BAdo%20do,venda%20de%20produtos%20e%20assinaturas.](#) Acesso em: 25 jul. 2023.

de 2021. A referida aula foi transmitida no dia 01 de outubro de 2021, das 14h às 16h, e contemplava um debate acerca do livro de Heloísa Lück, intitulado *Concepções e Processos Democráticos de Gestão Educacional*. Em certo momento, o professor que a conduzia apresentou um vídeo que continha a música “Tanto Mar”, de autoria de Chico Buarque de Holanda, contextualizando historicamente a temática em questão com fatos ocorridos no Brasil e em Portugal. Trata-se de um material audiovisual¹⁶ que associa, à referida música, imagens reais da Revolução dos Cravos que deu fim à ditadura em Portugal, em 25 de abril de 1975, e que representa a fonte de inspiração para o compositor dessa obra artística.

Na condição de mestrando, que pretendia pesquisar sobre as restrições estabelecidas pela LDA ao uso de músicas, mesmo que para fins didáticos, mais nitidamente notadas em aulas transmitidas pela *internet*, sentiu a necessidade de se expressar, trazendo breve relato acerca do problema que lida no EMITec, afirmando que, infelizmente, não podia mais utilizar músicas e vídeos nas aulas que elabora, conduz e que são transmitidas ao vivo e simultaneamente pelo *YouTube* e pela TV Educa Bahia. Sendo assim, almejava saber do professor, primeiramente, se tal situação, que está relacionada à gestão de práticas pedagógicas em aulas transmitidas pela *internet*, estaria associada a um dos pontos debatidos na aula, que dizia respeito à autonomia da gestão escolar. Também desejava saber a opinião dele a respeito do uso de materiais protegidos por direitos autorais, nas aulas remotas do ProfEPT, já que existem restrições estabelecidas pela LDA e do possível posicionamento que a gestão do IFBA colocaria em prática diante de tal problema.

O tempo que restava para a finalização da aula não permitia mais a continuidade do debate. Sendo assim, o professor propôs que continuassem, de maneira assíncrona, no grupo do *WhatsApp* da turma. Dessa forma, gravou um áudio de 3min48seg e enviou ao grupo às 16h17min, logo após o encerramento da aula, informando que havia achado pertinente o comentário realizado pelo mestrando sobre as questões da autonomia e dos direitos autorais relacionados ao *YouTube*, quanto ao uso dos vídeos disponibilizados ou não pela *internet*, pelas instituições educacionais. Declara, inicialmente, que, apesar de ser estudante de Direito, não é um especialista na matéria de direitos autorais e, dessa forma, não possui um profundo conhecimento sobre a temática. No entanto, comenta que se considera curioso. Em seguida, afirma que seria preciso verificar quais tipos de vídeos, disponibilizados no *YouTube*, poderiam

¹⁶ Canal *Vindas Educação Internacional*. YouTube. **Chico Buarque canta a Revolução dos Cravos: uma lição de História**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k-9uq14G2s4>. Acesso em: 26 jul. 2023.

ou não ser apresentados a um grupo, pois, se estão disponíveis, poderia ser realizado o uso individual. Todavia, destaca que seria necessário checar também se tais vídeos poderiam ser apresentados para um grupo pequeno como, por exemplo, para uma sala de aula. Porém, reconhece que incidem em questões nas quais possui dúvidas.

O professor ressalta que, na possibilidade de haver algum impedimento legal de se usar vídeos, produzidos ou divulgados no *YouTube*, seria razoável que o gestor máximo da instituição participasse, no sentido de solicitar uma consulta jurídica, para a verificação e compreensão do tema. Em seu ponto de vista, consiste num assunto técnico-jurídico que um diretor de um campus não teria capacidade de resolver sozinho. Então, revela que, no caso dos IF, por exemplo, há uma procuradoria que assiste às demandas institucionais, as reitorias, as sedes das reitorias que, geralmente, se encontram nos grandes centros regionais. Comenta que outra solução seria solicitar ao gestor máximo da instituição, bem como aos órgãos de assessoria de informática, que no caso do IFBA seria a Direção Geral de Tecnologia de Informação (DGTI), para verificar a possibilidade de acordos ou licenças de determinados produtos, não só do *YouTube*, mas de outros sistemas similares, para a utilização de forma pedagógica, acadêmica. Segundo o seu relato, já existem possibilidades de se flexibilizar até mesmo sistemas, tal como a *Microsoft*, que libera alguns dos seus aplicativos ou os comercializa com um preço muito mais em conta, quando se trata de uso acadêmico, escolar. Pontua que estas são as suas considerações acerca do assunto, e que achou bastante interessante essa pauta, porque está relacionada com a autonomia, no entanto, nas circunstâncias apresentadas, restrita a um dirigente máximo.

Um questionamento interessante que esse professor realiza está relacionado ao tamanho do grupo que assiste à aula, e pode-se incluir aí o tipo de aplicativo ou plataforma que a instituição educacional adota para transmiti-la. Será que as restrições estabelecidas pela LDA, em relação ao uso de fonogramas e de audiovisuais, também seriam aplicadas em aula transmitida, por exemplo, via *Google Meet* e direcionada para poucas pessoas? Diante do exposto, o professor sugere duas ações. Uma delas seria recorrer a uma consulta jurídica, em caso de impedimento legal; a outra seria estudar a possibilidade de negociar um acordo, mais em conta, pelo uso destes produtos licenciáveis, já que seriam utilizados para fins didáticos. Esse ponto de vista indica que é preciso aprofundar mais tal debate na esfera da EPT (particularmente, em práticas pedagógicas realizadas em aulas transmitidas pela *internet*, que empregam a música como recurso didático).

O mestrando, autor deste estudo, encaminhou mensagem ao grupo do *WhatsApp* na quinta-feira dia 07 de outubro de 2021, às 17h57min. Por meio de um áudio cuja duração era de 7min59seg, afirmou que achou interessante o acontecimento, referindo-se ao fato de o professor ter trazido uma música que fazia parte de determinado momento histórico, para contextualizar com o que pretendia explicar. Enfatizou que “Tanto Mar”, de Chico Buarque de Holanda, consiste numa música, que além de relatar uma história, possui sua própria história, pois foi censurada tanto no Brasil quanto em Portugal. E, por conta da ditadura que esses países vivenciaram (que de certa forma dialogam entre si), Chico teve que ficar exilado na Europa. Ressaltou que, além de prestar atenção na letra da música, todos tiveram que acompanhar as imagens que apareciam, associadas à canção, que eram históricas, reais, inclusive em preto e branco. Em outras palavras, estava diante de uma prática pedagógica transmitida pela *internet* com o uso de um recurso didático audiovisual protegido por direito autoral. Ou seja, algo que, segundo o mestrando, foi orientado a não realizar em teleaulas que conduz, na instituição que leciona, quando tais recursos são identificados como *copyright*. Relatou inclusive que algumas teleaulas do EMITec foram “derrubadas” pelo *YouTube*, em 2021, devido ao uso de audiovisuais produzidos por terceiros. Explicou que a transmissão foi interrompida tanto na *internet* quanto na TV, por cerca de 15min, e que, instantaneamente, a instituição educacional foi notificada, pela própria plataforma, sendo advertida sobre a possibilidade de se, por ventura, houvesse reincidência, a instituição teria a transmissão suspensa por 15 dias.

O mestrando pontuou que, nesse caso, do ponto de vista dele, não incidiria numa solução substituir o audiovisual “Tanto Mar” por outro que estivesse sob o formato de licença *CC*, conforme as recomendações institucionais, pois há músicas que dialogam especificamente com determinados temas, não havendo outra obra musical que se encaixe no perfil identificado, suprimindo todas as necessidades e objetivos que se pressupõe serem alcançados com a música escolhida. Enfatizou-se que, diante desse problema, o educador, na maioria das vezes, decide não substituir a música, porque não encontra outra equivalente e que esteja em domínio público ou sob formato de licença *CC* e, portanto, não utiliza mais tal recurso didático em aula que elabora e é transmitida pela *internet* ou TV. Nessas circunstâncias, destaca que, ao não exibir uma música, tal como “Tanto Mar”, para não ser considerado como “execução pública”, bem como “transmissão por quaisquer meios”, acaba originando outro problema: privar o estudante do acesso à cultura, principalmente quando este só tem acesso à aula, ao seu sinal, que pode ocorrer, por exemplo, via satélite, apenas num polo presencial da instituição educacional.

Segundo o mestrando, esse estudante também estaria sendo privado do direito ao conhecimento, à educação, à informação, que seriam direitos assegurados tanto pela CF quanto pela LDB. Aponta a execução ao vivo da música, dentro do estúdio de transmissão de aulas, como uma alternativa, contratando um violonista, um cantor ou convidando um artista acessível. No entanto, ressalta que tal estratégia poderia fugir do propósito, já que a intenção seria associar a letra da música às imagens que são reais, históricas e narram determinado contexto social e político de um povo.

Nessas circunstâncias, o mestrando reafirmou o discurso do professor, dizendo que a situação realmente encontra-se relacionada à autonomia, por sua vez, restrita ao dirigente máximo. Afirmou que havia pontuado tal questionamento durante a aula, por conta do texto que estavam trabalhando, de Heloísa Lück, que falava sobre a gestão e alguns detalhes importantes acerca da responsabilização da gestão, da gestão escolar, bem como da cidadania. Então, salientou que a gestão precisaria cumprir a responsabilidade de atender à LDA, por meio das normas estabelecidas pela plataforma de vídeo, para não infringir, não ter suspensa a transmissão das aulas, por determinado período, tampouco receber nenhum tipo de solicitação de remoção do material protegido, multa, ter a transmissão derrubada ou o canal banido do *YouTube*. E, nesse último caso, como consequência, acabaria perdendo todo o acervo de teleaulas produzidas e postadas, caso a instituição de ensino tivesse optado em adotar o *YouTube* como repositório institucional. Nesse sentido, o mestrando informou que o fato de ficar 15 dias suspensa da transmissão na plataforma, não seria apenas em relação àquela aula, em que houve o registro de execução de música, de determinado componente curricular, de certo professor, e sim em relação a todas as aulas da instituição, acarretando também na suspensão das aulas que ocorreriam simultaneamente na emissora de TV educativa, no caso do EMITec.

Desse modo, o mestrando disse que o gestor educacional ficaria numa situação delicada, pois teria que atender à LDA, às políticas de direitos autorais do *YouTube*. Mas, como consequência, não proporcionaria o acesso do estudante ao conhecimento, que no caso de “Tanto Mar” se mostra ser bem particular. Mais uma vez, ressaltou que não haveria outra música no planeta, principalmente sob o formato de licença *CC* ou em domínio público, que correspondesse à história dessa obra de Chico, até mesmo porque se encontra associada às imagens de pessoas colocando os cravos nos canos das espingardas dos soldados, durante a Revolução dos Cravos.

O mestrando finalizou seu discurso dizendo que existem possibilidades e algumas orientações. Porém, questiona-se por qual motivo não podia utilizar os recursos

disponibilizados como *copyright*, já que a própria LDA assegurava que eles poderiam ser utilizados desde que para fins didáticos e sem intuito de lucro. Comentou que talvez o impasse estivesse relacionado a determinados artigos da LDA os quais informam que, quando ocorre a “execução pública” e a “transmissão”, o responsável por tais ações precisaria da autorização expressa do autor da música ou, na impossibilidade de conseguir, teria que pagar pelo uso da obra.

Para o mestrando, nenhuma instituição de ensino concordaria (e até mesmo nenhum educador) em pagar pelos direitos autorais, já que o uso didático estaria garantido pela própria LDA. Ressalta que a referida lei foi publicada em 1998 e, naquele contexto, a EaD não estava no patamar em que se encontra hoje, e, provavelmente, o que estivesse escrito lá poderia estar relacionado ao que acontecia naquela época, em termos de “execução” e “transmissão” por meio das ondas de televisão, de rádio e de telefonia. O mestrando salienta que, naquela época, a *internet* não era utilizada tanto como hoje por instituições de ensino.

Uma mestranda contribui com o debate, em mensagem de texto ao grupo do *WhatsApp* também na quinta-feira, em 07 de outubro de 2021, às 18h17min, dizendo que “Tanto Mar” dialoga com “Pra não Dizer que não Falei das Flores”, de Geraldo Vandré. Em seguida, parabeniza o colega pela excelente percepção e pontua que a legislação brasileira deixa muitas brechas. Às 18h23min, o mestrando complementa, por meio de mensagem de texto, concordando com a colega. Porém, afirma que “Pra não Dizer que não Falei das Flores” é protegida por direitos autorais e, conforme os pontos apresentados, também não seria autorizada para ser executada em prática pedagógica, na instituição que leciona, mesmo o uso sendo caracterizado como didático. Dessa maneira, encerra-se o debate.

Ressalta-se que a gravação dessa aula, que resultou neste rico bate-papo, foi solicitada ao final do segundo semestre de 2021 para ampliar o conhecimento em torno do problema apresentado pelo presente estudo. Entretanto, o professor que a conduziu havia informado que não tinha sido gravada. Por esse motivo, foram apresentadas aqui apenas as trocas de mensagens de áudios e textos registradas no grupo de *WhatsApp* da turma, constituindo-se como um simples relato de caso, já que incide numa situação inusitada que ocorre em sala de aula e faz parte do processo de ensino e aprendizagem, na qual os eventos narrados já estavam consumados, sendo provenientes e característicos da atividade cotidiana docente. Por tais razões, não estavam previstos como objeto de estudo. Portanto, não houve a necessidade prévia de se elaborar, tampouco de aplicar questionários ou realizar entrevistas para compor os instrumentos de coleta para esta pesquisa, até mesmo porque o objeto de avaliação não incide

no professor e nos mestrandos que participaram do diálogo, e sim nas orientações administrativas que aplicam em suas práticas profissionais, em decorrência do posicionamento institucional frente ao problema.

O relato de caso apresentado anteriormente menciona o uso de música com finalidade exclusivamente didática numa aula transmitida pela *internet*, via *Google Meet*, num mestrado em EPT, ofertado por um IF da região Nordeste. Nota-se que o debate entre o professor do componente curricular ofertado em 2021.2 e o mestrando ProfEPT, em torno das restrições estabelecidas pela LDA, deixa transparecer que ambas as partes enxergam a situação como um entrave para a Educação. Como uma prática pedagógica tão simples pode causar tanta inquietação, tantos questionamentos, tantas dúvidas e incertezas? Como o uso de música, em ambiente educacional e sem fins lucrativos, pode transcorrer a sala de aula, o setor pedagógico, o setor jurídico, a gestão educacional?

Eis um dos problemas enfrentados por esses professores e suas instituições de ensino, durante o período de distanciamento social e de ERE. Enfatiza-se que tanto o EMITec quanto o IFBA lidavam com essa questão antes mesmo da pandemia, visto que a primeira instituição de ensino ofertava teleaulas na modalidade EPMT, com transmissões via *IPTV*, enquanto que a segunda, no modelo semipresencial, isto é, com encontros presenciais e com o auxílio do ambiente digital de ensino para a continuidade dos estudos de forma *on-line*.

Outra experiência que marcou a vivência do pesquisador enquanto estudante do Mestrado Profissional ProfEPT, Campus Salvador IFBA, relaciona-se ao fato de ter escrito, em janeiro de 2022, um artigo em parceria com professores do referido curso, o então Coordenador do Programa de Pós-graduação ProfEPT, Prof. Dr. Georges Souto Rocha, bem como com a magnífica Reitora do IFBA, Prof.^a Dr.^a Luzia Matos Mota, intitulado “Gestão dos espaços e práticas pedagógicas na Educação Profissional e Tecnológica durante a Pandemia de Covid-19: aspectos da experiência do Instituto Federal da Bahia”. Esse trabalho foi apresentado, virtualmente, no XVII Colóquio CIE-UMa Educação e Desenvolvimento Comunitário, promovido pelo Centro de Investigação em Educação da Universidade da Madeira. O evento foi realizado no Colégio dos Jesuítas, Funchal, Portugal, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022 e transmitido ao vivo pela *internet*. Em setembro de 2023 foi publicado como capítulo do livro Educação e Desenvolvimento Comunitário, organizado por Liliana Rodrigues e Jesus Maria Sousa, por meio da editora Imprensa Académica.

A análise de três artigos científicos, ocorrida num seminário promovido por um componente curricular do mestrado ProfEPT (IFBA) no segundo semestre de 2021, que

abordam particularidades da gestão administrativa e pedagógica, exercida pelos IF durante o período de ERE, serviu como parâmetro e inspiração para que Rocha, Mota e Ribeiro (2023) também destacassem a experiência da gestão desempenhada, particularmente pelo IFBA, no contexto de Pandemia de Covid-19. Os autores relatam que a gestão central do IFBA optou por uma governança democrática por meio do fortalecimento tanto da democracia participativa, por meio das audiências e consultas públicas, quanto dos órgãos colegiados, além da instituição de comitês de Enfrentamento à Covid-19 em cada *campi* e de Gestão de Educação a Distância. É válido ressaltar que o comitê de Gestão de Educação a Distância foi instituído com o intuito de regulamentar as ações institucionais, além de assessorar e capacitar a comunidade acadêmica quanto aos recursos educacionais.

Quanto à gestão das práticas pedagógicas, os autores supracitados revelam que houve um reordenamento por meio de Normas Acadêmicas Emergenciais e adoção das Atividades de Ensino não Presenciais Emergenciais (Aenpe). Pontuam que tanto os sistemas de avaliação quanto o de controle de frequência foram flexibilizados. Editais temáticos de pesquisa, ensino e extensão foram desenvolvidos para que transcorressem por meio de orientação docente. Enfatizam que a proteção e a inclusão sociais foram asseguradas por meio do Auxílio Financeiro Estudantil em caráter emergencial, promovendo a distribuição de pacotes de dados móveis e empréstimos de computadores, *notebooks* e *tablets* para o corpo discente.

Rocha, Mota e Ribeiro (2023) ressaltam sobre a necessidade de ter que se implementar ou criar novas práticas pedagógicas e novos recursos para promover a continuidade das atividades acadêmicas e a interatividade entre professores e estudantes, durante o período de ERE. Dessa maneira, foram adotadas plataformas *on-line*, bem como aplicativos, para que as aulas teóricas e as simulações ocorressem síncrona ou assincronamente. Entre os quais, listam-se o *Moodle*, o *Google Meet*, *Zoom Classroom*, a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), o correio eletrônico, o *YouTube* e o *WhatsApp*. Salientam que uma série de publicações realizadas por meio de protocolos, instruções normativas, notas técnicas, cartilhas e manuais, por exemplo, orientaram a comunidade acadêmica acerca dos cuidados pessoais a serem praticados no contexto da pandemia, das ações administrativas, pedagógicas e de gestão institucionais.

Nessas circunstâncias, a Instrução Normativa nº 04 (IFBA, 2020), publicada em 04 de dezembro de 2020, que incide nas diretrizes que deveriam ser adotadas pela comunidade acadêmica a respeito dos direitos autorais e proteção de imagem resultantes das Aenpe, configura-se como uma das fontes, a ser apreciada mais adiante, que contribuiu para compor os primeiros passos para a realização desta pesquisa. Incide num documento que comprova o

posicionamento institucional, baseado nas restrições estabelecidas na LDA quanto ao uso didático de *copyright*.

Os fatos relatados até aqui induzem à interpretação de que músicas protegidas por direito autoral não poderiam ser utilizadas livremente na Educação, principalmente em aulas transmitidas pela *internet* e, independentemente do nível ou modalidade de ensino, apesar de constar no próprio artigo 46 da LDA, que não se constituiria ofensa aos direitos autorais, quando a “execução” é realizada em estabelecimentos de ensino para fins didáticos e sem a intenção de lucro. As restrições, em incisos do referido artigo, sempre se constituíram num empecilho, em se tratando de tentativas de realizações de práticas pedagógicas com o uso de música como recurso didático, sendo mais perceptíveis pelos profissionais da educação que atuam na EaD, na EPMT e, até mesmo, em contexto de ERE.

Desse modo, educadores, gestores da educação e instituições de ensino acatam as orientações de não se utilizar música protegida por direito autoral em teleaulas, limitando-se ao uso daquelas que estejam sob outro formato de licença ou, numa alternativa drástica, evitando seu uso em práticas pedagógicas. Conseqüentemente, nota-se uma quase ausência de relatos de experiências exitosas com o uso de músicas protegidas, particularmente nas teleaulas do EMITec.

As situações vivenciadas pelo autor desta pesquisa, tanto no EMITec quanto no IFBA, incidiam, até o final de 2021, no suposto problema do atual estudo, bem como na principal motivação para a execução de uma pesquisa que denunciasse tal incoerência. No entanto, no final do primeiro semestre de 2022, durante a realização do levantamento bibliográfico, o autor desta pesquisa se deparou com o Enunciado 115, fator que mudaria completamente a finalidade do seu estudo, bem como a proposta de PE que seria apresentada. Inclusive, interferiu parcialmente na justificativa, nos objetivos, geral e específicos, assim como na composição do referencial teórico referente à legislação, a ponto de solicitar extensão de prazo para a apresentação do projeto de pesquisa, no Exame da Qualificação do ProfEPT.

2.4 SOBRE O ENUNCIADO 115: FATOR DETERMINANTE PARA OS CAMINHOS DA PESQUISA

O acesso, particularmente à informação que será apresentada nesta seção, de certa forma também condiz com os primeiros passos dados para a realização da pesquisa. No entanto, consiste no principal fator que interferiu no andamento desta, visto que demandava uma

releitura do problema, bem como dos objetivos, promovendo assim mudanças significativas. Para surpresa do autor deste estudo, já se encontra superada, desde julho de 2019, a interpretação considerada restritiva dos artigos da LDA, que resultaria na conclusão de que quaisquer materiais protegidos por direitos autorais não poderiam ser utilizados, mesmo que para fins didáticos. Tal conquista para a Educação consiste no resultado de uma luta histórica, que envolve a participação de grupos, de movimentos nacionais e internacionais, em prol da flexibilização das L&E aos direitos autorais para uso educacional.

Nos relatos de Valente, Pavarin e Luciano (2019), percebe-se que, durante muito tempo, as restrições estabelecidas pela LDA, no tocante às práticas pedagógicas com o uso de materiais protegidos, dificultavam a efetividade de alguns direitos fundamentais, tais como educação, conhecimento e cultura os quais, por sua vez, poderiam refletir nos desenvolvimentos social e cultural de um indivíduo, de um grupo e até mesmo de uma nação. Dessarte, questionam como assegurar a criação, a produção e a distribuição de obras artísticas e, simultaneamente, não impossibilitar a realização de práticas vistas como de interesse público, bem como ao interesse do desenvolvimento. Esse objeto de discussão, que sempre teve destaque no Brasil e nos demais países, consiste num consenso comum que reflete um descompasso existente entre os avanços advindos com a *internet*, com o uso das novas tecnologias e as legislações em torno do direito autoral. Afirmam que as L&E incidiriam num mecanismo jurídico que promoveriam um equilíbrio entre tais interesses. Em outras palavras, seria uma forma de usar obras protegidas por direito autoral, sem a necessidade de que fosse solicitada autorização ao titular, pelo uso, tal como ocorre com a citação para efeitos de estudo, pesquisa, crítica ou polêmica.

No entanto, em ambiente escolar, para efeitos de estudo, de edificação de conhecimento e difusão da cultura, apenas a citação da obra não seria suficiente. Em determinadas circunstâncias, a leitura de um poema só faz sentido em sua totalidade, assim como a de um conto, tal como a execução de uma música e a exibição de um documentário ou filme. Nesse sentido, os autores relatam que houve iniciativa em 2010, promovida pelo Ministério da Cultura (MinC) e sociedade civil, voltadas para a reforma da LDA, justamente por conta da desatualização da lei em relação ao atual contexto ofertado pela *internet* e as novas tecnologias.

Conforme Valente, Pavarin e Luciano (2019), a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), cuja função incide em promover mundialmente a proteção da propriedade intelectual, por meio da cooperação entre os Estados, promoveu um seminário na República Dominicana, em julho de 2019, representando mais uma possibilidade de se debater o tema e de se chegar a um acordo internacional, conduzindo à promoção de mudanças e reformas nas

legislações de direitos autorais de inúmeros países. Os autores enfatizam que a pauta em torno das L&E aos direitos autorais com respectiva aplicação em âmbito educacional, vem se fortalecendo desde os anos 2000, principalmente após a criação do *Standing Committee on Copyrights and Related Rights (SCCR)*, entre 1998 e 1999, na OMPI, com o intuito de harmonizar as situações que envolvem direitos autorais e conexos, tanto nas normas globais quanto nas nacionais.

Inclusive enfatizam que, mesmo antes deste marco, alguns países já manifestavam interesse por um regime mais flexível. A Revisão de Paris de 1971, por exemplo, conseguiu assegurar, na Conversão de Berna, por meio do artigo 10, que todos os países incluíssem em suas leis que as citações fossem limitadas e sua utilização fosse permitida em publicações, transmissões, além de quaisquer espécies de gravações desde que destinadas para fins educacionais. Os autores lembram que, em 1977, a Lei Modelo da Tunísia sobre Direitos Autorais para Países em Desenvolvimento, também trazia disposição semelhante.

Valente, Pavarin e Luciano (2019) ressaltam que, apesar de tais iniciativas facilitarem a abertura do caminho para a flexibilidade nas legislações de direitos autorais, grandes grupos e representantes de autores é que marcaram presença e atuação durante as discussões. No entanto, a elevação do número de movimentos da sociedade civil, defensores do acesso ao conhecimento, bem como contra as L&E aos direitos autorais, grande parte oriunda de países em desenvolvimento, promoveram outras iniciativas que também demandavam a flexibilização aos direitos de autor, mediante as mudanças e possibilidades advindas com as tecnologias e a *internet*, favoráveis à produção de conteúdo e seu compartilhamento.

Os autores afirmam que em 2008, Chile, Brasil, Nicarágua e Uruguai propuseram que o estabelecimento de L&E mínimas fossem reconhecidas formalmente, estendendo-se à educação. Salientam que a aprovação do Tratado de Marraquexe, em 2013, consiste no primeiro documento internacional correlacionado às L&E aos direitos autorais que facilita, às pessoas cegas, com deficiência ou dificuldade de leitura, o acesso às obras publicadas. Nesse mesmo ano, o Grupo Africano também propôs um tratado acerca das L&E, voltado às pessoas com deficiência, assim como para instituições educacionais e de pesquisa. Colaborou, dessa forma, para pressionar ao Secretariado do *SCCR*, visto que provocou o efeito da publicação de um documento provisório de trabalho, a respeito das L&E aos direitos autorais, voltado para tais questões e que serviria como base para a elaboração de um documento jurídico internacional.

Valente, Pavarin e Luciano (2019) relatam que, em 2016, a publicação do estudo *Civil Society Proposed Treaty on Copyright Exceptions and Limitations for Educational and*

Research Activities (Tera), propôs liberdade aos países, referente à internalização de obrigações, além de assimilar conceitos oriundos de documentos propostos, anteriormente, ao *SCCR*, de maneira que pudesse ser estabelecido um padrão internacional. Afirmam que o artigo 5º do *Tera* passou a apresentar alguns princípios orientadores, tais como a necessidade de se constituir exceções em todos os níveis de ensino, bem como de aplicá-las também ao ambiente digital, como um efeito de uma proposta realizada pelos EUA, em 2014. Comentam que os reflexos são perceptíveis também no artigo 6º do *Tera*, ao propor quatro categorias de usos permitidos, no decorrer das atividades de ensino, de pesquisa, de aprendizado, bem como de criação de materiais educacionais, por sua vez baseados em propostas provenientes do Brasil, do Grupo Africano e de um estudo realizado pelo professor Daniel Seng, da Universidade Nacional de Singapura, a pedido da própria OMPI. E, nessas circunstâncias, declaram que

É fundamental ressaltar que consideramos que um tratado internacional é um instrumento importante para dar conta dos desafios contemporâneos à educação, visto que impõe aos Estados membros a adoção de regras mínimas em prol do acesso ao conhecimento, da liberdade acadêmica e do direito humano à educação, e que harmoniza práticas para utilizações transfronteiriças de obras, o que se torna cada vez mais comum diante do desenvolvimento das tecnologias digitais. Se eu gravo um curso online no Brasil, utilizando trechos de obras protegidas de acordo com a legislação brasileira, e esse curso vai ser aplicado em Moçambique, eu posso estar violando leis locais, e ser responsabilizado por isso? (Valente; Pavarin; Luciano, 2019, p. 8).

Conforme os relatos de Valente, Pavarin e Luciano (2019), o regime de direitos autorais é estabelecido no Brasil, por meio da LDA, pelo inciso XXVIII do artigo 5º da CF, por meio da Convenção da União de Berna de 1866, bem como por meio do Acordo Trips de 1994. Também lembram que o direito à educação se encontra assegurado por meio dos artigos 6º, 205 e 206 da CF de 1988. Enfatizam que as L&E são estabelecidas pela LDA por meio dos artigos 46, 47 e 48 e de forma bastante restritiva quanto ao uso didático, de finalidade informativa ou de inclusão, ou seja, ao uso não comercial, além de estabelecer a ressalva de serem utilizados pequenos trechos das obras. Em outras palavras, até antes da publicação do Enunciado 115, a lei proporcionava um espaço ínfimo a ser destinado ao desenvolvimento de atividades educacionais com o uso de materiais protegidos.

De acordo com Souza e Amiel (2020), as regras de direitos autorais são válidas tanto para o ensino presencial quanto para o ensino *on-line*. Os autores declaram que elas regulam o relacionamento em ambiente digital, apesar de terem se apresentado, durante muito tempo, desatualizadas e inadequadas, principalmente ao contexto de transmissão de aulas pela *internet*.

Os autores afirmam que a utilização das obras protegidas, para fins didáticos, enquadra-se nas L&E aos direitos autorais. Isso significa que há possibilidade de utilizá-las, na concepção de Uso Livre legal, ou seja, sem a necessidade de buscar autorização prévia do titular, nem de realizar pagamento referente ao licenciamento. Conforme os autores,

As Limitações e Exceções (L&E) reúnem usos livres legais que podem ser feitos, sem necessidade de remuneração e autorização ao titular, de obras protegidas por direitos autorais. É o principal dos pontos de inflexão para a obrigatória e necessária compatibilização e harmonização dos direitos autorais com outros direitos fundamentais com os quais ombreia. São restrições à exclusividade dos direitos autorais em razão da educação, da liberdade de expressão e da inclusão das pessoas com deficiência, por exemplo. Essas são representações da função social dos direitos autorais, estão previstas nos tratados internacionais e existem em todas as legislações ao redor do mundo (Souza; Amiel, 2020, p. 7).

Segundo Valente, Pavarin e Luciano (2019), por conta da existência de outros direitos constitucionais e coletivos, bem como devido à função social da propriedade e do direito autorial, outros tipos de usos passaram a ser defendidos por meio de uma doutrina jurídica. Nesse ínterim, reforçam que a lista a qual consta na LDA é apenas exemplificativa. Dessa forma, a permissão do uso de obras intelectuais está condicionada à interpretação de outros critérios, ou seja, existem limitações além das previstas e pontuadas na LDA, considerando critérios estabelecidos em convenções internacionais.

Conforme Souza e Amiel (2020), o STJ, por meio do Recurso Especial nº 964.404/ES¹⁷ estabeleceu, em 2011, que as L&E presentes na LDA consistem em exemplos de usos livres e em parâmetros para situações análogas. Os autores enfatizam que as L&E foram consolidadas, por meio do Enunciado 115, aprovado em 07 de junho de 2019 pela III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal. Conforme o referido enunciado,

As limitações de direitos autorais estabelecidas nos arts. 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais devem ser interpretadas extensivamente, em conformidade com os direitos fundamentais e a função social da propriedade estabelecida no artigo 5º, XXIII, da CF/88. [...]. Justifica-se este enunciado pela necessidade de consolidação deste

¹⁷ O Recurso Especial nº 964.404, originário do estado do Espírito Santo, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado na Terceira Turma do STJ em 15 de março de 2011, foi o primeiro a tratar diretamente da interpretação das limitações aos direitos autorais, entendendo-as como extensivas, consolidando-se como importante precedente para as demais decisões que também reconheceram as situações de predominância das limitações sobre as pretensões patrimoniais do autor. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58851/a-funcao-social-dos-direitos-autorais-no-superior-tribunal-de-justia>. Acesso em: 27 jul. 2023.

postulado jurisprudencial paradigmático e consequente redução de demandas judiciais e sociais em torno do tema (Brasil, 2019, não paginado).

Segundo Valente, Pavarin e Luciano (2019), algumas apelações condizentes a conflitos relacionados à cobrança de direitos autorais foram realizadas por parte do Ecad em relação ao uso de músicas, particularmente em festejos juninos e shows voltados para a comunidade escolar e acadêmica, alegando que a cobrança de ingressos descaracterizava a utilização para fins exclusivamente didáticos, implicando, assim, em intuito lucrativo. Todavia, a maioria das decisões foram favoráveis às escolas. Numa destas, por exemplo, embora tenha ocorrido a arrecadação de recursos, os fins foram caracterizados como educacionais e com a intenção de aproximar pais e estudantes. Somente em um dos casos, a condenação foi estabelecida pelo TJ-SP, entretanto sob a alegação de que a execução musical aconteceu sem a autorização expressa dos titulares.

Dentre os casos julgados, destaca-se o de uma instituição educacional que usou músicas ao vivo em cerimônia religiosa e que a justiça interpretou que deveria prevalecer a estratégia dos três passos, fundamentados pelo Acordo de Berna. Ou seja, o evento não conflituava com a exploração comercial da obra, já que a entrada era gratuita, o uso estava voltado para fins religiosos e o evento se configurava como de pequenas proporções, o que não prejudicava aos interesses dos autores. Por tais razões, a Terceira Turma do STJ considerou, por unanimidade, a cobrança de direitos autorais como indevida nesse caso.

Nesse íterim, a decisão ponderou que as L&E estabelecidas pela LDA possuem um caráter exemplificativo e devem dialogar com outros direitos fundamentais, tais como a educação, a cultura, a ciência, a vida privada e a liberdade religiosa. Este caso, em particular, representa uma referência nacional de suma importância, mesmo com o uso de música em ambiente escolar não estando associado à finalidade didática. Os autores supracitados enfatizam que, se tal compreensão fosse utilizada como parâmetro, casos julgados anteriormente poderiam ter sido levados a outros desfechos, visto que se torna válida também quando aplicada às situações que envolvem atividades educacionais.

Percebe-se que as tentativas de se licenciar o uso de músicas, mesmo que para fins didáticos, tanto em instituições de ensino privadas quanto públicas, deixaram transparecer interpretações divergentes em torno do problema. Dessa forma, a publicação e a execução do Enunciado 115 tende a promover uma uniformização na compreensão do tema, bem como uma diminuição do número de audiências. Valente, Pavarin e Luciano (2019) ressaltam que os usos

consentidos por meio das L&E não são apenas aqueles exemplificados nos referidos artigos da LDA. Eles asseguram que casos tidos como equivalentes se sobrepõem aos direitos autorais (principalmente aqueles que estejam relacionados a um direito fundamental, tal como a Educação). Isso significa que devem ser interpretadas de forma extensiva, inclusive acatando tais direitos fundamentais, bem como a função social da propriedade, estabelecida pela própria CF, e que tal entendimento deve ser adotado pelos demais tribunais. Desse modo,

[...]. as situações apresentadas a seguir constituem os deveres sociais mínimos dos titulares dos direitos autorais e, portanto, a expressão de sua função social, sendo, portanto, obrigatórias ao sistema autoral vigente no país: [...] (6) permissão de representação e execução de toda obra autoral nas instituições de ensino, públicas ou gratuitas, regularmente registradas, com funcionamento autorizado, direcionada a qualquer nível de escolaridade, apresentadas exclusivamente para a comunidade institucional, que inclui professores, alunos, administradores, funcionários, pais e parentes dos alunos, sem que as apresentações tenham qualquer objetivo de lucro, embora permitindo o pagamento de mensalidades escolares regulares, e com isso albergando e efetivando os compromissos pedagógicos e culturais destas instituições [...] (Souza, 2006, p. 17-18).

Nessas circunstâncias, Souza e Amiel (2020) ponderam, diante da regulamentação estabelecida pela LDA, que os usos considerados livres são judicialmente legais. Assim, os autores declaram que os professores podem utilizar quaisquer materiais, protegidos ou não por direito autoral, para fins didáticos, podendo aplicá-los igualmente em ambientes presencial, *online* e virtual – inclusive, em sua totalidade ou parcialmente, bem como de maneira livre, isto é, sem a necessidade de contactar titulares ou detentores dos direitos autorais, para solicitar autorização para o uso ou negociar licenciamento da obra.

Ressalta-se que agora, com o Uso Livre e judicialmente legal, consolidado por meio do Enunciado 115, compreende-se que educadores vinculados às instituições de ensino que transmitem aulas pela *internet*, durante a produção da teleaula, geralmente elaborada em *PowerPoint*, podem inserir em seus *slides* charges, xilogravuras, caricaturas, personagens de desenho e até mesmo uma obra textual por completo, tal como um poema ou um cordel. Da mesma forma, entende-se que, durante a transmissão da teleaula, os educadores podem executar uma música, um videoclipe, um curta-metragem, um documentário, um filme, bem como uma reportagem de telejornal. Salienta-se que, independentemente do formato de licença da obra utilizada, é bastante importante que haja a atribuição de créditos, informando o título da obra, a autoria e onde encontrá-la. Tais informações devem constar tanto no discurso quanto no recurso utilizado durante a condução da teleaula como, por exemplo, o próprio *slide*.

A superação desse problema, relacionado à interpretação restritiva das L&E aos direitos autorais no tocante ao uso didático de materiais protegidos, representa uma conquista para a área da educação. Nesse âmbito, o “Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas”, elaborado por Souza e Amiel (2020), foi publicado eletronicamente por meio da IEA em 2020, com o intuito de elucidar questões relacionadas ao uso de materiais protegidos por direitos autorais e sobre a proteção das aulas transmitidas, gravadas, editadas e disponibilizadas para futuro acesso – inclusive com possibilidade de se constituir numa diretriz que pudesse ser adotada, principalmente, no contexto do ERE, já que a publicação do Enunciado 115 ocorreu em 2019, ano que antecede a pandemia de Covid-19.

É imprescindível que o leitor compreenda também, de acordo com Souza e Amiel (2020), que existe uma ressalva a ser levada em consideração por todos os profissionais e instituições educacionais envolvidos com transmissões de teleaulas, via *internet*. Trata-se da plataforma definida para as transmissões. Neste sentido, os autores afirmam que

[...] em se tratando de distribuição ao público em geral gratuita, para além dos alunos vinculados à oferta, continua sendo possível, mas sugerimos maior cautela. Plataformas comerciais como redes sociais e plataformas de hospedagem de vídeo fazem a análise automática de conteúdo, especialmente no que diz respeito à música e audiovisual comercial, o que pode levar a remoção do material protegido. Sugerimos avariar o uso de plataformas institucionais ou outros serviços (Souza; Amiel, 2020, p. 11).

Salienta-se que o EMITec, por sua vez, consiste numa instituição de ensino que se encaixa justamente neste perfil de transmissão, que Souza e Amiel (2020) revelam ser “possível de acontecer”, visto que utiliza o *YouTube* como plataforma oficial de transmissão de suas teleaulas. Os autores querem dizer que, nessas condições, além de as instituições educacionais estarem atendendo aos alunos vinculados à modalidade de ensino que oferta, estariam alcançando também aos internautas que não se encontram matriculados na própria instituição. Em outras palavras, estariam promovendo uma distribuição gratuita direcionada a um público não exclusivo. Provavelmente, por esse motivo, o *YouTube* incide numa dessas plataformas de transmissão de aulas onde não se percebe a adesão ao Enunciado 115 em sua política de direitos autorais. Identifica o uso de *copyright* em canais oficiais de instituições educacionais, automaticamente por meio do sistema *Content ID*, no exato momento em que ocorre a transmissão e aplicando procedimentos conforme a política de direitos autorais que segue.

É por isso que, devido às inconveniências listadas, com o “uso indevido” de música nessa plataforma, os autores recomendam uso de plataformas institucionais. Nesse sentido, o autor do presente estudo sente-se motivado a relatar casos que envolvem práticas pedagógicas com uso de música, considerando as circunstâncias atuais, por meio de duas situações ocorridas em teleaulas transmitidas, via *YouTube* em 2023, pelo EMITec. Trata-se da tentativa de uso de um fonograma protegido por direitos autorais, ou seja, da versão de uma música gravada em estúdio e publicada em meios digitais, e de uso dessa mesma música ao vivo, isto é, por meio da execução realizada por intérprete e músicos dentro do estúdio de transmissão de aulas. Dessa maneira, terá como apresentar ao leitor quais cautelas a referida instituição de ensino põe em prática para evitar as inconveniências que foram relatadas anteriormente, servindo, inclusive, de parâmetro para a compreensão do problema.

Enfatiza-se que os primeiros passos desta pesquisa também estariam relacionados à busca de algumas informações. Inicialmente, saber se nas orientações que o IFBA recomendou ao corpo docente, para serem aplicadas durante o período de ERE, constavam algumas acerca do uso didático de materiais produzidos por terceiros, já que as aulas seriam transmitidas pela *internet*. Além disso, seria importante perceber se, em tais orientações, o referido IF acatou a interpretação das L&E aos direitos autorais em consonância com o Enunciado 115 ou não. A escolha por iniciar a pesquisa pelo IFBA, entre os demais institutos, relaciona-se à experiência vivenciada pelo pesquisador, numa das aulas do ProfEPT, conforme relatado na seção 2.3. Outro fator que exige uma atenção especial, corresponde à possibilidade do tema em torno da EPT e dos Direitos Autorais já ter sido contemplado por egressos do ProfEPT e de outros cursos, tornando-se interessante saber como se sucederam esses estudos e quais produtos representam os frutos de tais pesquisas.

2.5 SOBRE OS PRIMEIROS PASSOS DA PESQUISA

O IFBA, por meio da Instrução Normativa nº 04 publicada em 20 de dezembro de 2020, apresenta procedimentos a serem seguidos pela comunidade acadêmica, particularmente relacionados aos direitos autorais e à prática docente, durante a adoção das aulas remotas no período pandêmico. Essas orientações foram direcionadas tanto para as Aenpe quanto para aquelas desempenhadas no AVA e demais plataformas. Inclui também diretrizes acerca da proteção de imagem em consequência de tais funções. Ressalta-se que as Aenpe foram aprovadas pela Resolução nº 19, de 24 de agosto de 2020, e a Instrução Normativa nº 04 foi aprovada pela Portaria nº 3973, de 20 de dezembro de 2020. Em outras palavras, um ano e meio

após a publicação do Enunciado 115, que foi aprovado em 07 de junho de 2019 pela III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e no mesmo ano de publicação do guia elaborado por Souza e Amiel (2020). Conforme o artigo 7º, da Instrução Normativa 04,

O uso e o compartilhamento de materiais de obras de terceiros para fins didáticos, no contexto das Aenpe, pode ser realizado, observando-se o disposto no Artigo 46, da Lei nº 9.610/98, Lei de Direito Autoral, nos seguintes termos: I - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; II - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro; III - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos/as autores/as. Parágrafo único - Os materiais didáticos produzidos pelo docente ou outrem (autores) que não se enquadrem no rol supra, para que venha a ser compartilhado por terceiros carece de autorização prévia ou pagamento de direitos autorais (IFBA, 2020, p. 7).

Essa Instrução Normativa revela que questões relacionadas às restrições ao uso de material protegido por direito autoral, em aula transmitida pela *internet* e em atividades em plataformas virtuais de ensino, fazem parte do cotidiano do IFBA e, conseqüentemente, da EPT.

É notório o envolvimento de gestores e corpo jurídico institucional para a elucidação dessa temática junto aos professores, visto que deve ser tratada com bastante cautela. Percebe-se que o IFBA buscou orientar o corpo docente, enfatizando que a utilização de materiais protegidos por direitos autorais pode até ser realizada, desde que esteja em conformidade com a LDA.

Além disso, enfatiza que as situações as quais não estejam enquadradas, nos termos da Lei, precisariam da autorização expressa dos titulares ou do pagamento referente ao licenciamento da obra artística. No entanto, não deixa em evidência quais procedimentos deveriam ser adotados para se buscar a autorização, tampouco para realizar o pagamento dos direitos autorais, em tais casos.

Outro fator que exigia uma atenção especial do autor desta pesquisa, estava relacionado à possibilidade do tema em torno da EPT e dos Direitos Autorais já ter sido contemplado por egressos do ProfEPT, e até mesmo de outros cursos, como se sucederam tais estudos e quais produtos educacionais representam os frutos dessas pesquisas. Nesse sentido, destaca-se a pesquisa “Propriedade Intelectual e Direitos Autorais na Educação a Distância” (Przybylovicz,

2020), realizada no âmbito do Programa ProfEPT – IFPR, que originou o PE denominado “Ligado na Lei”, cuja finalidade incide em orientar professores que elaboram materiais para a EaD. No entanto, os referidos trabalhos ainda se encontram fundamentados na interpretação restritiva da LDA que vigorava até 2019. De acordo com a pesquisadora,

O “Ligado na Lei” é um canal disponibilizado na plataforma *YouTube*, que apresenta uma série de vídeos como formação pedagógica para professores autores de materiais didáticos para a Educação a Distância (EaD). Originado pela pesquisa da dissertação “Propriedade Intelectual e Direitos Autorais na EaD”, é um produto educacional desenvolvido no Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), que tem o objetivo de apresentar aos professores, informações necessárias sobre a Lei de Direitos Autorais no contexto da autoria de materiais didáticos para a EaD, através de 8 vídeos de curta duração, onde conteúdos densos como leis, regras e dicas de ação, são explicados de forma acessível e descomplicada (Przybylovicz; Machado, 2020, p. 3).

No vídeo número 5, do “Ligado na Lei”, intitulado “O uso de imagens e vídeos na EaD”, a pesquisadora afirma que não se pode baixar e colocar vídeos e músicas no material que o professor elabora, devido às restrições estabelecidas pela LDA. Conforme Przybylovicz (2020), o autor recebe alguma coisa por conta do direito intelectual desprendido durante a produção desse material, que, por sua vez, pode ser em dinheiro. Nesse caso, entende-se que pode ser proveniente de monetização do canal no *YouTube*, ou de arrecadação e distribuição de direitos autorais, realizados por meio de uma agregadora musical ou de uma editora musical. O pagamento pode ser representado também, de acordo com a pesquisadora, por meio de visualizações, curtidas, compartilhamentos e comentários.

Então, simplesmente realizar o *download* e reproduzir uma música ou videoclipe, em aula transmitida pela *internet*, consistiria em tirar o direito de a música ser divulgada no endereço virtual de origem. A pesquisadora comenta que este é um exemplo clássico o qual evidencia, para os professores que elaboram material para a EaD, que um simples ato de baixar um vídeo ou música e usar numa aula pode prejudicar o Criador de Conteúdo.

No entanto, revela que é possível utilizá-los no material didático ou numa aula, por meio da forma incorporada, isto é, disponibilizando o *link* da música ou do vídeo, no AVA. Dessa maneira, o aluno clicará e abrirá no servidor, que é o próprio *YouTube*. Dessarte, no ponto de vista de Przybylovicz (2020), a LDA consiste numa lei extensa, detalhada e bastante recorrida, principalmente quando à situação está relacionada à *internet*. Todavia, a pesquisadora pontua que se trata de uma lei antiga, restritiva; por isso, é considerada polêmica ao ser aplicada hoje em dia. Ressalta que, à LDA, estão associados o Direito de Uso, o Direito de Distribuição e a

Exploração Comercial. A pesquisadora ainda afirma que esses ramos condizem às situações em que o autor autoriza a utilização da obra artística, à maneira que uma obra artística pode ser utilizada e como são analisados os episódios que envolvem usos não autorizados. Alerta que, nessas situações, em particular, pode-se incorrer em plágio e se, por ventura, houver intuito de lucro, podem ser tratadas como pirataria.

Algumas restrições estabelecidas pela LDA, em particular ao uso de música e de audiovisuais, já foram mencionadas anteriormente, quando apresentadas as experiências e as vivências do autor desta pesquisa no âmbito profissional no EMITec e enquanto estudante do mestrado ProfEPT. No entanto, baseando-se no inciso II do artigo 46 da LDA, Przybylovicz (2020) garante que a reprodução de pequenos trechos de uma obra, quando realizada pelo próprio copista para uso privado, configura-se também numa restrição. Ela questiona, por exemplo, o que significaria a expressão “pequenos trechos”, visto que estudantes e professores utilizam obras completas em suas atividades diárias, tais como livros, apostilas, módulos, enciclopédias. Inclusive, pode-se acrescentar textos em *Portable Document Format (PDF)*, músicas, filmes, reportagens, disponíveis na *internet*, na maioria das vezes, desconhecendo a fonte da informação e, principalmente, a LDA. Por esse motivo, de acordo com a pesquisadora,

[...] considera-se relevante trazer os conceitos de Propriedade Intelectual e Direitos Autorais para as formações pedagógicas. Essa relação acontece, pois, uma didática que vincula a teoria e a prática ao material didático, precisa ser segura e adequada, tanto para o aluno quanto para o autor e a instituição de ensino. Assim, é importante que o professor saiba que é o responsável por fazer o cumprimento da lei e que o risco de se utilizar conteúdos ilegais da *Internet* pode causar consequências, tanto na credibilidade do material, quanto financeiras para a instituição de ensino e ao próprio profissional (Przybylovicz, 2020, p. 34-35).

Nessas circunstâncias, Przybylovicz (2020) revela que determinadas práticas corriqueiras, realizadas em ambiente escolar, correm o risco de serem penalizadas, visto que a LDA assegura às obras disponíveis na *internet* a mesma proteção desprendida aos livros, por exemplo, independentemente de estarem registradas ou não. Ou seja, práticas pedagógicas com o uso de músicas ou outros materiais protegidos por direito autoral, mesmo que para fins didáticos, podem trazer problemas tanto para professores quanto para a instituição de ensino. Outra consequência que Przybylovicz (2020) pontua está relacionada à fidedignidade do material didático elaborado, que pode ficar comprometida. Desse modo, pode causar prejuízos tanto à imagem profissional quanto à institucional, visto que possibilita, por exemplo, o desencadeamento de indagações acerca das produções realizadas anteriormente.

Diante disso, entende-se que o professor autor deve se apropriar das questões relacionadas aos direitos autorais, de forma que se entenda no processo, evitando danos a si próprio, a outros autores e à instituição educacional. Por outro lado, a instituição educacional deve sempre ofertar orientação ao corpo docente, no que concerne ao uso de materiais protegidos por direitos autorais, tanto para a elaboração de materiais didáticos quanto para a produção e transmissão de aulas, via *internet*, principalmente em contexto de EaD ou de ERE. Até mesmo porque o uso de música em prática pedagógica pode gerar, de acordo com os estudos de Przybylovicz (2020), outra consequência, a financeira – provavelmente, relacionada ao pagamento de taxas referentes ao licenciamento pelo uso didático da obra artística ou à multa pelo “uso indevido” de produto licenciável, já que, de acordo com a Instrução Normativa IN nº 04/2020 do IFBA (IFBA, 2020), para se usar ou compartilhar materiais didáticos produzidos por terceiros, torna-se necessária a obtenção de autorização prévia dos detentores e titulares ou pagamento de direitos autorais.

Assim, Przybylovicz (2020) indica algumas possibilidades que podem ser praticadas por educadores e orientadas por gestores, de maneira que profissionais e instituições de ensino não incorram em “infrações” à LDA. Uma dessas possibilidades, de acordo com a pesquisadora, estaria relacionada ao fato de os professores serem estimulados à produção aberta, bem como ao reconhecimento dos símbolos associados aos vários tipos de licença que, de certa forma, regularizam o uso de materiais disponíveis na *internet*. O PE resultante da presente pesquisa, por exemplo, será disponibilizado sob o formato de licença *CC BY-NC*, de atribuição não comercial. Esse tipo de licença autoriza que terceiros adaptem, remixem e, até mesmo, criem a partir do trabalho original, desde que atribuam os devidos créditos ao autor e o produto resultante não contenha fins comerciais. Ressalta-se que a obra derivada não precisa ser licenciada sob o mesmo formato de licença original. Além de recomendar o uso de materiais que estejam sob o formato de licença *CC*, a autora supracitada também indica o uso daqueles que estejam disponíveis em domínio público, visto que fazem parte dos Recursos Educacionais Abertos (REA).

Ressalta-se que ambas as publicações, a Instrução Normativa nº 04/2020 (IFBA, 2020) e o PE “Ligado na Lei” (Przybylovicz; Machado, 2020), ocorreram em 2020 e levam a entender que, tanto o IFBA quanto o IFPR, constituem-se em prováveis instituições de ensino que não incorporaram o Enunciado 115 em suas orientações para a elaboração das Aenpe no contexto de ERE. Fato que será minuciosamente verificado durante a análise documental desta pesquisa, que será realizada mais adiante.

Duas teleaulas que ocorreram no EMITec em 2023, com o uso didático de música e a participação do autor deste estudo, merecem ser consideradas também como parte integrante dos primeiros passos desta pesquisa. Ressalta-se que tanto o relato quanto a análise dos casos que serão apresentados, foram realizados em abril de 2024, a partir do repositório público do EMITec, disponibilizado sob o formato de licença CC nos canais oficiais do *YouTube*, que podem ser acessados livremente.

A primeira delas ocorreu em 20 de julho de 2023 e possui 100min de duração. Trata-se da teleaula nº 08, da 2ª unidade, do componente curricular Leitura e Escrita de Mundo (LEM), transmitida ao vivo para as turmas da 1ª série, no turno matutino, com o tema “Poema II: características, estrutura, linguagens”¹⁸. A teleaula apresenta como objetivos a serem desenvolvidos: reconhecer o gênero poema como forma de expressão da literatura; conhecer poetas, poetisas e poemas da literatura brasileira, inglesa e norte-americana; analisar poemas abordados no Enem.

Em determinado momento da teleaula, revela que o professor de Matemática do EMITec, que também é cantor e compositor, juntamente com seus músicos, seriam os convidados especiais daquele encontro. Então, a professora e o cantor dialogam sobre o tema da teleaula e sobre os ingredientes para se compor uma música. O artista afirma que tudo começa pelo processo da escrita, da ideia, do propósito, da inspiração, além de outros detalhes tais como a escolha do estilo musical em que a música será gravada.

Em seguida, afirma que *Divas de Batom*¹⁹ é uma música que veio para reforçar a ideia de todos lutarem contra o feminicídio no Brasil. Comenta que tudo partiu do convite de uma amiga, ativista social de questões contra o feminicídio em Salvador-BA, idealizadora do Grupo *Divas de Batom*, para que ele se tornasse mais um Amigo de Milhões. Informou que os maridos, pais e filhos das mulheres que integram o referido grupo, abraçam a causa, participando de eventos que elas promovem, desde palestras a encontros informais, comparecendo, vestindo a camisa do grupo, compartilhando panfletos e *posts*, convidando outros homens para adentrarem no movimento.

¹⁸ **Poema II:** características, estrutura, linguagens. Teleaula nº 08 – 2ª Unidade. Componente curricular: Leitura e Escrita de Mundo. Transmitida ao vivo e publicada, pelo EMITec, em 20 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IpCaAorfAio&t=6s>. Acesso em: 07 abr. 2024.

¹⁹ O samba-reggae **Divas de Batom** consiste uma música-manifesto contra o feminicídio no Brasil, composta e interpretada por Lucas Cardri e lançada em 28 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://open.spotify.com/track/46jeOKcxnSUwLGq5m0Lbqa?si=c079e09a7e7440b2>. Acesso em: 07 abr. 2024.

Então, a forma que encontrou para ajudar o grupo, mostrando a sua participação política na causa, exercendo a função de Amigo de Milhões, foi compondo. Foram três meses amadurecendo a ideia e, finalmente, quando a inspiração chegou, durante um fim de semana, deparou-se com letra e melodia prontas em apenas uma madrugada. No dia seguinte, deu início ao processo de gravação, envolvendo produtor musical, músicos arranjadores, músicos executantes e, em torno de um mês depois desse processo, *Divas de Batom* foi publicada e lançada em todas as plataformas digitais de música.

A professora então enfatizou que foi muito importante que tivesse falado como a música surgiu, ressaltando que o compositor perde noite, fica inquieto para produzir belos versos. Logo em seguida, a apresentação musical ocorre dentro do estúdio, no formato voz, violão e percussão. Após a execução, ao vivo, o diálogo se concentra em torno dos versos da música, do poema, da poesia e do eu lírico.

No *chat*, o mediador de Barra Capim Duro (uma comunidade) registrou que os estudantes estavam curtindo muito e que um deles disse que *Divas de Batom* não era uma música, e sim um ensinamento. O violonista pergunta à professora se a música seria um poema ou uma poesia. A docente explica que, quando se escreve ou relata-se algo, tem-se como resultado um poema e que, quando se deixa toda uma situação implícita, para que o leitor descubra os sentimentos e problematizações que estão envolvidos, tem-se a poesia. Assim sendo, salienta que a poesia incide numa essência que alavanca a escrita e que, nesse meio termo, encontra-se “o eu lírico” que incomoda, inquieta o compositor noite adentro, o qual, por sua vez, quando se percebe envolvido por essa essência, desejo e sentimento, tenta externá-los por meio da escrita, por meio da música.

Uma segunda obra musical apresentada nesta teleaula, *Ciranda das Fases*²⁰, segundo o compositor, foi escrita por volta de 2015, gravada e lançada em 2021. Informa que a motivação para escrevê-la estaria relacionada ao fato de conviver com pessoas próximas que, naquela época, estavam passando por situações delicadas, inclusive relacionadas à depressão. Segundo o artista, algumas delas pensavam até em desistir da vida. Essa situação, em particular,

²⁰ A ciranda-maracatu *Ciranda das Fases*, composta e interpretada por Lucas Cardri, consiste numa das três faixas autorais do EP *Atemporal* lançado em 15 de outubro de 2021. Disponível em: https://open.spotify.com/album/6GDiT39QJ3Hqj1nqNgG8Es?si=rHeElxU_TOadQwgmWsMXsQ. Acesso em: 07 abr. 2024.

sensibilizava-o, fazia com que se sentisse com a responsabilidade de tentar ajudar de alguma forma, por meio do diálogo, sugerindo uma busca médica, espiritual, por uma religião.

Nessas circunstâncias surgiu Ciranda das Fases, com o propósito de representar uma palavra de conforto, de tentar dizer que as situações difíceis por que todos os seres humanos passam na vida incidem em provas pré-programadas para serem vivenciadas na atual encarnação, que os problemas de quaisquer naturezas são obstáculos que devem ser resolvidos em vida, buscando-se maneiras convenientes, adequadas para solucioná-los. O compositor enfatiza que, nessa situação de provas e expiações, Deus presenteou a humanidade com coisas maravilhosas para serem contempladas e que, de certa forma, as pessoas não dão tanta importância, tal como o nascer e o pôr do sol, a lua, as estrelas, as nuvens, o arco-íris, a chuva, a beleza perceptível no sorriso de uma criança, no canto das aves, por exemplo. Após a execução ao vivo, a professora videoconferencista apresenta alguns *feedbacks* no *chat*, que parabenizam os convidados, elogiam os músicos e o cantor, dizem que música é poesia, declaram que realmente existem muitas coisas para serem contempladas, sobretudo a criação de Deus.

Em seguida, a professora videoconferencista agradeceu a presença, a apresentação, dizendo que música é tudo, que transforma, e objetivo que pretendia desenvolver na teleaula tinha sido alcançado. O cantor complementa esse discurso afirmando que música é vida, fortalece, é energia, ressaltando o quanto é importante saber escutar e escolher as músicas, priorizando aquelas de que se gosta, mas, por outro lado, fazer o que foi feito durante a teleaula, percebendo que música também ensina, é conhecimento, é estado de espírito. Depois, divulga o canal oficial de artista e diz que Ciranda das Fases e Divas de Batom podem ser encontradas em todas as plataformas digitais de música.

Alguns detalhes, que interessam para efeitos de compreensão da presente pesquisa, merecem ser destacados nessa teleaula. Inicialmente, sobre a forma como a música foi abordada, em duas circunstâncias. Uma delas, apresentou a música sem a necessidade de executá-la ao vivo ou mecanicamente, quando promoveu a análise da canção “In This Life”, do álbum “Erótica”, lançado em 1992, de autoria de Madonna Ciccone e Shep Pettibone, utilizando como recursos didáticos e tecnológicos a prova do Enem, *slides* elaborados no *PowerPoint*, além de equipamentos dispostos no estúdio de transmissão, tais como computador e telão.

A outra, por meio de execução ao vivo de canções autorais, dentro do estúdio e com a participação de intérprete e músicos. Neste contexto, torna-se válido dizer que a teleaula foi

transmitida, simultaneamente, pela TV Educa Bahia e pelo YouTube, e não sofreu *strike*²¹, pelo fato de a apresentação musical se configurar como um *cover*. Nesse sentido,

[...] é de fato interessante que, mesmo com o reconhecimento automático do sistema “Content ID”, grande parte dos covers enviados não são afetados. Isto se dá devido a determinações baseadas em direitos autorais feitas recentemente, em forma de licença, que geram descontos e faturamentos aos optantes deste programa. Assim, tanto o artista performista quanto o artista criador saem ganhando, e as vantagens repercutem para a ampliação da cultura musical (Trowbridge, 2013 *apud* Zimmermann; Busnelo, 2018, p. 1113).

De acordo com Trowbridge (2013) citado por Zimmermann e Busnelo (2018), a realização adequada do compartilhamento virtual dos *covers* pode constituir-se numa forma de impulsionamento da carreira musical de um artista iniciante. Além disso, o autor pontua que essa ação incide numa maneira de prolongar a vida útil da música, ou seja, da versão original, inclusive promovendo o artista que a consagrou em sua voz. Acrescenta-se aqui que o público o qual acompanha o artista performista pode se interessar em buscar informações sobre a autoria e história da música, por vídeos e videoclipes que a contenham, bem como por outras versões da mesma obra pela *internet*.

Além das músicas, foram exibidos 6 vídeos curtos, gravados, em sua maioria, pelos próprios professores que utilizaram celular ou computador, além de *apps* ou programas de edição. Dessa forma, promoveram a análise de textos publicados tanto em língua portuguesa quanto em língua inglesa, com a finalidade de apresentar a diferença entre poesia e poema (vídeo de 2min14seg), destacar temas relacionados ao racismo, escravidão e ódio (vídeo de 5min05seg), assim como explicar que o soneto incide numa forma especial de poema (vídeo de 2min18seg), promover reflexões em torno de questões voltadas à mulher, em relação à sociedade, bem como das pessoas pobres e negras (vídeo de 4min09seg). também explorou temas como isolamento, anonimato, busca pela individualidade, noção de identidade e desejo de privacidade (vídeo de 2min17seg) e analisou questão da prova de Língua Inglesa do Enem de 2019 que abordava letra da música “In This Life” (vídeo de 4min53seg). Enfatiza-se que a

²¹ Strikes: São avisos sérios do YouTube que podem levar à suspensão ou até mesmo à exclusão do seu canal. Você recebe um strike se violar as diretrizes da comunidade do YouTube, como infringir direitos autorais. Consequências: 1 strike: Seu canal pode perder alguns recursos, como monetização e a capacidade de fazer transmissões ao vivo. 2 strikes: Seu canal pode ser impedido de fazer uploads por um período de 90 dias. 3 strikes: Seu canal é excluído permanentemente. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/thread/277815827/como-n%C3%A3o-levar-strike-em-v%C3%ADdeos-reacts?hl=pt-BR>. Acesso em: 07 abr. 2024.

teleaula também não sofreu *strike* quando a professora videoconferencista utilizou os vídeos produzidos pelos professores de LEM, visto que se tratavam de audiovisuais inéditos.

Outra experiência com o uso de música, realizada em teleaula do EMITec que precisa ser apresentada e configurada também como parte integrante dos primeiros passos da pesquisa, ocorreu em 27 de novembro de 2023. Trata-se da teleaula nº 18, da 3ª unidade, que possui 50min de duração, do componente curricular Matemática. A teleaula foi transmitida ao vivo para as turmas da 3ª série, nos três turnos, com o tema “1ª Revisão para a APA”²² e apresentando como objetivo “calcular probabilidades de situações relacionadas ao Femicídio no Nordeste”.

Os professores de Matemática elaboraram duas situações-problema que exigiam a aplicação da definição de probabilidade na primeira delas e de probabilidade da união na segunda. A análise foi realizada a partir de dados oficiais divulgados pela Agência Eco Nordeste, dispostos numa tabela, acerca de feminicídios ocorridos em 2019 e em 2020 na região Nordeste. Foi exibido um vídeo, de 4min11seg, com a participação de uma professora de Sociologia do EMITec, discursando sobre “O objetivo e a importância da Lei Maria da Penha”.

Após complementar a fala da convidada especial, a professora videoconferencista propõe, como Momento de Produção, que os estudantes escutassem, conhecessem a música *Divas de Batom*, composta e interpretada por Lucas Cardri, apresentando, num dos *slides*, um *link* e um *QR-Code* que dariam acesso ao *lyric video*²³ hospedado no canal oficial do artista, no *YouTube*. A professora informa que a canção também poderia ser encontrada no *Spotify*, *Deezer*, *Amazon Music*, entre outras plataformas digitais de música.

Em seguida, explica o porquê de não poder apresentá-la naquele exato momento, para a turma, informando que o EMITec não havia autorizado a sua execução, fundamentado nas políticas²⁴ de direitos autorais do *YouTube*, apesar de a LDA informar que tanto músicas quanto outros materiais protegidos poderiam ser utilizados para fins didáticos. Sendo assim, diz que,

²² **1ª Revisão para a APA.** Teleaula nº 18 – 3ª unidade. Componente curricular: Matemática. Transmitida e publicada, pelo EMITec, em 27 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RaVaAkV8oNg>. Acesso em: 08 abr. 2024.

²³ O *Lyric Video*, recurso audiovisual que onde é exibida a letra da canção sincronizada com a música e com imagens, da música *Divas de Batom* foi publicado no YouTube em 30 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aME7kRp8Prk>. Acesso em: 08 abr. 2024.

²⁴ Os criadores de conteúdo só devem enviar vídeos que eles tenham produzido ou para os quais tenham autorização de uso... [...] não é permitido enviar vídeos que eles não tenham criado ou utilizar conteúdo nos vídeos que seja de propriedade de terceiros, [...] sem as autorizações necessárias. Disponível em: https://www.youtube.com/intl/ALL_br/howyoutubeworks/policies/copyright/. Acesso em: 19 abr. 24.

mesmo não sendo possível executar a música, poderia promover uma reflexão a partir da letra que seria apresentada em outro *slide*.

A professora realiza a leitura, cita a autoria e o título da canção, mais uma vez, e lança dois questionamentos para a turma, durante o Momento de Produção. Pergunta, inicialmente, como essa música-manifesto poderia ser utilizada em ações contra o feminicídio no Brasil e, logo em seguida, como a Matemática poderia contribuir, particularmente por meio da Probabilidade, para a análise e tomada de decisões relacionadas às questões sociais.

Há alguns pontos que precisam ser sinalizados, particularmente, nesta teleaula de Matemática. Um deles diz respeito ao vídeo com a participação especial da professora de Sociologia. Ressalta-se que a gravação foi realizada pela própria docente, utilizando celular e o *app KineMaster*, para editá-lo. Como se trata de um vídeo inédito, a teleaula não sofreu *strike*, no *YouTube*. Outro ponto a ser discutido está relacionado ao fato de a música Divas de Batom não ter sido autorizada para ser executada nesta transmissão, diferentemente do que ocorreu com o uso da mesma música na teleaula do componente curricular LEM, tal como relatada anteriormente. Ressalta-se que os *slides* de cada teleaula do EMITec devem ser postados no AVA, para análise dos professores que a conduzirão, 15 dias antes da sua transmissão, bem como a inspeção dos recursos didáticos que os professores pretendem utilizar dentro do estúdio.

Enfatiza-se que a sugestão de se usar o *lyric video* da música Divas de Batom foi encaminhada para a Coordenação dos Estúdios do EMITec, conforme os prazos estabelecidos pela instituição de ensino. E, uma semana antes da transmissão da referida teleaula, os professores de Matemática receberam *feedback* que informava que não seria autorizada a execução, porque a música estava protegida por direitos autorais.

A proibição de utilizar a versão de estúdio desta música como recurso didático, em prática pedagógica transmitida pela *internet*, comprova o que Souza e Amiel (2020) sinalizam, a respeito da cautela que se deve ter ao usar plataformas comerciais, por conta da análise automática que realizam nos recursos audiovisuais, mesmo que para fins didáticos. Salienta-se que essa situação ainda ocorre, especificamente no *YouTube* enquanto plataforma de transmissão, quatro anos após a publicação do Enunciado 115, e que poderia resultar em *strike* da teleaula de Matemática, caso a professora videoconferencista não acatasse o que foi determinado pela instituição de ensino.

O propósito de relatar as experiências ao leitor, em especial as contidas nas seções 2.3 e 2.5, está relacionado à necessidade de se compreender as práticas de gestão, tanto do IFBA

quanto do EMITec, pois uma das possíveis consequências desta pesquisa é a melhoria da prática profissional na educação. Isso deve ser alcançado por meio de uma ampla divulgação junto aos gestores, educadores, servidores técnicos e estudantes, sobre a importância do Enunciado 115, no tocante ao uso didático de músicas e outros materiais produzidos por terceiros, em práticas pedagógicas transmitidas pela *internet*. Além disso, de ser discutido amplamente com estes atores o entrave existente com o *YouTube*, enquanto plataforma de transmissão, que ainda não considera o Enunciado 115 em sua política de direitos autorais. Isso justifica a aplicação desta pesquisa.

3 OS CAMINHOS DA PESQUISA

3.1 SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA DA PESQUISA

A trajetória metodológica deste estudo foi esquematizada com a intenção de buscar respostas aos seus objetivos que contribuam para o desenvolvimento de um material didático e instrucional, uma produção artística e produto de comunicação e divulgação científica e cultural, composto por um *e-book*, um infográfico e duas músicas autorais. Dessa forma, constitui-se num PE que poderá ser disseminado por meio dos portais e redes sociais institucionais dos IF, bem como por meio de plataformas de vídeo e de áudio alternativas, a exemplo dos canais oficiais do artista Lucas Cardri no *YouTube* e na *SoundCloud*.

Este PE será destinado às equipes técnico-pedagógicas e jurídicas, ao corpo docente, aos coordenadores, aos gestores educacionais, bem como aos estudantes da Educação Básica, da graduação e da pós-graduação, atuantes na área da EPT e nas demais modalidades de ensino, sobretudo em contexto de aulas transmitidas pela *internet*.

Com isso, tanto o infográfico quanto as músicas autorais constituirão numa estratégia de comunicação e divulgação, no âmbito da EPT, para difundir que o uso de música, em prática pedagógica transmitida pela *internet*, enquanto ferramenta educacional, além de contribuir para o processo de formação integral do ser humano, é livre e se enquadra na interpretação das L&E aos direitos autorais consolidadas por meio do Enunciado 115, não havendo mais a necessidade de se obter a autorização expressa do autor, nem de se preocupar com pagamentos para licenciamento ou multas pelo “uso indevido” da obra musical.

3.1.1 Sobre a abordagem da pesquisa

A abordagem de análise que se aproxima das particularidades desta pesquisa é a qualitativa, pois o estudo apresentará as orientações publicadas em documentos oficiais dos IF, relacionadas ao uso de obras protegidas por direito autoral, em materiais didáticos e aulas, elaborados e conduzidos por professores durante o período de distanciamento social e de ERE no Brasil. Por meio de tais publicações, haverá as condições necessárias para que seja compreendido como estas instituições que ofertam EPT lidaram com questões relacionadas às práticas pedagógicas com o uso de *copyright*, avaliando se consideraram ou não o Enunciado 115, entre outras questões. Dessa forma, o estudo foi estruturado em etapas que se iniciam com

os Primeiros Passos da Pesquisa, apresentados na seção 2.5, adentrando, logo em seguida, no estudo bibliográfico, bem como na análise documental.

3.1.2 Sobre o tipo da pesquisa

O estudo proposto consiste num trabalho a ser edificado num campo pouco estudado e com raríssimas publicações. Desse modo, exige a busca por fontes e relatos, de casos ou de experiências, que ajudem a explicar o fenômeno, com o intuito de proporcionar melhor entendimento do problema de pesquisa. Tal situação o caracteriza como pesquisa exploratória.

Portanto, o resultado do estudo abre a possibilidade para a produção de um PE atrativo, inovador, constituindo-se num instrumento prático de disseminação tanto do Enunciado 115 quanto da importância da música para o processo de formação integral do ser humano, a partir dos resultados alcançados com o estudo, servindo como parâmetro para a EPT e demais modalidades educacionais, bem como para futuras pesquisas relacionadas ao tema.

3.1.3 Sobre o campo de pesquisa

Os 38 IF que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica representam o campo desta pesquisa, pois se constituem como referências nacionais na oferta de EPT, tanto para o nível médio quanto para a graduação e a pós-graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e EaD.

Em tais circunstâncias, serão analisados documentos de grande relevância, para a realização deste estudo, disponibilizados para consulta pública, publicados em portais de várias instituições durante o período de distanciamento social e ERE, mais precisamente nos anos de 2020 e 2021.

Entre esses documentos, podem ser citados: um conjunto de normas²⁵, guias, *e-books*, cartilhas, além de páginas possivelmente criadas para prestar informações à comunidade acadêmica a respeito das ações institucionais praticadas diante da crise sanitária, particularmente voltadas ao corpo docente, versando sobre o uso de *copyright* na elaboração das Aenpe e, em especial, de aulas que seriam transmitidas pela *internet*.

²⁵ Instruções normativas, resoluções, notas orientativas, notas técnicas, ofícios circulares, memorandos-circulares, portarias, portarias normativas, orientações normativas, diretrizes etc.

3.1.4 Sobre o período de investigação

Os contatos iniciais com a orientação ocorreram a partir do segundo semestre de 2021, ano de ingresso, do autor desta pesquisa, no programa de pós-graduação ProfEPT, ofertado pelo Campus Salvador do IFBA.

A primeira etapa do levantamento bibliográfico aconteceu durante o primeiro semestre de 2022. Concentrava-se na busca por publicações acadêmicas cujas temáticas abordassem artigos específicos da LDA quanto ao uso de *copyright* em ambiente educacional, a interpretação das L&E em conformidade ao Enunciado 115, e evidenciassem o EMITec como uma instituição de ensino que oferta EM propedêutico via modalidade de EPMT e lida com questões relacionadas ao uso de músicas protegidas por direito autoral em práticas pedagógicas transmitidas pela *internet*.

No segundo semestre de 2022, foram dados os primeiros passos para a escrita da seção 2 e, paralelamente, ocorria o levantamento bibliográfico para compor o referencial teórico, que seria apresentado na seção 4, sustentado nas bases conceituais da EPT e nas contribuições da música para o processo de formação integral do ser humano.

No primeiro semestre de 2023, foi iniciado o levantamento bibliográfico, a partir de visitas aos portais dos 38 IF, com o intuito de selecionar documentos publicados em 2020 e 2021, que orientassem o corpo docente ou o corpo técnico-pedagógico no tocante ao uso de materiais protegidos por direitos autorais, na elaboração de aulas e de materiais didáticos, durante o período de ERE, para compor a seção 5.

No final do segundo semestre de 2023, inicia-se a escrita da seção 4, sendo finalizada em março de 2024. Em março de 2024 o pesquisador retoma a escrita da seção 5, finalizando-a no mês seguinte. Entre o final do primeiro semestre e meados do segundo semestre de 2024, ocorre o desenvolvimento da produção artística e produto de comunicação científica e cultural que compõe o PE, bem como a escrita da seção 6 e das Considerações Finais.

3.1.5 Sobre os participantes

Enquanto estudante do mestrado ProfEPT ofertado pelo Campus Salvador do IFBA, o autor desta pesquisa vivenciou uma situação inusitada durante a transmissão de uma aula, realizada via *Google Meet*, ocorrida assim devido ao distanciamento social em decorrência da crise sanitária estabelecida pela pandemia de Covid-19. Um dos professores de determinado

componente curricular ofertado no segundo semestre de 2021, utilizou a música “Tanto Mar”, de Chico Buarque de Holanda, que é protegida por direitos autorais, com a intenção de contextualizar o tema discutido no encontro, com fatos históricos ocorridos no mundo, no Brasil e, particularmente em Portugal, com a Revolução de 25 de abril de 1974, conhecida também como a Revolução dos Cravos. O diálogo teve continuidade por meio do grupo de *WhatsApp* da turma, envolvendo a participação de uma mestranda.

Nesse sentido, para não ocasionar a exposição dos envolvidos nesse diálogo, o pesquisador optou por não citar seus nomes, o que configura a situação como um simples relato de caso, já que não incide numa entrevista ou algo planejado, com o intuito de ser divulgado nesta pesquisa, que exigisse, por exemplo, o planejamento, a elaboração e a aplicação de questionários, tanto com o professor quanto com a mestranda. Conforme Carta Circular nº 166/2018 – Conep/SECNS/MS (Brasil, 2018),

Compreende-se “relato de caso” a modalidade de estudo na área biomédica com delineamento descritivo, sem grupo controle, de caráter narrativo e reflexivo, cujos dados são provenientes da prática cotidiana ou da atividade profissional. Portanto, no momento da elaboração do relato do caso, os eventos narrados estarão consumados, não estando previstos experimentos como objeto de estudo. Tem como finalidade destacar fato inusitado ou relevante, ampliando o conhecimento ou sugerindo hipóteses para outros estudos. [...]. Os estudos realizados com informações provenientes do cotidiano ou da prática profissional, como relatos de caso, são eticamente aceitáveis, desde que respeitados os preceitos relacionados à privacidade dos participantes, à confidencialidade dos dados e a dignidade humana (Brasil, 2018, p. 1).

Ressalta-se que o relato de caso, enquanto modalidade de estudo, pode ser aplicado e interpretado de maneira análoga em outras áreas e contextos. Em relação ao relato das experiências realizadas nas teleaulas de LEM e de Matemática do EMITec, por exemplo, que envolvem a participação de professores videoconferencistas, professores assistentes, convidados dentro do estúdio, bem como participação de professores por meio de vídeos curtos, é válido salientar que, conforme artigo 1º da Resolução nº 510/2016, publicada em 7 de abril de 2016 pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) (Brasil, 2016), que “dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana”, nem todas as pesquisas que envolvem seres humanos necessitam passar pela avaliação dos

Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conhecido como sistema CEP/Conep. A referida Resolução informa que

[...]. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: [...]. II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; [...]. VII – pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito. [...] Artigo 2º. Para os fins desta Resolução, adotam-se os seguintes termos e definições: [...]. VI – informações de acesso público: dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados (Brasil, 2016, não paginado).

Nesse contexto, enfatiza-se que as teleaulas de LEM e de Matemática do EMITec foram transmitidas, publicadas e disponibilizadas sob o formato de licença *CC*, respectivamente, em julho e novembro de 2023. No entanto, tanto a análise quanto o relato das experiências realizadas nessas teleaulas e apresentadas ao leitor, foram elaborados em abril de 2024, assistindo-as *on-line*, diretamente no repositório institucional e público, sem restrições de acesso para pesquisadores e cidadãos em geral, nos canais do EMITec no *YouTube*, referentes à 1ª série e à 3ª série.

Como o objeto de avaliação não incide nos seres humanos, e sim nas orientações administrativas praticadas por essa instituição educacional, o autor deste estudo achou conveniente não citar os nomes dos educadores, nem dos músicos que o acompanharam na apresentação musical executada ao vivo dentro do estúdio, apesar de todos eles terem autorizado oficialmente, ao EMITec, o uso de imagem e voz.

Salienta-se que todos os professores que lecionam no EMITec fazem parte do quadro da Rede Estadual de Educação da Bahia, vinculado à SEC. Ao ingressarem nessa instituição educacional, assinam o Termo de Autorização de Uso de Voz e Imagem, que consiste num documento o qual regula a autorização, prevê a finalidade, assim como as formas de utilização e de divulgação da voz, da imagem, bem como das teleaulas que produzem e conduzem. Enfatiza-se que os convidados que participam das teleaulas também assinam o referido termo de autorização.

3.1.6 Sobre os instrumentos de coleta de dados

Para serem atendidas as particularidades deste estudo, caracterizado como exploratório e de abordagem qualitativa, o pesquisador utiliza duas técnicas de coleta de informações: a revisão bibliográfica e a pesquisa documental.

3.1.6.1 Revisão bibliográfica

A fundamentação deste estudo sustenta-se por meio de uma revisão bibliográfica, através da qual o pesquisador encontrará as condições necessárias para explorar a temática. Ressalta-se que os argumentos oriundos dos materiais coletados são cruciais para ser constituída uma perspectiva geral acerca do assunto pesquisado.

Nesse sentido, tornou-se necessário, inicialmente, buscar por informações que facilitassem o entendimento a respeito do Enunciado 115, aspecto determinante para os caminhos da pesquisa, a compreensão do conceito de EPT e das suas bases conceituais, bem como a percepção das contribuições da música para o processo de formação integral do ser humano. Para isso, foram relevantes as contribuições de Allan Rocha de Souza, Tel Amiel, Vanessa Battestin, Maria Ciavatta, Marise Ramos, Rosemary Dore, Gaudêncio Frigotto, entre outros.

3.1.6.2 Pesquisa documental

Outro instrumento de coleta adotado, que será utilizado para fundamentar este estudo, consiste na busca por documentos institucionais, com a finalidade de reunir informações que apresentem o posicionamento dos IF acerca das orientações prestadas ao corpo docente, relacionadas ao uso de *copyright* na elaboração das Aenpe durante o período de distanciamento social e de ERE. Dessarte, será utilizado, preferencialmente, o sistema de busca no portal de cada um dos 38 IF, selecionando documentos publicados e disponibilizados para consulta pública entre os anos de 2020 e 2021.

3.1.7 Sobre o produto educacional proposto

O PE proposto constitui-se em material didático e instrucional, numa produção artística e produto de comunicação e divulgação científica e cultural, composto por um *e-book*, um

infográfico e duas músicas autorais, que serão publicados sob o formato de licença CC em repositório institucional e canais alternativos.

Nessas condições, o infográfico pode ser postado nas redes sociais, compartilhado por *e-mail* ou via *WhatsApp*, bem como nos portais dos IF. Na versão física, poderá ser anexado nos murais, dispostos nos corredores, na biblioteca, na sala dos professores e da coordenação pedagógica, nos colegiados e departamentos, assim como nos setores administrativos e jurídicos dos IF. Por meio de *links* ou de *QR codes* direcionará o leitor ou o internauta a dois materiais complementares à leitura, bem como a duas músicas autorais, compostas pelo autor desta pesquisa, que dialogam com a temática explorada.

O “Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância Perguntas e Respostas”, de autoria de Allan Rocha de Souza e Tel Amiel, publicado em 2020, consiste num desses materiais complementares de leitura que serão indicados. Outro material será esta própria pesquisa. Além disso, constarão no infográfico informes sobre o fim das restrições estabelecidas pela LDA, em relação ao uso didático de *copyright*, acerca da publicação do Enunciado 115, bem como sobre as contribuições da música para o processo de formação integral do ser humano.

Uma das canções autorais, indicadas via *link* ou *QR-Code* no infográfico, terá a finalidade de divulgar que, conforme o Enunciado 115, a prática pedagógica com o uso de música deverá levar em consideração que as L&E aos direitos autorais incidem em exemplos de usos livres e bases para serem interpretadas de maneira extensiva e em consonância com a CF de 1988. Além disso, pretende-se abordar, nessa música, uma crítica relacionada à mercantilização das habilidades intelectuais e, particularmente, da produção do mundo musical. Esta, durante muito tempo, para atender aos interesses do capital, promovia restrições ao uso de canções em práticas pedagógicas, comprometendo, dessa forma, o acesso a alguns direitos fundamentais, tais como educação, conhecimento, cultura, informação e, conseqüentemente, o processo de formação integral do ser humano.

A outra canção autoral, também indicada via *link* ou *QR-Code*, terá a finalidade de divulgar as contribuições da cultura, e particularmente da música, para o processo de formação integral do ser humano. Pretende-se promover, nessa música, um questionamento sobre o que as pessoas acham e pensam acerca de manifestos culturais e musicais; debater que, historicamente, a música, a cultura de um modo geral representam o centro da disputa de poder entre as classes e, dessa forma, um instrumento que pode promover a alienação, a dominação, a coerção, a repressão ou a libertação, a emancipação, a objeção, a subversão da classe trabalhadora. Ressalta-se que podem difundir concepções de mundo divergentes das

estabelecidas pelo capitalismo, elucidar pressupostos da hegemonia da classe dominante, habilitar indivíduos para o exercício da cidadania e da participação política, despertar a sensibilidade, a inspiração, a ludicidade, a percepção crítica e, dessa maneira, promover o nascimento e a evolução de intelectuais orgânicos. Ambas as músicas estarão disponíveis em repositório institucional, assim como em endereços eletrônicos alternativos já mencionados anteriormente.

Dessa maneira, o infográfico e as músicas autorais representam uma interessante estratégia de difusão do conhecimento direcionada para educadores, gestores, estudantes e técnicos que atuam na área da Educação e, em especial, na EPT, vinculados ao ensino presencial, ao ensino semipresencial, à EPMT, à EaD ou, até mesmo, em contextos de ERE.

4 COMPREENDENDO A EPT E AS CONTRIBUIÇÕES DA MÚSICA PARA O PROCESSO FORMATIVO

4.1 SITUANDO-SE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Tem-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9394/96 (Brasil, 1996), a organização da educação do Brasil, definida e regularizada a partir de princípios estabelecidos por meio do artigo 206 da CF de 1988, entre os quais se destacam: a igualdade de condições, tanto em relação ao acesso quanto à permanência na escola; a liberdade de ensinar e de aprender, bem como a de pesquisar e a de divulgar o pensamento, o saber, a arte; o pluralismo de concepções pedagógicas e de ideias, a existência simultânea de instituições de ensino privadas e públicas; o ensino público gratuito, com gestão democrática e padrão de qualidade; o ingresso dos profissionais da área da educação por meio de concurso, com direitos ao piso salarial nacional, programas de valorização e de plano de carreira. No título V do capítulo III da LDB, a EPT é apresentada como uma modalidade de ensino, cujo intuito concentra-se em proporcionar o desenvolvimento do ser humano, de maneira que se torne apto ao exercício profissional, da cidadania e do convívio social. No contexto dessa norma, são importantes as informações e as reflexões que serão tratadas a seguir. Conforme o artigo 39 da LDB,

A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. § 1º Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. § 2º A Educação Profissional e Tecnológica abrangerá os seguintes cursos: I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II – de educação profissional técnica de nível médio; III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. § 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (Brasil, 1996, p. 32).

Inicialmente, é importante compreender como ocorre a integração da EPT, tanto em relação aos diferentes níveis e modalidades de ensino quanto em relação às dimensões de trabalho, da ciência e da tecnologia. No que diz respeito à composição dos níveis escolares, o artigo 21 da LDB pontua que a educação escolar nacional engloba a Educação Básica e a Educação Superior. A primeira constitui-se pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio. A educação superior, no que lhe concerne, abrange os cursos chamados

sequenciais²⁶, os cursos de graduação, os de pós-graduação e de extensão. Enfatiza-se que por pós-graduação compreendem-se os cursos de aperfeiçoamento, de especialização, bem como os programas de mestrado e de doutorado.

Ressalta-se que, de acordo com o artigo 35 dessa lei, a etapa final da Educação Básica possui a duração mínima de três anos e que, conforme o artigo 36 - A, o Ensino Médio pode promover uma formação geral que contemple também a possibilidade de o estudante exercer uma profissão considerada técnica. A LDB a designa como Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM). Nesse sentido, a lei orienta que a própria instituição educacional contribua para o desenvolvimento de habilidades profissionais, preparando o indivíduo para o exercício do trabalho. Inclusive, tal ação pode ocorrer em parceria com instituição experiente na oferta da Educação Profissional.

De acordo com o artigo 36 - B da LDB (Brasil, 1996), a EPTNM pode ser desenvolvida tanto de forma articulada com o Ensino Médio quanto de maneira subsequente. No primeiro caso, juntamente com os componentes curriculares propedêuticos, o estudante é orientado a cursar componentes específicos do curso profissional escolhido, no momento da matrícula. Também pode ser desenvolvida de forma subsequente, ou seja, quando concluintes do Ensino Médio desejam a formação profissional e técnica. Nesse caso, realizam matrícula apenas em componentes curriculares do curso profissional escolhido.

Quanto à EPTNM articulada, é importante ressaltar que o artigo 36 - C da LDB (Brasil, 1996) pondera que pode ser ofertada tanto de forma integrada quanto de forma concomitante. A integrada é destinada aos concluintes do Ensino Fundamental que optam pela habilitação profissional e técnica de nível médio, por meio de matrícula única. Já a concomitante é ofertada ao estudante que ingresse ou já se encontra cursando o Ensino Médio por meio de matrículas distintas em cada curso. Essa situação pode ocorrer em mesma instituição de ensino ou em instituições distintas. Inclusive, com possibilidade de haver convênios de intercomplementaridade entre as instituições.

²⁶ Os cursos sequenciais são cursos de nível superior, mas não têm o caráter de graduação. O que se busca ao definir-se um curso sequencial é uma formação específica em um dado "campo do saber" e não em uma "área de conhecimento e suas habilitações". Por exemplo, na área de computação, pode-se ter um Curso Sequencial em Redes de Computadores, onde o objetivo é claro e pode ser atingido em um prazo relativamente curto. Os cursos sequenciais são considerados, assim, uma modalidade de curso superior onde os alunos podem, após concluírem o ensino médio, obter uma qualificação superior, ampliando seus conhecimentos em um dado campo do saber, sem a necessidade de ingressar em um curso de graduação. Disponível em: <http://www.inf.ufrgs.br/mec/ceeinf.sequencial.html>. Acesso em: 14 out. 2023.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021 – que será denotada a partir de agora como DCNG para a EPT (2021) –, alertam que os cursos desenvolvidos na forma integrada ou concomitante, devem observar os objetivos da EPT, os do EM, das normas vigentes dos sistemas de ensino, das suas condizentes Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) e, particularmente, daqueles referentes à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). É importante ressaltar, conforme o artigo 42 da LDB (Brasil, 1996), que as instituições as quais ofertam EPT também oferecem à população cursos especiais cuja matrícula não esteja atrelada ao nível de escolaridade, e sim ao aproveitamento do cursista.

Conforme as DCNG para a EPT (2021), a Educação Tecnológica de Graduação compreende a qualificação profissional tecnológica, os cursos superiores de graduação em tecnologia e o aperfeiçoamento tecnológico. Já a Educação Tecnológica de Pós-graduação envolve os cursos de especialização profissional tecnológica, o mestrado profissional, tal como o ProfEPT, e o doutorado profissional. De acordo com o artigo 29 dessas diretrizes, os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) se caracterizam por serem ofertados por unidades curriculares. Em outras palavras, por módulos que, por sua vez, passam a ser considerados como qualificações profissionais comprováveis no mundo do trabalho. Nesse contexto, ao finalizar determinado módulo, o estudante obtém qualificação profissional tecnológica com direito à descrição da competência profissional realizada no histórico escolar.

Percebe-se, no artigo 32 das DCNG para a EPT (2021), que, em relação à EPT de Pós-graduação, os itinerários formativos são organizados em cursos de aperfeiçoamento tecnológico, de atualização tecnológica, especialização profissional tecnológica, de mestrado e de doutorado profissionais. As Instituições de Ensino Superior (IES) que ofertam cursos *lato sensu* são orientadas a aplicar as diretrizes e normas despachadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), enquanto aquelas que ofertam cursos *stricto sensu* devem seguir as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), além dos pareceres e diretrizes do CNE.

Nessas circunstâncias, em relação à organização e funcionamento, a EPT integra-se à Educação Básica, particularmente ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio Integrado (EMI), e à Educação Superior, por meio de cursos de graduação e de pós-graduação. Além disso, pode ocorrer por meio de determinadas estratégias que envolvem a formação continuada, tanto em instituições educacionais quanto em ambiente de trabalho. Assim, contribui para o

desenvolvimento dos indivíduos, sejam eles jovens ou trabalhadores, tanto para que exerçam o ato da cidadania quanto estejam qualificados para o desempenho da profissão escolhida.

No que diz respeito às modalidades de educação, a LDB (Brasil, 1996) pontua, no § 3º do artigo 37, que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve se articular, preferencialmente, com a EPT. Inclusive, as DCNG para a EPT (2021) enfatizam que os cursos técnicos podem ser ofertados de maneira articulada com a EJA, especialmente aos cidadãos que não concluíram a etapa final da Educação Básica, durante o período em que estariam com a idade adequada para se matricularem nas respectivas séries.

Em relação à Educação Especial (EE), A LDB (Brasil, 1996) pontua, no inciso IV do artigo 59, que os sistemas de ensino também devem assegurar, aos educandos dessa modalidade, uma educação especial que seja voltada ao trabalho. Nesse contexto, deve proporcionar a efetivação da inclusão desses estudantes na sociedade, dar condições aos que demonstrarem dons artísticos ou em outras áreas, para que desenvolvam suas habilidades. Além disso, é crucial apresentar outras possibilidades àqueles estudantes que manifestarem, de alguma forma, que não têm condições de se inserirem no trabalho competitivo. Nesse caso, os sistemas de ensino precisam estar articulados com órgãos oficiais e demais instituições, de maneira tal que possam se debruçar, mutuamente, na busca de resolução dessas questões.

Enfatiza-se que um dos dezenove princípios norteadores da EPT, presentes no artigo 3º das DCNG para a EPT (2021), refere-se ao acompanhamento de estudantes que demonstrem necessidades específicas, desde os casos relacionados à deficiência ou a transtornos, àqueles associados aos de superdotação. Nessas circunstâncias, o atendimento deve promover tanto a oportunidade de participação quanto a igualdade de condições desses estudantes no processo educacional, bem como na sociedade.

Outros quatro princípios norteadores da EPT merecem ser apresentados aqui, visto que justificam a sua articulação com a Educação Básica do Campo (EBC), com a Educação Escolar Indígena (EEI), com a Educação Escolar Quilombola (EEQ) e com a Educação a Distância (EaD). De acordo com o artigo 3º, também são considerados princípios da EPT:

[...]. XIII - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes; XIV - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas; XV - autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, e relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos

pedagógicos; [...] XIX - promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa (Brasil, 2021, p. 2).

Nesse ínterim, a LDB (Brasil, 1996) pontua, no artigo 28, que, ao ofertar a EB principalmente para a população rural, os sistemas de ensino devem promover todas as adaptações cabíveis, levando em consideração as particularidades de cada localidade, inclusive as da vida no campo. Dessa forma, a lei orienta que as adequações devem ocorrer especialmente nos conteúdos escolares e nas metodologias, de maneira que estejam voltadas às verdadeiras necessidades dos estudantes da EBC. Também reforça ser importante estabelecer uma organização escolar específica, visto que o calendário escolar pode se adequar às fases do ciclo agrícola, bem como às condições estabelecidas pelo clima. Além disso, ressalta que deve ser levada em consideração, também, a natureza do trabalho desempenhado na zona rural.

Além disso, por meio do artigo 78, a LDB (Brasil, 1996) adverte que cabe ao Sistema de Ensino da União desenvolver programas de ensino, bem como de pesquisa, que sejam integrados para ofertar uma EEI bilíngue e intercultural. Pontua que as agências de fomento à cultura, juntamente com as agências de assistência aos povos indígenas, podem colaborar com o desenvolvimento desses programas. Ressalta ainda que a finalidade deve girar em torno de se conceder aos indígenas o resgate de memórias tradicionais e históricas, a ratificação das identidades étnicas, assim como o reconhecimento dos seus costumes, hábitos, línguas e ciências. Além disso, os programas de ensino desenvolvidos devem assegurar aos indígenas o direito às informações, bem como ao conhecimento, seja técnico ou científico, das sociedades. Ressalta-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012, por meio do artigo 13, pontua que a EPT na EEI

[...] deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das sociedades indígenas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais, devendo: I - contribuir na construção da gestão territorial autônoma, [...], tendo em vista, em muitos casos, as situações de desassistência e falta de apoio para seus processos produtivos; II - articular-se aos projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas dos grupos indígenas, [...]; III - proporcionar aos estudantes indígenas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, [...] (Brasil, 2012a, p. 6-7).

Tais diretrizes ainda recomendam que a EPT, independentemente das etapas e modalidades em que se articule, na EEI na EB, seja ofertada em terras indígenas, de maneira preferencial e interinstitucional. Em outras palavras, que atue em parceria com instituições de

ensino e pesquisa, tais como os IF e as universidades, com instituições governamentais, a exemplo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), que consiste numa organização indigenista oficial do Brasil, bem como com instituições não governamentais, desde que respeitem e atendam à realidade de cada comunidade indígena.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, Resolução CNE/CEB 8/2012 (Brasil, 2012b), no artigo 24, também pontuam como a EPTNM deve se articular com a EEQ. Esse documento orienta que a articulação deve promover os princípios de formação ampla, ou seja, que assegure o desenvolvimento do ser humano em todas as dimensões possíveis, tais como a intelectual, a física, a emocional, a social e a cultural. Além disso, deve contemplar ações de respeito à diversidade dos estudantes da EEQ, bem como ao meio ambiente, por meio da adoção de políticas voltadas à sustentabilidade socioambiental. Assim, torna-se crucial considerar o formato em que as comunidades quilombolas se organizam e se apresentam, assim como as diferenças existentes entre elas, nos âmbitos social, político, econômico e cultural. Nesse sentido, espera-se que a EPTNM na EEQ contribua para a edificação de uma gestão territorial que seja autônoma, aderindo ou elaborando projetos direcionados ao desenvolvimento sustentável e à produção alternativa de cada comunidade quilombola, constituindo-se num ponto de apoio, de assistência e de alternativas, voltado tanto ao processo produtivo quanto às demandas destas comunidades, a partir do leque de oportunidades que proporciona ao ofertar possibilidades de atuação em áreas específicas do trabalho técnico. Conforme o artigo 25 da referida Resolução CNE/CEB 8/2012 (Brasil, 2012b), a EPTNM na EEQ deve acontecer, preferencialmente, em território quilombola e envolver parcerias com instituições de EPT, de Educação Superior, bem como com organizações do Movimento Negro e Quilombola.

Quanto à EaD, o artigo 80 da LDB (Brasil, 1996) sinaliza que cabe ao Poder Público estimular a difusão de programas dessa natureza, em todas as modalidades e níveis de ensino, inclusive na educação continuada, por meio de instituições credenciadas, bem como regulamentar os processos avaliativos e o registro de certificados e diplomas. Por sua vez, cabe aos sistemas de ensino, de maneira unilateral ou colaborativa, a incumbência de autorizar a implementação, assim como de normatizar a produção, o controle e a avaliação dos programas que ofertem a EaD. Ainda conforme esse artigo, deverão ser concedidos à EaD, por exemplo, custos reduzidos em transmissões realizadas por canais abertos e concessão de canais para fins educativos.

As DCNG para a EPT (2021) destinam todo o capítulo XII, do artigo 41 ao 44, para tratar da EPT na modalidade de EaD, em conformidade com o artigo 80 da LDB (Brasil, 1996). Desse modo, essa modalidade consiste numa estratégia que promove a interação entre estudantes e professores, mesmo estando em locais distantes uns dos outros, contribuindo, dessa forma, para o processo de ensino e da aprendizagem. Nessas circunstâncias, os cursos classificados como de qualificação profissional, ao serem ofertados, devem se atentar às condições indispensáveis para que seja assegurada a edificação das aptidões que a natureza profissional exige. No entanto, para que cursos de EPTNM sejam ofertados na modalidade EaD, é necessária, como uma condição, a existência de infraestrutura tecnológica fundamental que possibilite a interatividade tanto em ambiente virtual quanto em ambiente físico. Dessa forma, assegurando condições mínimas para que sejam executadas a prática profissional em laboratórios e a realização de estágios, quando essenciais.

Em relação à oferta de CST, as DCNG para a EPT (2021) recomendam que seja levado em consideração o Decreto nº 9057/2017²⁷ ou normatização que, por ventura, o substitua. Nele, tem-se os critérios para o credenciamento, bem como os de credenciamento, autorização e de reconhecimento, no Ministério da Educação (MEC), de instituições de Ensino Superior, privadas e públicas, para a oferta de cursos na modalidade EaD. Dessa forma, tanto a sede institucional quanto os endereços dos respectivos polos, devem ser levados em consideração durante os processos de avaliação, regulação e supervisão. Assim, são verificadas a metodologia aplicada e as infraestruturas física, tecnológica e de pessoal pertinentes à especificidade do curso ofertado.

Em geral, o MEC permite a realização do credenciamento para a oferta de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* pelas instituições de Ensino Superior, seja exclusivamente na modalidade EaD ou ofertando-os também na modalidade presencial. No entanto, particularmente em relação à oferta de cursos *stricto sensu* na modalidade EaD, o decreto atribui à Capes o poder de recomendação, em conformidade com as diretrizes e pareceres emitidos pelo CNE.

²⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

Para Battestin (2019a) a instauração da Universidade Aberta do Brasil (UAB)²⁸, em 2006, e da Rede e-Tec Brasil (e-Tec)²⁹, em 2011, enquanto programas de fomentos federais, contribuiu para o impulsionamento da EaD em solo brasileiro. Segundo o Centro de Educação a Distância (CEaD) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)³⁰, a UAB foi instituída para promover a expansão e a evolução da modalidade EaD. Dessa forma, a oferta e acesso à Educação Superior fossem ampliados pelo interior do País. De acordo com o MEC³¹, a *e-Tec* estaria voltada para a democratização do acesso à EPT, com a ampliação da oferta via modalidade EaD, atendendo especialmente aqueles que vivem em regiões distantes dos centros urbanos ou acadêmicos, trabalhadores, jovens e adultos, além de professores e profissionais vinculados à EPT.

Battestin (2019a) relata que algumas instituições de ensino tiveram a iniciativa de promover a institucionalização da EaD, por terem notado a necessidade e a importância de assegurarem a continuidade da oferta de componentes curriculares e de cursos a distância. Acrescenta-se aí a possibilidade de ser aplicada aos contextos de educação híbrida, nos quais as particularidades condizentes ao processo de EaD são incorporadas ao ensino presencial, assim como aos contextos da modalidade de EPMT e, até mesmo, aos das circunstâncias que requerem ERE. Neste sentido, Santos e Silva (2020) afirmam que tanto a Rede e-Tec quanto a UAB representam um estímulo à institucionalização da EaD. No entanto, diante das incertezas que rondam a continuidade desses programas, devido às políticas de restrições orçamentárias do governo federal que, desde 2015, vêm reduzindo e, até mesmo, inviabilizando a oferta de cursos por estes meios nas instituições de ensino, os autores ressaltam que

²⁸ Fomenta a modalidade de educação a distância nas instituições públicas de ensino superior, bem como apoia pesquisas em metodologias inovadoras de ensino superior respaldadas em tecnologias de informação e comunicação. Além disso, incentiva a colaboração entre a União e os entes federativos e estimula a criação de centros de formação permanentes por meio dos polos de apoio presencial em localidades estratégicas. Disponível em: <https://fieb.edu.br/uab/>. Acesso em: 23 out. 2023.

²⁹ A Rede e-Tec Brasil foi criada em 2011 pelo Ministério da Educação (Decreto nº 7.589) em substituição ao Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil). [...]. Constitui uma das iniciativas estratégicas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), incorporada ao Pronatec, para potencializar a interiorização e a democratização da oferta de cursos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/rede-e-tec-brasil>. Acesso em: 23 out. 2023.

³⁰ Conheça a Universidade Aberta do Brasil. Disponível em: <https://cead.ufu.br/institucional/universidade-aberta-do-brasil#:~:text=O%20Sistema%20UAB%20foi%20institu%C3%ADdo,de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20superior%20no%20Pa%C3%ADs%22>. Acesso em: 03 set. 2024.

³¹ Conheça as respostas e dúvidas mais frequentes sobre a Rede e-Tec Brasil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/rede-e-tec-brasil/rede-e-tec-brasil-perguntas-frequentes>. Acesso em: 03 set. 2024.

[...] as IES públicas têm desenvolvido, com redobrado interesse no âmbito da Rede Federal, políticas e estratégias de institucionalização da EaD, desenvolvendo ações tanto internas, como também propondo discussões em nível nacional. Esse trabalho se intensificou nos últimos anos, e a Rede Federal vem desenvolvendo novas formas de ofertar cursos a distância, especialmente a partir de recursos próprios (Santos; Silva, 2020, p. 10).

O estabelecimento de metodologias voltadas para a implementação e estruturação da EaD tende a amenizar consequências provenientes de possíveis cortes de fomento externo, contribuindo assim para a determinação de políticas que abarquem, por exemplo, a matriz orçamentária como um modelo alternativo de financiamento dessa modalidade educacional, principalmente na esfera da EPT. Segundo Santos e Silva (2020), a partir de 2018 o Grupo de Trabalho (GT) de EaD, do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), passa a apreciar documentos legais relacionados à EaD. Como consequência, surgem as Diretrizes para EaD da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com temáticas distribuídas em três módulos publicados sob o formato de licença CC. Logo, o Conif contribui com o processo de institucionalização, fortalecimento e gestão da EaD no âmbito da EPT.

De acordo com Battestin (2019b), o Módulo Histórico publicado em 2019 foi concebido conforme a precisão de que fossem definidas e disseminadas diretrizes, particularmente para toda a Rede Federal de EPT, no intuito de promover avanços na estruturação, na consolidação e, conseqüentemente, institucionalização da EaD. Assim, apresenta um apanhado histórico acerca dos GT de EaD do Conif, bem como resultados de levantamentos que alcançaram nos anos de 2016 e de 2018 a respeito dos avanços da Rede Federal no tocante ao processo de institucionalização da EaD.

Conforme Battestin (2019a), o Módulo Estrutural publicado em 2019 consiste numa base para o processo de institucionalização da EaD na Rede Federal de EPT, particularmente em relação à composição e designação de normas internas. Nesse sentido, debate sobre a regulamentação da atividade docente, as atribuições dos núcleos gestores, os modelos de metodologias para a EaD, bem como acerca da necessária revisão da matriz orçamentária para a EaD, diante da diminuição e cortes de recursos externos

Segundo Santos e Silva (2020), o Módulo de Legislação publicado em 2020 encontra-se voltado à análise de resoluções, decretos, pareceres, portarias, instruções normativas relacionados à EaD. Também apresenta reflexões sobre a legislação brasileira de EaD, tanto na Educação Básica, por meio da EJA e da EPTNM, quanto no Ensino Superior. É válido enfatizar

que nenhum dos três módulos faz menção ao uso didático de *copyright* em prática pedagógica ou na elaboração de materiais didáticos.

Arantes (2019) enfatiza que tais diretrizes são fruto do empenho de gestores da EPT, que são especialistas em EaD, e se dedicam ao seu processo de institucionalização, na Rede Federal, aliás considerado o mais avançado entre os vigentes em IES públicas do Brasil. Relata que também é proveniente do processo de construção da própria EaD a qual, por sua vez, teve trajetória analisada pelos GT do Conif, responsáveis pela elaboração das propostas, baseadas no levantamento de informações que realizaram. O autor destaca que a publicação das Diretrizes para EaD da Rede Federal de EPT, em 2019 e 2020, advém de uma conjuntura considerada histórica para a área, diante da presença da Rede Federal em todo o território brasileiro. Ressalta que essas diretrizes promovem mais uma etapa organizacional transformadora na EPT, pois possibilita que a sua expansão contemple uma parcela significativa da população a qual não teria condições de se matricular numa instituição de ensino sediada em local distante de sua comunidade.

De acordo com Arantes (2019), independentemente do grau em que se encontra o processo de institucionalização da EaD, em cada IF, as referidas diretrizes consistem num norte tanto para os institutos os quais pretendem progredir quanto para os que almejam dar os primeiros passos na oferta de EaD. Ressalta ainda que as diretrizes se desenvolveram no decorrer do processo e, conseqüentemente, representam uma base organizacional que deve ser conferida e atualizada conforme a necessidade, cuja justificativa é pautada nas frequentes mudanças que ocorrem na Rede Federal e na EaD. Por tal motivo, conforme Arantes (2019), configura-se como uma obra inacabada, no entanto, excelente fonte de pesquisa, principalmente para gestores e pesquisadores da área da Educação.

4.2 SITUANDO-SE NAS BASES CONCEITUAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Os dados apresentados anteriormente descrevem como ocorre a articulação da EPT em relação aos níveis e modalidades de ensino. Logo, constituem uma condição essencial para que o leitor compreenda e, principalmente, situe-se na EPT enquanto modalidade educacional. As DCNG para a EPT (2021) pontuam que os cursos técnicos da EPTNM devem ser ofertados e desenvolvidos de maneira articulada ou subsequente, integrada, concomitante ou ainda de forma concomitante intercomplementar, ao Ensino Médio, constituindo-se como planos

diferentes de sentido e significado. Com isso, manifesta-se a necessidade de que seja apresentado também, ao leitor, a essência de integração e, conseqüentemente, a de uma formação desenvolvida nos moldes do EMI enquanto concepção. Nessas circunstâncias, alguns conceitos que serão tratados aqui contribuem para edificar a ideia de uma EPT engajada com uma formação integral do ser humano. Conforme Ciavatta e Ramos (2012),

O Ensino Médio Integrado carrega, nas expressões correlatas Ensino Médio integrado à Educação Profissional e Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, a ideia de uma educação que esteja além do simples objetivo propedêutico de preparar para o Ensino Superior, ou apenas preparar para cumprir exigências funcionais ao mercado de trabalho. A ideia básica subjacente à expressão tem o sentido de inteiro, de completude, de compreensão das partes no seu todo ou da unidade no diverso, de tratar a educação como uma totalidade social, isto é, nas múltiplas mediações históricas que concretizam os processos educativos (Ciavatta; Ramos, 2012, p. 305).

De acordo com as pesquisadoras, a referida expressão ganhou destaque no Brasil a partir do posicionamento de educadores que não concordavam com a reforma do Ensino Médio, bem como com a da Educação Profissional, que se estruturaria por meio do Decreto nº 2208/97 (Brasil, 1997). No entanto, a expressão é proveniente do termo “formação integrada”, cuja origem foi reacendida ainda na década de 1980, tanto por meio das lutas do Fórum Nacional em Defesa da Educação Pública, quanto por meio da CF e da nova LDB. Inclusive, pontuam que a elaboração é considerada contemporânea na história da educação brasileira, visto que se dá a partir de 2003.

Conforme as autoras supracitadas, anteriormente ao Decreto nº 2208/97, a ideia de Ensino Médio integrado à Educação Profissional estava relacionada à possibilidade de se promover, numa mesma instituição de ensino ou curso, tanto a formação básica quanto a profissional, levando em consideração o currículo, bem como uma matrícula única. No entanto, essa concepção foi incorporada apenas por meio da LDB, Lei nº 9394/96, que mais tarde foi alterada pela Lei nº 11741/08, e, em seguida, por meio do Decreto nº 5154/04, com efeito de revogação do Decreto citado anteriormente.

Nesse sentido, as autoras pontuam que a legislação incorporou o termo “integrado” gerando, como consequência, a possibilidade da oferta de uma formação profissional, bem como a condição de que esta não substitua a formação geral. Diante da legitimidade e legalidade do EMI, ficava assegurado ao estudante do Ensino Médio o direito de optar por dois tipos de formação. Todavia, o conceito de “formação integral” está além da articulação entre Ensino Médio e Educação Profissional, pois

Ela busca recuperar, no atual contexto histórico e sob uma específica correlação de forças entre as classes, as concepções de Educação Politécnica, Educação Omnilateral e Escola Unitária, que estiveram na disputa por uma nova LDB na década de 1980 e que foram perdidas na aprovação da lei nº 9.394/1996. Assim, essa expressão também se relaciona com a luta pela superação do dualismo estrutural da sociedade e da educação brasileiras, da divisão de classes sociais, da divisão entre formação para o trabalho manual ou para o trabalho intelectual, e em defesa da democracia e da escola pública (Ciavatta; Ramos, 2012, p. 308).

De acordo com Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005), a partir da década de 1980, as questões a respeito das concepções acerca de Educação Politécnica, de Escola Unitária, bem como a de trabalho como princípio educativo, fizeram parte de discussões, que teriam como finalidade fundamentar o texto relativo à educação na CF, aprovada em 1988, e na nova LDB, aprovada em 1996. Segundo os autores, os argumentos que instigaram a promoção de tais discussões e, particularmente em pensar o trabalho como princípio educativo, centravam-se na defesa da inserção do trabalho na educação, bem como na crítica em torno da profissionalização compulsória, conforme a Lei nº 5692/71.

De acordo com Ciavatta (2005), espera-se que a educação geral e a profissional sejam inseparáveis, quando se trata de EMI ou de formação integrada. E que esse processo seja levado em consideração em quaisquer áreas que promovam a preparação para o mundo do trabalho, bem como em quaisquer ambientes de formação, sejam instituições educacionais ou nas próprias empresas. Assim, segundo a autora, o enfoque é direcionado para o trabalho, delineado como princípio educativo, com a intenção de que a dicotomia trabalho manual versus trabalho intelectual, que se sucede no plano político-ideológico e se configura como alienação, seja superada. Portanto, espera-se de uma formação humana a garantia do direito a uma formação considerada ampla. Em outras palavras, que os indivíduos tenham assegurado o acesso a uma formação voltada para a leitura de mundo e para o exercício da cidadania. Assim, poder-se-á atuar crítica, reflexiva e ativamente na sociedade política a que pertence, apresentando-se tal como um cidadão integrado.

Conforme Frigotto e Ciavatta (2012), torna-se essencial que todos aqueles os quais estejam engajados com a superação da exploração do homem, compreendam o sentido direcionado ao trabalho como princípio educativo para a formação integral do ser humano, a partir do ponto de vista de Karl Marx (*apud* Frigotto; Ciavatta, 2012) e de outros pensadores. Segundo esses pesquisadores, compreender o trabalho como princípio educativo está relacionado a entender a crucial importância do trabalho enquanto alicerce para a edificação do gênero humano, assim como o meio de produção e o de reprodução da vida de cada indivíduo,

tal como um dever e um direito, durante o processo de socialização. Em tal contexto, percebe-se a origem da relação existente entre o trabalho e a educação, sob todas as formas possíveis, em que é assegurado o caráter formativo, tanto do trabalho quanto da educação frente à evolução de todas as potencialidades do homem.

Frigotto e Ciavatta (2012) também salientam que o trabalho como princípio educativo passa a ter, em âmbito escolar, o aspecto de princípio pedagógico, caminhando em duas direções. Uma delas para atender às necessidades do capital que visa a formar mão de obra disciplinar e adestrar trabalhadores para desempenharem funções pertinentes à produção. Nesse sentido, trazem evidências históricas que comprovam a inserção do trabalho em instituições de ensino no Brasil, a exemplo das Escolas de Aprendizes e Artífices criadas em 1909. Nelas, por meio de oficinas, artesanato e demais trabalhos manuais, os estudantes eram preparados para exercerem funções na indústria e na agricultura. Já a outra direção para qual o princípio pedagógico caminha, conforme os autores, leva em consideração a edificação dos conhecimentos a fim de que sejam compreendidos tanto os processos técnicos quanto os científicos, além dos históricos e sociais que fundamentam, principalmente, a organização do trabalho, assim como das tecnologias. Inclusive, salientam que houve uma tentativa de se introduzir na escola do trabalho, concebida como uma proposta de educação, a concepção de Educação Politécnica com a finalidade de promover, por meio dessa experiência socialista, uma formação humana que abrangesse todos os aspectos, sejam eles físicos, intelectuais, mentais, laborais, práticos, políticos e estéticos, numa tentativa de combinar conhecimento, por meio dos estudos, e trabalho.

De acordo com Frigotto (2012b), ressalta-se que, apesar de o termo politécnica significar, literalmente, muitas técnicas, Marx não o empregou no sentido de instrução fragmentada, nem como o somatório de técnicas fragmentadas, e sim, tal como Saviani (2003) salienta, como o domínio de fundamentos científicos, relacionado às distintas técnicas que correspondem às particularidades dos processos pertinentes ao trabalho moderno. Dessa forma, Educação Politécnica, ou Educação Tecnológica, condiz com uma concepção de educação que, segundo Frigotto (2012b), não separa a educação geral e a específica, tampouco o trabalho manual e o intelectual. Representa, particularmente para a classe trabalhadora, uma interessante concepção de educação, diante da maneira como se encontra estruturada, na forma de se organizar, bem como no conteúdo e no método, além de incidir numa estratégia consciente de luta contra as relações capitalistas de produção.

Conforme Ciavatta (2005), a ideia a qual se tem acerca de formação integrada está relacionada ao fato de se compreender a divisão social do trabalho, que condiz às ações de executar e de pensar. A esta, por sua vez, podem ser acrescidas as ações de dirigir ou de planejar. Percebe-se que a preparação do indivíduo para o mundo do trabalho sempre esteve condicionada, equivocadamente, ao aspecto operacional e desobrigado da edificação de conhecimentos. Em tais circunstâncias, segundo a autora, uma formação integrada induz à ideia de superação dessa divisão histórica do ser humano, considerando os conhecimentos que se encontram na composição científico-tecnológico, bem como na apropriação histórico-social inerentes ao trabalho. Ressalta-se que a história existente por trás desse conceito está relacionada à educação socialista, que também aspirava a tornar-se omnilateral. Isso significa promover uma formação que fosse capaz de esmiuçar as dimensões culturais, mentais, físicas, científicas, políticas e tecnológicas do ser humano. Dessarte:

Omnilateral é um termo que vem do latim e cuja tradução literal significa “todos os lados ou dimensões”. Educação omnilateral significa, assim, a concepção de educação ou de formação humana que busca levar em conta todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para seu pleno desenvolvimento histórico. Essas dimensões envolvem sua vida corpórea material e seu desenvolvimento intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetivo, estético e lúdico. Em síntese, educação omnilateral abrange a educação e a emancipação de todos os sentidos humanos, [...] (Frigotto, 2012b, p. 267).

Segundo Frigotto (2012a), as análises de Marx, Engels, Gramsci e Luckás representam a base filosófica e histórica tanto para o desenvolvimento omnilateral do homem quanto para a formação humana, no sentido de educação. No entanto, segundo o autor, as análises revelam que o desenvolvimento dos sentidos, bem como o de todas as potencialidades dos seres humanos, foi afetado, no decorrer dos tempos, justamente por conta das divergências de interesses e das lutas existentes entre as classes sociais, bem como da exploração sofrida pela classe dominada.

Nesse ínterim, conforme Frigotto (2012a), os processos utilizados para se promover o desenvolvimento omnilateral nos seres humanos, inclusive os educativos, representam os interesses da classe dos trabalhadores e, dessa forma, consistem num ato considerado complexo de ser efetivado. Por isso, a execução de métodos e estratégias que assegurem o acesso ao conhecimento, de forma democrática, ao término do processo educativo, incide num desafio para a educação omnilateral.

Para Ramos (2008), travar uma batalha contra essa situação, que envolve a dualidade entre as classes e conseqüentemente a educacional, equivale a uma luta denominada contra-hegemônica. Esta, por sua vez, representa um ideal a ser alcançado por meio de uma das linhas de ação da Escola Unitária que, de acordo com Dore (2014), é concebida por Gramsci como uma escola formativa, humanista, isto é, uma escola voltada ao desenvolvimento, em cada indivíduo, tanto em termos de cultura geral quanto em termos de capacidade em pensar, de agir e dirigir-se na vida. Conforme a autora, por meio dela, o desafio de se obter novos intelectuais, com o intuito de que seja promovido um equilíbrio, entre a aptidão de realizar trabalhos manuais e o desenvolvimento das capacidades de trabalhos intelectuais, concentra-se em torno da estruturação crítica da atividade intelectual que pode ser alcançada por meio da organização da cultura. Sendo assim,

Com o propósito de identificar possibilidades de realizar uma reforma intelectual e moral no sentido de educar os grupos subalternos para elevá-los a um nível superior de civilidade e superar o dualismo entre governantes e governados, para conquistar a hegemonia, Gramsci propõe organizar a cultura, apresentando o esboço da escola unitária (Dore, 2014, p. 301).

Segundo Dore (2014), a hegemonia consiste numa direção intelectual e moral, adotada pela sociedade, que condiz, respectivamente, às concepções de mundo que representam as particularidades de um grupo social e os seus anseios, e acarretam em formas convenientes de comportamento e de valores. Gramsci (*apud* Dore, 2014) alega que a classe trabalhadora deve ser educada com o propósito de que se torne elevada intelectual e culturalmente. Esse processo, o qual denomina espírito de cisão, pode ser alcançado por meio de uma reforma intelectual e moral, incidindo num processo de difusão de concepções de mundo divergentes daquelas estabelecidas pelo capitalismo.

De acordo com a autora, quando tais concepções são compreendidas e adotadas, particularmente pela classe dos trabalhadores, promovem o nascimento e o desenvolvimento de intelectuais orgânicos. Estes, por sua vez, agora na condição de dirigentes e de representantes da classe dominada, tornam-se responsáveis pela própria história e capazes de construir uma hegemonia que se configura, em tais circunstâncias, em contra-hegemonia. Portanto, os grupos considerados subalternos podem se tornar protagonistas da própria existência e, nesse contexto, contribuir para o alcance da superação do dualismo entre as classes.

Em outras palavras, conforme Dore (2014), o que Gramsci propõe é a defesa por uma escola única, considerada também elementar e média, cuja finalidade estaria voltada à formação de indivíduos pensantes, estudiosos e capazes de dirigir e, até mesmo, de comandar aqueles que os dirigem. Enfatiza-se que a conquista de tais peculiaridades seja desenvolvida nessa proposta de escola, até o momento designado à preparação profissional. Dessarte, Gramsci declara que a organização da cultura consiste no ponto de partida para que os grupos subalternos obtenham a oportunidade de se conscientizarem, bem como de produzir a própria história. Assim, a Escola Unitária passa a ser delineada na esfera da organização da cultura, bem como na do papel dos intelectuais, articulando-se à idealização de um centro homogêneo de cultura, tendo como linhas de ação a divulgação de um programa escolar e a de uma concepção de mundo.

Em relação à concepção de mundo enquanto linha de ação, Bentes (2014) enfatiza o ponto de vista de Gramsci, acerca do processo de emancipação dos indivíduos, informando que tal processo deve ser conduzido pela filosofia da práxis, que corresponde a uma concepção considerada materialista histórica e dialética, fundamentada em Marx e Engels. Conforme Bentes (2014), a filosofia da práxis consegue desvendar, elucidar e superar os pressupostos da hegemonia da classe dominante. Por meio de tal artifício, o intelectual orgânico da classe dominada passa a assumir uma postura crítica à realidade, superando o senso comum e evidenciando autocontrole em quaisquer situações. Assim, demonstra potencial para dirigir, organizar, orientar a massa da classe trabalhadora, no sentido de também fazê-la compreender a realidade e extrapolar o senso comum. Passa então a ser o porta-voz desse grupo social perante os intelectuais orgânicos da classe dominante, promovendo diálogos e reflexões, mediando ações para o estabelecimento de direitos, deveres e ideais, fundamentados em pesquisa, em cultura, bem como em necessidades contemporâneas de sobrevivência, o que caracteriza o nascimento e o desenvolvimento de uma nova força hegemônica.

Favaretto (2020), por sua vez, ressalta que Gramsci, em *Cadernos do Cárcere*, apresenta a educação como uma das etapas desse plano em torno da reforma moral e intelectual, inclusive considerando a filosofia da práxis como uma reforma popular moderna. Além disso, afirma que, conforme tal pensador, a referida reforma é imprescindível para o conformismo social, isto é, para o processo de adaptação dos seres humanos em relação aos desafios e dificuldades que lidam, diante das novas formas e práticas de vida estabelecidas pela modernização da sociedade. Nota-se que estas, de certa forma, são impostas pelo desenvolvimento social o qual corresponde a uma condição a que os indivíduos não podem resistir, visto que todos se encontram inseridos nesse contexto.

É válido enfatizar que Gramsci, de acordo com Favaretto (2020), não associa a emancipação dos sujeitos, tampouco a melhoria das condições de vida, ao progresso. Percebe-se, a partir das suas reflexões, que a iniciativa para a adaptação deveria se originar dos anseios dos próprios indivíduos, representando assim um destino à liberdade. Para que isso aconteça, ela precisa ser compreendida como uma necessidade proveniente de um novo modelo de sociedade em ascensão. Nota-se que uma realidade em ascensão promove, naturalmente, o aparecimento de novas práticas e hábitos nos indivíduos. Entretanto, tais práticas e hábitos correm o risco de serem realizados por obrigação, de forma passiva e até mesmo mecânica, caracterizando um estado de submissão, se por ventura não surgir outra mentalidade que acompanhe e atenda às necessidades de uma nova realidade. Em outras palavras, torna-se crucial a mudança de mentalidade, de todo um grupo social, que pode ser inserida, original e apropriadamente, por meio de uma nova cultura. Conseqüentemente, os indivíduos sairiam do comodismo passivo e teriam a oportunidade de se tornarem agentes desse processo de transformação social e, então, diante da criação de uma nova hegemonia, encontrariam possibilidades de se emanciparem.

O fato é que as ideologias, particularmente as orgânicas, nascem da necessidade de adaptar os indivíduos a uma nova condição de vida imposta pelo progresso e pela modernização. Uma vez que o processo em questão é necessário e irreversível, o que importa é promover uma adaptação ativa, isto é, um conformismo ativo para que os indivíduos não sejam apenas instrumentos, mas agentes, participantes ativos e conscientes (Favaretto, 2020, p. 72-73).

Segundo Favaretto (2020), para que a adaptação dos indivíduos a uma nova forma de se conviver em sociedade ocorra nos moldes de um conformismo ativo, é necessário que tenham acesso ao aspecto ideológico. Dessa maneira, iniciativas podem surgir e ser desenvolvidas no âmbito da classe trabalhadora, fazendo com que consiga se expressar e se posicionar no mundo, exercendo a cidadania, não se permitindo ser influenciada, por exemplo, por quaisquer acontecimentos.

Tais anseios, conforme Ramos (2008), reforçam a ideia em torno do princípio que institui a educação como um direito de todos, podendo ser manifestados por meio da concepção de Escola Unitária. Esta, equivalente a uma educação de qualidade, promove a tomada dos conhecimentos edificados pelo próprio homem no decorrer da história e, ao mesmo tempo, transmite a ideia de que esses conhecimentos, bem como a cultura, consistem em ações cruciais

para que sejam trabalhados e produzidos tanto a longevidade humana quanto benefícios para a sociedade.

Dentre as concepções apresentadas para o entendimento do conceito de “formação integral”, ressalta-se particularmente que a Educação Omnilateral instiga a levar o leitor a compreender, também, como ocorre a integração da EPT em relação às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia. É preconizada tanto por meio do artigo 39 da LDB (Brasil, 1996), citado na seção anterior, quanto por meio do artigo 2º das DCNG para a EPT (2021), que definem a EPT como a

[...] modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes (Brasil, 2021, p. 1).

Sendo assim, torna-se de suma importância regressar a um dos três sentidos de integração propostos para discussão por Ramos (2008), no tocante à relação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, especialmente, o primeiro deles, o de cunho filosófico, que possibilita a formação omnilateral dos indivíduos. Implica, dessa maneira, na integração entre as referidas dimensões, as quais, por sua vez, são consideradas fundamentais da vida e responsáveis pela estruturação da prática social.

Nesse contexto, Trabalho é compreendido como um processo inerente, tanto da formação quanto da realização humana, bem como uma prática econômica. Isso significa que ao Trabalho é atribuído um sentido ontológico e um sentido histórico, cuja formulação do conceito, segundo Ramos (2008), encontra-se fundamentada em Marx, Lukács e Mészáros. No sentido ontológico, o Trabalho incide na ação do ser humano de interagir com meio, de acordo com a realidade vivenciada, com o propósito de criar, de satisfazer as próprias necessidades e de produzir a própria liberdade. Nessas circunstâncias, não é considerado emprego, tampouco uma ação econômica em particular. Segundo a autora, para percebê-lo nessa perspectiva, torna-se essencial compreender a história dos seres humanos, bem como suas lutas, seu desenvolvimento, suas conquistas, edificada por meio do aprendizado. Em outras palavras, por meio do conhecimento. Para que o Trabalho seja compreendido no sentido histórico, torna-se crucial admiti-lo como uma prática econômica pertencente a um determinado modo de produção que retrata a evolução das relações sociais em seu contexto. Nas sociedades

capitalistas, por exemplo, percebe-se que a força de trabalho é comprada e vendida, e tais ações, conforme Ramos (2008), delinham a forma hegemônica do trabalho, demonstrada sob a forma de emprego. Daí, resulta-se na estruturação das práticas de profissionalização, na qual a formação considerada profissional é entendida como uma preparação para que os indivíduos exerçam suas funções.

Já a Ciência, de acordo com Ramos (2008), consiste num conjunto de conhecimentos adquiridos, produzidos e difundidos pelos seres humanos por meio de processo mediado pelas práticas laborais exercidas pelo próprio homem, ou seja, por meio do trabalho. São considerados válidos justamente porque conseguem explicar bem como promover intervenções em situações reais. Conforme a autora, ao interagir com a natureza e, sobretudo, com a realidade, o homem passou a lidar com os problemas, com o intuito de suprir suas próprias necessidades. Conseqüentemente, passou a produzir e se apropriar de conhecimentos que, por sua vez, são edificados, sistematizados e legitimados de forma social no decorrer dos tempos. Assim, segundo a autora, representam um patrimônio histórico da humanidade, acessível a todos os indivíduos e possíveis de serem transmitidos de geração a geração. Resultam de um processo que visa à compreensão e, até mesmo, à transformação de fenômenos da sociedade, bem como da natureza. Ramos (2008) ressalta que são passíveis de serem questionados, revisados, aprimorados, bem como superados, numa atividade constante de investigação, que incide numa particularidade do trabalho científico para a reconstrução de conhecimentos já estabelecidos ou para construção de novos. Nessas circunstâncias, percebe-se uma associação da concepção de trabalho à de ciência, de tal forma que ambas passam a constituir uma unidade.

Conforme Freitas, Valle, Azevedo e Aquino (2018), o trabalho, a ciência e a cultura são apresentados como expressão característica de uma formação omnilateral. Compreende-se o trabalho como a própria expressão humana, bem como a relação do homem com a natureza de onde, conseqüentemente, procede a sua sobrevivência. Segundo os autores, é válido ressaltar que, diante da relação sempre existente entre o homem e o trabalho, a humanidade produziu e continua a produzir conhecimento, traduzido como ciência. Por sua vez, a ciência impulsiona o surgimento de ferramentas, utensílios, máquinas, computadores, equipamentos digitais, isto é, ela se transforma em tecnologias. Assim, conforme os autores, favorece a comunicação e a interatividade entre os seres humanos, por meio de características presentes em sua cultura, arte, música, dança, obras arquitetônicas, hábitos e costumes que os identifiquem como indivíduos os quais pertencem a determinados grupos sociais ou sociedades.

Ramos (2014), por sua vez, afirma que Tecnologia incide numa extensão das capacidades humanas. De acordo com a pesquisadora, tem-se, na história da tecnologia, a revolução industrial, a automação, o taylorismo e o fordismo como marcos que apontam a transformação da ciência, particularmente, em força produtiva. Desse modo, segundo a autora, notam-se duas peculiaridades acerca da relação entre a ciência e a tecnologia. Uma delas é que a produção industrial promove o desenvolvimento da relação entre essas duas dimensões. Tal desenvolvimento tem como alvo satisfazer as necessidades requeridas pela humanidade, de acordo com a época em que se encontra. Considerando em particular o nascimento da ciência moderna, a pesquisadora define técnica e tecnologia, respectivamente, como a apreensão, desvelamento do real e como intervenção no real. Em outras palavras, uma como conhecimento científico e a outra como produção.

A outra dimensão da vida que deve ser integrada aos processos formativos é a Cultura. Segundo Ramos (2008), ela constitui-se de valores morais, éticos e simbólicos, bem como de normas que norteiam e conformam os seres humanos como um grupo social. De acordo com a autora, deve ser entendida como as distintas formas existentes de criação da própria sociedade, assim como dos seus valores, das suas obras, das suas regras e normas de conduta. A cultura é, então, considerada como as produções ética e estética, particulares de uma sociedade. Nesse sentido, a autora relata que os conhecimentos que caracterizam uma época, bem como um grupo social, podem ser compreendidos como registros das resoluções dos problemas, da satisfação das necessidades, das vitórias e dos insucessos provenientes das ações laborais do homem que, de certa forma, continuam a impulsionar o avanço do conhecimento. Ressalta-se que, por meio dos grupos sociais, os valores os quais organizam suas ações e produções artísticas são edificados, difundidos e compartilhados, refletindo assim tanto na ciência quanto na cultura de um povo. Então,

Sob essas perspectivas de conferir especificidades próprias a cada uma daquelas dimensões constitutivas da prática social que devem organizar o Ensino Médio de forma integrada – trabalho, ciência e cultura – que entendemos a necessidade de o Ensino Médio ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas de formações específicas: no trabalho, como formação profissional; na ciência, como iniciação científica; na cultura, como ampliação da formação cultural. [...]. Sabemos que não se trata de uma proposta fácil; antes, é um grande desafio a ser construído processualmente pelos sistemas e instituições de ensino, visando a práticas curriculares e pedagógicas que levem à formação plena do educando e possibilitem construções intelectuais elevadas, mediante a apropriação de conceitos necessários à intervenção consciente na realidade (Ramos, 2008, p. 8).

Para Ramos (2008), compreender a relação indissociável entre as dimensões do trabalho, da ciência e da cultura, consiste em entender o trabalho como princípio educativo. Isso significa afirmar que o homem produz, se apropria e transforma as suas realidades material e social, sendo, inclusive, protagonista da própria história. Até mesmo porque, segundo a autora, o trabalho constitui-se numa prática econômica, assegurando assim a existência dos seres humanos por meio da produção de riqueza e da satisfação das necessidades. Do ponto de vista da integração entre as referidas dimensões, nota-se a incorporação tanto de valores éticos quanto políticos, além de conteúdos científicos e históricos, característicos das práticas laborais dos seres humanos. Segundo a autora, formar um indivíduo profissionalmente corresponde a proporcioná-lo compreender as dinâmicas sociais e produtivas da atual sociedade, considerando tanto as suas conquistas quanto seus insucessos, além de habilitá-lo a exercer, contínua, crítica e autonomamente, a profissão tão almejada.

Para Ciavatta e Ramos (2012), integrar o Ensino Médio à Educação Profissional incide em constituir a etapa final da Educação Básica como uma possibilidade de formação que integre as dimensões que estruturam a vida, tais como o trabalho, a ciência e a cultura. Além disso, enfatizam que pode proporcionar, aos estudantes, um novo sentido para a sua existência, desenvolvimento e emancipação, contribuindo, significativamente, para a superação das desigualdades perceptíveis entre as classes sociais. É válido ressaltar, de acordo com as autoras, que, na condição do Brasil, a Educação Profissional é absorvida como uma necessidade da classe dos trabalhadores e vista como um processo de mediação que visa a promover a incorporação do trabalho na Educação Básica, tanto como princípio educativo quanto como contexto econômico. Dessarte, o trabalho compõe uma unidade com a ciência e a cultura. Conforme Ciavatta e Ramos (2012),

Se a formação profissional no Ensino Médio é uma imposição da realidade da população trabalhadora, admitir legalmente essa necessidade é um problema ético-político. Não obstante, se o que se persegue não é somente atender a essa necessidade, mas mudar as condições em que ela se constitui, é também uma obrigação ética e política garantir que o Ensino Médio se desenvolva sobre uma base unitária, para todos. Portanto, o sentido de formação integrada ou o Ensino Médio integrado à Educação Profissional, sob uma base unitária de formação geral, é uma condição necessária para se fazer a travessia para a educação politécnica e omnilateral realizada pela escola unitária, não se confundindo totalmente com ela porque a realidade assim não o permite (Ciavatta; Ramos, 2012, p. 309).

Ciavatta e Ramos (2012), ressaltam acerca da importância desse ensino na atualidade, para os jovens da classe trabalhadora, visto que almejam a conquista de uma profissão

justamente no período em que se encontram na Educação Básica. No entanto, enfatizam que tal formato de ensino acirra contradições, potencializa mudanças, visto que possui, como fundamento, a integração entre o trabalho, a ciência e a cultura. Afirmam que a educação deve ser constituída de maneira que possibilite aos jovens fazerem suas escolhas profissionais após a concretização do amadurecimento intelectual, não se submetendo a imposições estabelecidas pela sociedade quanto à profissionalização precoce da juventude, por exemplo. Destaca-se, conforme ponto de vista das autoras, que, por meio da organização dos conhecimentos, regulamentada num currículo integrado, o Ensino Médio conseguiria concretizar tais objetivos político-pedagógicos.

Situado o leitor nas concepções que fundamentam a formação integral do ser humano que, conseqüentemente, contribuem para o entendimento do conceito de EPT, ressalta-se que alguns dos temas abordados nesta seção são de suma importância para o desenvolvimento desta pesquisa, principalmente acerca da politecnicidade, da omnilateralidade e da hegemonia cultural.

Em relação à politecnicidade, Maciel (2018) afirma que consiste num princípio pedagógico resultante da concepção marxiana de educação que considera a indissociabilidade existente entre as educações intelectual, corporal e tecnológica, ou seja, na aquisição do conhecimento tanto científico quanto cultural, no desenvolvimento físico, bem como no domínio de princípios tidos como gerais, por sua vez, vistos como cruciais ao manejo dos inúmeros ramos industriais.

Nosella (2007) enfatiza que tal concepção de proposta educacional consiste numa fórmula pedagógico-escolar considerada pública e gratuita, responsável por unir o ensino à produção, além de ser considerada livre tanto de interferências políticas quanto ideológicas.

Para Maciel (2018), diante da complexidade auferida por meio das forças produtivas no atual capitalismo, bem como pelas respectivas maneiras de manutenção da presente condição, o acréscimo de uma quarta dimensão que evidenciasse a necessidade de uma formação política, não desconfiguraria tal concepção. Nesse sentido, Nosella (2007) afirma que o marxismo consiste num método de investigação que se renova permanentemente. Seus objetos de pesquisa podem ser ampliados, seus conceitos podem ser aprofundados, a sua linguagem pode ser atualizada sem que ocorra nenhum tipo de prejuízo da ortodoxia metódica. Inclusive, ressalta que o marxismo incide no método científico de investigação o qual consegue dar conta das principais preocupações contemporâneas.

Assim, de acordo com Maciel (2018), os processos educativos tornam-se os agentes que podem promover o desenvolvimento integral das múltiplas capacidades dos seres humanos, por

meio dos processos pedagógicos os quais, por sua vez, organizam o processo educativo em torno de quatro dimensões que se articulam entre si: a cognoscibilidade, a sensibilidade, a habilidade e a sociabilidade. Segundo o autor, por meio da cognoscibilidade, por exemplo, os conhecimentos científico e tecnológico são considerados dominantes, viabilizando o desenvolvimento das dimensões psíquicas e lógico-cognitivas. Maciel (2018) afirma que, ao considerar a cognição como a capacidade de compreender e, particularmente, transformar a realidade exterior, entende-se que o desenvolvimento das múltiplas capacidades humanas não ocorreria sem os sentidos, visto que corresponde a sensores pelos quais a referida realidade exterior passa a ser transmitida, favorecendo a que o cérebro a processe, estimulando o desenvolvimento da capacidade de entender e de transformar a realidade interior.

Conforme Maciel (2018), a sensibilidade, enquanto dimensão que pode ser proporcionada por meio da música, da dança, da literatura, do teatro, bem como das artes visuais, plásticas e gráficas, potencializa todos os sentidos e, por essa razão, ocupa um lugar considerado privilegiado no processo de formação do homem. Até mesmo porque promove a conexão do trabalho com as demais dimensões humanas. Segundo o autor, a negligência dessa dimensão, praticada principalmente no âmbito da educação escolar, pode suscitar uma consequência contraproducente no que se refere ao desenvolvimento das múltiplas capacidades humanas.

Já em relação às habilidades, Maciel (2018) ressalta que podem ser expandidas por meio do manuseio de recursos, materiais ou imateriais, o que viabiliza tanto o desenvolvimento físico quanto o psicomotor. Nesse sentido, salienta que o esporte, bem como a formação profissionalizante, por exemplo, representa algumas das possíveis expressões de capacidades que se constituem como um suporte essencial para a formação integral do ser humano. O autor também afirma que a dimensão da habilidade é concebida mediante o processo que exprime a interatividade existente entre o homem e o meio. Salienta que desse processo se origina a natureza política das habilidades, ou seja, a natureza histórico-cultural, visto que incide numa produção social, em decorrência das relações sociais advindas com o desenvolvimento das chamadas forças produtivas. Enfatiza também que o conceito de sociabilidade torna-se crucial nessas circunstâncias, pois a considera como fator decisivo na qualidade de compromisso social de classe – até mesmo porque, também enquanto dimensão, consiste numa consequência da organização política das classes subalternas. Em outras palavras, conforme o autor, pode-se entender que o ato político da práxis social, oriundo do exercício da cidadania, contribui para o desenvolvimento de consciência de classe participativa, capaz de transformar a realidade por

meio de manifestações, inclusive artísticas, por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, moradia, transporte e alimentação, por exemplo.

Maciel (2018) salienta ainda que a atual formulação em torno do conceito de politecnia entende a educação integral como o local específico de eminência. Assim, compreende-se que incide num processo decisivo, rumo à omnilateralidade e à emancipação de cada ser humano. Nosella (2007), particularmente, salienta que a fórmula pedagógico-escolar marxiana de educação intelectual, corporal e tecnológica para todos não privilegia um elemento específico. O autor ressalta que, nessas circunstâncias, seria mais apropriado adotar a expressão omnilateral, dado que remete ao conjunto dos aspectos educacionais. Além disso, enfatiza a expressão “unitário”, idealizada por Gramsci, a qual complementa a ideia acerca de integração. Percebe-se, segundo o autor, que ambas as expressões acentuam o sentido quantitativo, e deve-se admitir a categoria antropológica de absoluta liberdade a todos os homens, diante da categoria que funda e estrutura a tal fórmula pedagógico-escolar de Marx, ou seja, a de formação omnilateral e de escola unitária, pois representa, sobretudo, a superação da dicotomia existente entre o trabalho manual e o trabalho intelectual. É válido evidenciar que

Gramsci desenvolve muito bem esse “germe marxiano” da unitariedade educacional, por isso afirma que, assim como todos os homens são intelectuais, os intelectuais também são trabalhadores, pois nem o trabalho braçal dispensa o cérebro, nem o trabalho intelectual dispensa o esforço muscular nervoso, a disciplina, os tempos e os movimentos. Infelizmente, para a sociedade em que vivemos, os jovens “trabalham” de dia e de noite “estudam”; ou então se diz: “Mas você só estuda? Não trabalha?”, ou seja, o estudo não é considerado trabalho (Nosella, 2007, p. 148).

Nosella (2007) ilustra a concepção marxiana, referente à categoria do trabalho, por meio de três dimensões que considera fundamentais para a interação envolvendo o homem e o meio. Ensinar aos seres humanos a se comunicar, a produzir e a consumir, adequada e igualmente, equipara-se a ensiná-los a trabalhar. Com isso, conforme o autor, o processo completo do trabalho, dimensionado por meio da comunicação, da produção e da fruição, deve constar no processo de formação integral do ser humano, sendo assim um dos principais objetivos a serem desenvolvidos pelas escolas.

Para Nosella (2007), além de oferecer atividades formativas de cunho formal e disciplinar, a escola precisa disponibilizar outras atividades que sejam destinadas ao exercício da liberdade, bem como para o desenvolvimento de talentos especiais e particulares. Já que todo ser humano necessita se expressar, envolver-se com a produção de um bem material ou imaterial

que sirva para si e para uma coletividade, bem como fruir das possibilidades proporcionadas pelas produções realizadas, sejam a nível natural, cultural, técnico ou científico, a escola deve se constituir de espaços os quais proporcionem a escolha de práticas que interajam com as percepções, sensações, gostos e anseios dos estudantes, tais como o esporte, a música, o teatro, a dança, a pintura, o artesanato, a informática, a escrita, o cálculo.

Maciel (2018) enfatiza, inclusive, que o trabalho pedagógico se torna viável quando se encontra organizado coletivamente e direcionado para um fim específico, tal como a efetivação do objetivo relatado anteriormente. De acordo com o autor, quando os processos pedagógicos são direcionados aos fins educativos, articulando-se particularmente com as quatro dimensões que defende para a politecnicidade como princípio pedagógico, acabam colaborando para que algumas necessidades venham à tona. Segundo o autor, a privação ou até mesmo a ausência de espaços educativos nas unidades escolares públicas brasileiras, por exemplo, aliada à ínfima carga horária, à tradição pedagógica direcionada para o desenvolvimento cognitivo, representam alguns dos obstáculos para que a educação integral ou politécnica seja implementada.

Um dos obstáculos que podem ser destacados aqui refere-se ao problema abordado nesta pesquisa, no tocante às restrições ao uso de música, mesmo que para fins didáticos, em teleaulas transmitidas pela *internet*, diante das L&E estabelecidas pela LDA ou pelas políticas de direitos autorais do *YouTube*, mesmo diante da superação do problema advindo com a publicação do Enunciado 115, em 2019. Enfatiza-se que o presente estudo se concentrará em torno da LDA e o uso de música para fins didáticos no âmbito da EPT. Em outras palavras, pretende-se apresentar a conduta dos IF diante do obstáculo apresentado, em relação às práticas pedagógicas com a utilização de música protegida por direito autoral. Será que a experiência vivenciada pelo autor desta pesquisa, no EMITec, configurada como um conformismo passivo, reflete-se também na EPT?

Salienta-se que o uso de músicas em práticas pedagógicas pode promover a difusão cultural e de conhecimento de um povo, de uma região, de um país, de determinado momento histórico vivenciado por uma nação. A análise de letras de canções populares, a articulação da música com temas e questões sociais, a identificação de ritmos, o acompanhamento da evolução dos suportes de gravação tais como o vinil, o *Compact Disc (CD)* e o *streaming*, consistem em alguns exemplos de temas que podem ser explorados durante as aulas, os quais promovem uma integração com as demais dimensões fundamentais da vida e são responsáveis pela estruturação da prática social, tais como o trabalho, a ciência, a tecnologia e, especialmente, a cultura. Além

desses, podem-se elencar: a apreciação da cadeia produtiva que movimenta a indústria musical, a observação do crescimento do número de cursos na área da música, a vivência da criação e do aperfeiçoamento de instrumentos musicais, a investigação sobre profissões e as atividades que cada profissional desempenha na área musical, a interpretação dos proventos para titulares de obras musicais provenientes das taxas de arrecadação e distribuição de direitos autorais, a propriedade intelectual concebida como propriedade privada, dentre outros.

No entanto, torna-se crucial apresentar inicialmente, ao leitor, a importância da música enquanto recurso didático em práticas pedagógicas. Pretende-se saber como o uso de música ocorre e é incentivado para fins didáticos no âmbito da EPT. Existem práticas pedagógicas com o uso de músicas na área da EPT? Além disso, salienta-se sobre a necessidade de apresentar também, ao leitor, quais são as contribuições da música para o processo de formação integral do ser humano. Almeja-se compreender, por exemplo, se a música popular pode ser considerada um instrumento de controle exercido por determinado grupo social sobre o outro, representando os interesses do capital ou do Estado. Será que a música pode contribuir no processo de mudança de mentalidade de um grupo, considerado subalterno, possibilitando a reforma moral e intelectual e, conseqüentemente, a emancipação desses indivíduos? O compositor pode ser concebido como um intelectual orgânico da classe dominada que, por meio dos sentimentos expressos nas letras de suas obras musicais, pode contribuir para o processo de edificação e defesa de um pensamento contra-hegemônico? A próxima seção trará elementos que contribuirão para encaminhar possíveis respostas aos questionamentos levantados.

4.3 AS CONTRIBUIÇÕES DA MÚSICA PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER HUMANO

Santos (2020) evidencia, em sua pesquisa, como a cultura e a arte compõem-se como elementos basilares para uma formação integral do ser humano, particularmente no âmbito da EPT. Afirma que estudar a cultura representa o ponto de partida para se compreender a formação do homem, visto que se constitui, enquanto ser, por meio do relacionamento que estabelece tanto com a natureza quanto com os grupos sociais, levando-se em consideração os contextos social, histórico, econômico e cultural que tornam a cultura e seus elementos essenciais nesse processo. No entanto, revela que, apesar de o tripé da EPT ser formado e apresentado cientificamente pela integração entre ciência, trabalho e cultura, ainda é escassa a literatura que aponta a importância da cultura como uma das dimensões fundamentais da vida e responsáveis pela estruturação da prática social. Conforme essa pesquisadora,

[...] é possível inferir que pensar a cultura e a arte no âmbito da Educação Profissional é uma necessidade latente. É possível ainda maior abrangência no que se refere à relevância deste tipo de investigação para o próprio ramo dos estudos culturais. Isto porque a não existência de uma teoria da cultura (Geertz, 2008) oportuniza que haja uma gama de possibilidades não só acerca do significado do termo cultura como também no tocante à influência desta nos mais variados elementos que constituem a sociedade como é o caso da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (Santos, 2020, p. 10).

Desse modo, Santos (2020) revela que conceituar cultura consiste numa das atividades consideradas mais complexas na sociedade. Inclusive, informa que a busca por uma definição e a identificação de aspectos que a contemplem ou não, incidem em objeto de estudos de renomados pesquisadores, a exemplo de Jürgen Habermas, Raymond Williams, Stuart Hall, Terry Eagleton, Zigmunt Bauman, entre outros.

Conforme Eagleton (2003), do ponto de vista etimológico, o conceito de cultura deriva de “natureza”. O pesquisador pontua que “lavoura” ou “ocupação com crescimento natural” incide num dos seus significados originários. Nesse sentido, a raiz etimológica dessa palavra é proveniente da agricultura e relaciona-se à ideia que se forma em torno do cultivo e da plantação. O autor realiza uma comparação entre aqueles que vivem da lavoura e os que se beneficiam dos seus produtos e como tal concepção repercute na percepção que cada pessoa realiza de si mesma, dependendo do local em que atue.

Coadunando com essa linha de pensamento, Santos (2020) sinaliza que a acessibilidade à cultura estaria condicionada à posição em que cada pessoa ocupa na sociedade, levando à compreensão de que a cultura não é acessível a todos.

De acordo com Bauman (2012), a cultura corresponde a uma inimiga da alienação, diante dos incessantes questionamentos que direcionam, por exemplo, à serenidade, à sabedoria. Santos (2020), por sua vez, afirma que compreendê-la como o caminho capaz de viabilizar ao ser humano a saída da condição de alienado, leva-se a pensá-la tanto como uma estratégia de manutenção quanto de rupturas de conceitos e de ideias.

Eagleton (2003) considera a cultura como uma espécie de pedagogia ética que oportuniza aos indivíduos a habilitação para o exercício da cidadania política, da autonomia, por meio da “liberdade do eu ideal ou coletivo sepultado em cada um de nós” (Eagleton, 2003, p. 18) – em outras palavras, por meio da manifestação dos interesses coletivos que, inicialmente, encontram-se reprimidos. Já Santos (2020) enfatiza que a cultura também pode ser moldada aos interesses estatais, como instrumento de alienação e até mesmo de dominação, incidindo numa

maneira de legitimação das estruturas da sociedade, ou seja, da manutenção das desigualdades sociais.

Santos (2020) ressalta que o processo de dominação, dentro do sistema capitalista, praticado por meio da cultura, encontra-se associado ao que se compreende acerca de trabalho, pois, enquanto atividade humana, é capaz de construir, criar e recriar a cultura. A autora salienta que o trabalho, enquanto princípio educativo, deve proporcionar o desenvolvimento de todas as potencialidades do ser humano, abarcando suas dimensões cultural e artística.

Santos (2020) pontua ainda que, no que diz respeito ao aspecto cultural, particularmente da formação integral, exige-se a compreensão das possíveis funções que a cultura pode proporcionar à sociedade, bem como a sua relação com a escola e com a Educação Profissional. Enfatiza que o conceito de cultura pode ser classificado, conforme Bauman (2012), como hierárquico, diferencial ou genérico.

Segundo Bauman (2012), a cultura pode ser conquistada, herdada, cultivada e até mesmo representar um esforço consciente na busca da natureza ideal do ser humano, diante da capacidade que apresenta e, conforme Santos (2020), em promover autotransformações, bem como de transformações no meio.

O termo “cultura” pode “explicar as diferenças visíveis entre comunidades de pessoas” (Bauman, 2012, p. 80). Nesse ínterim, Santos (2020) enfatiza que a cultura passa a ser classificada também como um conceito diferencial, ao apresentar os cinco pressupostos elencados por Bauman (2012): as pessoas não são determinadas pelo genótipo; toda forma sociocultural é exclusiva; apesar de a cultura constituir-se como um elemento particular de uma comunidade, não seria possível admiti-la como única e comum a todos aos seus integrantes; opondo-se a este último pressuposto, não se deve descartar a possibilidade da existência de uma cultura considerada universal e comum à espécie humana, tal como a do consumo; a defesa do discurso do conceito diferencial de cultura passa a considerar embasamentos científicos.

Em relação ao conceito genérico de cultura, Bauman (2012) revela que a constituição das sociedades representa as estruturas construídas pelos próprios seres humanos com o intuito de uni-los e de orientá-los. O pesquisador enfatiza que a capacidade de produzir e de reproduzir tais estruturas torna a linguagem humana o elemento basilar da cultura como fenômeno genérico, atribuindo “[...] à própria cultura a qualidade de característica universal de todos os homens, e apenas destes” (Bauman, 2012, p. 25).

Conforme Santos (2020),

Esses conceitos de cultura cunhados por Bauman (2012) quando associados à Educação Profissional e Tecnológica auxiliam na compreensão tanto da dualidade estrutural quanto nas possíveis maneiras de superá-las. Uma dessas maneiras, [...], corresponde à possibilidade de enfatizar conteúdos artísticos e culturais no processo formativo do estudante da EPT com o intuito de que este tenha seu pensamento crítico desenvolvido e potencializado capaz de auxiliar na consciência e transformação de si e do mundo (Santos, 2020, p. 25).

Geertz citado por Santos (2020) considera o conceito de cultura semiótico, que esse fato contribui para a inexistência de uma teoria singular acerca dessa temática e que o ser humano se encontra cercado de cultura – inclusive, criada, edificada e recriada pelo próprio homem. Corresponde assim a uma série, uma teia, uma cadeia de significados e interpretações, tais como o modo de vida comum de um grupo, as tradições e comportamentos que uma geração transmite para outra, a maneira de pensar e agir.

Santos (2020) enfatiza que o ponto de vista de Geertz e de Gramsci se aproximam, já que, para o pensador italiano, a cultura incide na organização do eu interior, na apropriação da própria personalidade, na conquista da consciência da função da vida, dos direitos, dos deveres e do próprio valor histórico.

Santos (2020) lembra, a partir das contribuições de Bourdieu citado por Giddens (2012), que os capitais social, cultural e simbólico também desempenham parcelas de contribuição para a manutenção do sistema. O capital social, por exemplo, incide na participação entre grupos considerados conectados, tais como as redes sociais de elite. Já o capital cultural está relacionado à maneira como é adquirida em ambiente familiar e educacional, assegurando assim diplomas e títulos que, por sua vez, constituem-se em capital simbólico. Em outras palavras, por meio do *status* alcançado, executa-se o domínio sobre aqueles que não o possuem.

Baseando-se nas contribuições de Pistrak citado por Simões (2009), Santos (2020) ressalta que a escola reverbera crenças e mantém-se a serviço de regimes sociais específicos, o que justifica a sua existência enquanto Aparelho Ideológico do Estado, constituindo-se num instrumento por meio do qual as classes subalternas são dominadas pelas classes dirigentes que, por sua vez, impõem a sua própria cultura.

Para Santos (2020), a escola não costuma promover o ensino de conteúdos culturais e artísticos, pois parte do pressuposto de que o estudante que administra e demonstra tais conhecimentos o adquiriu por meio do convívio familiar. Tal fato não confere, segundo a autora, quando se trata do contexto de estudantes provenientes da classe trabalhadora que não

demonstram possuir capital cultural suficiente, como condição social, para libertá-los da subalternidade.

Ainda de acordo com o ponto de vista de Santos (2020), ao se excluir os estudos culturais da formação integral do ser humano, promove-se, mais uma vez, a consolidação da educação dual. Nesse sentido, blocos de conteúdos culturais podem ser construídos, tomando como ponto de partida as demandas perceptíveis em diálogos entre estudantes e educadores. A autora sugere ser crucial o uso de conteúdos que abordem a sensibilidade humana de maneira que possam vencer determinadas relações sociais consideradas de exploração e de alienação, e que tal feito pode ser conquistado por meio da arte.

De acordo com Bittencourt Junior (2018), a educação consiste num processo no qual se considera determinante a transmissão de conhecimento, em especial, em relação à formação cultural de um grupo social. O autor enfatiza que a maneira de se estabelecer o processo educativo manteve-se continuamente presente nas sociedades e a sua sistematização foi aperfeiçoada por meio da observação, bem como por meio do trato constituído com a prática educativa. Assim, teorias da educação foram desenvolvidas no decorrer da história, caracterizando civilizações e eras. Em outras palavras, a educação esteve, a todo momento, vinculada às conjunturas hegemônicas. Inclusive, o autor salienta que, na contemporaneidade, a escolarização encontra-se vigorosamente associada tanto à edificação quanto à preservação de hegemonias.

Bittencourt Junior (2018) afirma que a teoria da educação, ou seja, a Pedagogia, conduz a escolarização de forma que seja decisória em relação à desarticulação ou à rearticulação da hegemonia que uma classe social exerce sobre outra. Considera inseparável o triângulo formado pela cultura, pela educação e pela hegemonia, visto que

[...] a educação sempre ocupou espaço desarticulação-rearticulação da hegemonia de grupos sociais, tomando espaço ocupado pela mais determinante, a dominação física sobre as massas. Por muito tempo a educação formal era privilégio dos grupos dominantes em cada sociedade. Com a massificação da educação, elementos subjetivos de poder (leitura e escrita) vão sendo incorporados por grande parte da população, proporcionando entendimento de mundo e de sociedade. A escola amplia seu espaço e importância para a garantia hegemônica, por tecer a teia de significações (ressignificações) que determina a cultura. A educação se torna a pacificadora, em busca da vida racional e produtiva (Bittencourt Junior, 2018, p. 502).

Respaldado na antropologia interpretativa de Clifford Geertz, Bittencourt Junior (2018) enfatiza que a cultura se move como uma teia de significados, tal como declarado anteriormente

por Santos (2020), considerada peculiar a cada grupo social. Conforme linha de pensamento Gramsciano, o autor afirma que a hegemonia é composta pela função de domínio, por meio do uso da força ou de processo coercitivo, e pela função de direção intelectual e moral, por meio de persuasão ou da adesão aos meios ideológicos. Destaca que tais atribuições são exercidas no transcorrer de determinado momento, por uma classe social que domina outra, ou até mesmo a um conjunto da sociedade. Também lembra que, no decorrer dos tempos, ocorreram transições de hegemonias conforme mudanças consumadas de teorias educacionais.

Embasado em Saviani, Bittencourt Junior (2018) relata que, do século XVI ao final do XIX, por exemplo, predominaram duas pedagogias tradicionais: a Religiosa e a Laica. E, no começo do século XX, a Pedagogia Progressista era a que se sobressaía. Conforme o autor, tais transições não instituem por completo o fim da hegemonia da teoria pedagógica anterior. No entanto, evidenciam o rumo do que se pretende obter da sociedade em termos de cultura. Ressalta que a escola incide num ambiente catalisador, visto que apresenta capacidade de alterar, de transformar a cultura ou até mesmo de mantê-la, apesar de, enquanto teia de significados, extrapolar o que transcorre em seu interior; e assim tal feito pode ser alcançado, justamente por meio da produção ou da reprodução ideológica.

Nesse âmbito, o uso de música em práticas pedagógicas ou o simples fato de abordar temáticas em torno da música, numa aula que analise o progresso dessa área do conhecimento desde a Antiguidade, por exemplo, pode incidir numa das estratégias capazes de promover, em ambiente escolar, a compreensão do significado e do propósito acerca de hegemonia cultural, tanto no decorrer da história quanto na atualidade. Isso possibilita que os filhos da classe dos trabalhadores construam uma análise crítica a respeito da realidade hegemônica que os cerca e assim mudem sua maneira de pensar e de compreender no mundo, o que pode contribuir para o surgimento de novos intelectuais orgânicos, enquanto representantes de grupos subalternos. A produção ou a reprodução ideológica pode ser perceptível por meio do posicionamento político tanto de compositores, expresso em suas obras musicais, quanto dos investidores da arte musical, manifestado nos estilos musicais que mais se sobressaem em determinadas épocas. Dessarte, a música pode revelar, defender, expor, exteriorizar tanto os interesses da classe dominante quanto os da classe dominada.

Logo, torna-se crucial trazer as contribuições de Leão (2017) a respeito do triângulo cultura, hegemonia e indústria musical e o de Gaidargi e Nosella (2013) acerca da participação política pela arte musical sob o olhar gramsciano.

Conforme Leão (2017), uma das particularidades imprescindíveis da sociedade burguesa consiste na posse de meios de produção e, conseqüentemente, na acumulação de riquezas mediante o lucro. Por esse motivo, busca converter inúmeros elementos em produtos que possam ser comercializados, independentemente de serem materiais ou imateriais.

Dessa forma, a marca de certa festa temática ou a de uma franquia de perfumes, a patente de determinada invenção ou de dado medicamento nacional, são propriedades exclusivas de quem as produziu, cadastrou e registrou. Conseqüentemente, os produtos, mesmo que sejam apenas uma palavra ou um símbolo, só podem ser explorados comercialmente mediante pagamento relativo ao licenciamento das referidas marcas ou patentes. O mesmo ocorre com as músicas, os videoclipes, os filmes, as novelas, visto que asseguram direitos autorais e direitos conexos aos seus titulares e detentores.

Leão (2017) também afirma que a propriedade privada não se restringe exclusivamente aos meios de produção e enfatiza que o desenvolvimento de leis, acerca de registros de obras artísticas e industriais, caminha lado a lado com a história das revoluções industriais, incidindo numa ferramenta judicial que promove a manutenção de um oligopólio formado por gravadoras que, por sua vez, detêm direitos sobre fonogramas.

Dessa forma, tanto a produção musical quanto a reprodução musical passam a incidir em produtos comerciáveis. Em outras palavras, segundo o ponto de vista de Leão (2017), pode-se dizer que até mesmo as habilidades intelectuais passam a ser mercadejadas no modo de produção capitalista, apesar de a arte ser vista como uma área na qual o ser humano expressa a total liberdade de pensamento, exatamente porque os direitos, conforme Vicente citado por Leão (2017), são divididos em morais, relacionados à autoria da obra artística, e patrimoniais, advindos das variadas possibilidades de exploração desta. Ressalta-se que ambos podem ser cedidos pelo autor, para que uma editora musical os gerencie, por exemplo.

Assim, para atender às necessidades do capital, Leão (2017) afirma que a difusão da arte, de um modo geral, encontra-se vinculada aos interesses, hábitos e consumos em comum, perceptíveis num determinado segmento específico de público. Logo, as vendas são direcionadas para esse nicho de mercado, após estudo minucioso dos seus gostos, emoções, sentidos e sentimentos. A partir dessa reflexão, a autora passa a discorrer sobre o nascimento da Indústria Musical de Gravações, assim como a sua conexão com a hegemonia burguesa, isto é, o modo de vida capitalista. Nesse contexto, afirma que

Essa concepção é fundamental para entendermos a cultura como instrumento de potencialização da consciência crítica frente à relação capital e trabalho. É somente sob esse aspecto que podemos destacar seu duplo caráter; enquanto instrumento burguês alienante e enquanto ferramenta de subversão. [...]. Destaco ainda a importância central de Mirla Cisne que nos situa no âmbito da sociedade patriarcal-racista-capitalista, sendo essas três estruturas fundamentais para o entendimento do papel social da Indústria de Gravações (Leão, 2017, p. 2).

É válido ressaltar, de acordo com Leão (2017), que o movimento cultural renascentista se sucedeu enlaçado à burguesia, classe social que custeava tanto a ciência quanto as artes. De acordo com a autora, o referido movimento configurou-se como o pontapé inicial de uma sequência de transições ideológicas, tal como as ocorridas com o movimento iluminista oriundo, inclusive, do próprio renascimento científico, cultural e artístico, que marcou o fim da Idade Média.

Fundamentada no estudo de Raymond Williams, Leão (2017) relata que no século XVIII foi atribuído à cultura o significado de “civilização”, advindo da Alemanha, juntamente com o sentido de eurocentrismo, ou seja, a concepção de que a Europa se constituía como o único centro da cultura do mundo e, conseqüentemente, de xenofobia, visto que apresentavam aversão às culturas que não faziam parte desse universo, embora pensadores iluministas descrevessem a civilidade como um processo de desenvolvimento do ser humano.

Por tais razões, Leão (2017) afirma que a cultura passou a ser, no século XVIII, sinônimo de “bom nascimento”, o que correspondia à ideia de que apenas os burgueses e os nobres conseguiam ser inseridos nesse critério, em detrimento daqueles indivíduos considerados carentes de riqueza e, como efeito, de cultura.

Williams (2007) enfatiza que a primeira crítica que questiona tal aceção, pode-se dizer, a hegemonia cultural europeia e, particularmente, o ponto de vista que apresentava a cultura como um processo destituído de entes politizados, foi proferida por Johann Gottfried Herder, entre 1784 e 1791. Este introduz uma crucial mudança no uso, em sua obra inacabada e intitulada “Sobre a Filosofia da História para a Educação da Humanidade”, por meio de argumentos que defendiam a existência de culturas versáteis e singulares, tanto de nações quanto de grupos sociais e econômicos, inclusive no decorrer dos tempos e no interior de cada território e de cada gente.

Baseando-se na análise de Gramsci de Estado ampliado, Leão (2017) afirma que o prevailecimento hegemônico que uma classe exerce sobre outra, apresenta-se, no decorrer da história, promovendo o equilíbrio entre o consenso e a coerção. Assim, a cultura passa a

representar o espaço de disputa de hegemonias de forma a assegurar um modo de viver condizente à estrutura econômica que se pretende construir.

Nesse sentido, Coutinho citado por Leão (2017) ressalta que os organismos sociais privados, ou simplesmente “aparelhos privados de hegemonia”, incidem em estratégias de consenso praticadas pela burguesia, por meio de adesão caracterizada como voluntária e de iniciativa própria, o que os torna autônomos nas conformações sociais perante o Estado, no entanto, com dimensão pública, visto que integram as relações de poder no corpo social.

Dessa forma, as indústrias fonográfica, cinematográfica e televisiva, conforme Leão (2017), representam alguns desses aparelhos privados, no contexto da indústria cultural, que contribuem para a propagação de modos de vida, por sua vez, respaldados em determinados valores.

Leão (2017) salienta que a maior fatia referente à distribuição de música ocorre tão-somente por interesses comerciais que visam ao retorno financeiro para atender à burguesia. Inclusive, durante a fase das primeiras produções musicais, a gravação apresentava um custo elevadíssimo e, nessas condições, quem conseguia obter investimentos eram apenas os produtores dos suportes.

Segundo a autora, a indústria passou a reforçar e a ampliar o caráter machista, racista e classista na sociedade, tanto por meio da gravação de gêneros musicais, ao priorizar inicialmente o registro da música clássica, quanto por meio da forma de comercializá-la, destinando-a apenas para consumidores que podiam usufruí-la, isto é, brancos e ricos. Até mesmo porque, segundo a autora, esse gênero musical estava sendo produzido e distribuído por indivíduos brancos e ricos.

Leão (2017) destaca que, anteriormente aos sistemas de gravação, já existia a comercialização dos direitos patrimoniais, sobre os quais as editoras musicais se beneficiavam por meio da impressão e distribuição de partituras. No entanto, a patente sob o fonograma é que promove fascinante mudança nesse cenário, visto que as gravadoras também passam a obter seus rendimentos. Nesse contexto, Herschmann e Albornoz citados por Leão (2017) afirmam que a indústria da música se consagra econômica e financeiramente, tanto por meio do acentuado consumo das obras gravadas quanto por meio da arrecadação de direitos conexos proveniente do uso público de fonogramas.

É de suma importância pontuar que a arrecadação e a distribuição dos direitos autorais, provenientes do licenciamento de música, representam, acima de tudo, proventos, renda,

gratificação, aposentadoria para compositores e autores de música, assim como para os detentores de direitos conexos, tais como os músicos arranjadores, músicos executantes, *backing vocals*, intérpretes e produtores fonográficos. Além disso, incide em pensão aos familiares durante 70 anos após desencarne do titular, conforme artigos 41 e 42 da LDA (Brasil, 1998).

É válido considerar também que a arrecadação e a distribuição dos direitos autorais movimentam a cadeia produtiva da música. Percebe-se, atualmente, que artistas independentes investem na produção das suas obras musicais, tornando-se produtores fonográficos, editores, microempreendedores individuais, empresários da música. Contratam produtores musicais, músicos, técnicos e profissionais de diversas áreas, emitem notas fiscais, participam de processos de licitação pública para arrecadar patrocínios voltados para a produção musical, distribuem mundialmente seu catálogo musical por meio de uma agregadora musical e, conseqüentemente, beneficiam-se dos direitos autorais provenientes das plataformas digitais de música, bem como das execuções realizadas ou transmitidas por instituições que são classificadas como usuárias de música.

Desse modo, enfatiza-se que este estudo encontra-se voltado tão-somente à defesa do Uso Livre e exclusivamente didático de música, em ambiente escolar, sem o intuito de lucro, em conformidade com os direitos fundamentais e com a função social da propriedade estabelecida no artigo 5º, inciso XXIII, da CF, tal como preconizado pelos artigos 46, 47 e 48 da LDA, lei nº 9610/98, e pelo Enunciado 115, aprovado em 07 de junho de 2019 pela III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal. Em outras palavras, toma defesa da utilização de músicas, bem como das demais obras científicas, literárias e artísticas publicadas como *copyright*, sem a necessidade de contactar titulares ou detentores de direitos autorais, na condição de pessoa física ou jurídica, solicitando autorização prévia gratuita ou onerosa.

Ressalta-se que o Uso Livre estaria condicionado às práticas pedagógicas realizadas por educadores vinculados à instituição educacional, independentemente dos níveis e das modalidades de ensino em que são ofertados seus cursos, no intuito de se promover, unicamente, o compartilhamento, a transmissão, a disseminação e a edificação de conhecimentos, informações e cultura, restritamente aos estudantes devidamente matriculados. Contribui, assim, com uma formação que estimule a sensibilidade, a criatividade, o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo e o exercício da cidadania política, bem como da participação política, inclusive por meio de manifestações artísticas.

Diante dos fatos apresentados, acerca das relações existentes entre hegemonia, cultura, educação e indústria da música, torna-se imprescindível apresentar: como determinada ideologia se manifesta por meio da cultura utilizando, em particular, a música como seu principal instrumento de difusão; compreender como certos compositores, músicos e cantores exteriorizam seus posicionamentos críticos, de forma direta ou indireta, e até mesmo por meio das obras musicais que compõem ou interpretam; perceber também as possíveis contribuições que a música pode proporcionar para o processo de formação integral do ser humano.

Embasados na linha de pensamento de Antônio Gramsci, Gaidargi e Nosella (2013) ressaltam que a participação política popular do homem ocorre de outras maneiras, além daquela exercida por meio da militância direta. De acordo com esses autores, tanto a participação política tradicional, condizente às atividades culturais que são transmitidas entre as gerações, tais como a arte, a filosofia e a matemática, quanto a orgânica, referente às atividades organizativas peculiares ao governo, aos sindicatos e organizações, apresentam poder de ação extremamente significativo. De acordo com os autores,

[...] Gramsci considera que aquele que demonstra seus ideais políticos por meio da arte, da música, da literatura ou de quaisquer outras formas culturais tradicionais é tão engajado e politicamente ativo quanto aquele que se dedica, por exemplo, a passeatas públicas, panfletagens na porta das fábricas e/ou a atividades administrativas e organizativas de instituições políticas diversas. Cada um está desenvolvendo sua participação política própria, coerente com sua personalidade (Gaidargi; Nosella, 2013, p. 168).

Segundo eles, a participação política por intermédio da música e de artistas sempre marcou presença na área da música erudita. Os autores revelam que compositores clássicos, tais como Frédéric Chopin, Giuseppe Verdi e Richard Wagner, cujas participações políticas foram demonstradas, direta ou indiretamente, em todos os momentos de suas vidas, tiveram suas obras (que de certa maneira exprimiam protestos velados diante do contexto em que suas respectivas nações se encontravam) instituídas pelas massas como verdadeiros hinos de revoluções.

Gaidargi e Nosella (2013) revelam, por exemplo, que, durante viagem que Chopin fez para Munique, com o intuito de chegar logo em seguida a Paris, desesperou-se ao saber que as forças russas dominaram Varsóvia, pois as circunstâncias não permitiam receber notícias da família, nem retornar a sua nação. Nessas condições, suas dores e sentimentos eram expressos por meio de suas composições. Os autores afirmam que tais ações, marcantes no século XVIII e importantes para a História, também são encontradas na música popular.

No Brasil, percebe-se tanto a participação política de artistas, por meio de obras musicais, para expressar resistências, denúncias, descontentamentos de um grupo social em relação às questões sociais e ao Governo, quanto ações repressivas e violentas praticadas pelo próprio Governo, voltadas à classe artística, assim como tentativas de se utilizar a música popular como aparelho ideológico para atender aos interesses do Estado.

Diante disso, serão apresentadas algumas situações ocorridas em momentos marcantes da história sociopolítica do País, tais como no início do século XX, com o advento das Escolas de Samba e com a Era Vargas, durante os períodos de ditadura militar do Estado Novo (1937-1945) e do Regime Militar (1964-1985), bem como na ocasião da pandemia de Covid-19, que coincide com o período do Governo Bolsonaro. O objetivo é apresentar exemplos nos quais a disputa de poder entre hegemonias se configura em solo brasileiro por meio da cultura e, particularmente, utilizando-se da música popular.

Conforme Santos (2021), a produção musical consiste numa das maneiras em que a luta pela imposição da hegemonia da classe dominante configurou-se no Brasil, ganhando importância no governo de Getúlio Vargas, particularmente no período de 1930 a 1945. Nesse ínterim, a música foi percebida como um instrumento de divulgação das concepções política e ideológica entre a população. Considerando essa linha de pensamento, o autor ressalta que o Estado passa a valorizá-la sem deixar, porém, de cooptá-la, manipulá-la, discipliná-la, censurá-la.

Segundo Barzotto (2010), o presidente Getúlio a utilizou como recurso de controle para enaltecê-lo e agiu da mesma forma em relação às emissoras de rádio. Tornou-se vasta a lista de músicas e de compositores que “homenagearam” o presidente Getúlio Vargas. “Ai, Gegê!”, de Jorge Goulart (1950); “O maior presidente”, de José Luís (1950) e “24 de Agosto”, de Teixeirinha (1962) representam algumas dessas canções. Em outras palavras, a música passou a ser utilizada como instrumento ideológico do Estado.

Quanto às Escolas de Samba, conforme Pereira e Freitas (2022), a institucionalização destas ocorreu por volta dos anos 1930, concebendo-se como espaço ocupado por negros e praticantes de religiões de matrizes africanas. Todavia, os autores enfatizam, conforme destacam o jornalista Fábio Fabato e o pesquisador Luiz Antônio Simas (2015), que o Estado exigia que as letras das músicas heroicizassem personalidades históricas condizentes com o homem branco, o europeu, o colonizador. Isto é, as Escolas de Samba já lidavam com imposições provenientes do Estado, em relação às temáticas que deveriam abordar em seus sambas-enredo.

Pereira e Freitas (2022) ressaltam que tais circunstâncias deixavam transparecer as circunstâncias que envolviam a coerção, característica do momento social e político do País, que procurava validar discursos identitários, numa tentativa de omitir e silenciar a subjetividade negra.

De acordo com os autores citados anteriormente, o papel das agremiações não estava relacionado somente à diversão que o Carnaval proporcionava à população. Por um lado, tinha-se seus componentes que as percebiam como uma forma de vivenciar a própria existência, um ambiente para se estabelecer convívio e conexão com a comunidade. Do outro, os poderosos que as enxergavam como uma possibilidade de “pedagogia disciplinadora”, visto que poderiam atuar como um “livro didático”, no entanto escasso da cultura formal que se aproximava dos moldes ocidentais.

Apesar do controle e determinações do Estado, Pereira e Freitas (2022) pontuam que alguns sambas-enredo aludiam à negritude, tais como “Antônio Castro Alves”³², que Almir Maia compôs para o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano, em 1948. Segundo os autores,

Exaltar um poeta negro baiano que escreveu Navio Negreiro e registrar memórias da Bahia são atos de resistência negra, de ligação com a ancestralidade africana. Independente de temporalidade ou de espaço, essas poéticas, para nós, já se constituem em produções literárias partícipes das contemporaneidades periféricas, na medida em que busca rasurar os modelos eurocêntricos impostos (Pereira; Freitas, 2022, p. 5).

De acordo com os autores, os sambas-enredo com tais temáticas se fortaleciam e ganhavam repercussão durante os desfiles de Carnaval. Entretanto, a repressão da ditadura civil-militar de 64, regime que durou 21 anos, mais precisamente de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, passou a censurar vários enredos e a fiscalizar os ensaios das Escolas de Samba por meio do Departamento de Ordem Política e Social (Dops). Nessas circunstâncias, as Escolas de Samba declararam resistência e subversão, pois não se permitiram mais ser subjugadas. Consequentemente, a partir da década de 1970, a negritude passa a ser um tema explorado nos sambas-enredo de vários compositores e carnavalescos. Com isso, de acordo com os autores, a década de 1970 a 1980, em particular, registrou grande incidência de títulos de campeãs do

³² Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/imperio-serrano-rj/473124/>. Acesso em: 07 mar. 24.

Carnaval, ou de conquistas das primeiras colocações, àquelas Escolas de Samba que abordassem tal temática.

Borges (2017) afirma que a manifestação de ideais políticos marcou bastante presença em músicas publicadas nesta época de ditadura civil-militar, principalmente a partir da instituição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 13 de dezembro de 1968, pelo governo de Artur da Costa e Silva, que tornou a censura mais rígida no País. Conforme o autor, os seis anos seguintes representaram o período mais autoritário desse regime. Exatamente nessa época, a Música Popular Brasileira (MPB) consolidava-se e constituía-se como a porta-voz da expressão política da juventude que, por sua vez, abraçava as canções com as quais se identificasse.

Borges (2017) relata que esse período crítico também ficou conhecido, coincidentemente, como a Era dos Festivais, registrando a participação de importantes músicos e compositores que contribuíram com as obras musicais mais marcantes e influentes. Esses eventos eram transmitidos pelas emissoras de televisão que, antes da instauração do AI-5, não censuravam músicas de protesto, pois elas traziam audiência pela polêmica que causavam. Assim, é válido ressaltar que

A música, como vimos, exerce em todo o mundo a expressão política de ideais. Nesse sentido, destaca-se a atualidade dos escritos de Gramsci: o compromisso político acontece de outras formas, para além da militância orgânica e burocrática. Essas diversas formas de atuação política, por meio das expressões tradicionais de cultura como a música, a poesia, a literatura, o cinema etc. são autênticas quando são manifestações “naturais”, orgânicas à personalidade do indivíduo. Na história da civilização, as manifestações políticas ligadas à música e seus resultados comprovam que a percepção de Gramsci não estava equivocada (Gaidargi; Nosella, 2013, p. 179-180).

Para Borges (2017), a música “Pra não dizer que não falei das flores”, composta e interpretada por Geraldo Vandré, publicada em 1968, mesmo ano da emissão do AI-5, incide numa espécie de provocação ao regime militar. Segundo o autor, Vandré defende, em sua canção, a igualdade entre os indivíduos, independentemente da classe social em que se encontram e se concordam ou não com os ideais alheios. O artista teve que se refugiar fora do país, devido ao fortalecimento do regime militar e, conforme o autor, não produziu mais músicas quando retornou ao Brasil.

Já “Apesar de Você”, segundo Borges (2017), composta e interpretada por Chico Buarque de Holanda, publicada em 1970 por meio de compacto simples³³, apresenta um recado mais explícito ao regime militar. Inclusive, deixa transparecer um tom de ameaça. O autor revela que, inicialmente, a canção não foi censurada por ser interpretada como um desentendimento entre um casal e passou a ser bastante veiculada nas rádios, fazendo com que o artista vendesse aproximadamente 100.000 discos.

Segundo Borges (2017), ao perceberem a mensagem transmitida, os militares proibiram-na de ser executada nas emissoras, recolheram e destruíram discos que a continham, puniram o censor que autorizou o lançamento e passaram a perseguir ainda mais Chico Buarque, vetando obras musicais, fazendo com que, durante um tempo, o artista recorresse a pseudônimos.

Ressalta-se também que “O Bêbado e a Equilibrista”, de Aldir Blanc e João Bosco, interpretada por Elis Regina e publicada em 1979 no disco “Essa Mulher”, constitui outro notável clássico da MPB em que se nota a participação política dos seus autores e intérprete. Conforme registros do Arquivo Nacional³⁴, a música configurou-se como um hino que retrata o período da Anistia no Brasil, bem como o findar da ditadura civil-militar no País.

Também nos anos finais da ditadura, uma das canções, dentre aquelas que mais se destacaram na ocasião, foi “Dr. Getúlio”, de Edu Lobo e Chico Buarque. À primeira impressão, a “homenagem póstuma” desprendida ao Presidente Getúlio Vargas, perceptível na letra dessa obra musical, caminharia em sentido contrário ao repertório autoral crítico e politizado que os autores construíram no decorrer da carreira artística. No entanto, de acordo com Paranhos (2016), Chico e Edu compuseram “Dr. Getúlio”, particularmente como tema musical a ser executado ao vivo na peça Vargas³⁵, de 1983, considerada uma releitura do teatro musical de

³³ Os *singles* (como discos de termoplástico), em si, existem desde o início dos discos de vinil plano. Conhecido como o gramofone (para discos planos), inventado pelo alemão, Emil Berliner, em 1887. Por volta de 1910, estes *singles* planos eram fabricados em diferentes rotações e de 10 ou 12 polegadas de diâmetro, basicamente um LP com uma única música. Estes se popularizaram em 78 rpm e com um lado somente gravado. Eventualmente, os 78 rpm de dois lados surgiram. [...]. No Brasil a indústria fabricou a maior parte dos compactos simples em 33 e 1/3 rpm. O disco possuía dois lados executáveis numa vitrola: o "lado A", promovendo a canção ao sucesso e um "lado B" com uma canção menos conhecida. Alguns compactos simples foram lançados com duas músicas de cada lado, originando o termo "**compacto duplo**". Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Single>. Acesso em: 08 mar. 24.

³⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/a-historia-de-2018o-bebado-e-a-equilibrista2019-na-voz-de-elis-regina>. Acesso em: 05 mar. 24.

³⁵ Em 1983, ano do centenário do nascimento de Vargas – quando a ditadura vivia seus estertores, porém ainda subsistia, por mais cambaleante que estivesse –, Dr. Getúlio voltou à cena numa versão intitulada Vargas, estreando em 3 de outubro no Teatro João Caetano, no Rio de Janeiro. Basicamente é o mesmo tema, a mesma proposta formal, com algumas alterações na coreografia, cenários, figurinos e, principalmente, na concepção cênica de Flávio Rangel e na música de Edu Lobo e Chico Buarque. O samba-enredo da dupla famosa

Dias Gomes intitulado “Dr. Getúlio, sua vida e sua glória”, de 1968. Nesse âmbito, a autora afirma:

Tomando por base Dr. Getúlio, sua vida e sua glória (1968) / Vargas (1983), ênfase como característica fundamental a mistura entre música, dramaturgia engajada e encenação. Examinar este musical equivale a revisitar, de certa forma, o momento vivido no Brasil que essa peça denuncia e subverte, como nos possibilita uma aproximação com estilos narrativos diferenciados de representação do poder institucionalizado (Paranhos, 2016, p. 68).

Dessa forma, a referida canção se tornou um sucesso e passou a ser considerada o maior hino do presidente Getúlio Vargas, segundo Barzotto (2010). Inclusive, a cantora Simone apresenta a sua versão de estúdio para essa música no disco “Desejos”³⁶, lançado em 1984. Aliás, um disco que merece ser mencionado por representar um registro artístico que, por meio dos sambas-enredo gravados, tem exemplos extremamente didáticos de canções que configuram os artifícios utilizados, tanto pela classe dominante quanto pela classe dominada, para se fazer prevalecer ou disseminar uma ideologia, por meio da música. Constitui-se, por isso, num recurso interessante a ser explorado em sala de aula. Ênfase-se que o referido disco incide numa das inspirações para a consolidação do PE proposto nesta pesquisa.

De acordo com Borges (2017), os órgãos de repressão militar viam a música como um instrumento capaz de enfraquecer o regime civil-militar, pois consideravam-na como uma propaganda subversiva, na qual músicos, compositores e cantores eram considerados subversivos por promover uma guerra psicológica.

O período condizente à pandemia de Covid-19 também requer uma atenção especial, pois ficou marcado por músicas que movimentaram a opinião pública, por meio das redes sociais, por sinal, bastante utilizadas, já que a população teve que cumprir o distanciamento social como uma das medidas de contenção da disseminação do vírus. O Governo Federal foi alvo de críticas da sociedade brasileira, por conta da calamitosa administração que desprendia à crise sanitária estabelecida.

reedita, mais uma vez, velhos argumentos. Fonte: PARANHOS. Kátia Rodrigues. Dias Gomes, “Dr. Getúlio” e o Teatro Musical: engajamento, sonoridades e encenação no Brasil sob a ditadura militar. Artigo. Pitágoras 500, Campinas, SP, v. 6, n. 1, p. 68-78, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/pit500/article/view/8647183/14097>. Acesso em: 10 mar. 24.

³⁶ Disco Desejos, da cantora Simone, lançado em 30 de março de 1984. Disponível em: https://open.spotify.com/album/53mwvvggHndXrSDmzKFG5TZ?si=dXTvL_uUT2KycUeasdccTA. Acesso em: 05 mar. 2024.

A banda Detonautas Roque Clube lançou “Micheque”, em 04 de setembro de 2020. Por meio de uma crítica bem humorada e direta à família Bolsonaro, o rock composto pelo vocalista da banda, Tico Santa Cruz, questiona se o dinheiro que entrou na conta corrente da primeira-dama Michele Bolsonaro, por meio de cheques fracionados, era de Fabrício Queiroz, o então assessor da família Bolsonaro na ocasião.

A canção “‘Hino’ ao Inominável”, letra de Carlos Rennó e música de Chico Brown e Pedro Luís, foi lançada em 17 de setembro de 2022 e conta com a participação de 30 intérpretes, entre cantores, atores e ativistas. De acordo com O Globo³⁷, a canção-manifesto foi gravada durante a pandemia, publicada juntamente com um videoclipe que contém mais de treze minutos de duração e, conforme Carlos Rennó e Pedro Luís, é baseada nas declarações de Bolsonaro registradas pela imprensa.

Em “O Samba não pode esperar”, lançada em 1º de outubro de 2022, Daniela Mercury revela a sua participação política, enquanto compositora e intérprete da música, quando diz “Quem apoia seu mal é cruel, desumano, fascista e sem coração. Quem não sente a dor do seu povo é uma gente egoísta que não vale um tostão”, e quando afirma “Você é como erva daninha, mata aos poucos, tira o ar. Ameaça a democracia, sua tirania quer nos calar”.

O autor da presente pesquisa, conhecido artisticamente como Lucas Cardri, lançou “Liderança Tosca”³⁸, rock-funk composto e interpretado por ele mesmo, em 1º de outubro de 2022. Justamente num momento em que se sucedia a leitura do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que ficou conhecida como a CPI da Covid. Nessa música, o artista pleiteia por CPI, *impeachment* e por ordem e progresso no Brasil. Em determinado trecho desta canção, discursa:

Em Brasília, o Capetão nega a pandemia. Atrasa a compra de vacinas. Incentiva o uso de medicamentos sem eficácia. Não utiliza máscara. É contra o distanciamento social. Motiva aglomerações e promove a dança das cabeças no Ministério da Saúde. Rebanho de massa? Tentativas de omitir números da Covid? Indícios de corrupção na compra de vacinas adquiridas tardiamente. Cada vida a um dólar? Prevaricação? Necropolítica? A CPI da Covid revela a balbúrdia na política brasileira. Liderança tosca, nunca mais! (Cardri, Liderança Tosca, 2022).

³⁷ Artistas lançam o “‘Hino’ ao Inominável” com frases ditas por Bolsonaro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/ancelmo-gois/coluna/2022/09/artistas-lancam-o-hino-ao-inominavel-com-frases-ditas-por-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 24.

³⁸ Liderança Tosca foi publicada em todas as plataformas digitais de música em 18.10.21 e o seu videoclipe oficial em 01.10.22 contabilizando mais de 15 mil visualizações no *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pebms1OMoDA>. Acesso em: 05 mar. 2024.

Nota-se, principalmente durante o período da pandemia de Covid-19, o qual coincide com o do Governo Bolsonaro (2018-2022), que enquanto cantores, compositores e bandas do rock, do funk, do samba, do rap, promoveram questionamentos e protestos por meio de suas músicas, os artistas do sertanejo não as utilizaram com tal propósito.

Conforme Deus (2023), as músicas do referido gênero musical lançadas nessa ocasião, por não expressarem posicionamentos políticos, não contribuíram para tornar músicos, compositores e intérpretes que atuam nessa esfera, agentes políticos. No entanto, o autor afirma que o envolvimento político desses artistas pode ser considerado a partir de pronunciamentos feitos durante os *shows* que conduzem, entrevistas concedidas à imprensa, por meio de postagens que realizaram em suas redes sociais ou de eventos específicos que participaram.

Nesse sentido, Deus (2023) lembra que o Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência da República, registrou um encontro entre artistas do sertanejo e o presidente Bolsonaro no dia 17 de outubro de 2022, configurando, dessa forma, o posicionamento político do grupo a favor da reeleição; no caso, estariam estabelecendo uma relação de apoio recíproco.

Deus (2023) pontua também que o movimento conhecido como “CPI do Sertanejo”, em 2022, passou a realizar uma série de investigações baseando-se em denúncias relacionadas aos altíssimos cachês dos *shows* desses artistas, pagos por prefeituras de pequenas cidades, à ausência de processos licitatórios e até mesmo por desvio de verbas para cobrirem o valor dos seus cachês. É um outro momento relevante que os relaciona à política. O autor considera que

[...] existe sim uma relação de aproximação entre a música sertaneja e o movimento bolsonarista, mas essa relação não está compreendida dentro das letras das músicas, ela é expressa no cotidiano e na omissão dos artistas. Outro ponto de caráter fundamental para essa relação é o fato de que o agronegócio se comporta como um elemento central que atrai para si a música sertaneja – podemos falar aqui da importância do investimento financeiro de empreendedores do meio e do ecossistema gerado pelas feiras agro pelo país como fundamental na ascensão e consolidação das carreiras musicais – e o bolsonarismo – que, por sua vez, é obrigado a se aproximar do principal setor econômico do país e a defender suas pautas econômicas e ideológicas em busca da construção de uma base política e popular –, de forma que ambos sofrem uma força que os conecta e os submete a esse ponto em comum (Deus, 2023, p. 59).

É válido ressaltar que Pontes citado por Deus (2023) apresenta informações plausíveis que justificam o apoio de vários artistas sertanejos ao presidente Bolsonaro, levantadas pelo jornalista Ricardo Feltrin. A primeira estaria relacionada ao perdão, prometido pelo então presidente, de 90% das dívidas, tanto dos artistas sertanejos quando das empresas que os

representam, condizentes a imposto de renda. A segunda refere-se à permissão para que artistas sertanejos que possuísem fazendas, pudessem transformá-las em condomínios, diante da promessa de transformar terras rurais, consideradas federais, em urbanas.

Os fatos apresentados, especificamente acerca desse gênero musical, induzem a plausíveis reflexões. Será que a música estaria sendo utilizada com a finalidade de manter a população alienada, distante de letras que poderiam promover o acesso à informação, ao conhecimento e contribuir conseqüentemente com o desenvolvimento da análise crítica e a mudança de pensamento? Será que as circunstâncias descritas caracterizariam que a música estaria sendo utilizada como Aparelho Ideológico do Estado, visto que os artistas podem ser considerados formadores de opinião perante os fãs que os acompanham?

Ressalta-se que tais situações evidenciam as contribuições da música para o despertar da percepção e da participação política, para o processo de acesso, de edificação, bem como de difusão da cultura, do conhecimento e da informação, também para o desenvolvimento da opinião crítica a partir da compreensão e identificação de forças hegemônicas atuantes nas classes sociais, na cultura, na política, a construir e contar a história da humanidade. A música representa, assim, algumas das razões que justificam a sua inserção no processo de formação integral do ser humano.

Wuytack (*apud* Bastião, 2003, p. 2) salienta que “um dos objetivos da educação musical é ensinar os alunos a escutar uma obra analiticamente, de maneira que possam apreender e compreender os vários parâmetros musicais (timbre, dinâmica, tempo, ritmo, forma, etc...)” e, para Woody e Burns (*apud* Bastião, 2003, p. 3), além desses elementos fundamentais, oferecer também “uma revisão histórica da música ocidental” (Oliveira, 2019, p. 112).

Nesse sentido, salienta-se que algumas práticas pedagógicas com o uso da música foram registradas, no âmbito da EPT, particularmente no ensino presencial. A exemplo da pesquisa intitulada “O uso da música em EPT: uma oficina pedagógica no Ensino Médio Integrado” (Oliveira, 2019), publicada em 2019 pelo Programa ProfEPT, ofertado pelo Campus Sertãozinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP). O objetivo geral desse estudo concentra-se em “perceber e constatar a pertinência da música, enquanto linguagem artística, no processo educacional” (Oliveira, 2019, p. 36).

Nela, o autor apresenta as contribuições provenientes do uso da música em relação à formação para o trabalho, especialmente no EMI, bem como para o processo educacional. Do referido estudo origina-se o PE “Artes e música: uma proposta de oficina pedagógica para

Educação Profissional e Tecnológica”³⁹, em que Oliveira (2019) produziu duas músicas autorais, “A escolha” e “Matadouro”, cujas temáticas dialogam com problemáticas do mundo do trabalho, tais como a precarização e as questões relacionadas ao ingresso dos jovens nessa jornada.

“A escolha” incide num *rockabilly*, composto e interpretado por Oliveira (2019). O autor declara que a escolha do referido gênero musical, bastante ouvido pelos jovens dos anos 1950 e considerado um dos subgêneros precursores do rock, estaria relacionada ao fato de ter surgido numa época em que se desencadeava o conceito de adolescência, bem como o consumismo específico do público jovem. Alguns versos, tais como “o que eu farei de meus talentos?”, “Não é fácil para o jovem estar em formação”, “E quando surge a dúvida, conveniência ou dom?” e “Seguir a qual caminho sob toda essa pressão?”, revelam as inquietudes, as incertezas, os dramas e as influências vivenciados pelo jovem que se encontra em processo de formação.

Já “Matadouro” consiste num *blues*, também composto e interpretado por Oliveira (2019). O autor alega que a escolha do gênero musical se relaciona ao fato de ser considerada música de escravos americanos, ter surgido com o trabalho no campo e se desenvolvido no contexto do final da escravidão na América do Norte e, conseqüentemente, se popularizar com o advento do êxodo rural, bem como com o crescimento dos centros urbanos. Alguns versos de “Matadouro”, tais como “O ponteiro dos minutos é um chicote no meu lombo”, “As dívidas e os vales aumentam e eu nem percebo” e “Espero para o futuro, sempre, o dia da alforria”, demonstram a sensação de o ser humano se considerar escravo do trabalho na atualidade, diante das relações precárias, assim como das dificuldades que lida em suas atribuições no dia a dia.

As referidas músicas foram usadas em prática pedagógica durante uma oficina que liderou numa turma do primeiro ano do Curso Técnico Integrado em Química, num campus do interior do IFSP. Salienta-se, conforme o autor, que os princípios de organização curricular, que constam nas DCNG para a EPTNM, foram postos em prática ao assegurar à turma que participou da pesquisa o diálogo entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, bem como por meio dos recursos ministrados que contribuíram para promover a compreensão e a discussão em torno do tema explorado, ou seja, das relações de trabalho e de produção sob o ponto de vista histórico e social.

³⁹ Disponível em: <https://repositorio.ifsp.edu.br/items/7daf5ddc-136b-4341-b4fc-9b61f60863e7/full>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Vinte e sete estudantes, entre 15 e 18 anos de idade, participaram da oficina. Além do pesquisador, estavam presentes o orientador da pesquisa e uma das professoras da referida turma. Os estudantes foram organizados num semicírculo para participar das atividades propostas. Inicialmente, foi exibido o vídeo “Alike”, animação de curta duração, com a finalidade de se adentrar no primeiro tema tratado na oficina, acerca da formação inicial.

Em seguida, ocorreu a execução da música “A escolha”, associada à projeção da letra, para que todos pudessem acompanhá-la. A etapa seguinte da oficina consistia em contextualizar, histórica e socialmente, o *rockabilly*, a relação desse gênero musical com a adolescência, bem como as tecnologias utilizadas no encontro.

Outra atividade realizada durante a oficina consistia em interpretar o Abaporu, obra de Tarsila do Amaral, com a finalidade de explorar a segunda temática, acerca do trabalho precarizado, evidenciando as peculiaridades pertinentes ao quadro dessa artista, as quais poderiam ser associadas à classe trabalhadora brasileira.

Logo depois, foi aplicada mais uma atividade condizente à execução da música “Matadouro”. Na sequência, o pesquisador promoveu a última atividade, relacionada à apreciação musical, em que procurou integrar a letra da sua composição ao contexto histórico e social relacionado, particularmente, ao surgimento do *blues* em solo norte-americano. Aborda situações da época, tais como a exploração, a exclusão social, o preconceito, bem como a segregação e a marginalidade que contribuíram para a compreensão das circunstâncias em que se sucedeu o desenvolvimento desse gênero musical e sua perpetuação. Oliveira (2019) declara que

De uma maneira geral, os alunos destacaram que foi positivo o uso de elementos históricos e culturais mencionados durante as atividades de apreciação. O contato com os estilos musicais apresentados, a importância da música na vida e no desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos, sua presença, de uma maneira geral e como ela pode trazer temas relevantes para formação e a presença desses temas no nosso cotidiano foram elementos positivos destacados nos comentários livres feitos pelos alunos. Alguns deles destacaram perspectiva de reflexão proporcionada pela integração das atividades na oficina, a oportunidade de ampliar o conhecimento sobre outros gêneros musicais e sobre o mercado de trabalho. Consideraram interessantes as novas informações adquiridas por meio das oficinas e que a música não pode ser restrita apenas a atividades de lazer, reconhecendo assim, seu potencial formador (Oliveira, 2019, p. 119).

Outra prática pedagógica com o uso da música voltado para fins didáticos, merece destaque. Trata-se da pesquisa “O uso da música para o ensino crítico em Língua Inglesa na

Educação Profissional e Tecnológica” (Proença, 2020), publicada em 2020 pelo Programa ProfEPT ofertado pelo Campus Poços de Caldas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (IFSULDEMINAS).

O objetivo geral desse estudo concentra-se em “discutir a eficácia da música enquanto ferramenta didática no ensino da Língua Inglesa e a sua utilização na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no intuito de proporcionar o desenvolvimento do pensamento crítico” (Proença; Fuini, 2020, p. 1).

Para alcançar tal propósito, Proença (2020) produziu, como PE, o Caderno de Atividades contendo roteiro de aulas embasadas nos temas abordados nas letras de músicas em inglês. Contribui, dessa forma, tanto para o processo de ensino e de aprendizagem do componente curricular quanto para o desenvolvimento das capacidades crítica e reflexiva.

Segundo Proença e Fuini (2020), o Caderno de Atividades encontra-se organizado em quatro unidades. Todavia, a sua aplicação sucedeu-se em nove encontros, de cinquenta minutos cada. Participaram desses encontros trinta e dois estudantes de uma turma do EMI, na cidade de Passos-MG, bem como a professora que leciona Língua Inglesa para eles. Os autores enfatizam que a música está presente no dia a dia do estudante da EPT e que

Para Murphey (1992), a música é altamente memorável, pois cria um estado de receptividade e descontração, além de atingir a esfera emocional do indivíduo. O autor afirma que é uma experiência comum esquecer quase tudo o que estudamos em outro idioma, exceto as poucas músicas que aprendemos porque elas funcionam em nossa memória de curto e longo prazo. Por várias razões, as músicas ficam na nossa mente, se tornando parte de nós, e por isso, elas podem ser facilmente exploradas em sala de aula. Segundo Murphey (1992) há uma propensão natural do nosso cérebro de repetirmos o que ouvimos para atribuímos significado ao que foi ouvido, e a música, por suas características (ritmo, melodia, repetições), tem o poder de ativar esse mecanismo (Proença; Fuini, 2020, p. 7).

Com o intuito de ativar os conhecimentos prévios, bem como condições favoráveis ao aprendizado, os autores apresentaram no primeiro encontro, imagens associadas à temática “Educação, Liberdade e Opressão”. Em seguida, os estudantes tiveram acesso à história da banda e da música que seria trabalhada, a partir de leitura e compreensão de texto disponibilizado em língua inglesa. Após essa etapa, a música “Another brick in the wall”, composta por Rogers Watters e interpretada pela banda Pink Floyd, foi apreciada pela turma.

Depois, foram aplicadas atividades com a finalidade tanto de ampliação de vocabulário quanto de interpretação de texto, por meio da letra da música. Os estudantes foram convidados

a escrever sobre o tema abordado na canção, diante da época e das circunstâncias em que foi escrita, expressando suas opiniões, inclusive, acerca do posicionamento crítico do compositor.

A próxima etapa condizia ao compartilhamento oral das reflexões, posicionando-se criticamente sobre o tema em questão, reconhecendo e respeitando os pontos de vista alheios. O desfecho da atividade se concretiza por meio dos procedimentos de autoavaliação aplicado aos estudantes. Todas as etapas descritas até aqui também foram propostas nas atividades das demais unidades.

“Work for the working man”, composta por Darrell Brown, Jon Bon Jovi, Richie Sambora e interpretada por Jon Bon Jovi, vocalista da banda de rock Bon Jovi, consiste na música escolhida por Proença (2020) para compor a segunda unidade do Caderno de Atividades. Antes da execução da música, foram realizadas leituras e interpretações de charges e de textos, escritos em língua inglesa, associados ao tema da unidade, retratando a história da banda Bon Jovi, assim como o contexto que envolve a letra da obra musical.

Imagens e textos em inglês, que envolvem histórias de Martin Luther King Jr., da banda U2, bem como do contexto responsável pela inspiração para a letra da música, também foram apreciados durante a aplicação da terceira unidade do Caderno de Atividades. A canção explorada nessa ocasião foi “Pride (In the name of love)”, composta e interpretada por Bono Vox, vocalista da banda de rock U2.

Já na quarta unidade, os estudantes deveriam pesquisar músicas em língua inglesa cujas letras abordassem temáticas que configurassem objetos de reflexão. Além disso, foi sugerido que tanto a elaboração quanto a apresentação do trabalho deveriam ocorrer em grupos e de acordo com o modelo das atividades aplicadas nas unidades anteriores. Em outras palavras, por meio de uma sequência didática.

Ainda de acordo com os autores, no ponto de vista dos estudantes que participaram dessa pesquisa, o uso didático de música, especialmente nas aulas de Língua Inglesa, contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico, de habilidades linguísticas e, conseqüentemente, para o aprendizado. Isso os faria participar de outras atividades similares, por conta da motivação proporcionada com a utilização de músicas. Nesse sentido, os autores compreendem que

[...] a utilização de músicas como ferramenta didática nas aulas de Língua Inglesa apresenta diversos benefícios no processo de ensino-aprendizagem. Destacam-se o seu aspecto altamente motivador e a sua contribuição para despertar o interesse dos

educandos. Além disso, considera-se que o seu uso pode estimular o pensamento, a reflexão e o posicionamento crítico diante de temas que fazem parte do cotidiano. Isso favorece o resgate da centralidade do ser humano no cumprimento das finalidades do Ensino Médio e da EPT, visto que, muitas vezes essas oportunidades são negligenciadas em detrimento de um programa de curso atrelado ao conhecimento estritamente técnico (Proença; Fuini, 2020, p. 19).

Para Proença e Fuini (2020), em relação ao ensino de línguas, a música revela-se como um gênero do discurso em sua forma completa, podendo ser explorada sob várias perspectivas. Para os autores, além de abranger o lado lúdico, a sensibilidade, bem como o contexto cultural, social, político e histórico que representam fontes de inspiração para o compositor, enquanto expressão cultural, difunde valores dentre os quais se destacam os linguísticos, os ideológicos, os religiosos, assim como os morais e os estéticos.

Ambas as práticas pedagógicas, de Proença (2020) e de Oliveira (2019), com o uso de música como recurso didático, podem ser adaptadas para serem executadas em quaisquer componentes curriculares. Todavia, se fossem realizadas em teleaulas do EMITec, que consiste numa instituição de ensino que atua na modalidade de EPMT, com transmissões realizadas ao vivo e simultaneamente via TV Educa Bahia e *YouTube*, seriam autorizadas apenas as músicas “A escolha” e “Matadouro”, de autoria de Oliveira (2019), por estarem disponíveis sob o formato de licença *CC*. Infelizmente, não seriam autorizadas as execuções dos demais recursos didáticos audiovisuais propostos, tal como ocorreu numa das práticas pedagógicas com o uso de música em aula transmitida pela *internet*, relatada na seção 2.5, particularmente por conta da política de direitos autorais do *YouTube*.

Assim, entraria nessa lista o curta-metragem “Alike”, de Daniel Martínez Lara & Rafa Cano Méndez, utilizado na experiência de Oliveira (2019). Também as músicas recomendadas por Proença (2020) nas três primeiras unidades do Caderno de Atividades: “Another brick in the wall”/Pink Floyd, “Work for the working man”/Bon Jovi e “Pride (In the name of love)”/U2. Inclusive, as músicas escolhidas e apresentadas pelos estudantes, na quarta unidade do referido PE, também poderiam ter a execução não autorizada durante transmissão de teleaula no EMITec, caso estivessem sob o formato de proteção intelectual *copyright*.

Consequentemente, o estudante estaria sendo privado de conhecer um artista, um compositor, um gênero musical, um clássico da música brasileira ou internacional, um memorável videoclipe, um curta-metragem essencial. Em outras palavras, acarretaria na privação de acesso à cultura, ao conhecimento, à informação, caminhando em sentido contrário

ao que preconizam, tanto a CF quanto a LDB, e em pleno contexto de efetivação do Enunciado 115.

Nas próximas páginas tem-se o posicionamento institucional dos IF, em relação ao problema apresentado nesta pesquisa, particularmente no tocante ao uso de *copyright* por professores durante o ERE, período em foi estabelecido o distanciamento social em decorrência da crise sanitária advinda com a pandemia de Covid-19.

5 OS RESULTADOS DA PESQUISA

5.1 POSICIONAMENTOS DOS IF ACERCA DO USO DIDÁTICO DE *COPYRIGHT*

Os resultados que serão apresentados a seguir informam como o corpo docente vinculado aos 38 institutos que constituem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, tratada simplesmente como Rede Federal, foi orientado acerca do uso didático de *copyright*, na elaboração e condução das Aenpe, durante o período de distanciamento social e de ERE. Para se chegar a esse resultado, foi realizado um levantamento no *site* dos 38 IF, no primeiro semestre de 2023, com o intuito de se encontrar documentos que orientassem o corpo docente acerca, particularmente, do uso de músicas ou até mesmo de videoclipes na elaboração, condução e transmissão de aulas por meio da *internet*.

A análise de cada IF ocorre, inicialmente, mediante a interpretação, bem como a aplicação ou não do Enunciado 115, advindo da III Jornada de Direito Comercial do CJP, presentes em portarias, instruções normativas, normativas orientadoras, notas técnicas, resoluções, bem como em guias, diretrizes, cartilhas que foram publicados pelos referidos institutos nos anos de 2020 e 2021. Dessa maneira, foram classificados em quatro categorias, conforme as peculiaridades identificadas no posicionamento adotado, quanto aos direitos de imagem e de voz docentes, aos direitos autorais das obras científicas, literárias e artísticas produzidas tanto por professores quanto por terceiros, assim como em relação ao uso didático de tais obras no contexto de elaboração das Aenpe.

Os IF que aplicaram a interpretação das L&E de acordo com o Enunciado 115, por exemplo, foram listados na categoria *Orientações em conformidade ao Enunciado 115*; e aqueles que consideraram a interpretação das L&E aos direitos autorais que vigoravam antes da publicação do Enunciado 115, foram categorizados em *Orientações não incorporaram Enunciado 115*.

Este último caso foi classificado em dois grupos. No primeiro deles, encontram-se dispostos os institutos que condicionaram o uso didático de materiais protegidos por direitos autorais à autorização expressa dos autores, à possibilidade de se pagar taxa referente ao licenciamento da(s) obra(s) para o uso, mesmo que destinado par fins didáticos em ambiente educacional e sem pretensão de lucro, à execução de pequenos trechos da obra ou à citação com referência de autor e obra. No segundo grupo, encontram-se os institutos que solicitaram a

priorização do uso didático de obras que estivessem sob o formato de licença aberta, CC, domínio público ou REA.

Alguns institutos consideraram a interpretação restritiva que antecedia a publicação do Enunciado 115, pelos argumentos já elencados na categorização *Orientações não incorporaram o Enunciado 115*, ou, simplesmente, por indicarem leitura de materiais desatualizados. Todavia, esses institutos indicaram também a leitura do Enunciado 115. Dessarte, promoveram incertezas sobre qual orientação o corpo docente deveria acatar, ao ser direcionado para duas interpretações. Os IF que se enquadraram nesse contexto foram categorizados em *Orientações Ambíguas*.

Ainda foram detectadas situações em que os IF ora deram ênfase apenas aos direitos de imagem, de voz e autoral docentes, ora solicitaram que os recursos didáticos, tanto os produzidos pelo corpo docente quanto aqueles que passaram por uma curadoria, fossem incorporados ao ambiente virtual ou compartilhados via *links*, ora informaram que o corpo docente deveria seguir a legislação em torno dos direitos autorais. Não apresentaram, de fato, argumentos que evidenciassem que seguiam ao Enunciado 115 ou não, quanto ao uso didático de obras, científicas ou artísticas, especificamente na elaboração de recursos didáticos, bem como na produção e durante a transmissão de aulas ao vivo ou a gravação de videoaulas.

Ao não direcionarem para nenhum dos dois lados, deixaram a compreensão do problema a cargo dos educadores que, por sua vez, precisaram buscar por informações mais precisas, em materiais indicados nos portais dos IF ou, até mesmo, em outros endereços eletrônicos. Foram, então, categorizados em *Orientações Inconclusivas*.

A referida categorização encontra-se disponibilizada no quadro a seguir, que sintetiza o levantamento realizado no universo dos 38 Institutos Federais, apresentando o posicionamento acatado por cada um deles. Logo, contribui significativamente para a compreensão do problema relacionado ao uso didático de recursos produzidos por terceiros, em especial as músicas, frente à publicação do Enunciado 115, na produção de aulas que seriam transmitidas pela *internet* durante o período de distanciamento social e de ERE.

Quadro 1 – Orientações dos IF quanto ao uso de *copyright* durante o período pandêmico

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: orientações acerca do uso didático de materiais protegidos por direitos autorais durante o período de distanciamento social e ensino remoto emergencial			
Categorização	IF	Frequência Absoluta	
<i>Orientações em conformidade ao Enunciado 115</i>	IFG	01	
<i>Orientações não incorporaram o Enunciado 115</i>	<i>Uso de copyright condicionado à autorização, licenciamento ou trechos</i>	IFBA, IFBaiano, IFGoiano, IF SertãoPE, IFS, IFRJ, IFAP, IFC	08
	<i>Priorização de recursos abertos, gratuitos, de Uso Livre em domínio público</i>	IFSULDEMINAS, IFFluminense, IFFarroupilha, IFSUL, IFSP, IFMA, IFSUDESTEDEMINAS, IFCE, IFPE, IFPA	10
<i>Orientações Ambíguas:</i>	<i>Apresenta interpretação que antecede o Enunciado 115, porém indica a leitura do referido enunciado</i>	IFRS, IFMG	02
<i>Orientações inconclusivas</i>	<i>Menção apenas dos direitos de voz, imagem e autoral docentes</i>	IFTM, IFPR, IFSC	03
	<i>Incorporação ou compartilhamento de materiais didáticos via links</i>	IFMS, IFRO, IFRR, IFAC, IFAM, IFMT, IFPI, IFB, IFPB, IFRN, IFTO, IFNMG, IFAL, IFES	14
Total		38	

Fonte: autoria própria, a partir de levantamento realizado no primeiro semestre de 2023, em documentos publicados nos portais dos 38 IF, nos anos de 2020 e 2021, referentes ao período de distanciamento social e de ERE.

5.1.1 Orientações em conformidade com o Enunciado 115

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) publicou, em 17 de agosto de 2020, a Instrução Normativa (IN) nº 7/2020, que “Define o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE), em cursos presenciais de EPTNM na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de EJA e de graduação do IFG durante o período de enfrentamento da Pandemia de Covid-19” (IFG, 2020b). Limita-se a enfatizar, no artigo 1º, que o referido regulamento se encontra amparado em documentos essenciais, bem como pelo Artigo 46, do inciso IV da LDA (Brasil, 1998), que “dispõe não constituir ofensa aos direitos autorais o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou”.

A citação do referido artigo da LDA leva a entender que o IFG profere uma cautela em relação aos direitos autorais relativos à produção de materiais produzidos pelo corpo docente. No entanto, a referida IN nº 7/2020 não faz menção quanto ao possível uso de materiais protegidos por direitos autorais, para a elaboração de aulas e de materiais didáticos, que seriam manuseados durante as transmissões pela *internet* ou gravação das videoaulas no período correspondente ao ERE, apesar de sugerir que, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), poderia ocorrer, conforme o artigo 20, a utilização de *podcasts*, de materiais impressos, de jogos, fóruns, bem como de gravações e disponibilização de videoaulas.

Todavia, estabelece princípios e condições para a implantação e desenvolvimento das atividades remotas no IFG, dentre os quais se destaca, conforme o artigo 5º, a garantia de suporte e de formação técnica, didático e pedagógica, bem como, de acordo com o artigo 13, a incumbência da Diretoria de Educação a Distância/DEaD/Proen para o alcance desse fim.

Em 10 de agosto de 2020, o IFG publica a página Ensino Remoto Emergencial⁴⁰ com a finalidade de concentrar todas as informações e documentos referentes ao ERE para toda a comunidade acadêmica. No tópico “Tutoriais e Orientações”, apresenta ao corpo docente o “Guia de Orientações didático-pedagógicas da EaD” (IFG, 2020a), desenvolvido pela DEaD/Proen, que por sua vez indica alguns *links* importantes para serem consultados, tais como o da “Página do IFG sobre o ERE”, o “Moodle de apoio ao presencial”, o “Guia EaD do IFG”,

⁴⁰ Ensino Remoto Emergencial. Página do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG). Disponível em: <https://www.ifg.edu.br/ere>. Acesso em: 16 mai. 2023.

o “Canal no *YouTube* da EaD do IFG”, a própria IN nº 07/2020 (IFG, 2020b), bem como o “Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância Perguntas e Respostas” (Souza; Amiel, 2020).

Enfatiza-se que esse guia consiste na única indicação de referência condizente às questões em torno dos direitos autorais, ao uso de materiais no decurso das aulas e na produção de recursos educacionais, na gravação e disponibilização de aulas e de materiais para estudantes, encontrada nesta página do IFG, apresentando-se em total consonância com o Enunciado 115.

Salienta-se que o IFG se configura como o único IF a prestar orientações ao corpo docente durante as APNP do ERE em conformidade com o referido enunciado. A estratégia utilizada para que fossem encontradas informações, particularmente nesse IF, reforça a ideia de que a análise do posicionamento dos demais institutos acerca do uso de músicas em aulas transmitidas pela *internet*, bem como na elaboração e aplicação das APNP no contexto de ERE, deve seguir o mesmo caminho. Em outras palavras, além de documentos publicados no período entre 2020 e 2021, podem ocorrer circunstâncias que demandem a busca por informações em páginas, criadas nos portais dos IF, que representem um espaço virtual específico para a postagem de outros materiais que possam trazer respostas para este estudo.

5.1.2 Orientações não incorporaram o Enunciado 115

5.1.2.1 Uso de copyright condicionado à autorização, licenciamento ou trechos

O IFBA publicou, em 03 de dezembro de 2020, a IN nº 04/2020, que “Dispõe sobre as Diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito do IFBA, em relação aos direitos autorais e proteção de imagem decorrentes das Atividades de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPE) e outras atividades em plataforma ou ambiente virtual” (IFBA, 2020).

Tem-se, no artigo 2º, que tanto o corpo docente quanto o técnico teriam assegurados seus direitos autorais e de imagem no desempenho de suas atividades desenvolvidas em ambiente virtual institucional, no contexto do ERE. Por sua vez, os estudantes ou seus responsáveis deveriam, conforme artigo 3º, autorizar a utilização da imagem e da voz, de forma tácita ou por meio de termo de compromisso, para participarem das videoconferências.

Em relação ao material didático produzido pelos professores, o artigo 5º informa que, para serem usados ou divulgados fora do contexto das Aenpe, necessitariam de autorização daqueles que o elaboraram. Além disso, estudantes também deveriam assinar um termo de compromisso que evidenciasse as normas tanto de uso do material didático quanto o das imagens, representando assim uma maneira de preservar tanto a instituição quanto os membros da comunidade acadêmica, de possíveis situações que poderiam promover constrangimento, *fake news* e, até mesmo, a violação dos direitos autorais.

Em relação aos direitos autorais referentes a esses materiais, o artigo 6º deixa evidente que cabe ao educador a autoria que cede a titularidade ao IFBA em função do vínculo funcional entre o professor, que é um servidor público, e a instituição. Consequentemente, a instituição passaria a ter direito exclusivo de usar, fruir, dispor e reaver os materiais didáticos produzidos, por constituir-se como codetentora dos direitos de propriedade.

Quanto ao uso didático de materiais produzidos por terceiros, particularmente nas circunstâncias de Aenpe durante o ERE, a IN nº 04/2020 (IFBA, 2020) revela, por meio do artigo 7º, que deveria ser levado em consideração o disposto no artigo 46 da LDA (Brasil, 1998) no tocante à citação de livros, à representação teatral e execução musical, bem como acerca da reprodução de quaisquer obras.

Nesse contexto, recomenda que a citação de passagens de quaisquer obras, artísticas ou científicas, deveria ocorrer na medida necessária para o alcance dos objetivos, referenciando sempre a autoria e sua obra. Sobre o uso de música e apresentações de teatro, ressalta que poderiam ocorrer no recesso familiar e para fins didáticos em instituições de ensino, sem intuito de lucro. Em relação à reprodução das obras, evidencia que os professores poderiam utilizar pequenos trechos da obra preexistente, considerando sempre que tal reprodução não poderia incidir em objetivo principal da obra nova, ou seja, da sua aula, sua videoaula, videoconferência, não prejudicando a exploração da obra que estivesse sendo reproduzida, tampouco causando prejuízo aos interesses dos autores e titulares. Além disso, destaca, no artigo 8º, sobre a importância de se referenciar a autoria da obra utilizada didaticamente, inclusive de indicá-la nos planos de aula ou de ensino que seriam entregues aos estudantes.

Em relação aos materiais didáticos produzidos pelos professores ou por terceiros, que não estivessem enquadradas nas circunstâncias relatadas, a referida IN nº 04/2020 (IFBA, 2020) enfatiza que seria necessária a obtenção da autorização prévia dos autores ou, até mesmo, do pagamento dos direitos autorais, para serem compartilhadas.

Salienta-se que o documento se refere às obras protegidas por direitos autorais e que, apesar de informar sobre a possibilidade de pagar ou solicitar autorização para o uso didático delas, não apresenta quais procedimentos deveriam ser aplicados para o alcance desse propósito.

Outros detalhes merecem ser destacados nestas orientações publicadas pelo IFBA. Trata-se da adaptação do material produzido para as Aenpe, aos estudantes que apresentassem necessidades especiais. De acordo com o artigo 9º, nesse caso não haveria restrições, visto que a adaptação seria considerada uma prioridade. Incluem-se aí as imagens para compor apresentações em *PowerPoint* tais como charges, fotografias, desenhos que, conforme o artigo 10, deveriam ser selecionadas em repositórios abertos, priorizando aquelas que estivessem disponibilizadas em domínio público, sob o formato de licença *CC* ou licenciadas como de Uso Livre, também, nesse caso, referenciando autoria e *link* de acesso. Já aquelas imagens produzidas pelo próprio professor seriam consideradas de Uso Livre no contexto das Aenpe.

O Anexo I da IN nº 04/2020 (IFBA, 2020) apresenta um “Termo de Compromisso” que adverte o corpo docente acerca do uso indevido da imagem dos participantes envolvidos nas Aenpe, assim como dos recursos didáticos produzidos nesse período. Além disso, o Anexo II consiste num “Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz”. Ambos os documentos foram direcionados ao corpo docente, que deveria assiná-los.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBaiano), em decorrência das circunstâncias estabelecidas pela pandemia de Covid-19, publicou, em 28 de outubro de 2020, a Resolução nº 90/2020, com o intuito de “Regulamentar e normatizar, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de Covid-19” (IFBaiano, 2020).

Particularmente, a respeito do uso de materiais elaborados por terceiros, a Resolução nº 90/2020 (IFBaiano, 2020) afirma, no artigo 82, inciso IV, que uma das atribuições do corpo docente, no contexto das APNP, é respeitar a LDA ao lidar com textos, vídeos, imagens, assim como quaisquer outros recursos que foram produzidos por terceiros. Inclusive, o capítulo XVII, que trata exclusivamente “Dos Direitos Autorais”, enfatiza, por meio do artigo 92, que tanto os direitos autorais condizentes à produção de materiais didáticos, realizadas pelos servidores do referido instituto, ou seja, pelos professores, quanto a proteção dos direitos autorais da produção dos materiais produzidos por terceiros, permaneceriam protegidos ao serem aplicados nas APNP nos termos da LDA.

No entanto, não elucidada como os educadores deveriam utilizá-los na produção de materiais didáticos. Ressalta-se que o Anexo V, da Resolução nº 90/2020 (IFBaiano, 2020), apresenta um “Termo de Autorização de Cessão de Imagem” destinado a estudantes, servidores, estagiários e terceirizados.

Em abril de 2021, a DEaD, do IFFaiano, publicou o livro “Diretrizes teóricas e práticas para a produção dos materiais didáticos escritos da EaD do IFFaiano” (Sanjuan *et al.*, 2021), cuja finalidade informativa e formativa representa um auxílio aos docentes desse IF, na elaboração de materiais didáticos para a EaD, constituindo-se também numa diretriz para o ERE. O sexto capítulo, particularmente, trata da *Propriedade Intelectual e os Direitos Autorais* e se aproxima das orientações apresentadas pelo IFBA, quando ressalta que, no caso do uso de obras protegidas, tais como músicas, fotos e charges, torna-se necessária a autorização expressa do autor, não se descartando, em algumas situações, o pagamento por tal uso.

Nesse ínterim, alerta para que fosse garantida a utilização de obras que estivessem em domínio público, verificado se são protegidas por direito autoral. Portanto, o IFFaiano também se configura num dos IF que não incorporou o Enunciado 115 em suas orientações.

Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGoiano), publicou, em 29 de setembro de 2020, a IN nº 1/2020 que “Orienta sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes e responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IF Goiano” (IFGoiano, 2020). Conforme o artigo 1º, os espaços virtuais em que são encontrados os conteúdos de cursos do próprio instituto, deveriam ser considerados ambientes institucionais do exercício de um serviço público. E sendo, de acordo ao artigo 4º, a produção de materiais didáticos uma atividade inerente ao cargo docente, caracterizando como atos oficiais, não ocasionaria, no futuro, reivindicações de direitos autorais perante a instituição – da mesma forma em relação aos direitos de imagem, já que, segundo o artigo 5º, o serviço público seria ofertado na modalidade EaD, durante o contexto de ERE.

Percebe-se, no artigo 2º da IN nº 1/2020 (IFGoiano, 2020), que os docentes os quais pretendessem utilizar o recurso de gravação de videoaulas ou de transmissão ao vivo nas atividades realizadas no ERE, deveriam advertir aos participantes, no início do vídeo, por meio de um texto padronizado e emitido pelo IF, acerca tanto do uso indevido da imagem e da voz quanto do recurso didático que seria produzido.

Também deveriam solicitar a autorização da gravação da imagem e da voz dos estudantes que estivessem participando da gravação. Há a recomendação de que o material audiovisual produzido fosse disponibilizado em ambiente virtual institucional com o *status* “não listado” e que o acesso fosse limitado às pessoas que recebessem *link*. Assim, segundo o artigo 3º, tanto o corpo docente quanto o corpo discente poderiam requerer reparação, judicialmente, diante da possibilidade de terceiros utilizarem indevidamente o material produzido para fins didáticos.

De acordo com o artigo 6º da IN nº 1/2020 (IFGoiano, 2020), quanto ao uso didático de obras científicas ou artísticas produzidas por outras pessoas, na produção dos materiais didáticos, os professores deveriam referenciá-las, assim como aos seus autores, em conformidade com o artigo 46 da LDA. Informa que o uso didático dos materiais protegidos por direitos autorais é permitido, a exemplo da citação de passagens de quaisquer obras, da reprodução de pequenos trechos, bem como da execução musical e da reprodução teatral.

Particularmente, em relação ao uso de músicas, das encenações teatrais, bem como de demais vídeos da *internet*, os professores foram orientados a realizá-lo a partir da indicação de um *link* ou da sua incorporação ao AVA, que direcionaria o estudante ao *site* oficial de hospedagem. Dessa forma, respeitam-se as regras das plataformas de *streaming* que impossibilitam o usuário de realizar o *download* de tais obras audiovisuais ou de reproduzi-las de outra maneira.

Por sua vez, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertão-PE) publicou, em 2 de julho de 2020, a Resolução nº 15/2020 do Conselho Superior, que “Aprova o Regulamento de Atendimento Remoto das Atividades Acadêmicas (RARAA) no âmbito do IFSertão-PE” (IFSertão-PE, 2020c). Em relação ao planejamento e execução das atividades pedagógicas, a referida Resolução pontua, no artigo 10, que o uso de materiais protegidos deveria seguir preceitos legais, no tocante aos direitos autorais e de imagem, à acessibilidade, bem como à propriedade intelectual. Em outras palavras, a referida resolução deixa a cargo do docente compreender como seguir tais preceitos. Isso poderia resultar na manutenção da interpretação restritiva dos L&E aos direitos autorais, diante do não mencionamento do Enunciado 115.

O IFSertão-PE publicou, em 6 de julho de 2020, a IN nº 2/2020, que “Institui o Regulamento das Atividades Remotas e Atividades Acadêmicas no âmbito do IFSertão-PE” (IFSertão-PE, 2020b). No entanto, esse documento não orienta o corpo docente, nem acerca das

questões referentes aos direitos de imagem, de voz e autoral do professor, nem sobre o uso didático de materiais produzidos por terceiros.

Ao buscar por mais informações no *site* institucional, nota-se que a Coordenação do Sistema Integrado de Bibliotecas do IFSertão-PE publicou, também em 2020, um material informativo intitulado “Ética, direitos autorais e uso de fontes de informação no ensino remoto” (IFSertão-PE, 2020a), com o intuito de orientar o corpo docente sobre a utilização de fontes de informação nos ambientes digitais ou virtuais.

Percebe-se que as recomendações contidas nesse material reforçam a ideia de que o Enunciado 115 não tenha sido incorporado às orientações publicadas pelo IFSertão-PE no tocante ao desenvolvimento das APNP no contexto do ERE. Enfatiza, por exemplo, que o uso de materiais que se encontram no formato de licença *copyright*, ou seja, protegidos por direitos autorais, só seria possível mediante a autorização do seu criador ou editor, diferentemente daqueles que se encontram em domínio público, como REA, publicados com a autorização expressa do autor ou sob o formato de licença *CC*. Indica também bibliotecas e repositórios digitais, de acesso aberto ou gratuito, como sugestões esplêndidas de bases de dados, tais como os portais Domínio Público e EduCapes, bem como a plataforma Recursos Educacionais com Licenças Abertas (REliA), que disponibilizam, em seus acervos, vídeos, videoaulas, sons, áudios, imagens, livros, mapas, jogos, infográficos e até mesmo aplicativos móveis em várias áreas.

Já o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), publicou, em 14 de julho de 2020, a Resolução nº 28/2020/CS/IFS, que “Aprova o Regulamento do Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFS” (IFS, 2020). Duas ressalvas merecem destaque nessa Resolução. Uma delas, conforme o Artigo 57, diz a forma como o docente deveria registrar as atividades do ERE, ao utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), ou seja, aulas virtuais, videoaulas, *podcasts* e quaisquer materiais didáticos utilizados, de autoria do professor ou produzidos por terceiros, deveriam ser incorporados na plataforma, via *link*. A outra, conforme Artigo 64, diz respeito a uma das atribuições dirigidas ao corpo docente que ministrar atividades do ERE, orientando a respeitar a LDA, quando usasse quaisquer recursos produzidos por terceiros.

Enfatiza-se que a referida Resolução nº 28/2020 (IFS, 2020) informa, em seu artigo 71, que os professores poderiam buscar mais orientações no *site* do IFS para auxiliar na elaboração e gravação de aulas, entre outros, por meio de vídeos, guias, tutoriais, artigos, cartilhas. Um dos

materiais indicados na página Ensino Remoto⁴¹, “Elaboração de materiais didáticos para EaD” de autoria de Alexandra Zanetti, está em consonância à interpretação restritiva dos L&E aos direitos autorais ao alertar ser necessário solicitar autorização de titulares ou detentores de obras protegidas intelectualmente, sendo, em alguns casos, necessário pagar para usá-las.

Por sua vez, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) publicou, em 5 de abril de 2021, a IN nº 03/2021/PROEN/GAB/RE/IFAP, que “Estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFAP” (IFAP, 2020). O artigo 7º do referido documento informa que a utilização de obras protegidas para a construção de materiais didáticos deveria estar em conformidade com o artigo 46 da LDA, em particular, aos incisos III, VI e VIII, e que os professores deveriam referenciá-las, bem como os seus respectivos autores.

Em parágrafo único, enfatiza que para fins didáticos seriam permitidas a citação de quaisquer obras, assim como a reprodução de pequenos trechos, a execução musical e a representação teatral. Nos incisos I e II, do artigo 7º, salienta, respectivamente, que a utilização de recursos, tais como músicas e representações teatrais, deveria ser realizada por meio de indicação dos canais, *sites*, plataformas em que estivessem hospedadas e que a utilização dos vídeos, disponíveis na *internet*, deveria seguir as normas das plataformas em que estivessem hospedados, indicando-se ou incorporando o *link* do seu endereço virtual no AVA.

O documento alerta que não poderia ser realizado *download* dos vídeos, nem reproduzi-los de outras maneiras. A referida IN nº 03/2021 (IFAP, 2020) também orienta quanto aos direitos de voz, de imagem e autorais do professor, inclusive trazendo, como anexo, um “Termo de Responsabilidade para veiculação de conteúdo acadêmico e curricular” para ser preenchido e assinado pelos docentes.

Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), publicou, em 1º de março de 2021, a Portaria Normativa nº 18/2021 – CONSEPE/REIT (911.01.18.46), que “Dispõe sobre orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos servidores responsáveis por conteúdos ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais e plataformas digitais do IFC” (IFC, 2021).

⁴¹ Ensino Remoto. Página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS). Disponível em: <https://www.ifs.edu.br/ensinoremoto/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

Inicialmente, a Portaria alerta que as plataformas digitais em que ocorrerão as atividades remotas são consideradas espaços oficiais do exercício público ofertado pela instituição, não acarretando em atribuições que ensejam o pagamento de direitos sobre o material produzido pelo corpo docente. Nesse sentido, videoaulas, webconferências, áudios, transmissões ao vivo deveriam ser precedidos de aviso padrão quanto ao uso de voz, imagem e direitos autorais, bem como em relação ao seu uso indevido dos recursos supracitados, cabendo medida disciplinar, em circunstâncias de responsabilidade do discente, ou representação jurídica em se tratando de uso indevido por pessoas sem vínculo com o IFC.

O artigo 4º da Portaria Normativa nº 18/2021 (IFC, 2021) salienta que é optativa a publicação de videoaulas e quaisquer audiovisuais autorais no formato de *status* “público” e que, nessas circunstâncias, corre sob a responsabilidade do docente a disponibilização automática na plataforma escolhida, bem como a forma que o material será utilizado pelo público. Para se evitar o acesso aberto e o uso indevido do material postado, a referida Portaria recomenda a escolha de plataformas que apresentam os *status* “privado” ou “não listado”.

Em relação ao uso de obras científicas ou artísticas produzidas por terceiros na elaboração de materiais didáticos, os professores do IFC foram instruídos a respeitar os incisos III, VI e VIII do artigo 46 da LDA, referenciando autores e obras, citando passagens ou reproduzindo pequenos trechos.

A referida Portaria orienta que tanto a execução musical quanto a representação teatral poderiam ser realizadas por meio de indicação ou incorporação, via *links*, dos canais, *sites*, plataformas em que se encontram hospedadas, não podendo reproduzi-los de outra forma. Em outras palavras, o educador não poderia realizar o *download* de materiais audiovisuais.

Por sua vez, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) publicou, em 13 de outubro de 2020, a Resolução nº 22/2020, que aprova as “Diretrizes para o desenvolvimento de APNP no âmbito dos cursos de ensino técnico de nível médio e de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFRJ em decorrência de Covid-19” (IFRJ, 2020).

Quanto à seleção e apresentação de materiais já disponíveis pela *internet*, sendo de autoria do professor ou não, foi recomendado, conforme parágrafo 7º do artigo 14, que fossem indicadas por *links* e seguidas as normas de citações e de direitos autorais, preconizadas pela LDA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como por demais legislações correlatas.

Quanto ao uso do recurso de gravação de vídeos ou de transmissões ao vivo, durante as APNP e enquanto as referidas Diretrizes estivessem em vigor, teriam assegurados os direitos tanto de voz quanto de imagem, sendo orientados, por meio do artigo 31, a advertir, em todos os materiais didáticos impressos e audiovisuais, que produzissem, acerca do uso indevido do conteúdo, por meio de texto padrão que conta no referido documento.

Nesse sentido, professores e estudantes foram instruídos a preencherem o “Termo de autorização do uso de voz, imagem e de proteção dos materiais didático-pedagógicos disponibilizados no desenvolvimento de APNP”, disponibilizado como apêndice na Resolução nº 22/2020 (IFRJ, 2020), assim como “As regras de conduta para APNP”, “Regras Básicas de Netiqueta” e o “Uso de Conteúdo”. Em relação a este último, a comunidade do IFRJ é informada de que todos os trabalhos realizados pelo estudante deveriam ser de autoria própria, que as citações literais deveriam seguir as normas da ABNT e que não seria autorizado o uso, gravação, edição ou reprodução dos materiais didáticos que foram disponibilizados para fins educacionais sem a autorização do autor.

Quanto às “Regras Básicas de Netiqueta”, professores, servidores e estudantes foram orientados a não publicar dados pessoais de terceiros sem a devida autorização e que todos deveriam seguir a LDA, não cometendo plágio, nem copiando e colando materiais produzidos por terceiros, tais como áudios, vídeos, imagens ou textos sem a autorização expressa de seus criadores.

5.1.2.2 Priorização de recursos abertos, gratuitos, de Uso Livre, em domínio público

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (IFSULDEMINAS) publicou, em 17 de março de 2020, a IN nº 01/2020 que trata sobre as “Orientações para a organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSULDEMINAS, em virtude do contexto de possibilidade de contaminação do Coronavírus Disease 2019 (Covid-19)” (IFSULDEMINAS, 2020b).

A referida IN nº 01/2020 (IFSULDEMINAS, 2020b) não traz instruções acerca do uso didático de materiais produzidos por terceiros, nem para a elaboração do Guia de Estudo Dirigido, no qual os professores listariam os conteúdos a serem trabalhados, a metodologia que seria adotada, bem como as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) de comunicação

e de estudo, tais como o AVA, o *YouTube*, o *e-mail*, o *Google Classroom*, tampouco em relação à utilização deles durante a transmissão das aulas via *YouTube*.

Em 27 de maio de 2020, O IFSULDEMINAS publicou a IN nº 05/2020, que “Estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos agentes públicos participantes dos programas emergenciais de Ensino Remoto dos Campi do IFSULDEMINAS durante o período de pandemia de Covid-19” (IFSULDEMINAS, 2020c), na qual assegura que os referidos participantes teriam os direitos à proteção de voz e imagem resguardados.

No documento, são orientados a advertir seus alunos, no início da gravação da aula, por meio da leitura de um texto padrão, acerca do uso indevido do conteúdo. Em seguida, são instruídos a disponibilizar a videoaula, bem como outros audiovisuais autorais, em plataformas oficiais da instituição, com o *status* de “não listado”, limitando o acesso apenas às pessoas que receberem *link* de onde estivesse hospedada.

Na constatação do uso indevido da videoaula, os agentes públicos seriam representados pela Procuradoria-Geral do IFSULDEMINAS. No entanto, ressalta que a disponibilização pública da videoaula em quaisquer plataformas seria facultativa, porém correndo sob a responsabilidade do docente. Enfatiza que a produção de material didático e das videoaulas não ensejariam em reivindicações de direitos autorais por parte dos docentes, visto que se tratam de atos oficiais, conforme termos do inciso IV, artigo 8º da LDA, não sendo obrigados a ceder direitos de voz e de imagem a outros ambientes que não fossem os de uso pedagógico do IFSULDEMINAS.

Em agosto de 2020, o IFSULDEMINAS publicou o “Guia de Boas Práticas” (IFSULDEMINAS, 2020a). Nele, os docentes são informados sobre produzirem videoaulas autorais curtas, com duração máxima de 7 minutos. Quanto às temáticas mais extensas, são instruídos a fracioná-las em microaulas, ou seja, vários vídeos curtos. Em seguida, são orientados a buscar o “documento de perguntas e respostas”, para acessarem um tutorial para as gravações das videoaulas, as postagens no *YouTube* e no AVA.

Quanto ao uso de materiais produzidos por terceiros, o referido “documento de perguntas e respostas”, tal como o próprio guia, recomenda aqueles que estivessem disponíveis como REA, em domínio público ou licenciados de maneira aberta. Compreende-se esta última orientação como um posicionamento que reflete a ideia de impossibilidade de se usar didaticamente materiais protegidos por direitos autorais. Em tais circunstâncias, pode-se dizer que o IFSULDEMINAS adotou em suas orientações a interpretação restritiva que antecedia a

publicação do Enunciado 115, dando ênfase aos direitos de voz, imagem e autoral do corpo docente.

Já o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense), publicou, em 21 de setembro de 2020, a IN nº 1/2020, que “Dispõe sobre a instituição de normas que trata dos direitos autorais, de imagem, conexos e afins dos agentes públicos participantes das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), nas unidades do IFFluminense” (IFFluminense, 2020).

No tocante ao uso didático de obras produzidas por terceiros, no decorrer das APNP, o artigo 9º da referida IN orienta tanto a indicação quanto a utilização de obras disponíveis sob o formato de licença CC, de REA, de domínio público, além daquelas que estivessem hospedadas em repositórios de acesso aberto ou de acesso restrito, a exemplo do *Scielo* e do Portal de Periódicos da Capes.

Quanto às obras disponíveis em plataformas digitais de vídeo, tal como o *YouTube*, deveriam ser utilizados *links* que direcionassem acesso aos endereços de postagem original.

A IN nº 1/2020 (IFFluminense, 2020) também orienta quanto à disponibilização dos materiais didáticos, dos recursos educacionais, bem como de partes de quaisquer obras, para o corpo discente. Conforme artigo 13, parágrafo 2º, só poderiam ser disponibilizadas obras na íntegra desde que: fossem de pequena dimensão, a exemplo de curtas, poemas, imagens, entre outros; que não estivessem disponíveis comercialmente; e aquelas que estivessem em situação que não possibilitassem identificar, conhecer ou contactar titulares ou detentores dos direitos autorais. São observadas a necessidade de uso do recurso e o direcionamento restrito a estudantes inscritos na atividade. Tais recomendações demonstram que o IFFluminense também não incorporou o Enunciado 115 em orientações prestadas à comunidade acadêmica durante as APNP, fundamentando-se na interpretação restritiva dos L&E aos direitos autorais.

Por sua vez, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) publicou, em 4 de maio de 2021, a IN nº 21/2021 – GRE (11.01.01.44.01), que “Dispõe sobre orientações para as atividades didático-pedagógicas na forma do Ensino Remoto enquanto durar a pandemia da Covid-19 e perdurarem seus efeitos nos cursos de formação inicial e continuada, técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha” (IFFar, 2021).

No artigo 17, parágrafo 6º, da IN nº 21/2021 (IFFar, 2021), tem-se a recomendação de respeitar o direito de imagem de todos que estivessem envolvidos na gravação dos momentos

síncronos. O artigo 20 sugere, como materiais didáticos que poderiam ser utilizados no ERE, o uso de vídeos, podcasts, textos, dentre outros. No entanto, orienta que os materiais didáticos deveriam ser elaborados pelo corpo docente, utilizando-se, inclusive, materiais de terceiros, disponíveis na *internet*, desde que houvesse citação da obra e que fossem observados o formato de licença. Percebe-se que tais recomendações fundamentam-se na priorização de utilização de recursos disponibilizados em licenças abertas, o que caracteriza a não incorporação o Enunciado 115 nas orientações.

Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), há a publicação, em 25 de agosto de 2020, das “Diretrizes para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais no IFSul adotadas em razão da pandemia (Covid-19)”, com a finalidade de “possibilitar a adaptação ou substituição emergencial das atividades acadêmicas presenciais nos cursos de Educação Básica e superior no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), por Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), fundamentadas nas normativas vigentes [...], ou legislação superveniente e nas pesquisas realizadas em cada unidade da instituição durante a situação de pandemia do novo Coronavírus” (IFSul, 2020).

Os artigos 34, 35 e 36 do referido documento recomendam, respectivamente, o reuso de recursos educacionais disponíveis em Repositórios de Recursos Educacionais públicos, respeitando a LDA, a cessão de direitos autorais e a autorização de uso da imagem e voz nos casos de atualização e remixagem dos conteúdos educacionais digitais que forem reutilizados, bem como a proibição do compartilhamento ou divulgação das aulas para fins não pedagógicos.

Sobre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), destaca-se, em 26 de junho de 2020, a publicação da Portaria IFSP nº 2337/2020, com o intuito de “Estabelecer diretrizes para que os *campi* do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu *campus*, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus Covid-19”, (IFSP, 2020).

No tocante ao uso de metodologias e de recursos didáticos, os professores do IFSP foram orientados, conforme parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º, artigo 12, a usar e a compartilhar conteúdos educacionais digitais produzidos por eles mesmos ou pelo Repositório *on-line* de Recursos

Educacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (ProEdu). Em outras palavras, deveriam priorizar recursos educacionais e instrumentos digitais institucionais. Esses materiais deveriam ser disponibilizados aos estudantes por meio do AVA do IFSP, possibilitando que estivessem integrados a outros sistemas considerados gratuitos e disponíveis ao gerenciamento de conteúdo. A referida portaria ressalta que, a cada conteúdo educacional digital, devem se encontrar associados tanto a autorização de uso de voz, nome e imagem quanto o termo de cessão de direitos autorais, quando compartilhado como REA, e que, independentemente de terem sido curados ou produzidos, devem respeitar o previsto na LDA acerca dos direitos autorais.

No tocante ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), tem-se a publicação, em 12 de junho de 2020, da Nota Orientativa (NO) nº 01/2020, “que trata do item 10, da Portaria IFMA nº 2.618 de 12 de junho de 2020, que prevê a gravação e disponibilização das aulas síncronas no ambiente de aprendizagem virtual, para o acesso aos conteúdos pelos estudantes com dificuldade de conexão à *internet*, garantindo a estes o direito à aprendizagem” (IFMA, 2020). Sendo assim, o corpo docente é informado que tanto a gravação quanto a disponibilização das aulas deveriam estar em consonância com a Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, Código Civil referente ao direito de proteção à imagem.

A referida NO nº 01/2020 (IFMA, 2020) informa aos professores que não se sentissem confortáveis com a gravação durante o período de ERE, pudessem utilizar como estratégias a desabilitação da câmera. Além disso, poderiam optar por gravação de *podcast* ou produzir *slides* narrados. Também, indica a curadoria e disponibilização de videoaulas existentes na *internet*, com a ressalva de possuírem permissão para utilizá-las e que priorizassem o uso de materiais educacionais que estivessem disponíveis sob o formato de licença aberta. Salienta que tanto as aulas quanto os materiais educacionais selecionados deveriam ser postados no AVA para fins didáticos e uso exclusivo dos estudantes.

Por sua vez, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSULDESTEDEMINAS) publicou, em 28 de agosto de 2020, a Resolução nº 32/2020, que “Dispõe sobre o Regulamento do Ensino Remoto Emergencial (ERE), para os cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos concomitantes/subsequentes presenciais e a distância, cursos técnicos integrados ao nível médio e cursos de graduação dos *campi* do IFSUDESTEDEMINAS, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)” (IFSUDESTEDEMINAS, 2020b).

Essa Resolução não aborda detalhes acerca das questões relacionadas aos direitos autorais da produção dos professores, nem sobre o uso didático de obras elaboradas por terceiros que porventura fossem inseridas em tais produções ou executadas durante as gravações das videoaulas.

No entanto, o IFSUDESTEDEMINAS publicou, em 17 de setembro de 2020, a cartilha “Ensino Remoto Emergencial: orientações sobre direitos autorais e de imagem” (IFSUDESTEDEMINAS, 2020a), confeccionada pelos alunos dos cursos bacharelado em Direito e Administração do IFSUDESTEDEMINAS, campus Rio da Pomba.

Dessa forma, o corpo docente é orientado quanto ao uso de materiais produzidos por terceiros, que deve levar em consideração o artigo 46 da LDA, citando pequenos trechos das obras e referenciando-as, assim como aos seus autores. Em relação ao uso de vídeos, por exemplo, sugere inserir pequena parte em sua videoaula desde que tal reprodução não se constitua em objeto principal da aula. Todavia, recomenda verificar o formato de licença do vídeo que se pretende utilizar, priorizando aqueles que estejam sob o formato de licença pública, sendo mais aconselhável disponibilizar o *link* de acesso aos estudantes, sempre referenciando-o. Também se refere às questões condizentes com os direitos de imagem, voz e autorais pertinentes às produções realizadas pelo corpo docente, que se aproximam daquelas já relatadas aqui, que são praticadas pelos demais IF.

No que se refere ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), publicou, em 01 de junho de 2020, o Ofício Conjunto Circular nº 3/2020 PREN/PROEXT/PRPI/REITORIA que apresenta “Ações a serem executadas pelos *campi* para retorno às aulas de forma remota e gradativa” (IFCE, 2020).

No quesito relativo aos direitos de voz, imagem e autorais, o estudante é orientado a concordar que sua imagem e voz sejam usadas apenas durante as videoaulas, sendo compartilhadas apenas com a turma em que esteja matriculado e se comprometendo a não compartilhar a videoaula com terceiros. Já o professor é instruído a realizar leitura de texto padrão, no início de cada videoaula, com o intuito de orientar os alunos sobre regras de conduta necessárias para a participação em aulas ao vivo, compartilhar a gravação da videoaula no ambiente virtual *Google Classroom* com a turma participante. Além disso, o corpo docente é direcionado a assinar uma declaração, em anexo ao referido ofício, em que afirma respeitar a legislação referente aos direitos autorais, comprometendo-se a utilizar somente materiais considerados de própria autoria, de direitos autorais livres ou informando a fonte, dando crédito aos respectivos autores das obras usadas.

Já o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), publicou, em 25 de agosto de 2020, a Portaria Nº 864/2020, que “Estabelece orientações a servidores e dirigentes dos campi do IFPE quanto à proteção dos direitos autorais e de imagem de agentes públicos e estudantes por ocasião das atividades de ensino remoto” (IFPE, 2020a).

A referida Portaria ressalta que o material gravado deveria ser utilizado para fins pedagógicos, em ambientes virtuais oficiais do IFPE, e sua utilização fora do âmbito institucional requereria a autorização expressa do professor autor. Nos Artigos 8º e 9º, professores e estudantes foram alertados quanto ao uso da *internet* e alguns temas importantes, tais como a liberdade de expressão e de cátedra, bem como combate ao *bullying*.

Nesse ínterim, a Portaria Nº 864/2020 (IFPE, 2020a) se concentra apenas nos direitos de voz, imagem e autorais do professor, aproximando-se do disposto em orientações de outros IF como, por exemplo, no tocante à advertência quanto ao uso indevido da imagem e da voz dos participantes de uma gravação, à autorização da imagem e da voz durante a videoaula, bem como em relação à postagem da gravação da aula com o *status* “não listado” e via *link*.

Salienta-se que o IFPE também publicou um guia, em 2020, voltado exclusivamente para professores, intitulado “Retomada Progressiva” (IFPE, 2020b). Particularmente na seção “Cuidados com direitos autorais no ensino remoto”, orienta que o corpo docente deveria priorizar o uso de materiais que estivessem em domínio público ou sob o formato de licença CC para a elaboração dos materiais didáticos que seriam publicados, com a ressalva de realizar a devida citação da fonte, em casos de se utilizarem materiais que não estivessem disponibilizados nessas condições.

Em outras palavras, materiais protegidos por direitos autorais não faziam parte de recursos que poderiam ser utilizados didaticamente. Além disso, o referido guia recomenda que, ao indicarem literatura digital, priorizassem tanto as plataformas quanto os repositórios que são disponibilizados pelo IFPE, tais como as Bibliotecas Virtuais.

No tocante ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), consta a publicação, em 24 de março de 2020, do Ofício Circular nº 10/2020/PROEN, que dispõe de “Orientações gerais sobre a atividade docente e calendário acadêmico” (IFPA, 2020b).

Apesar de esse Ofício Circular não referenciar a LDA, tampouco questões relacionadas aos direitos autorais, de imagem e voz do professor, bem como o uso didático de materiais produzidos por terceiros, percebe-se que, ao recomendar a disponibilização de videoaulas e

áudios próprios para o estudante, o IFPA enfatiza a priorização do uso de materiais de autoria dos professores da instituição. Isso pode ser comprovado por meio da indicação de alguns cursos *on-line*, dentre os quais merece destacar “Repositórios de materiais didáticos digitais e direitos de uso”.

Em consulta à página “IFPA contra o Coronavírus”⁴², criada com a finalidade de se concentrar todas as informações, documentos e produções publicadas no contexto das APNP durante o ERE, percebe-se que foram publicadas duas cartilhas que poderiam conter orientações acerca do uso didático de obras produzidas por terceiros.

Em “Diretrizes para o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades (presenciais e remotas) no IFPA e Recomendações do Calendário Acadêmico 2020” (IFPA, 2020a), publicada em 17 de julho de 2020, não foram encontradas orientações nesse sentido. No entanto, na cartilha “Utilização de recursos disponíveis na *internet* e direitos autorais” (IFPA, 2020c), publicada em 2020, tem-se a expressa recomendação de se priorizar a utilização de recursos que estivessem disponíveis sob o formato de licença *CC*, diante do argumento de que nem todos os materiais encontrados na *internet* podem ser utilizados, alterados ou compartilhados, devendo-se respeitar determinadas regras, inclusive observando-se os direitos autorais das obras. Além disso, enfatiza que a licença *CC* consiste numa “autorização prévia”, já que os autores decidem os termos pelos quais as suas obras poderão ser utilizadas, evitando-se assim a violação dos direitos autorais.

5.1.3 Orientações Ambíguas

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) publicou, em 21 de agosto de 2020, a Resolução nº 38/2020, que “Visa regulamentar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais nos cursos técnicos e superiores do IFRS, inclusive de pós-graduação, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19” (IFRS, 2020b).

No tocante ao desenvolvimento e registro das APNP, realizadas preferencialmente de maneira assíncrona, o corpo docente é orientado, particularmente no artigo 17, a utilizar o AVA oficial do IFRS, além de outras ferramentas educacionais digitais, bem como recursos didáticos,

⁴² IFPA contra o Coronavírus. Página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA). Disponível em: <https://ifpa.edu.br/coronavirus>. Acesso em: 22 abr. 2023.

de forma complementar, tais como videoaulas, vídeos e filmes com envio de *links*, *podcasts*, entre outros. Entretanto, essa resolução não apresenta, dentro das atribuições dos docentes que ministram as APNP elencadas no artigo 21, instruções relacionadas aos direitos de imagem, voz e autoral dos professores, tampouco os relacionados ao uso didático de obras produzidas por terceiros.

Em 28 de agosto de 2020, o IFRS publicou, pela Pró-reitoria de Ensino, uma cartilha de orientações para servidores intitulada “Atividades Pedagógicas Não Presenciais” (IFRS, 2020a), organizada em 13 capítulos que detalham o Regulamento das APNP, além de conter mais informações, instruções e esclarecimentos.

Na seção “Como posso me preparar para as APNP?”, os docentes são informados de que o IFRS, assim como outras instituições, oferta inúmeras capacitações EaD voltadas para o desenvolvimento das APNP, diante da necessidade de formação e, principalmente, assessoramento tanto para professores quanto para estudantes. Além de enumerar algumas possibilidades, a cartilha indica que tais capacitações e cursos *on-line* se encontram no *site* do IFRS, reunidos inclusive com orientações pedagógicas, dicas para elaboração das videoaulas e, principalmente, com legislações pertinentes, na página “Atividades Pedagógicas Não Presenciais”⁴³, criado especialmente para atender aos servidores do referido IF.

Ao acessar o espaço supracitado, o corpo docente se depara com 6 tópicos importantes: Capacitações & Cursos *Online*, *Moodle*, Orientações Pedagógicas, Elaborando Aulas, Legislações e Acessibilidade. Ao acessar o tópico “Legislações”, o educador tem acesso a 6 materiais. Entre estes, quatro estão voltados para questões que relacionam o uso de materiais didáticos e a LDA.

Dessa forma, os professores são direcionados para o “Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: perguntas e respostas” (Souza; Amiel, 2020), totalmente em conformidade ao Enunciado 115. Porém, é direcionado também para três materiais que consideram a interpretação restritiva dos L&E aos direitos autorais, que antecede a publicação do referido enunciado. Trata-se do vídeo “Materiais Didáticos e direitos autorais em tempo de Educação a Distância”, de 13min 50seg, produzido pela UnB – Cead, publicado em 14 de agosto de 2013, o vídeo “Professora da UFSC esclarece dúvidas sobre direitos autorais no ensino não presencial”, de 25min 52seg, produzido pela Agecom – UFSC, publicado em 30 de julho de

⁴³ Atividades Pedagógicas não Presenciais. Página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Disponível em: <https://ifrs.edu.br/atividades-pedagogicas-nao-presenciais/servidores/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

2020 e a palestra “Direitos autorais no Ensino Remoto Emergencial”, de 1h36min36seg, produzido pela Secretaria de EaD da UFRGS, realizada em 16 de julho de 2020.

Nesse âmbito, o corpo docente se depara com as duas interpretações, em relação ao uso didático de materiais protegidos por direitos autorais, que podem causar dúvidas, por exemplo, no tocante à utilização de música em prática pedagógica transmitida pela *internet*.

Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), publicou, em 27 de julho de 2020, a Nota Técnica nº 01/2019/PROEN/Reitoria, que “Estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFMG” (IFMG, 2020).

Em relação à utilização de materiais protegidos, tem-se no artigo 6º a recomendação de que “Os docentes que fizerem uso da obra de terceiros na produção de material didático, de acordo com o Artigo 46, incisos III, VI e VIII da LDA, deverão indicar a referência da obra e autor”.

A referida Nota Técnica salienta que são permitidos, para fins exclusivamente didáticos, a citação de passagem de quaisquer obras, assim como a reprodução de pequenos trechos, além da representação teatral e da execução musical, desde que por meio da indicação, em apostilas e *slides*, ou da incorporação, no AVA, de *link* que direcione o estudante ao endereço original de hospedagem. O mesmo procedimento é indicado ao uso de vídeos, enfatizando-se sobre a impossibilidade de se realizar o *download*, bem como de reproduzi-los de outra maneira.

Tais instruções recaem à interpretação restritiva das L&E aos direitos autorais que antecedem a publicação do Enunciado 115. No entanto, entre a leitura de materiais complementares, o IFMG indica o “Guia Direitos Autorais e Educação Aberta e a Distância: perguntas e respostas” (Souza; Amiel, 2020), publicado no portal institucional em 18 de agosto de 2020. Enfatiza-se que, ao praticar tal ação, pode ter promovido incertezas, sobre qual caminho o corpo docente deveria trilhar.

5.1.4 Orientações Inconclusivas

5.1.4.1 Menção apenas os direitos de voz, imagem e autoral docentes

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) publicou, em 9 de julho de 2020, a Resolução “ad referendum” nº 033/2020, que “Dispõe sobre o Regulamento das atividades de ensino remoto dos cursos técnicos de nível médio e de graduação, adotadas em razão da pandemia” (IFTM, 2020b).

O corpo docente é orientado, no Artigo 6º, quanto às atividades acadêmicas remotas. São informados de que podem ser realizadas no AVA, utilizando recursos didáticos como videoaulas, *podcasts*, leituras, fóruns, entre outros, inclusive por meio de transmissões ao vivo, webconferências e *chats*, por exemplo. No entanto, não são encontradas, no referido documento, instruções que façam menção aos direitos autorais das obras produzidas pelo professor, tampouco sobre o uso didático das obras produzidas por terceiros.

Em 12 de agosto de 2020, o IFTM publicou a IN nº 0011/2020, “Instrução normativa sobre os direitos autorais e de imagem dos servidores de todos os *campi* participantes do ensino remoto, instituído em caráter excepcional durante a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)” (IFTM, 2020a). Informa, no artigo 2º, que, em todas as videoaulas e transmissões ao vivo, teriam assegurados os direitos autorais dos professores que as produziram, bem como os de voz e de imagem, e, por esse motivo, o público deveria ser advertido no início da aula, por meio de um texto padrão.

O Artigo 8º ressalta que não cabe reivindicação de direitos autorais, por parte do corpo docente, em relação à produção das aulas e materiais didáticos produzidos para as atividades remotas, já que os atos oficiais não se constituem em objeto de proteção. Ressalta-se que tal documento também não orienta acerca do uso didático de materiais produzidos por terceiros, concentrando suas instruções em torno dos direitos de imagem, voz e autoral docente. Também não foram encontradas cartilhas ou guias voltados para as práticas pedagógicas no ERE, no âmbito do IFTM.

Por sua vez, o Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Paraná (IFPR) publicou, em 11 de maio de 2020, a Resolução nº 10/2020, que “Autoriza, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos presenciais do IFPR durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19” (IFPR, 2020). Nesse contexto, a comunidade acadêmica é informada, conforme artigo 16, de que os autores de materiais audiovisuais e impressos seriam considerados os detentores dos direitos autorais. Por esse motivo, não seria permitida a disseminação dos materiais, compartilhados no AVA, para compor o desenvolvimento das APNP, sem a expressa autorização de quem os produziu.

Tal informação leva a entender que o educador é considerado o autor do material que elabora. Ressalta-se, inclusive, que a disseminação de tais obras seria vedada para quaisquer meios. Essa orientação, por si, já exclui o uso didático de produções alheias. Tal fato se confirma por meio do artigo 17, ao pontuar que o docente deveria aceitar que não haveria vantagens financeiras proveniente dos direitos autorais relacionados aos materiais produzidos, assim como seria responsabilizado pelos direitos autorais das obras de outras pessoas, que porventura viesse a utilizar.

Ressalta-se que, na seção 2.5 deste estudo, foram apresentados ao leitor os primeiros passos da pesquisa. Nesse sentido, destaca-se a pesquisa “Propriedade Intelectual e os Direitos Autorais na Educação a Distância” (Przybylovicz, 2020), realizada no âmbito do programa ProfEPT, ofertado pelo IFPR. A referida pesquisa deu origem ao PE “Ligado na Lei” (Przybylovicz; Machado, 2020), canal do *YouTube* produzido com a finalidade de orientar professores que elaboram materiais para a EaD, acerca da LDA e de suas restrições.

No entanto, os referidos materiais não foram recomendados pelo IFPR, como leitura complementar ao corpo docente. Caso assim fizesse, o IFPR seria categorizado em *Orientações não incorporaram o Enunciado 115* e, particularmente, no grupo de institutos que condicionaram o uso de *copyright* à autorização expressa dos detentores e titulares, à possibilidade de se pagar taxas referentes ao licenciamento pelo uso, ao executar pequenos trechos da obra.

No que se refere ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), publicou, em 30 de julho de 2020, a Resolução CEPE/IFSC nº 41/2020, que “Estabelece orientações para a realização de atividades não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19” (IFSC, 2020).

O corpo docente encontra, nos artigos 5º e 6º dessa resolução, orientações acerca de como deveriam ocorrer a comunicação, a seleção de recursos didáticos, produzidos pelo próprio professor ou por terceiros, bem como a disponibilização de tais materiais ao corpo discente.

Foram instruídos a realizar videochamadas, webconferências por meio de ferramentas institucionais, a buscarem livros, vídeos, obras de bibliotecas virtuais, entre outros recursos, e a organizá-los no AVA por meio de *links* que direcionassem o estudante ao endereço em que estejam hospedados. A referida resolução também informa que as aulas poderiam ser gravadas e disponibilizadas no AVA, para posterior uso dos estudantes, desde que houvesse o consentimento de todos os participantes que, por sua vez, deveriam ser alertados acerca das

questões em torno dos direitos de voz, imagem e autorais, bem como sobre as possíveis consequências relacionadas ao uso indevido da videoaula e compartilhamento sem a autorização do professor. Apesar de a referida resolução sugerir a indicação de vídeos por meio de *links*, não informa se tal prática estaria relacionada a uma estratégia de não violação dos direitos autorais, ou se ao fato de não sobrecarregar o ambiente virtual.

O IFSC também publicou, em 2021, o “Guia de práticas pedagógicas e recursos educacionais nas Atividades Não Presenciais” (Bahia *et al.*, 2021), no qual o corpo docente foi orientado a gravar, editar e a publicar as aulas gravadas em vídeo, em próprio canal do *YouTube*, divulgando-as por meio de *links*, de forma que os estudantes pudessem acessá-las quando desejassem.

No entanto, não foram encontradas recomendações para que os professores se atentassem às políticas de direitos autorais do *YouTube*, tampouco em relação ao uso de músicas, vídeos, bem como de outros materiais audiovisuais disponíveis na *internet* que, porventura, fizessem parte dos planos de serem usados, didaticamente, durante a transmissão ao vivo da aula nessa plataforma ou, até mesmo, em gravação da videoaula que seria disponibilizada após edição.

5.1.4.2 Incorporação ou compartilhamento de materiais didáticos via links

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS) publicou, em 1º de abril de 2020, a Instrução Normativa IN nº 1/2020, que “Dispõe sobre os procedimentos de orientação normativa para atividades não presenciais no período de suspensão emergencial de aulas no IFMS” (IFMS, 2020).

O Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), que corresponde ao *Moodle* institucional, foi indicado para que estudantes recebessem atividades, professores realizassem o gerenciamento dos conteúdos, bem como para que a coordenação de curso e a equipe pedagógica registrasse e acompanhasse o desenvolvimento das APNP. Os professores foram orientados a utilizar *links* e vídeos externos, além de priorizar atividades que estivessem em formato de questionário, conforme recomendação da Diretoria de Gestão de Tecnologia de Informação (Dirti) (porém, com a justificativa de não sobrecarregar o sistema e racionalizar os recursos). Além disso, foram alertados a evitar serviços tanto de vídeo quanto de *streaming*, tais como o *YouTube* e as *lives* (todavia, sob a alegação de que demandam volume de dados muito grande, sendo mais viável utilizarem ou produzirem vídeos de curta duração).

A referida IN nº 1/2020 (IFMS, 2020) sugere algumas capacitações para as APNP, disponíveis aos educadores, listando-as e apresentando suas respectivas ementas, particularmente em seu Anexo V. Dessa forma, tem-se, por exemplo, a indicação do curso “Repositórios de materiais didáticos digitais e direitos de uso” ofertado pelo IFRS, com duração de 20h distribuídas em três módulos: recursos didáticos digitais, repositórios e materiais didáticos prontos e direito autoral. Tem-se aí uma possibilidade de o corpo docente ter obtido orientações mais específicas a respeito da situação envolvendo o uso didático de materiais protegidos.

Ao analisar documentos e tópicos listados na página “IFMS contra o Coronavírus”⁴⁴, não foram encontradas referências à LDA, ao uso de voz, de imagem e autoral do professor, nem acerca do uso didático de materiais produzidos por terceiros. Entretanto, entre os cursos e guia indicados na seção “Material de apoio aos professores”, tem-se o “Curso Livre Videoaula: da concepção à postagem”, que também pode ter se apresentado como uma possibilidade de orientações mais precisas acerca da temática, ao corpo docente, para a produção e condução das APNP durante o ERE.

No tocante ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), publicou, em 16 de março de 2020, o Memorando-Circular nº 4/2020/REIT – PROEN/REIT, que trata da “Orientação Normativa para Utilização de Atividades Remotas no Período de Suspensão Emergencial de Aulas no IFRO” (IFRO, 2020), por sua vez, adaptado para ser apresentado como um guia institucional publicado no dia seguinte, também por meio da Pró-reitoria de Ensino (Proen).

Em ambas as versões, não foram encontradas recomendações especificamente voltadas para os direitos de voz, de imagem e autorais do professor, nem para as questões relacionadas ao uso de materiais produzidos por terceiros na elaboração de materiais didáticos, bem como na produção de videoaulas. No entanto, há a recomendação de se utilizar o AVA oficialmente como ferramenta pedagógica das Atividades Remotas produzidas pelos professores, incluindo as gravações de vídeos.

Particularmente, a respeito da gravação de aulas, informa que poderiam ser assíncronas ou síncronas, sendo que a transmissão poderia ocorrer em quaisquer plataformas de vídeo, tais

⁴⁴ IFMS contra o Coronavírus. Página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Disponível em: <https://www.ifms.edu.br/noticias/2021/ifms-decide-pelo-retorno-das-atividades-presenciais/whatsapp-image-2021-09-28-at-09-57-55.jpeg/view>. Acesso em: 19 mar. 2023.

como o *YouTube*, a Conferência *Web RNP*, *Skype*, *Google Hangouts* ou o *Google Meet*, com a indicação de *link* para o acesso. Entretanto, no caso da recomendação da adoção do *YouTube*, tanto para transmissão quanto como repositório de aulas, não foram encontradas orientações acerca da política de direitos autorais da plataforma.

Os professores também foram orientados a utilizar bibliotecas virtuais gratuitas, o Portal Professor/MEC, a plataforma MEC de recursos Educacionais Digitais que se constituem em materiais de Uso Livre. Tais orientações, juntamente com o fato de instruir como postá-los no AVA, podem representar indícios de que o IFRO teria adotado a interpretação restritiva dos L&E aos direitos autorais ou simplesmente de ter acatado as recomendações de não sobrecarregar o ambiente institucional com postagens de materiais didáticos produzidos durante o ERE.

Ressalta-se que as videoaulas disponibilizadas no *YouTube* ou em outros canais também foram sugeridas para uso. Contudo, para este caso em particular, não informou, por exemplo, se seriam apenas aquelas já produzidas pelo corpo docente, em outras circunstâncias, ou por terceiros. Tampouco se seria necessário solicitar a autorização expressa do titular ou a do detentor para se utilizar didaticamente a sua obra, artística ou científica. Em outras palavras, caberia ao professor buscar por mais informações em outras publicações no próprio portal do IFRO, caso necessitasse utilizar recursos didáticos durante uma transmissão ao vivo.

Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Roraima (IFRR), publicou, em 18 de maio de 2020, a Portaria Normativa nº 02/2020 – GAB/REITORIA/IFRR, que dispõe de “Normas para a implementação das Atividades não Presenciais em função da situação de excepcionalidade ocasionadas pela pandemia da Covid-19” (IFRR, 2020).

Sendo assim, por meio do Artigo 15, informa que as APNP poderiam ser desenvolvidas por meio do AVA institucional, na plataforma *Moodle* do IFRR, por meio dos sistemas Q-Acadêmico ou Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), com a postagem de materiais didáticos utilizados (também por meio de aplicativos de comunicação de voz e de vídeo, de webconferência, de videoaulas, de atividades em redes sociais, bem como por meio de produção de materiais impressos para atender prováveis casos de estudantes que não possuíssem acesso à *internet* e às TIC). Subentende-se que a sugestão de se utilizar materiais produzidos por terceiros se dá no parágrafo 1º desse mesmo artigo, ao informar que outras formas de comunicação e de informação poderiam ser usadas durante as APNP, tais como livros didáticos, materiais impressos em geral, listas de exercícios, entre outros. Nesse caso, compreende-se “entre outros” como sendo as músicas, os videoclipes, os filmes, os curtas. Ao

orientar o encaminhamento de tais materiais didáticos para o AVA, o Suap ou o Q-Acadêmico, subentende-se que a incorporação deveria ser realizada via indicação de *link* que direcionasse o estudante para o *site* de hospedagem. No entanto, essa recomendação não está em evidência no referido documento.

O fato de o IFRR não adentrar nesses detalhes, nem referenciar a LDA nessa Portaria Normativa, leva-se a entender que pode ter seguido a interpretação restritiva acerca dos L&E aos direitos autorais, que vigorava antes da publicação do Enunciado 115 ou que poderia apenas estar seguindo o protocolo de não sobrecarregar os ambientes virtuais indicados. Poderia levar a entender também que o IFRR tenha se fundamentado no Enunciado 115 para construir suas orientações, já que não haveria mais problemas em utilizar didaticamente recursos produzidos por terceiros em ambiente educacional, visto que não houve recomendações sobre como realizar citações da obra e do autor, nem haveria necessidade de solicitar autorização prévia de titulares das obras, para usá-las na elaboração de recursos didáticos. Nessas circunstâncias, o corpo docente ficou a cargo de interpretar a situação e de recorrer a mais orientações no *site* ou nas publicações do IFRR. O artigo 31 da referida portaria normativa informa que seria composta uma comissão com a finalidade de acompanhar, debater e alinhar todas as ações das APNP no Âmbito do IFRR. Nos demais documentos publicados em 2020, não foram encontradas discussões em torno do uso didático de obras protegidas por direito autoral, tampouco acerca dos direitos de voz, imagem e autorais do professor.

O IFRR produziu o “Guia para Acolhimento à Comunidade Acadêmica no Contexto das Atividades Pedagógicas não Presenciais”, publicado em 30 de julho de 2021, conforme indica o próprio *site* institucional. Entretanto, o *link* disponibilizado para acesso exclusivamente a este material, não funcionava. Tentativas de encontrá-lo por meio dos sistemas de busca do *site* do IFRR e do *Google* foram realizadas, porém sem sucesso.

Por sua vez, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) publicou, em 14 de agosto de 2020, a Resolução nº 26, que “Define as Diretrizes Institucionais da política de ensino dos cursos técnicos e de graduação do IFAC, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID -19)” (IFAC, 2020).

O artigo 7º informa que, na retomada das aulas, as estratégias tanto didáticas quanto pedagógicas levariam em consideração as condições de acesso à *internet* e aos recursos tecnológicos, bem como ao perfil dos estudantes. Nesse sentido, foi sugerido o uso de webconferências na turma virtual do Sigaa, bem como aulas *on-line* no *Google Meet*.

Quanto à gravação de videoaulas, os professores foram orientados a disponibilizá-las na conta institucional no *YouTube*. Porém, não foram encontradas ressalvas acerca das políticas de direitos autorais dessa plataforma, tampouco sobre materiais produzidos por terceiros que pudessem ser utilizados como recursos didáticos durante a gravação da videoaula. Também foram instruídos a utilizarem, por exemplo, *podcasts*, textos digitais, atividades em questionários, a promoverem estudos dirigidos, fórum de discussão no AVA ou no *Google Classroom*.

Para estudantes que não possuíssem dispositivos informáticos, a Resolução nº 26 (IFAC, 2020) sugeriu ao corpo docente que a disponibilização de materiais didáticos ocorresse em formato impresso ou por meio de mídias digitais como, por exemplo, em *CD-room*. Inclusive, recomendou-se que as videoaulas, os *podcast*, assim como os demais materiais produzidos para serem postados no AVA, fossem disponibilizados como fascículos ou apostilas. A referida resolução enfatiza que, nessas circunstâncias, os docentes respeitassem os direitos autorais, bem como as características das linguagens que fossem utilizadas. No entanto, não aponta para qual direção seguir – se conforme as restrições que prevaleceram até 2019, ou se de acordo com o Enunciado 115.

O artigo 9º da Resolução nº 26 (IFAC, 2020) informa que a retomada das aulas estaria condicionada à realidade de cada campus que, por sua vez, deveria construir um Plano de Ação de implantação das Diretrizes, a ser submetido ao Conselho de Campus ou ao Conselho Superior e, em seguida, enviado para publicação de acordo com as orientações da Pró-reitoria de Ensino e da Diretoria Sistêmica de Comunicação. No entanto, não foram encontradas publicações no Portal do IFAC que tratassem de plano de ação em relação à implantação das diretrizes que complementassem a compreensão em torno do uso didático de materiais produzidos por terceiros, ou mesmo acerca das questões voltadas aos direitos de voz, imagem e autoral, nem mesmo na seção “Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (Covid-19)”, criada especificamente para concentrar todos os decretos, portarias, resoluções, orientações e dados relacionados à implantação do ensino remoto durante a pandemia e do retorno presencial às aulas com o seu controle.

Já o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) publicou, em 30 de novembro de 2020, a Resolução nº 48/2020 – CONSUP/IFAM, com o intuito de aprovar as “Diretrizes das Atividades Pedagógicas no âmbito dos Cursos do IFAM, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)” (IFAM, 2020).

O artigo 10 dessa resolução informa que a retomada das atividades por meio das APNP poderia se dar por meio de projetos integradores, estudo dirigido ou até mesmo por meio de aulas remotas intermediadas por tecnologias digitais, considerando o perfil do corpo discente, bem como as condições de acesso às TIC. O IFAM, assim como o IFAC, recomendou que os professores transformassem em apostilas os materiais audiovisuais que preparassem para o AVA e que, nesse processo, fossem respeitados os direitos autorais, bem como as características das linguagens utilizadas. No entanto, também não apresentou detalhes de como os recursos poderiam ser indicados e usados didaticamente.

No que se refere ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), tem-se a publicação, em 22 de abril de 2020, da IN nº 003/2020, que “Orienta procedimentos quanto à execução do Regime de Exercício Domiciliar (RED) no âmbito do IFMT e dá outras providências, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020” (IFMT, 2020).

Assim, a referida IN informa que o RED poderia ser realizado tanto por meio de materiais tradicionais quanto mediado por tecnologias. Traz, no artigo 7º, alguns exemplos de atividades que poderiam ser desenvolvidas durante o período de distanciamento social, tais como aulas no AVA, produção de texto, de vídeos e videoaulas disponíveis de forma gratuita na *internet*.

Quanto à elaboração dos materiais produzidos, tais como apostilas e vídeos, orienta, no artigo 11, que deveriam assegurar a legalidade da propriedade intelectual, do direito autoral, do direito de imagem e voz, além da inclusão e acessibilidade. Ressalta-se que o fato de orientar ao docente que assegure a legalidade da propriedade intelectual e do direito autoral, pode indicar que o IFMT estivesse se referindo aos direitos de imagem, voz e autoral do professor, à restituidade que vigorava antes da publicação do Enunciado 115, no tocante ao uso didático de materiais produzidos por terceiros, ou até mesmo ao próprio Enunciado 115.

Nesse contexto, o corpo docente não foi informado se poderia usar uma obra em sua totalidade ou citando pequenos trechos dela, se a execução musical e a representação teatral deveriam ser indicadas por meio de *link*, ou se poderiam ser realizadas durante a transmissão de uma aula e em quais condições.

Já o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), publicou, em 29 de abril de 2020, a Nota Técnica (NT) nº 04/2020, que apresenta “Estratégias para

organização das atividades não presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)” (IFPI, 2020).

Os professores foram orientados a desenvolver, em cada componente curricular, quatro tipos de atividades remotas: vídeos elaborados no formato de *slides* comentados, com duração máxima de dez minutos, abordando sequência de objetos de conhecimento contidos no “Guia de Estudos Dirigidos”, sendo possível apresentar até dois, nesse formato, numa aula; “Atividades de Aprendizagem”, produzidas por meio dos formulários do *Google*, contendo até cinco questões acerca do tema da aula, com a função de autocorreção; “Material de Apoio” que contemplasse apostilas, capítulos de livros, produções do próprio professor, entre outros; e, finalmente, promover interação por meio de Fórum ou *Chat*, de acordo com os dias e horários definidos pelos *campi* e levando em consideração as necessidades notificadas dos estudantes, de forma que pudessem tirar dúvidas, contribuir com discussões, pontos de vista sobre a temática explorada na aula.

Salienta-se que, em relação à construção de Material de Apoio, à expressão “entre outros” materiais que podem ser indicados, subentende-se que possam ser tratados, didaticamente, os vídeos, as reportagens de telejornais, as curtas, as músicas, bem como vídeos diversos, disponíveis pela *internet*.

No tocante à postagem dessas produções, percebe-se que a NT nº 04/2020 (IFPI, 2020) orienta que deveriam ser postadas na Sala de Aula do *Classroom*, considerada plataforma padrão de realização das atividades remotas, inclusive servindo, futuramente, para efeito de auditoria.

Salienta-se que tais atividades remotas seriam desenvolvidas como projeto-piloto do IFPI, acompanhadas e avaliadas num período de 15 dias. Enfatiza-se também que em suas cláusulas não foram encontradas menções à LDA e ao uso didático de obras científicas e artísticas produzidas por terceiros; da mesma forma, na seção “IFPI no Combate ao Coronavírus”⁴⁵, elaborada pelo respectivo IF com o intuito de concentrar todas as informações e documentos oficiais relacionados ao ensino remoto, às APNP, às ações de combate ao coronavírus, que foram publicados na ocasião.

Durante o levantamento de dados para esta pesquisa, iniciada em janeiro de 2023, o portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) apresentava

⁴⁵ IFPI no combate ao Coronavírus. Página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI). Disponível em: <https://www.ifpi.edu.br/coronavirus>. Acesso em: 29 mar. 2023.

empecilhos para o visitante. O sistema de busca do *site*, por palavras-chave, não funcionava. Além disso, determinados documentos não foram possíveis de serem analisados, pois o acesso estava condicionado à identificação de vínculo institucional, via Suap, por meio de solicitação de *login* e senha.

Existiria, por exemplo, a possibilidade de encontrar informações que abordassem as questões que interessam a este estudo, na NT nº 12/2020 que trata “Do planejamento das atividades não presenciais para o cumprimento da Resolução nº 20/2020 RIFB/IFB”, ou na NT nº 13/2020, que trata “Do calendário acadêmico para o cumprimento da Resolução 20/2020 RIFB/IFB”.

No entanto, todas as NT referentes aos anos de 2020 e 2021, período delimitado pelo presente estudo, encontravam-se inacessíveis para consulta pública. Tais condições dificultaram a pesquisa neste IF e, por tais razões, antes de classificá-lo numa categoria intitulada *Orientações Inacessíveis*, decidiu-se realizar uma análise do portal em outra ocasião. Sendo assim, no final do primeiro semestre de 2023, foi realizada mais uma visita ao *site* deste instituto, com o intuito de obter as informações que atendessem ao estudo.

Como o sistema de busca do portal IFB continuava apresentando os mesmos problemas, recorreu-se ao sistema de busca do *Google* como alternativa. Assim, foi encontrada a página “IFB contra a Covid”⁴⁶, que, por sua vez, apresentava seis opções de direcionamento ao visitante: Informes Gerais, Rede IFB Ciência Solidária, Comitês de Emergência, Notas Oficiais, Editais Especiais e Contatos. Ao acessar “Notas Oficiais”, tem-se os tópicos “Mensagem da Reitora”, “Notas Públicas” e “Relatórios e Planos”.

Dentre os materiais disponibilizados neste último tópico, destacam-se as diretrizes para a reestruturação do calendário e um caderno de orientações direcionado para o corpo docente. Em relação às diretrizes, tem-se a Resolução nº 20/2020 – RIFB/IFB, publicada em 19 de junho de 2020, que “Aprova a retomada dos calendários acadêmicos 2020 dos campi do Instituto Federal de Brasília – IFB e autoriza o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária dos cursos do IFB” (IFB, 2020c) e a Portaria Normativa (PN) nº 09/2020, publicada em 23 de junho de 2020, que “Estabelece as diretrizes para reestruturação dos calendários acadêmicos e retomada das atividades letivas dos cursos do Instituto Federal de Brasília” (IFB, 2020b).

⁴⁶ IFB contra a Covid. Página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB). Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/reitori/26113>. Acesso em: 05 jun. 2023.

Nesse âmbito, algumas estratégias foram sugeridas para serem utilizadas pelos professores para as APNP, conforme artigo 4º, da PN nº 9/2020 – RIFB/IFB (IFB, 2020b), a exemplo de atividades integradas, metodologias ativas, roteiro de aprendizagem, portfólio. De acordo com o artigo 5º, o corpo docente deveria levar em consideração a acessibilidade aos meios digitais, sendo necessário elaborar e disponibilizar material impresso, especificamente, para atender aos casos de estudantes sem acesso aos meios digitais.

As mesmas sugestões foram encontradas no “Caderno de Orientações para a retomadas das Atividades Letivas no Instituto Federal de Brasília” (IFB, 2020a), publicado em 24 de julho de 2020, que propõe o uso de estratégias, bem como de metodologias didático-pedagógicas: a integração dos componentes curriculares, a interdisciplinaridade e a organização curricular, a sala de aula invertida, a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), a reorganização do tempo escolar, o roteiro de aprendizagem ou Estudo Dirigido, o portfólio, as trilhas de aprendizagem, assim como a TV IFB.

No tocante à estratégia condizente ao Roteiro de Aprendizagem ou Estudo Dirigido, o corpo docente foi informado de que corresponderia a uma maneira de proporcionar autonomia ao trabalho desempenhado pelo estudante, a partir de instruções estruturadas pelo professor. Para tanto, seriam apresentados aos discentes os objetivos de aprendizagem que se pretende desenvolver. Seriam estabelecidos também tanto o processo de edificação do conhecimento quanto os resultados que se almeja alcançar. Os professores são informados de que o Estudo Dirigido se desenvolve geralmente a partir de algo que gere uma motivação, provocando uma integração entre os participantes a partir do uso de uma música, de um poema, de um vídeo, de um desenho ou de uma imagem, por exemplo.

O corpo docente também foi incentivado a produzir aulas *on-line*, tanto para as áreas técnicas quanto para o Ensino Superior, articuladas com componentes curriculares comuns entre os *campi*, e a disponibilizá-las no canal do *YouTube* da TV IFB. Foram estimulados também a realizarem transmissão ao vivo, utilizando essa estratégia, e a indicar as programações educacionais da TV Senado e da TV Cultura, voltadas para as escolas públicas.

Ressalta-se que nenhum desses documentos referenciam a LDA, nem orientam sobre o uso didático de obras, científicas ou artísticas produzidas pelo corpo docente ou por terceiros. Enfatiza-se também que não foram encontradas publicações na página “IFB contra a Covid” que instruisse sobre o direito de uso de voz, de imagem e autoral daqueles os quais participassem de aulas transmitidas ao vivo ou de videoaulas, conforme o posicionamento institucional acerca da legislação em torno dos direitos autorais. Coube, nesse caso, a

interpretação dos L&E aos direitos autorais ser realizada pelos próprios professores em circunstâncias que pretendessem utilizar músicas ou vídeos, por exemplo, como recursos didáticos durante a transmissão de uma aula ao vivo ou em gravação de videoaula.

Em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), publicou a Resolução nº 28/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, em 28 de julho de 2020, que “Estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB” (IFPB, 2020a).

Informa, no artigo 19, que algumas atividades acadêmicas poderiam ser iniciadas desde que totalmente de maneira não presencial, a exemplo da elaboração de materiais, de instrumentos didáticos, de aulas, bem como dos seus roteiros. Não foram encontradas, nesse documento, instruções acerca do uso didático de material protegido por direitos autorais, tampouco sugestão para priorizarem a utilização de REA, ou recursos que estivessem em domínio público ou licença *CC*, por exemplo, que poderiam levar a entender que o IFPB não tivesse incorporado o Enunciado 115 em suas orientações. No entanto, o artigo 28 informa que faria parte das ações do IFPB publicar uma normativa especificamente dedicada ao planejamento e desenvolvimento das Atividades de Ensino Não Presenciais (Aenp).

Neste sentido, analisando a Resolução nº 29/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de julho 2020, que “Estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de AENP, durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19” (IFPB, 2020b), percebe-se, no artigo 1º, inciso III, que os professores receberam algumas indicações de recursos didáticos-pedagógicos que poderiam ser considerados nas Aenp, a exemplo de webaulas, desenvolvimento de videoaulas, bem como de vídeos de curta duração, além de *podcasts*, entre outros. Salienta-se que as webaulas deveriam ser gravadas, obter consentimento dos participantes e ser disponibilizadas em AVA institucional para posteriores acessos.

Nota-se uma preocupação com as questões relacionadas aos direitos de voz, de imagem e autorais do professor e de imagem de todos os envolvidos. Em relação ao uso de materiais disponíveis pela *internet*, protegidos por direitos autorais, tem-se, no Artigo 16, na seção “Dos Processos Administrativos”, que “A utilização de material de terceiros para a realização de AENP deveria obedecer à Legislação de propriedade intelectual nacional”. No entanto, diante do novo cenário que o Enunciado 115 possibilita à educação, as orientações publicadas pelo IFPB deixam a cargo do educador a interpretação a respeito de como utilizar tais recursos

didaticamente, tendendo a praticarem a interpretação restritiva que vigorava até antes da publicação do referido enunciado.

Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), publicou no dia 9 de dezembro de 2020 a Orientação Normativa (ON) nº 4, que “Estabelece as Diretrizes Pedagógicas que regulamentam a retomada das aulas por meio de Ensino Remoto Emergencial, no âmbito do IFRN” (IFRN, 2020).

Não foram encontrados, nesse documento, registros que relacionassem a produção de materiais didáticos com os direitos de voz, imagem e autorais dos professores que os elaborariam, tampouco com aqueles condizentes aos direitos autorais de obras de terceiros, se porventura fossem utilizadas didaticamente. Não obstante, indica, no artigo 11, que os momentos assíncronos, realizados no tempo e ritmo do estudante, poderiam ser viabilizados por meio de atividades que envolvessem acesso a vídeos, filmes, *podcasts*, entre outras possibilidades, tais como leituras de textos e estudos dirigidos. No inciso VIII do artigo 15, voltado às questões de capacitação da comunidade escolar, nota-se a preocupação em prepará-la tanto para o uso tecnológico quanto dos ambientes virtuais adotados.

Em relação ao planejamento pedagógico, uma informação se destaca no inciso V do Artigo 19, da referida ON nº 04 (IFRN, 2020), sobre a seleção de conteúdos e a de metodologias adotadas. É recomendado que seja considerada a adequação que é permitida em documentos institucionais e pareceres nº 05 e nº 11, levando-se em conta o formato que o IF definiu para a retomada das atividades acadêmicas. Essa situação, em particular, exigia a busca e leitura de outros documentos, disponibilizados no *site* do IFRN, que porventura pudessem conter orientações acerca de direitos autorais em ambientes virtual e digital. Salienta-se que, em 05 de janeiro de 2021, o IFRN publicou a ON nº 1/2021 (IFRN, 2021), que atualiza a ON nº 4/2020 (IFRN, 2020), já analisada anteriormente. Porém, nessa ON não houve atualizações referentes às questões que associam o uso de recursos didáticos aos direitos autorais do professor ou de terceiros.

Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), publicou, em 18 de agosto de 2020, a Portaria de nº 766/2020/REI/IFTO, que “Dispõe sobre orientações e procedimentos acerca das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e assuntos estudantis no âmbito do IFTO considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19)” (IFTO, 2020).

Na seção V da referida portaria, condizente tanto à elaboração quanto à seleção de materiais a serem utilizados nas aulas, durante o período pandêmico, o artigo 50 recomenda ao corpo docente que disponibilizasse suas produções em formato PDF e materiais audiovisuais de curta duração. Quanto ao uso de recursos já disponíveis na *internet*, os professores foram orientados a realizar uma curadoria antes de disponibilizá-los ao corpo discente, com o intuito de apresentar dados referentes à obra, à autoria, se própria, de terceiros ou de domínio público. Compreende-se, por meio dessa informação, que os materiais produzidos por terceiros poderiam ser indicados, além daqueles que estivessem disponíveis em domínio público, ficando subentendido que seriam incorporados ao AVA, via *link* de acesso, o que não sobrecarregaria o ambiente virtual institucional, nem violaria a LDA, incidindo numa maneira de se promover a autenticidade do material didático, visto que os responsáveis por sua elaboração, curadoria e compartilhamento estariam evitando também a caracterização de plágio. No entanto, não informa se haveria a necessidade de que fosse solicitada a autorização prévia do autor ou se seria preciso realizar pagamento referente ao licenciamento para o uso didático e o compartilhamento da sua obra, tampouco se a obra artística ou científica pudesse ser utilizada por completo ou apenas um trecho, particularmente, na elaboração de materiais didáticos, bem como na produção e execução de uma videoaula.

No tocante ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), publicou, em 10 de dezembro de 2021, a Resolução Consup nº 206, que “Aprova as alterações no Regulamento de implementação das Atividades Pedagógicas não Presenciais (ANP), no âmbito do IFNMG – documento SEI nº 1045734” (IFNMG, 2021).

O Artigo 13 informa que, para complementar o AVA, outras tecnologias educacionais poderiam ser usadas, a exemplo de videoaulas, vídeos, *podcasts*, animações, mídia televisiva, videoclipes, poesias, transmissões ao vivo, animações, além de materiais impressos. Foi recomendado, conforme artigo 14, que tais recursos didáticos deveriam ser enviados, incorporados ao ambiente virtual por meio de *links*. Em relação aos vídeos produzidos, à elaboração, condução e transmissão de aulas ao vivo, à utilização de audiovisuais que se encontram disponíveis na *internet*, que foram produzidos pelo CEAD e tidos como de domínio público, há a informação de que consistem em atribuições e responsabilidades do corpo docente. Além disso, ressalta que as gravações deveriam ser disponibilizadas de maneira que o acesso ocorresse assincronamente.

Já que a produção, a condução e a transmissão de aulas ao vivo incidiriam em atribuições e responsabilidades dos professores, seria necessário compreender se as obras protegidas por

direitos autorais poderiam ser utilizadas como recursos didáticos nessas circunstâncias, se haveria ou não a necessidade de se obter autorização expressa dos autores para usá-las, pagar ou não taxas referentes a licenciamento, utilizá-las por completo ou apenas alguns trechos. As instruções ficaram limitadas apenas às postagens dos materiais didáticos no ambiente virtual, via *link*. E apenas essa informação não seria o suficiente para afirmar que o IFNMG tenha incorporado o Enunciado 115. Porém, deixa nas entrelinhas a possibilidade de ter seguido o que preconizava a legislação antes da publicação do referido Enunciado.

Em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), publicou, em 28 de agosto de 2020, a Resolução nº 50/2020 – REIT (11.01), que “Estabelece as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, para o ano de 2020 e enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do IFAL e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução, na perspectiva de um retorno gradual” (IFAL, 2020).

Conforme o artigo 25, parágrafo 1º, os professores deveriam utilizar *links* ao registrarem os tópicos das aulas referentes aos materiais didáticos impressos ou digitais, às mídias digitais, às videoaulas que seriam indicados aos estudantes. E, de acordo com o parágrafo 2º do mesmo artigo, também deveriam cadastrar *links* na turma virtual do Sigaa, referentes aos vídeos, às transmissões ao vivo, aos vídeos do *YouTube*, aos *podcasts*, aos documentários, bem como às mídias televisivas diversas que pretendessem utilizar ou indicar. Compreende-se que a estratégia de disponibilizar os recursos didáticos para os estudantes numa plataforma, por meio de *links*, não sobrecarregaria o ambiente virtual, nem violaria os direitos autorais.

Entretanto, as orientações contidas particularmente nesse artigo 25, não contemplariam as situações em que os professores tivessem planejado utilizar música ou videoclipe como recurso didático, por exemplo, durante a transmissão de uma aula ao vivo ou em gravação de uma videoaula. Logo, precisariam ser orientados se poderiam ou não usar a obra por completo, solicitar ou não a autorização expressa dos autores, pagar ou não taxas referentes ao licenciamento da obra artística, se seriam ou não responsabilizados pelo uso de materiais produzidos por terceiros.

A referida resolução traz uma ressalva, em seu artigo 40, a respeito do inciso II do parágrafo 1º do artigo 14, que trata sobre a gravação e disponibilização das aulas *on-line* síncronas, ou seja, aquelas que são transmitidas ao vivo, condicionando tal situação à publicação de nota técnica que iria dispor sobre os direitos de voz e de imagem dos estudantes e professores participantes das APNP durante o ERE.

Ressalta-se que, em consulta realizada à página “Regulamentação e Documentos do Ensino Remoto”⁴⁷, criada pelo IFAL, tem-se o “Termo de Autorização de Gravação e Veiculação de Imagem ou Voz de Estudantes para fins Acadêmicos, no processo de ensino-aprendizagem durante o período do ERE”. Entretanto, não foi encontrada a referida Nota Técnica, nem utilizando o sistema de busca do próprio *site*, tampouco o do *Google*.

Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), publicou, em 7 de maio de 2020, a Resolução do Conselho Superior nº 1/2020, que “Regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do IFES, em função da situação de excepcionalidade da pandemia” (IFES, 2020).

Conforme o artigo 6º, o uso de imagem e de voz deveria ser direcionado para fins educacionais, assim como o dos demais materiais pedagógicos. Entende-se, nesse caso, que se refere aos materiais pedagógicos produzidos pelos professores, pois a resolução adverte que o uso indevido ou relacionado a fins não educacionais ocasionaria em responsabilização daqueles que assim o fizessem.

Nesse documento, os docentes encontram, no artigo 7º, informações voltadas para a organização e oferta das APNP que aconteceria por meio do AVA. Assim, esse ambiente virtual poderia ser complementado utilizando-se algumas opções de tecnologias educacionais, a exemplo das mídias televisivas tais como entrevistas, telejornal, videoclipes e transmissões ao vivo. É sugerida também a indicação de videoaulas e vídeos, por meio de *links* que direcionassem os estudantes ao endereço de hospedagem original do respectivo recurso didático, animações, *podcasts*, além de materiais impressos, livros, revistas, obras literárias, entre outros recursos tecnológicos. Salienta-se que a referida resolução do IFES não informa como os professores poderiam utilizar tais recursos durante a transmissão de uma aula ou a gravação de uma videoaula, tal como em situações similares já analisadas neste estudo.

Considerando este levantamento documental, realizado no universo dos 38 IF que constituem a Rede Federal, alguns detalhes se destacam e contribuem para a compreensão do problema de que trata esta pesquisa, particularmente no âmbito da EPT.

⁴⁷ Regulamentação e Documentos do Ensino Remoto. Página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL). Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/campus/maceio/ensino/regulamentacao-e-documentos-do-ensino-remoto-emergencial>. Acesso em: 07 jan. 2023.

Inicialmente, percebe-se que a maioria dos IF não considerou a possibilidade de o professor usar didaticamente materiais audiovisuais produzidos por terceiros durante a transmissão de aulas pela *internet*, pois, em suas orientações, prevaleceu a indicação de se utilizar *links* tanto para incorporar os materiais didáticos em ambiente virtual institucional quanto para indicá-los nas referências e citações dos materiais de autoria do professor, tais como em apostilas e *slides*.

Compreende-se que a prática de não realizar *download* de músicas, vídeos, bem como dos demais materiais audiovisuais, e indicá-los, compartilhá-los ou incorporá-los no AVA por meio de um *link*, consiste numa das atribuições dos docentes que já atuam na EaD e no ensino *on-line*, sendo assim agregadas às orientações para a produção de materiais didáticos para as APNP durante o ERE.

As ações de indicar e acessar um audiovisual por meio de um *link* incidem numa estratégia que não viola a LDA, pois não ocasionam prejuízo aos titulares e detentores dos direitos autorais. A recomendação de uma música via incorporação de *link*, *por exemplo*, promove a sua execução no endereço de hospedagem, gerando visualizações, engajamento e renda. Além disso, não sobrecarrega o ambiente virtual institucional, como já explicado anteriormente. Provavelmente, essa prática continuará vigorando, mesmo após a publicação do Enunciado 115, por conta das razões aqui apresentadas.

No entanto, tanto as orientações quanto os procedimentos que comungam de características comuns entre os IF, de certa forma deixam transparecer certo conformismo dos institutos, pelo fato de continuarem sustentando a continuidade das restrições estabelecidas pela LDA, no sentido de interpretar e exteriorizarem que tais materiais não poderiam ser utilizados livremente e em sua totalidade, em quaisquer modalidades, mesmo que para fins didáticos, principalmente num momento em que o Enunciado 115 já vigora.

Tal ação até se “justificaria” caso a aula fosse transmitida ao vivo pelo *YouTube*, tal como a realidade vivenciada pelo EMITec, devido às políticas de direitos autorais praticadas por essa plataforma de vídeo, que sequer foram mencionadas nos documentos analisados.

Ressalta-se que as restrições antes estabelecidas pela LDA, quanto ao Uso Livre de música em práticas pedagógicas, encontram-se totalmente superadas até mesmo quando realizadas na modalidade de EPMT (caracterizada por transmitir aula ao vivo com interação entre estudantes e professores também ao vivo, tal como ocorre no EMITec), desde que a

transmissão seja direcionada para público restrito, via *IPTV* ou *Google Meet* por exemplo, e que somente esse público tenha acesso às videoaulas postadas no repositório institucional.

Além disso, a análise documental revela que a maioria dos IF não incorporou o Enunciado 115 em orientações prestadas à comunidade acadêmica. Remete a se cogitar, também, sobre a possibilidade de os IF ainda não terem adentrado na modalidade de EPMT tal como o EMITec, pois não foram identificados indícios de que fazem uso diário de estúdios físicos, utilização de um meio de transmissão institucional para as teleaulas ou videoconferências, a exemplo do *IPTV*, sinal de TV ou do próprio *YouTube*.

Nesse sentido, o desconhecimento em torno da publicação do Enunciado 115 e principalmente do que esse enunciado representa para a Educação e, em especial, para a EPM/EaD, leva à compreensão de que a temática acerca do uso didático de materiais produzidos por terceiros, tais como as músicas, principalmente em transmissões de aulas pela *internet*, sem a necessidade de se obter autorização prévia dos detentores de direitos autorais ou de se pagar taxas referentes ao licenciamento, precisa ser divulgada com maior intensidade no âmbito da EPT.

Torna-se essencial incluir também, nesse processo de divulgação, a recomendação para leitura do “Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância Perguntas e Respostas” (Souza; Amiel, 2020). Nesse sentido, o PE proposto nesta pesquisa representa uma inovadora estratégia de disseminação do conhecimento, tanto para a EPT quanto para a EPMT e toda a área da Educação, por difundir informações por meio de músicas autorais e infográfico, a serem disponibilizados sob o formato de licença *CC*.

6 SOBRE O PRODUTO EDUCACIONAL

6.1 A ESCOLHA DO PRODUTO EDUCACIONAL

Inicialmente, o problema a ser tratado nesta pesquisa encontrava-se fundamentado nas restrições estabelecidas pela LDA, visto que impossibilitavam o Uso Livre de *copyright* até mesmo para fins exclusivamente didáticos. Nesse sentido, práticas pedagógicas, com o uso de música protegida por direito autoral, não eram autorizadas, principalmente em instituições educacionais que transmitem aulas pela *internet*. Assim, o autor da pesquisa pretendia elaborar um documentário ou uma série de vídeos, de curta duração, com o propósito de denunciar tal situação.

No entanto, durante a realização do levantamento bibliográfico, no primeiro semestre de 2022, o autor desta pesquisa se deparou com o Enunciado 115, em vigor desde a sua publicação em julho de 2019; conseqüentemente, com a superação da interpretação restritiva de artigos específicos da LDA que remetiam à conclusão de que quaisquer materiais protegidos por direitos autorais não poderiam ser utilizados, mesmo que para fins didáticos.

A superação desse problema representa uma conquista para a área da Educação, principalmente para as modalidades de EaD e EPMT, bem como para as situações que requerem a adoção do sistema de ERE. No entanto, incide no fator que interferiu no andamento da pesquisa, pois mudou parcialmente o desígnio do estudo, tendo que suspender aquilo que já estava previsto pôr em prática.

Dessarte, o autor deste estudo teve que reestruturar a justificativa e os objetivos, geral e específicos, visto que parte da composição do referencial teórico deveria se concentrar em torno do Enunciado 115, do que a sua efetivação representaria para a Educação, e não mais em cima da interpretação restritiva proporcionada pelas L&E quanto ao Uso Livre de *copyright*.

Como consequência, teve que rever o foco da investigação. Ao invés de buscar saber o porquê do conformismo dos IF perante o problema e se, por ventura, já havia algum tipo de movimento em defesa dos direitos fundamentais e em prol da efetivação da função social do direito autoral no âmbito da EPT, teve que buscar saber se as orientações que os referidos IF prestaram ao corpo docente durante o período de ERE foram fundamentadas ou não no Enunciado 115.

Também teve que pesquisar experiências, com o uso de músicas em práticas pedagógicas transmitidas pela *internet*, particularmente no EMITec e em anos posteriores à

publicação do Enunciado 115, com o intuito de identificar os possíveis efeitos do referido enunciado na modalidade de EPMT. Além disso, teve que repensar o PE que pretendia propor, de forma que se articulasse com parte da finalidade da pesquisa que se concentrava, a partir de então, em alcançar ampla divulgação do Enunciado 115 na esfera da EPT.

Assim, durante o processo de reestruturação dos objetivos específicos, o autor desta pesquisa percebeu que duas músicas autorais, que explorassem alguns tópicos relacionados ao estudo, incidiriam em instrumentos ideais de comunicação e divulgação. Uma que tratasse sobre a publicação do Enunciado 115, com a finalidade de informar sobre a superação do problema relacionado às restrições estabelecidas pela LDA quanto ao Uso Livre de *copyright* em sala de aula, e a outra abordando as contribuições da cultura (e em particular da música) para o processo de formação integral do ser humano.

No primeiro semestre de 2024, o autor deste estudo se deparou com mais uma pesquisa realizada no âmbito da EPT, ainda fundamentada nas restrições estabelecidas pela LDA quanto ao Uso Livre de música em práticas pedagógicas: “A utilização de composições musicais nos meios digitais: uma análise da compreensão dos estudantes do Ensino Médio integrado do IFC Campus Blumenau sobre direitos autorais” (Herpich, 2023), publicada pelo Programa ProfEPT em 2023, campus Blumenau do IFC, quatro anos após a publicação e validação do Enunciado 115.

O PE resultante deste estudo incide num infográfico, intitulado “Direitos autorais para a utilização de composições musicais nos meios digitais” (Herpich; Marques, 2023), que traz orientações em relação ao uso de músicas protegidas por direito autoral. O referido PE informa que o uso didático estaria condicionado à autorização prévia do autor ou ao pagamento referente ao licenciamento da obra musical, inclusive indicando *links* que levam aos endereços eletrônicos do Ecad.

Daí o porquê de apresentar os resultados do atual estudo também por meio de um infográfico. Todavia, com a finalidade de orientar que as restrições, antes estabelecidas pela LDA, encontram-se superadas, que o Uso Livre de música em prática pedagógica deve ocorrer em conformidade com o Enunciado 115, que não há mais necessidade de se contactar titulares e detentores de direitos autorais para autorizar, onerosa ou gratuitamente, o uso de sua obra musical ou fonograma para fins exclusivamente didáticos. Também com o intuito de destacar algumas contribuições da música para o processo de formação integral, indicando, via *links* ou *QR-Codes*, as músicas autorais que compõem o PE resultante desta pesquisa, bem como outros

materiais complementares, a exemplo da presente dissertação e do guia elaborado por Souza e Amiel (2020).

Nesse sentido, o PE incidiria numa estratégia interessante e, ao mesmo tempo, inovadora de difusão do conhecimento, por sua vez, direcionada para profissionais da Educação e, em especial, àqueles vinculados a instituições de ensino que transmitem aulas pela *internet* e, possivelmente, lidem com práticas pedagógicas com o uso de música e as “restrições” estabelecidas pela LDA ou as políticas de direitos autorais estabelecidas pelas plataformas de transmissão.

6.2 CONHECENDO O PRODUTO EDUCACIONAL

Os resultados alcançados e a apresentados na pesquisa “A Lei de Direitos Autorais e o uso de música para fins didáticos no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica” contribuíram para a idealização de um PE inovador, definido nos campos de categorização da Plataforma Sucupira (Brasil, 2020), como material didático e instrucional, produção artística e produto de comunicação e divulgação científica e cultural.

Trata-se do *e-book* intitulado “Sobre o Uso Livre de músicas em práticas pedagógicas: instrumentos de comunicação e divulgação do Enunciado 115 e das contribuições da música para o processo de formação integral”, elaborado pelo autor e orientador deste estudo.

Neste *e-book* constam o “Samba-enredo do Enunciado 115” e o “Samba-enredo Contra-hegemônico”, músicas compostas e interpretadas pelo autor desta pesquisa que assina o nome artístico Lucas Cardri. Também, o infográfico intitulado “O uso de música para fins didáticos conforme o Enunciado 115”, elaborado pelo autor e orientador deste estudo.

Desta forma, o PE contribui para a disseminação da informação de que as músicas protegidas por direito autoral também podem ser executadas em práticas pedagógicas, inclusive quando transmitidas pela *internet*, conforme a interpretação do Uso Livre de *copyright* para fins didáticos consolidada pelo Enunciado 115, bem como acerca da importância da música para o processo de formação integral.

6.2.1 Um bate-papo sobre o *e-book*

“Sobre o Uso Livre de músicas em práticas pedagógicas: instrumentos de comunicação e divulgação do Enunciado 115 e das contribuições da música para o processo de formação

integral”, traz orientações acerca do Enunciado 115, bem como da sua importância para a Educação e, em especial, para as modalidades de EaD, EPMT e as situações que requerem a adoção de ERE. Além disso, apresenta algumas contribuições proporcionadas pela música para o processo de formação integral, as razões que motivaram a realização de ampla divulgação no âmbito da EPT, bem como os objetivos e o público-alvo pretendidos.

Nesse sentido, recomenda que a divulgação aconteça inicialmente por intermédio do IFBA, disseminando o conhecimento com a comunidade acadêmica e, em seguida, com os demais IF que formam a Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Ressalta-se que tal ação pode ser realizada simplesmente utilizando-se o infográfico “O uso de música para fins didáticos conforme o Enunciado 115”, postando-o nos portais e redes sociais institucionais, bem como encaminhando-o via *e-mail* institucional, aos corpos docente, discente e técnico.

No *e-book* também é sugerida a possibilidade de se disponibilizar uma versão impressa do infográfico, de forma que possa ser anexado em murais de alguns setores da instituição de ensino, tais como o da biblioteca, o dos colegiados, departamentos e setor jurídico. Além disso, informa que tal ação poderia ser socializada também com as demais instituições educacionais, públicas e particulares, visto que o Uso Livre de *copyright* para fins didáticos representa uma conquista para toda a área da Educação.

6.2.1.1 *O infográfico*

O infográfico batizado como “O uso de música para fins didáticos conforme o Enunciado 115”, tem o propósito de trazer informações atualizadas acerca da LDA, bem como da importância do Enunciado 115, como resolução do problema em torno do Uso Livre de *copyright* na Educação. Além disso, elenca alguns argumentos que justificam a importância da música para a formação integral.

O infográfico funciona como um essencial produto de comunicação e divulgação científica e cultural, visto que representa um suporte para apresentar tanto os resultados alcançados pela pesquisa quanto a produção artística, por sua vez representada pelas músicas autorais, para serem utilizados como instrumentos de divulgação.

Desse modo, o infográfico incide no carro-chefe da divulgação, pois, a partir do seu acesso em ambiente digital ou físico, o público-alvo poderá acessar via *QR-Codes*, o “Samba-enredo do Enunciado 115”, o “Samba-enredo Contra-hegemônico”, conforme pode ser constatado a seguir.

Figura 1 – Uso de música para fins didáticos conforme o Enunciado 115

O USO DA MÚSICA PARA FINS DIDÁTICOS CONFORME O ENUNCIADO 115
Você sabia?

As restrições estabelecidas pela Lei no 9610/98, Lei de Direitos Autorais (LDA), quanto ao uso de *copyright*, mesmo que destinado para fins exclusivamente didáticos, encontram-se superadas!

Desde quando?
O Enunciado 115, publicado em 07 de junho de 2019 pela III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF), estabeleceu que as Limitações e Exceções (L&E), presentes em artigos da LDA, incidem em exemplos de usos livres para serem interpretados amplamente e em consonância com a Constituição Federal

Que diz o Enunciado 115?
“As limitações de direitos autorais estabelecidas nos arts 46, 47 e 48 da LDA devem ser interpretadas extensivamente, em conformidade com os direitos fundamentais e a função social da propriedade estabelecida no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal de 1988”.
(Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1310>)

Final de contas, o que isso significa?
“Qualquer material, protegido ou não, pertinente ao tema sendo lecionado, pode ser livremente apresentado no curso da aula, seja ela presencial ou on-line” (Souza; Amiel, 2020)*.

Em outras palavras..
“Diante da regulamentação existente, os docentes podem utilizar todo tipo de material, na íntegra ou em partes, no decurso da aula, em sua exposição, para fins de apresentação, ilustração, crítica e debate do conteúdo. Os usos livres, legal e judicialmente estabelecidos, se aplicam também no ambiente digital” (Souza; Amiel, 2020).
“Plataformas comerciais como redes sociais e plataformas de hospedagem de vídeo fazem a análise automática de conteúdo, especialmente no que diz respeito à música e audiovisual comercial, o que pode levar a remoção do material protegido. Sugerimos aventar o uso de plataformas institucionais ou outros serviços” (Souza; Amiel, 2020).

Alguma castela?

Conheça os instrumentos de comunicação e divulgação do Enunciado 115 e das contribuições da música para o processo de formação integral do ser humano:

<p>Música Samba-enredo do Enunciado 115</p>	<p>Música Samba-enredo Contra-hegemônico</p>	<p>Guia “Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas” (Souza; Amiel, 2020).</p>	<p>Dissertação “A Lei de Direitos Autorais e o uso de música para fins didáticos no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica”</p>
--	---	---	---

Ribeiro, Lucas T. Cardoso; Cypriano, Carlos A. de Cantuária. Sobre o uso livre de música em práticas pedagógicas: instrumentos de comunicação e divulgação do Enunciado 115 e da importância da música para o processo de formação integral. Produto educacional (e-book). Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProEPT). IFBA, Salvador, 2024.

Fonte: Ribeiro; Cypriano, 2024, p. 15.

Percebe-se que o infográfico também encaminha o público-alvo, via *QR-Codes*, para o atual estudo “A Lei de Direitos Autorais e o uso de música para fins didáticos no âmbito da

Educação Profissional e Tecnológica”, bem como para o guia “Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas”, elaborado por Souza e Amiel (2020).

6.2.1.2 O “Samba-enredo do Enunciado 115”

O “Samba-enredo do Enunciado 115” tem a finalidade de divulgar que, de acordo com o Enunciado 115, a prática pedagógica com o uso de música deverá levar em consideração que as L&E aos direitos autorais incidem em exemplos de usos livres e bases para serem interpretadas de maneira extensiva, em consonância com a CF de 1988 e com os direitos fundamentais, conforme pode ser constatado a seguir.

Figura 2 – Letra da música *Samba-enredo do Enunciado 115*, de Lucas Cardri



Fonte: Ribeiro; Cypriano, 2024, p. 16.

Nota-se que essa música aborda uma crítica relacionada à mercantilização das habilidades intelectuais e, particularmente, da produção do mundo musical que, durante muito tempo, para atender aos interesses do capital, promovia restrições ao uso de canções protegidas por direito autoral em práticas pedagógicas, comprometendo o acesso a alguns direitos fundamentais, tais como educação, conhecimento, cultura, informação e, conseqüentemente, o processo de formação integral.

6.2.1.3 O “Samba-enredo Contra-hegemônico”

Já o “Samba-enredo Contra-hegemônico” tem a finalidade de divulgar as contribuições da cultura, e particularmente da música, para o processo de formação integral do ser humano. Inicialmente, levanta um questionamento relacionado ao que as pessoas acham e pensam acerca de manifestos cultural e musical.

Em seguida, traz algumas percepções históricas que levam a compreender a cultura como o centro da disputa de poder entre as classes, um instrumento que pode ser utilizado como Aparelho Ideológico do Estado, promovendo alienação, dominação, bem como exercendo a coerção, a repressão sobre determinado grupo social, tal como pode ser conferido a seguir.

Figura 3 – Letra da música *Samba-enredo Contra-hegemônico*, de Lucas Cardri

**Samba-enredo
contra-
hegemônico**
(Lucas Cardri)

O que você acha
O que você pensa
Sobre manifesto cultural

O que você acha
O que você pensa
Sobre manifesto musical

A História relata
Que a Cultura é palco
da disputa de poder

Entre a alienação
e a libertação
das classes subalternas

Entre a dominação
e a emancipação
das classes subalternas

Mas, do lado de cá
Do lado de cá
Pode ser, Espírito de Cisão

Mas, do lado de cá
Do lado de cá
Pode ser, Filosofia da Práxis

E promover o nascimento e a evolução
De um porta-voz, um porta-bandeira
Intelectual Orgânico

Que ensaia e dança
Um manifesto em forma de canção
Uma ideologia num samba-enredo
Contra-hegemônico

Rumo à mudança
de pensamento
Duma classe manipulada e oprimida

Que tende a se organizar
Culturalmente
À altura de um sistema vampirista

Via Formação Integral
E com a Educação Omnilateral
Via Formação Integral
E com a Educação Politécnica

Vamos abraçar a Escola Unitária
De cultura humanista e formativa
Para reger a própria história
Leitura e concepção de mundo

E semear o Trabalho
Enquanto Princípio Educativo
Para aflorar habilidades
Em dimensões fundamentais da vida

Mas, do lado de cá
Do lado de cá
Pode ser, Participação Política

E promover o nascimento e a evolução
De um porta-voz, um porta-bandeira
Intelectual orgânico

Que ensaia e dança
Um manifesto em forma de canção
Uma ideologia num samba-enredo
Contra-hegemônico

Rumo à liberdade
de pensamento
Duma classe em tomada de
consciência

Que tende a cantar seus hinos
Sensivelmente
Contra opressores e negacionistas

Via Formação Cultural
E potencialização de todos os sentidos
Via Formação Cultural
E a livre expressão do senso crítico

E no topo do carro alegórico
Aparelho Ideológico do Estado
Ven, o Gênero do Discurso
Sambando ludicidade e harmonia

Abrindo a ala das cantigas
Como nobre recurso que rasga
fantasias
No Carnaval da Hegemonia
Da Escola de Samba e da vida

Fonte: Ribeiro; Cypriano, 2024, p. 20.

Percebe-se que, quando compreendida como Espírito de Cisão, Filosofia da Práxis, Pedagogia Ética, a Cultura pode representar o ponto de partida para a libertação, a emancipação de um grupo subalterno, assim como um instrumento para se expressar a objeção, a subversão, habilitando os indivíduos para o exercício da cidadania, da percepção e da participação política,

para o despertar da sensibilidade e da inspiração. Isso pode colaborar para promover o nascimento de um intelectual orgânico.

6.3 DA PRODUÇÃO À PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O PE resultante da pesquisa “A Lei de Direitos Autorais e o uso de música em práticas pedagógicas no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica” incide num *e-book*, intitulado “Sobre o Uso Livre de música em práticas pedagógicas: instrumentos de comunicação e divulgação do Enunciado 115 e das contribuições da música para o processo de formação integral”.

Os instrumentos de comunicação e divulgação científica e cultural, por sua vez, são representados pelas músicas “Samba-enredo do Enunciado 115” e “Samba-enredo contra-hegemônico”, além do infográfico intitulado “O Uso Livre de música em práticas pedagógicas conforme o Enunciado 115”. Dessa forma, servem como estratégias ideais de divulgação da existência e efetivação do referido enunciado, da sua importância para a área da Educação, bem como das contribuições da música para o processo de formação integral.

Ambas as obras musicais foram compostas pelo autor deste estudo no final do primeiro semestre de 2024, tendo como fontes de inspiração a própria pesquisa que produziu, bem como o disco “Desejos”, da cantora Simone, publicado em 1984. O referido disco contém alguns sambas-enredo que deixam transparecer em suas letras as reflexões, os questionamentos, a tomada de consciência de um grupo, a percepção e participação política, o surgimento de intelectuais orgânicos, o fortalecimento de uma ideologia, bem como a disputa de poder na sociedade.

Em meados do segundo semestre de 2024, sucede-se o processo de gravação das duas músicas, bem como dos seus respectivos videoclipes. Durante essa etapa, o autor da pesquisa atua como intérprete, roteirista, figurinista, diretor artístico, produtor fonográfico e produtor executivo. Nesse sentido, contratou produtor musical, músicos arranjadores e músicos executantes para a realização dos arranjos musicais, gravações em estúdio e produção musical. Também teve que contratar um produtor visual para realizar a captação e a edição de imagens, adaptação de roteiro, fotografia e direção para a produção dos videoclipes. Além disso, deu entrada no registro de direitos autorais das obras musicais, isto é, das letras das músicas, no Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.

Ressalta-se que as músicas autorais, resultantes da presente pesquisa, serão publicadas sob o formato de licença CC BY-NC 4.0, que permite a utilização, o compartilhamento, a adaptação e até mesmo a criação a partir da obra original, desde que atribuam os devidos créditos tanto ao autor quanto à obra, e não destinem o produto derivado para fins comerciais. Enfatiza-se que não há necessidade de a obra derivada ser licenciada sob o mesmo formato de licença original. As referidas músicas poderão circular livremente, com a possibilidade de promover a disseminação do conhecimento em torno das temáticas que abordam em suas letras.

É válido destacar que, ao publicar uma música sob o formato de licença CC, o autor estabelece as formas como os usuários podem utilizá-la. Não significa dizer que esteja abrindo mão dos direitos sobre o fonograma, tampouco das possibilidades de renda⁴⁸ que possa lhe proporcionar. Os artistas que publicam suas músicas sob esse formato de licença podem, por exemplo, executá-las ao vivo em seus *shows*, receber os direitos autorais arrecadados caso sejam executadas ao vivo em *shows* de outros artistas, se forem inseridas em trilha sonora de novela ou de filme, se forem executadas em emissoras comerciais de TV ou de rádio, bem como se forem premiadas financeiramente por eventuais concursos de que participe. Ainda existe a possibilidade de os videoclipes associados às músicas gerarem receita⁴⁹ ao autor, mesmo estando publicados sob o formato de licença CC, desde que o canal atenda os critérios⁵⁰ de monetização do *YouTube*.

⁴⁸ Com a licença *Creative Commons*, autores e criadores podem permitir o uso de suas obras de maneira muito mais flexível. Eles podem decidir como e sob quais condições seus materiais podem ser utilizados. [...], a licença *Creative Commons* dá mais liberdade de uso à obra, mas não tira do autor original a possibilidade de geração de renda [...]. A licença mais utilizada do *Creative Commons* não permite o uso comercial da obra. A obra pode circular legalmente, mas quando utilizada com fins comerciais (por exemplo, quando uma música é executada no rádio ou na televisão comerciais), os direitos autorais devem ser normalmente recolhidos. Essa licença possibilita a ampla divulgação da obra, mas mantém o controle sobre sua exploração comercial. Disponível em: <http://www.rayesadv.com.br/pt/artigos/55>. Acesso em: 13 out. 2024.

⁴⁹ Com que tipo de conteúdo posso gerar receita? [...]. “Eu criei todo o conteúdo visual e de áudio”. É possível gerar receita com o próprio conteúdo desde que você ainda tenha os direitos do vídeo. Se você assinou um contrato com uma gravadora, poderá monetizar o conteúdo dependendo dos termos ou limitações desse contrato. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/2490020?hl=pt-BR&sjid=5290682106999076138-SA#zippy=>. Acesso em: 14 out. 2024.

⁵⁰ As licenças *Creative Commons* são uma forma padrão usada pelos criadores de conteúdo para autorizar que terceiros usem a obra deles. [...]. Ao marcar seu vídeo com essa licença, você mantém seus direitos autorais. Outros criadores poderão reutilizar sua obra de acordo com os termos estipulados. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/2797468?hl=pt-BR&sjid=5290682106999076138-SA>. Acesso em: 14 out. 2024.

Nessas circunstâncias, parte do valor da renda deverá ser destinada a todos os profissionais envolvidos no processo de gravação da referida música que, por sua vez, receberão proporcionalmente os percentuais estabelecidos aos detentores de direitos conexos. Assim, torna-se necessário gerar tanto o *International Standard Musical Work Code (ISWC)* quanto o *International Standard Recording Code (ISRC)* de cada uma delas.

O *ISWC* e o *ISRC* equivalem às identificações internacionais, respectivamente, da obra musical e do fonograma. São dois códigos únicos de referência, que cada canção existente no mundo possui, que relaciona a obra musical ao autor e o fonograma ao produtor fonográfico, fornecendo dados acerca do país de origem e ano de publicação.

Esses identificadores internacionais transmitem mais segurança aos titulares, principalmente no ambiente digital, visto que torna mais ágil a comprovação da autoria e da propriedade, bem como a efetivação de medidas necessárias a serem praticadas contra o uso inadequado, indevido ou mal intencionado das devidas produções artísticas. Além disso, mostra-se bastante útil e prático para o processo de arrecadação e distribuição dos direitos autorais, principalmente em relação aos casos em que a música é distribuída especificamente com o intuito de gerar renda.

Enfatiza-se que até mesmo as músicas publicadas sob o formato de licença *CC0*, que corresponde à condição de domínio público, na qual o autor renuncia quaisquer direitos sobre a obra artística, devem ser cadastradas. Em outras palavras, devem possuir tanto o *ISWC* quanto o *ISRC*.

Valendo-se do fato de ser filiado à União Brasileira de Compositores (UBC), o autor do presente estudo cadastrou as obras musicais, gerando o *ISWC* e o *ISRC* de cada uma delas e exercendo uma das atribuições e obrigações do produtor fonográfico que é a de registrar, particularmente no *ISRC* de cada fonograma, a participação de todos os envolvidos em sua gravação, respeitando a distribuição⁵¹ percentual devida aos titulares: 2/3 para o autor e 1/3 para os detentores de direitos conexos.

⁵¹ Se a utilização da música for feita de modo mecânico, ou seja, quando há execução de fonograma, a parte autoral normalmente receberá 2/3 do direito autoral devido, e a parte conexa (intérprete, produtor fonográfico e músicos), 1/3. Quando as músicas forem executadas ao vivo, toda a verba será distribuída para a parte autoral (autores e editores). [...]. No caso do fonograma, a divisão será entre produtor fonográfico, intérpretes e músicos acompanhantes. Os percentuais aplicáveis à parte conexa são fixos. Os intérpretes ficam com 41,7%, os produtores fonográficos, com 41,7%, e os músicos acompanhantes, com 16,6%. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/guiadoassociado/distribuicao>. Acesso em: 13 out. 2024.

Desse modo, em cima de 1/3 da arrecadação destinada aos detentores dos direitos conexos, cabe 41,7% ao produtor fonográfico, financiador e proprietário do fonograma, 41,7% ao intérprete e 16,6% aos músicos arranjadores, músicos executantes, *backing vocals* e demais artistas envolvidos na gravação. Até mesmo a quantidade de instrumentos que cada músico executa na gravação do fonograma, precisa ser registrada no *ISRC*, independentemente de serem físicos, eletrônicos ou virtuais.

Enfatiza-se que, para que as canções “Samba-enredo do Enunciado 115” e o “Samba-enredo Contra-hegemônico” possam ser veiculadas e não sejam rastreadas⁵² pelo sistema *Content ID*, promovendo *strike* em teleaulas transmitidas ao vivo pelo *YouTube*, por exemplo, não serão lançadas por meio de um selo, editora ou agregadora musical, como geralmente o autor desta pesquisa faz em seus lançamentos musicais.

“Divas de Batom”, “Ciranda das Fases” e “Liderança Tosca”, músicas autorais citadas nesta pesquisa, foram lançadas e distribuídas mundialmente para mais de 150 plataformas digitais de música, por meio da Agregadora Musical *CD Baby*, que também atua com editora musical e é considerada uma das maiores distribuidoras *on-line* de música independente, atendendo aos artistas de inúmeros países. Essas músicas, em particular, também se encontram sincronizadas com o *YouTube*, o *TikTok*, *Instagram* e *Facebook*. Isso explica o fato de o EMITec não autorizar a execução do *lyric video* de “Divas de Batom” durante uma teleaula de Matemática, conforme relato de caso apresentado na seção 2.5 deste estudo.

Nesse caso, as músicas que compõem o PE deste estudo simplesmente serão disponibilizadas em repositórios institucionais, tais como o Portal eduCAPES, o portal.ifba.edu.br/profept/discentes, bem como em plataformas de áudio e de vídeo, também de acesso público e gratuito, que ofereçam a opção para lançamento de fonogramas sob o formato de licença *CC* e, sobretudo, suporte para tais produtos.

Sendo assim, as canções serão encontradas em dois endereços alternativos, ou seja, nos canais oficiais do artista Lucas Cardri no *YouTube* e na *SoundCloud*. O autor deste estudo cogita a possibilidade de disponibilizá-las também em outras plataformas digitais de música, similares

⁵² As licenças *Creative Commons* podem ser usadas apenas com conteúdo 100% original. Se houver uma reivindicação de *Content ID* no seu vídeo, você não poderá marcá-lo com a licença *Creative Commons*. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/2797468?hl=pt-BR&sjid=5290682106999076138-SA>. Acesso em: 14 out. 2024.

às citadas, a exemplo do *Flickr* e da *Wikimedia Commons*, com a finalidade de alcançar mais ouvintes.

Na sequência, findado o processo de produção das duas músicas e de captação de imagens para a produção dos dois videoclipes, deu-se início à elaboração do infográfico “O Uso Livre de música em práticas pedagógicas conforme o Enunciado 115”, utilizando-se, inicialmente, as ferramentas de construção, formatação e edição contidas no *PowerPoint*, bem como informações atualizadas acerca do Uso Livre de música para fins didáticos, em conformidade com o referido enunciado.

Em seguida, esse instrumento de comunicação e divulgação científica e cultural foi diagramado por uma designer gráfica, contratada pelo autor deste estudo, com a finalidade de torná-lo mais atrativo visualmente, no intuito de promover uma harmonização entre a funcionalidade e a criatividade. Ressalta-se que o referido infográfico será disponibilizado nos repositórios institucionais que foram indicados anteriormente para as músicas autorais, havendo possibilidade de ser disponibilizado também nos portais dos IF, bem como nas redes sociais institucionais e alternativas.

6.4 SOBRE A VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL

Conforme o “Documento orientador de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), Área 46: Ensino” (Brasil, 2020), o referido PE, composto por *e-book*, músicas autorais e infográfico, encontra-se categorizado, nos campos de classificação de PE da Plataforma Sicupira, em “outros produtos” como “material didático e instrucional”, “produções artísticas e produto de comunicação e divulgação científica e cultural”.

Ressalta-se que as músicas e o infográfico foram elaborados com o propósito de informar que as restrições estabelecidas pela LDA estão superadas, de divulgar a existência e a importância do Enunciado 115 para a Educação, que as músicas protegidas por direitos autorais podem ser utilizadas livremente na Educação, de se ter cautela quanto ao uso de música em prática pedagógica transmitida em plataforma de vídeo comercial, bem como as contribuições da cultura, e particularmente da música, para o processo de formação integral do ser humano.

O PE foi idealizado a partir da prática docente do autor da pesquisa, fundamentado nos referenciais teóricos empregados no estudo e, principalmente, na validação do Enunciado 115, consolidada mediante publicação e efetivação a partir de julho de 2019. Nota-se que a validação do referido enunciado também pode ser constatada por meio da publicação das duas edições do

guia “Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas” (Souza; Amiel 2020), ocorridas em 2020 e 2021, bem como por meio da indicação desse guia, na página “Ensino Remoto Emergencial”, publicada em 10 de agosto de 2020 pelo IFG, único dos IF a adotar o Enunciado 115 em orientações prestadas ao corpo docente, durante o período de ERE. Tanto as músicas autorais quanto o infográfico que compõem o PE, encontram-se conectados ao problema e às questões da pesquisa, sendo notória a sua importância como instrumentos ou estratégias de divulgação no âmbito da EPT.

Ressalta-se também que o PE apresenta aderência à Linha de Pesquisa 2 do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), relacionada à “Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica” e, especificamente, ao Macroprojeto 6, referente à organização e o planejamento dos espaços pedagógicos do ensino, da pesquisa, da extensão e até mesmo da gestão da EPT.

O PE pode promover a interlocução de espaços, tais como o setor jurídico de uma instituição de ensino, a coordenação pedagógica dos estúdios de uma instituição educacional que transmite aulas pela *internet* e, até mesmo, de emissora de TV educativa ou de uma TV universitária, com o mundo do trabalho, as questões sociais e os movimentos sociais. Representa um parâmetro a ser contemplado por profissionais e instituições que atuam, sobretudo, nas modalidades de EaD e de EPMT.

Almeja-se que o PE venha a contribuir para que os IF, que formam a Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, adotem, a partir de então, um posicionamento institucional uniforme fundamentado no Enunciado 115, particularmente, quanto ao Uso Livre de *copyright*, tanto na elaboração de materiais didáticos quanto no desenvolvimento de práticas pedagógicas, inclusive quando transmitidas pela *internet*.

Desta maneira, isso promoveria a organização dos espaços pedagógicos correlatos, orientando a comunidade acadêmica por meio de Orientações Normativas, Normas Técnicas, Ofícios, Diretrizes, indicando guias, cartilhas, módulos, *e-books* ou, até mesmo, aderindo a uma simples campanha, utilizando os instrumentos de comunicação e divulgação provenientes deste estudo. Tal fato, por sua vez, pode apresentar reflexos positivos tanto para a memória institucional quanto para o processo de formação integral, já que estariam assegurando, legalmente, o acesso ao conhecimento, à cultura, à informação, por intermédio do Uso Livre de *copyright*.

O PE também apresenta possibilidade de extrapolar o público-alvo pretendido, formado por educadores, coordenadores, gestores, estudantes e servidores vinculados à EPT. Pode alcançar profissionais que atuam em outros níveis e modalidades de ensino e até mesmo em outras áreas do conhecimento, já que poderão ser encontradas pelos usuários de plataformas digitais de música, sob o formato de licença *CC*, de acesso público e gratuito, que são os canais audiovisuais e oficiais do artista Lucas Cardri, representando assim os endereços alternativos de hospedagem, além dos repositórios institucionais já indicados.

Enfatiza-se que a facilidade de acesso ao infográfico, às músicas e aos seus respectivos vídeos pode promover o impulsionamento orgânico das publicações, por meio de engajamentos, ou seja, compartilhamentos, curtidas, comentários, *reposts*, bem como o uso didático de forma parcial ou total, em quaisquer níveis e modalidades de ensino. Por tais razões, aliadas ao fato de o PE se constituir numa produção artística e produto de comunicação e divulgação científica e cultural, não houve a necessidade de as músicas nem do infográfico terem sido aplicados durante a realização da pesquisa. Esses recursos apresentam linguagem adequada ao público-alvo e características de aplicabilidade em diversos ambientes, tais como redes sociais, portais institucionais, assim como nos murais dos corredores e setores da biblioteca, dos departamentos, dos colegiados, do setor jurídico institucional, bem como em aula presencial ou transmitida pela *internet*, também em cursos, treinamentos e capacitações voltados para professores, coordenadores, gestores educacionais, estudantes ou corpo técnico.

É necessário destacar o quanto os três instrumentos que compõem o PE são cruciais para a área relacionada à prática profissional do autor deste estudo, que é a EPMT. Podem ser aplicados também no EMITec, como instrumentos de informação acerca da superação da interpretação restritiva estabelecida pela LDA, de orientação de como proceder em práticas pedagógicas com o uso de música em conformidade ao Enunciado 115, da importância do referido enunciado para a Educação, bem como sobre a escolha da plataforma de transmissão adotada pela instituição. A aplicação seria direcionada ao corpo docente, aos gestores e aos técnicos dos estúdios do EMITec e da TV Educa Bahia.

Além disso, considera-se que o PE foi elaborado a partir de um problema que persiste em instituições de ensino que transmitem aulas pela *internet*, até mesmo cinco anos após a publicação do Enunciado 115. Seja porque a plataforma de transmissão adotada não permite a execução de músicas protegidas por direito autoral durante a teleaula, seja porque as instituições de ensino ainda não tiveram acesso ao Enunciado 115 e à importância que representa para a Educação.

O “Samba-enredo do Enunciado 115”, o “Samba-enredo Contra-hegemônico” e o infográfico “O uso de música para fins didáticos conforme o Enunciado 115”, enquanto produção artística e produto de comunicação e divulgação científica e cultural, promovem uma reflexão crítica acerca de situações reais, revisitando-as de maneira original e inovadora. Representam, assim, uma interessante estratégia de difusão do conhecimento.

Com tudo isso, espera-se que o PE seja validado durante a defesa do TCC, levando-se em consideração a natureza artística de divulgação científica e cultural, bem como os demais argumentos elencados aqui, tais como acerca da aderência à linha de pesquisa, quanto à adequação e à aplicabilidade ao público-alvo e à área de atuação profissional do mestrando, se está fundamentado nos referenciais tratados no estudo, assim como em relação à originalidade e à forma de acesso e disponibilização.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatiza-se sobre o quanto foi desafiador para o autor deste estudo abordar um problema que se concentra especificamente em torno de práticas pedagógicas, com o Uso Livre e exclusivamente didático de músicas protegidas por direito autoral, numa modalidade de ensino tão recente e inovadora como a EPMT, pelo fato de envolver o uso de TIC, a transmissão de aula em tempo real pela *internet*, a compreensão da legislação brasileira a respeito da temática, bem como a importância da atuação de uma gestão institucional que seja participativa e democrática.

Assim, com o sentimento de dever cumprido e de estar consciente de que os resultados alcançados nesta pesquisa contribuem para a compreensão das atuais circunstâncias que envolvem a efetivação e importância do Enunciado 115, aprovado e publicado em 07 de junho de 2019 pela III Jornada de Direito Comercial do CJF, para a Educação e que, ao mesmo tempo, abrem espaço para a discussão e análise de outras situações correlatas, torna-se válido pontuar algumas considerações.

O Enunciado 115 consolida que as L&E presentes em artigos da LDA incidem em exemplos de usos livres e bases para serem interpretadas extensivamente e em consonância com a CF. Nesse contexto, as restrições antes estabelecidas pelos artigos 46, 47 e 48 da LDA, encontram-se superadas. Isso significa que até mesmo as músicas protegidas por direito autoral podem ser utilizadas em práticas pedagógicas, livremente, isto é, sem a necessidade de se obter autorização prévia do autor ou realizar pagamento referente ao licenciamento.

Consequentemente, podem ser executadas tanto mecanicamente, ou seja, por meio de fonograma, videoclipe ou *lyric video*, quanto ao vivo, com a participação de músico(s) e intérprete(s) durante a realização da aula (inclusive quando utilizadas em práticas pedagógicas transmitidas pela *internet* nas modalidades de EaD, semipresencial, de EPMT, bem como em circunstâncias que requerem a adoção do sistema de ERE, em contexto de distanciamento social, tal como o estabelecido pela pandemia de Covid-19).

Ressalta-se que as instituições de ensino as quais transmitem aulas pela *internet* assegurem que, tanto a plataforma de transmissão quanto o repositório de acesso à aula editada e gravada, atendam, exclusivamente, à comunidade escolar ou acadêmica, de forma que possam fazer valer o Enunciado 115. Em outras palavras, deve-se priorizar plataformas de transmissão como o *IPTV*, por exemplo, e evitar as comerciais tais como o *YouTube*, pois, caso seja adotada como plataforma institucional, deve-se seguir as políticas de direitos autorais que estabelece.

No caso de instituições de ensino que já atuam ou pretendem adotar o *YouTube* como plataforma de transmissão de aulas e como repositório, devem ficar atentas às políticas de direitos autorais estabelecidas. Além disso, devem investigar se se pode optar pela autorização onerosa, isto é, pagando-se antecipada ou posteriormente ao Ecad pelo uso da música protegida, mesmo com seu uso destinado para fins didáticos. Também seria importante buscar informações sobre como realizar o pagamento referente ao licenciamento pelo uso de outros materiais audiovisuais, tais como documentários, curtas-metragens, filmes, reportagens de telejornais, entre outros. E, principalmente, realizar uma análise prévia em relação ao custo mensal que deverá ser destinado ao pagamento pelo uso desses produtos licenciáveis.

Outra possibilidade, ainda considerando o *YouTube* como plataforma de transmissão, consistiria em investigar se seria interessante explorar o uso aceitável de *copyright* para fins educativos, utilizar músicas publicadas sob o formato de licença *CC*, aquelas que tenham caído em domínio público ou, até mesmo, as que estejam sob o formato de licença *copyright*. Porém, neste último caso, o uso da música em prática pedagógica ficaria limitado à execução ao vivo durante a transmissão da teleaula, conforme relato de experiência realizada no EMITec, apresentado na seção 2.5, deste estudo.

Quanto às obras musicais que tenham caído em domínio público, deve-se atentar à data de publicação do fonograma correspondente. O art. 41 da LDA revela que uma obra musical (letra da música) entra em domínio público 70 anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao desencarne do autor ou, conforme art. 42, dos últimos dos autores. Já o art. 96 da LDA informa que o fonograma (música gravada) passa a ser disponibilizado em domínio público 70 anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação. O fato de uma obra musical estar caducada não significa dizer que o fonograma correspondente também esteja. Um intérprete ou banda podem realizar uma versão recente de uma obra musical caducada e disponibilizar o fonograma produzido nas plataformas digitais de música. Nesse caso, mesmo que o fonograma se encontre vinculado a uma obra musical que esteja em domínio público, não poderia ser utilizado para fins didáticos em aula transmitida pelo *YouTube*. Como alternativa, caber-se-ia recorrer à execução ao vivo da obra musical caducada pretendida, tal como mencionado anteriormente.

O problema apresentado nesta pesquisa continua comprometendo a realização de experiências exitosas com o Uso Livre de música, particularmente no EMITec, e em pleno ano de 2024, ou seja, cinco anos após a publicação do Enunciado 115. Então, seria crucial que a SEC-BA avaliasse a possibilidade de retornar a usar uma plataforma de transmissão que

assegurasse a transmissão de aulas para público restrito, tal como o *IPTV* ou outra similar. E, ao mesmo tempo, adotasse um repositório de aulas voltado para uso exclusivo da comunidade escolar do EMITec. Todavia, caso o EMITec permaneça utilizando o *YouTube* como plataforma de transmissão, terá que continuar limitado ao uso de músicas em práticas pedagógicas, dentro das possibilidades apresentadas anteriormente.

Nota-se que a prática pedagógica com o uso de música, em instituição de ensino que oferta cursos ou componentes curriculares por meio da modalidade de EPMT, incide numa atividade que requer a atenção de todos os envolvidos. No entanto, a parcela maior da responsabilidade recai sobre a gestão escolar ou acadêmica a partir do posicionamento em conjunto com o setor jurídico institucional, visto que exige a tomada de decisão de um dirigente máximo, tal como a de um reitor no caso dos IF, ou a de um secretário de educação, no caso do EMITec e demais instituições de ensino brasileiras que ofertam Ensino Médio via EPMT.

Ao manter o *YouTube* como plataforma de transmissão oficial, o corpo gestor deliberará pelo pagamento mensal dos direitos autorais, autorizando a execução de músicas como recurso didático, ou pela adoção da política de direitos autorais da plataforma, não autorizando o uso de fonogramas que se encontram protegidos, mas apresentando as possibilidades de uso. Independentemente da decisão, a gestão escolar ou acadêmica deverá orientar, tanto ao corpo docente quanto ao corpo técnico, qual conduta deverá seguir na plataforma de transmissão, diante da realidade adotada, por meio de treinamento, capacitação ou, simplesmente, de uma orientação normativa ou cartilha.

Portanto, torna-se válido propor a criação de um grupo de estudo que se dedique a analisar e promover a Institucionalização da EPMT no Brasil, tendo o EMITec como referência nacional na oferta do Ensino Médio e de política pública. E, nesse contexto, é importante analisar os modelos instituídos pelas Secretarias de Educação nos demais estados brasileiros, na oferta do Ensino Médio via modalidade de EPMT; bem como investigar se a EPMT já incide numa realidade nos 38 IF que formam a Rede Federal de EPT, particularmente na oferta do EMI. Dessa forma, pode-se produzir e publicar material que oportunize aos gestores, educadores, coordenadores e corpo técnico, de instituições de ensino e secretarias de educação estaduais, o acesso à história, à estruturação e à legislação relativas à EPMT no País.

A análise documental realizada neste estudo aponta para a consumação de uma investigação que apure: as possíveis razões que levaram os IF a não acatarem o Enunciado 115 nas orientações publicadas durante o período de distanciamento social e de ERE; o posicionamento dos IF após a divulgação dos resultados alcançados pelo atual estudo, em

relação à aplicação do Enunciado 115; como o processo que envolve o Uso Livre de *copyright* e o Enunciado 115 se desenvolve no âmbito da EPT, em aulas, *lives*, conferências transmitidas, exclusivamente, por meio de emissora de rádio, TV educativa ou TV universitária; quais plataformas de transmissão de teleaulas e repositórios de videoaulas são adotados como institucionais, no âmbito da EPT.

Também seja interessante propor, diante das atualizações das legislações que envolvem direitos autorais no mundo, a realização de uma pesquisa que aponte em qual estágio se encontra a situação relacionada ao Uso Livre de *copyright* para fins didáticos nos demais países. Devem ser ponderados, nessa pesquisa, as conquistas históricas provenientes do movimento internacional em prol da flexibilização das L&E aos direitos autorais para fins educacionais e, principalmente, os possíveis efeitos que a publicação do Enunciado 115 no Brasil, em 07 de junho de 2019, pode proporcionar positivamente para a situação. Ao mesmo tempo, que o estudo analise a possibilidade de o *YouTube* atualizar suas políticas de direitos autorais, considerando que, enquanto plataforma de transmissão, deveria submeter-se ao sentido da legislação brasileira. Em vista disso, caberia cogitar a viabilidade de o Enunciado 115 ser aplicado especificamente em canais oficiais de instituições educacionais e, automaticamente, via *Content ID*, já que a referida plataforma desenvolve e atualiza suas políticas, de maneira que sejam consistentes e fundamentadas, ao serem aplicadas mundialmente. Tal iniciativa representaria mais uma contribuição do Brasil a ser apresentada à OMPI, em prol do acordo internacional em torno da flexibilização das L&E aos direitos autorais, especificamente com propósitos didáticos.

Além disso, o estudo sinalizado anteriormente poderia promover uma reflexão acerca do ponto de vista dos autores de música, bem como o dos detentores de direitos conexos, tais como músicos arranjadores, músicos executantes, intérpretes, *back vocals* e produtores fonográficos, em relação à ausência de arrecadação e distribuição de direitos autorais, proveniente de instituições educacionais, tanto antes quanto após a publicação do Enunciado 115. Nesse contexto, deve ser considerado que, devido à flexibilização das L&E aos direitos autorais no tocante às situações que envolvem o Uso Livre de música para fins didáticos, as inúmeras instituições de ensino que existem no território nacional continuariam sendo classificadas como não usuárias de música. Nesse sentido, caber-se-ia buscar informações acerca dos possíveis impactos financeiros que tal situação venha a promover nos rendimentos da classe artística, bem como na produção do mercado musical.

Espera-se que o PE resultante deste estudo, o infográfico e as músicas autorais, contribua para a disseminação do Enunciado 115, do guia “Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas” (Souza; Amiel, 2020), bem como das contribuições da música para o processo de formação integral do ser humano, conquistando 100% de adesão dos IF e das demais instituições brasileiras de ensino. Isso pode promover um aumento significativo no número de publicações que apresentem experiências exitosas envolvendo práticas pedagógicas com o Uso Livre de música, sobretudo em aulas transmitidas pela *internet*.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, Denio Rebello. Prefácio. *In*: Battestin, Vanessa. **Diretrizes para educação a distância da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica** [recurso eletrônico]: módulo histórico. Vitória, ES: Edifes, 2019. Disponível em: <https://proedu.rnp.br/discover?query=Diretrizes+para+educa%C3%A7%C3%A3o+a+dist%C3%A2ncia+da+Rede+Federal+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+Profissional+e+Tecnol%C3%B3gica&scope=%2F>. Acesso em: 08 jun. 22.
- BAHIA, Ana Beatriz *et al.* **Guia de práticas pedagógicas e recursos educacionais nas Atividades Não Presenciais**. IFSC: Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://www.ifsc.edu.br/documents/30701/523474/Livro+Guia+de+Pr%C3%A1ticas+pedag%C3%B3gicas+e+recursos+educacionais.pdf/e672e8fa-4273-4ff2-8f0f-1dcb5ddcd9cf>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- BARZOTTO, Carmen Luiza. **Cantando a História do Brasil**. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/1308>. Acesso em: 08 fev. 2024.
- BATTESTIN, Vanessa. **Diretrizes para educação a distância da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica** [recurso eletrônico]: módulo estrutural. Vitória, ES: Edifes, 2019a. Disponível em: <https://proedu.rnp.br/discover?query=Diretrizes+para+educa%C3%A7%C3%A3o+a+dist%C3%A2ncia+da+Rede+Federal+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+Profissional+e+Tecnol%C3%B3gica&scope=%2F>. Acesso em: 08 jun. 22.
- BATTESTIN, Vanessa. **Diretrizes para educação a distância da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica** [recurso eletrônico]: módulo histórico. Vitória, ES: Edifes, 2019b. Disponível em: <https://proedu.rnp.br/discover?query=Diretrizes+para+educa%C3%A7%C3%A3o+a+dist%C3%A2ncia+da+Rede+Federal+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+Profissional+e+Tecnol%C3%B3gica&scope=%2F>. Acesso em: 08 jun. 22.
- BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/39612553/BAUMAN_Z_Ensaio_Sobre_o_Conceito_de_Cultura. Acesso em: 10 jan. 2024.
- BENTES, Haroldo de Vasconcelos. Concepção e prática do Ensino Médio integrado: a percepção dos professores da Escola Técnica Federal de Palmas – Tocantins. *In*: **Colóquio** (2010: Rio de Janeiro, Brasil). Anais/Produção de conhecimentos de Ensino Médio integrado: dimensões epistemológicas e político-pedagógicas. Rio de Janeiro, 3 e 4 de setembro de 2010; Organização de GT Trabalho e Educação da Anped; Projetos Integrados (UFF, Uerj, EPSJV/Fiocruz); Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/publicacao/livro/producao-de-conhecimento-de-ensino-medio-integrado-dimensoes-epistemologicas-e>. Acesso em: 20 nov. 23.
- BITTENCOURT JUNIOR, Nilton Ferreira. Hegemonia, Cultura e Educação para onde caminhamos? Artigo. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 7, n. 3, p. 500-513, set./dez. 2018. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/47530>. Acesso em: 06 fev. 2024.
- BORGES, Átila Fauzi Dutra. **Pra falar das flores: o uso político da música durante a ditadura militar**. Universidade de Brasília: Brasília, 2017. Disponível em:

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/20226/1/2017_AtilaFauziDutraBorges_tcc.pdf. Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. Lei 9610/98, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 fev. 1998. In: BRASIL. Direitos autorais: lei nº 9.610/1998 e normas correlatas. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514022/001046267_Direitos_autorais_4ed.pdf?sequence=1. Acesso em: 03 mar. 21.

BRASIL. Conselho de Justiça Federal. **Enunciado 115**. As limitações de direitos estabelecidas nos arts. 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais devem ser interpretadas extensivamente, em conformidade com os direitos fundamentais e a função social da propriedade estabelecida no artigo 5º, XXIII, da CF/88. CFJ: Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1310>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 2208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o parágrafo 2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=106035&filename=LegislacaoCitada%20-PL%207375/2002. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. In: LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 4. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/572694/Lei_diretrizes_bases_4ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02 ago. 23.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Diretoria de Avaliação (DAV). Documento orientador de APCN (Área de Ensino: 46). Brasília: MEC/CAPES/DAV, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/ensino.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação – CNE. Câmara de Educação Básica – CEB, 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=90891. Acesso em: 02 ago. 23.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica, 2012a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18692-educacao-indigena>. Acesso em: 21 out. 23.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica, 2012b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18693-educacao-quilombola>. Acesso em: 17 out. 23.

BRASIL. Ministério da Saúde. Carta Circular nº 166/2018 – CONEP / SECNS / MS, de 12 de junho de 2018. Esclarecimento acerca da tramitação dos estudos do tipo “relato de caso” no Sistema CEP/Conep para a área biomédica. Ministério da Saúde, Brasília, 2018. Disponível

em:

<https://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/CARTAS/CartaCircular166.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução CNS nº 510/2016, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Ministério da Saúde, Brasília, 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/normativas-conep>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CARDRI, Lucas. **Liderança Tosca**. Salvador: CD Baby, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pebms1OMoDA>. Acesso em: 15 jan. 2024.

CIAVATTA, Maria. **A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade**. Artigo. Trabalho Necessário (revista). ISSN: 1808-799 X, ano 3, n. 3, 06 dez., 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/tn.3i3>. Acesso em: 14 nov. 23.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino Médio Integrado. *In*: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/26224>. Acesso em: 20 dez. 23.

DEUS, Pedro Henrique Mendes de. **Sertanejo universitário e política em tempos de bolsonarismo (2018-2022)**. 2023. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/39278>. Acesso em: 12 fev. 2024.

DORE, Rosemary. Afinal, o que significa o trabalho como princípio educativo em Gramsci? **Artigo. Cad. Cedes, Campinas**, v. 34, n. 94, p. 297-316, set.-dez., 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/RHGqjsJdnCy8BztKwpgGP3Q/>. Acesso em: 08 jan. 2024.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. Lisboa: Temas e Debates, 2003. Disponível em: <https://culturasantanna.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/03/a-ideia-de-cultura-terry-eagleton.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

FABATO, Fábio; SIMAS, Luiz Antonio. **Pra tudo começar na quinta-feira: o enredo dos enredos**. Rio de Janeiro: Ed. Mórula Editorial, 2015.

FAVARETTO, João Batista. Formação moral e conformismo ativo em Gramsci. **Outramargem: revista de filosofia**, Belo Horizonte, n. 10, 2020. Disponível: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/outramargem/article/view/15358>. Acesso em: 10 jan. 24.

FREITAS, Cristiane Rodrigues de; VALLE, Maria Raimunda Lima; AZEVEDO, Rosa Oliveira Marins; AQUINO, Soraya Farias. Trabalho como princípio educativo na Educação Profissional e Técnica de nível médio para uma formação omnilateral. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, v. 2, nº 2, 2018. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/IFES-1_7b6b3c7f65a47238e062e7f2bed031e9/Details. Acesso em: 15 nov. 23.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação Omnilateral. *In*: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012a. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/26224>. Acesso em: 20 dez. 23.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação Politécnica. *In*: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012b. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/26224>. Acesso em: 20 dez. 23.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATA, Maria. Trabalho como princípio educativo. *In*: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/26224>. Acesso em: 20 dez. 23.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATA, Maria; RAMOS, Marise. **O trabalho como princípio educativo no projeto de educação integral de trabalhadores**. São Paulo: Secretaria Nacional de Formação – CUT, 2005. Disponível em:

https://www.academia.edu/23950615/O_TRABALHO_COMO_PRINC%C3%8DPIO_EDUCATIVO_NO_PROJETO_DE_EDUCA%C3%87%C3%83O_INTEGRAL_DE TRABALHADORES_Excertos. Acesso em: 04 dez. 21.

GAIDARGI, Alessandra Maria Martins; NOSELLA, Paolo. Gramsci e a participação pela arte musical. **Dialogia**, São Paulo, n. 18, p. 167-180, jul./dez. 2013. Disponível em:

<https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/4096>. Acesso em: 07 fev. 2024.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012. Disponível em:

<https://damas20162.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/08/giddens-anthony-sociologia.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.

GUIMARÃES, Silvana de Oliveira; NETTO TEIXEIRA, Aparecida. Tecnologias Digitais e Educação em Comunidades Rurais: o Programa EMITec no Estado da Bahia. **Interfaces Científicas Educação**, Aracaju, v. 11, nº 3, p. 7-20, Fluxo Contínuo – 2022. Disponível em:

<https://doi.org/10.17564/2316-3828.2022v11n3p7-20>. Acesso em: 07 set. 23.

HERPICH, Marcelo Darlan. **A utilização de composições musicais nos meios digitais: uma análise da compreensão dos estudantes do Ensino Médio Integrado do IFC campus Blumenau sobre direitos autorais**. 2023. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Blumenau, 2023. Disponível em: <https://profept.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/54/2024/01/A-UTILIZACAO-DE-COMPOSICOES-MUSICAIS-NOS-MEIOS-DIGITAIS-UMA-ANALISE-DA-COMPREENSAO-DOS-ESTUDANTES-DO-ENSINO-MEDIO-INTEGRADO-DO-IFC-CAMPUS-BLUMENAU-SOBRE-DIREITOS-AUTORAIS.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

HERPICH, Marcelo Darlan; MARQUES, Juliene da Silva. **Direitos autorais para a utilização de composições musicais nos meios digitais**. 2023. Produto educacional (Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Blumenau, 2023. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/740516>. Acesso em: 10. mar. 2024.

IFAC. Resolução nº 26, de 14 de agosto de 2020. Define as Diretrizes Institucionais da política de ensino dos cursos técnicos e de graduação do IFAC, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID -19).

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Rio Branco, 2020. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2020/resolucoes-2020-1/resolucao-consu-ifac-no-26-2020>. Acesso em: 02 abr. 2023.

IFAL. Resolução N° 50/2020 – REIT (11.01), de 28 de agosto de 2020. Estabelece as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, para o ano de 2020 e enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do IFAL e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução, na perspectiva de um retorno gradual. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, Maceió, 2020. Disponível em:

<https://www2.ifal.edu.br/noticias/ifal-retoma-atividades-academicas-por-meio-de-ensino-remoto/resolucao-ndeg-50-2020-aprova-as-diretrizes-para-o-ensino-remoto-emergencial-no-ifal.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2023.

IFAM. Resolução N° 48/2020 – CONSUP/IFAM, de 30 de novembro de 2020. Aprovar as Diretrizes das Atividades Pedagógicas no âmbito dos Cursos do IFAM, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Manaus, 2020. Disponível em:

http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc/diretorias/extensao/diretoria-de-extensao/estagio/copy_of_Resoluon48CONSUPIFAMAprovarasDiretrizesPedagogicas.pdf.

Acesso em: 05 abr. 2023.

IFAP. Instrução Normativa n° 03/202 /PROEN/GAB/RE/IFAP. Estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFAP. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Macapá, 2020. Disponível em:

<https://www.ifap.edu.br/index.php/publicacoes/item/3438-in-n-03-2021-proen-ifap>. Acesso em: 03 abr. 2023.

IFB. Caderno de Orientações para a retomadas das Atividades Letivas no Instituto Federal de Brasília. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Brasília, 2020a. Disponível em:

<https://www.ifb.edu.br/attachments/article/23605/Caderno%20de%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20Pedag%C3%B3gicas%20-%20PANDEMIA.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

IFB. Portaria Normativa 09/2020, de 23 de junho de 2020. Estabelece as diretrizes para reestruturação dos calendários acadêmicos e retomada das atividades letivas dos cursos do Instituto Federal de Brasília. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Brasília, 2020b. Disponível em:

https://www.ifb.edu.br/attachments/article/24114/Portaria%20Normativa%20n%C2%BA%209_2020_%20Estabelece%20as%20diretrizes%20para%20reestrutura%C3%A7%C3%A3o%20dos%20calend%C3%A1rios%20e%20retomada%20das%20atividades%20letivas%20do%20IFB.pdf. Acesso em: 05 jun. 2023.

IFB. Resolução 20/2020 – RIFB/IFB, de 19 de junho de 2020. Aprova a retomada dos calendários acadêmicos 2020 dos campi do Instituto Federal de Brasília – IFB e autoriza o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária dos cursos do IFB. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Brasília, 2020c.

Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/institucional/institucional/92-institucional/resolucoes/22990-resolucoes-2020>. Acesso em: 05 jun. 2023.

IFBA. Instrução Normativa n° 04, de 03 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as Diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em relação aos direitos autorais e proteção de imagem decorrentes das Atividade de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPE) e outras atividades em plataforma ou ambiente virtual. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em:

<https://portal.ifba.edu.br/barreiras/anexos-2022/agosto/Portarian3973de03.12.2020.pdf>.

Acesso em: 23 mar. 2023.

IFBAIANO. Resolução nº 90 – OS-CONSUP/IFBaiano, de 28 de outubro de 2020. Regulamentar e normatizar, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Salvador, 2020. Disponível em: <https://ifbaiano.edu.br/portal/ensino/wp-content/uploads/sites/2/2021/10/Resolucao-90-2020-Regulamentacao-e-Normatizacao-das-APNPs.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.

IFC. Portaria Normativa Nº 18/2021 – CONSEPE/REIT (911.01.18.46). Dispõe sobre orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos servidores responsáveis por conteúdos ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais e plataformas digitais do IFC. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Blumenau, 2021. Disponível em: <https://ensino.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/37/2022/10/PORTARIA-NORMATIVA-No-18-2021-CONSEPE.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

IFCE. Ofício Conjunto Circular Nº 3/2020 PREN/PROEXT/PRPI/REITORIA, de 01 de junho de 2020. Ações a serem executadas pelos *campi* para retorno às aulas de forma remota e gradativa. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://ifce.edu.br/acopiara/menu/documentos-institucionais/oficio-conjunto-circular-no-3-2020-proen-proex-prpi-retorno-remoto-junho.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.

IFES. Resolução do Conselho Superior Nº 1/2020, de 7 de maio de 2020. Regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do IFES, em função da situação de excepcionalidade da pandemia. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Vitória, 2020. Disponível em: https://www.ifes.edu.br/images/stories/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CS_1_2020_-_Atividades_N%C3%A3o_Presenciais_-_documento_submetido_a_revis%C3%A3o_textual.pdf. Acesso em: 07 jan. 2023.

IFFar. Instrução Normativa nº 21/2021 – GRE (11.01.01.44.01), de 4 de maio de 2021. Dispõe sobre orientações para as atividades didático-pedagógicas na forma do Ensino Remoto enquanto durar a pandemia da Covid-19 e perdurarem seus efeitos nos cursos de formação inicial e continuada, técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Santa Maria, 2021. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/regulamentos-e-legisla%C3%A7%C3%B5es/instru%C3%A7%C3%B5es-normativas/item/23185-instru%C3%A7%C3%A3o-normativa-n%C2%BA-021-2021-disp%C3%B5e-sobre-orienta%C3%A7%C3%B5es-para-as-atividades-did%C3%A1tico-pedag%C3%B3gicas-na-forma-de-ensino-remoto-enquanto-durar-a-pandemia-de-Covid-19>. Acesso em: 23 abr. 2023.

IFFLUMINENSE. Instrução Normativa nº 1, de 21 de setembro de 2020. Dispõe sobre a instituição de normas que trata dos direitos autorais, de imagem, conexos e afins dos agentes públicos participantes das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), nas unidades do IFFluminense. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Campo dos Goytacazes, 2020. Disponível em: https://cdd.iff.edu.br/documentos/instrucoes-normativas/reitoria/proen/2020/instrucao_normativa. Acesso em: 09 abr. 2023.

IFG. **Guia de Orientações didático-pedagógicas da EaD**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Goiânia: Dead/Proen, 2020a. Disponível em: <https://www.ifg.edu.br/attachments/article/19169/Guia%20de%20Orienta%C3%A7%C3%B5>

[es%20Did%C3%A1tico-Pedag%C3%B3gicas%20da%20EaD%202.pdf](#). Acesso em: 16 mai. 2023.

IFG. Instrução Normativa nº 07, de 17 de agosto de 2020. Revoga a Instrução Normativa Nº 06/PROEN. Define o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID 19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Goiânia, 2020b. Disponível em:

https://www.ifg.edu.br/attachments/article/98/INSTRU%C3%87%C3%83O%207_2020%20-%20REI-PROEN_REITORIA_IFG.pdf. Acesso em: 16 mai. 2023.

IFGOIANO. Instrução Normativa nº 01, de 29 de setembro de 2020. Orienta sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes e responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IF Goiano. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Goiânia, 2020. Disponível em:

https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Instru%C3%A7%C3%A3o_Normativa_n.01.pdf. Acesso em: 19 mai. 2023.

IFMA. **Nota Orientativa Nº 01, de 12 de junho de 2020.** Trata do item 10, da Portaria Ifma nº 2.618 de 12 de junho de 2020, que prevê a gravação e disponibilização das aulas síncronas no ambiente de aprendizagem virtual, para o acesso aos conteúdos pelos estudantes com dificuldade de conexão à internet, garantindo a estes o direito à aprendizagem. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, São Luís, 2020. Disponível em:

https://portal.ifma.edu.br/wp-content/uploads/2020/09/ACFrOgByAapdPJS0u9zPb2fsB876UW0T1pPrTNj9bde6UQnp10ec1EFWiskWoK6yM3irBHyGx1GMqh4AwxmmsnDGrC2MfYhgWs8fjOF9BeBE3AhvzmvnLZ_vNuXjxgc-pa%CC%81ginas-exclui%CC%81das-mesclado-1.pdf. Acesso em: 24 mar. 2023.

IFMG. **Nota Técnica Nº 01/2019/PROEN/Reitoria, de 27 de julho de 2020.** Estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFMG. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em:

https://www.ifmg.edu.br/portal/ensino/NotaTcnican1_2019_PROEN_Reitoria.pdf. Acesso em: 24 abr. 2023.

IFMS. **Instrução Normativa nº 1, de 1º de abril de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos de orientação normativa para atividades não presenciais no período de suspensão emergencial de aulas no IFMS. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2020. Disponível em:

<https://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/instrucoes-normativas-e-de-servico/instrucao-normativa-01-2020-empresas-juniores.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

IFMT. **Instrução Normativa Nº 003/2020, de 22 de abril de 2020.** Orienta procedimentos quanto à execução do Regime de Exercício Domiciliar (RED) no âmbito do IFMT e dá outras providências, em conformidade com a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, Cuiabá, 2020. Disponível em:

https://ifmt.edu.br/media/filer_public/fb/d0/fbd00136-08e6-4fa6-8b20-26ddd5038c65/in_0032020_-_22042020_-_orientacao_dos_procedimentos_de_regime_de_exercicio_domiciliar_do_ifmt.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.

IFNMG. Resolução Consup Nº 206, de 10 de dezembro de 2021. Aprova as alterações no Regulamento de implementação das Atividades Pedagógicas não Presenciais (ANP), no âmbito do IFNMG – documento SEI nº 1045734. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Montes Claros, 2021. Disponível em: <https://www.ifnmg.edu.br/ted/86-portal/reitoria/reitoria-institucional/25902-resolucoes-do-conselho-superior-2021>. Acesso em: 07 jan. 2023.

IFPA. Diretrizes para o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades (Presenciais e Remotas) no IFPA e Recomposição do Calendário Acadêmico 2020. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Belém, 2020a. Disponível em: <https://ifpa.edu.br/documentos-institucionais/0000/Covid-19/5202-diretrizes-para-o-planejamento-institucional-de-retomada-das-atividades-presenciais-e-remotas-no-ifpa-e-recomposicao-do-calendario-academico-2020/file>. Acesso em: 05 abr. 2023.

IFPA. Ofício Circular Nº 10/2020/PROEN, de 24 de março de 2020. Orientações gerais sobre a atividade docente e calendário acadêmico. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Belém, 2020b. Disponível em: <https://ifpa.edu.br/coronavirus/documentos-Covid-19/5077-oficio-circular-proen-10-2020-orientacoes-gerais-sobre-a-atividade-docente-e-calendario-academico/file>. Acesso em: 05 abr. 2023.

IFPA. Utilização de recursos disponíveis na internet e direitos autorais. IFPA/CTEAD. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Belém, 2020c. Disponível em: <https://ctead.ifpa.edu.br/base/documentos/professor/109-cartilha-utilizacao-de-recursos-disponiveis-na-internet-e-direitos-autorais/file>. Acesso em: 05 abr. 2023.

IFPB. Resolução Nº 28/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de julho de 2020. Estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, João Pessoa, 2020a. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/santarita/ensino/atividades-nao-presenciais/documentos-e-resolucoes/resolucao-28-2020-fases-de-implementacao-gradual-das-atividades-nao-presenciais-e-presenciais-no-ambito-do-ifpb.pdf/view>. Acesso em: 08 jun. 2023.

IFPB. Resolução Nº 29/2020 – CONSUPER / DAAOC / REITORIA / IFPB, de 28 de julho de 2020. Estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENP), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, João Pessoa, 2020b. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/orgaoscolegiados/consuper/resolucoes/ano-2020/aprovadas-pelo-colegiado/resolucao-no-29/view>. Acesso em: 08 jun. 2023.

IFPE. Portaria Nº 864, de 25 de agosto de 2020. Estabelece orientações a servidores e dirigentes dos campi do IFPE quanto à proteção dos direitos autorais e de imagem de agentes públicos e estudantes por ocasião das atividades de ensino remoto. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Recife, 2020a. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/repositoriolegado/portal/documentos/p-0864-2020-gr-estabelece-orientacoes-quanto-a-protecao-dos-direitos-no-uso-da-imagem-e-voz-de-servidores-e-estudantes-1.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2023.

IFPE. **Retomada Progressiva.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Recife, 2020b. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/documentos-de-ambito-do-trabalho-remoto/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

IFPI. **Nota Técnica N° 04/2020, de 29 de abril de 2020.** Estratégias para organização das atividades não presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Teresina, 2020. Disponível em: https://www.ifpi.edu.br/noticias/ifpi-inicia-projeto-piloto-de-atividades-academicas-na-modalidade-nao-presencial/scanned_from_a_lexmark_multifunction_product04-05-2020-122516.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

IFPR. Resolução N° 10, de 11 de maio de 2020. Autoriza, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos presenciais do IFPR durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=801329&id_orgao_publicacao=0&gl=1*2190co*_ga*NzUxOTgyOTI5LjE3MTQxMzkzOTk.*_ga_0ZFEX93EM0*MTcxNDEzOTM5OC4xLjEuMTcxNDEzOTQxOC40MC4wLjA.. Acesso em: 22 abr. 2023.

IFRJ. Resolução N° 22/2020, de 13 de outubro de 2020. Diretrizes para o desenvolvimento de APNP no âmbito dos cursos de ensino técnico de nível médio e de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFRJ em decorrência de Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/S%C3%A3o%20Gon%C3%A7alo/resolucao_n_35-2021-diretrizes_tecnico_anexo_1.pdf. Acesso em: 06 abr. 2023.

IFRN. **Orientação Normativa n° 1, de 05 de janeiro de 2021.** Atualiza a Orientação Normativa n° 4/2020, que estabelece as Diretrizes Pedagógicas que regulamentam a retomada das aulas por meio de Ensino Remoto Emergencial, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2021. Disponível em: <https://mange.ifrn.edu.br/consup/rn/21/>. Acesso em: 12 jan. 2023.

IFRN. **Orientação Normativa n° 4, de 09 de dezembro de 2020.** Estabelece as Diretrizes Pedagógicas que regulamentam a retomada das aulas por meio de Ensino Remoto Emergencial, no âmbito do IFRN. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2020. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/noticias/ifrn-publica-diretrizes-pedagogicas-para-o-ensino-remoto-1/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

IFRO. **Memorando-Circular n° 4 / 2020 / REIT – PROEN / REIT, de 16 de março de 2020.** Orientação Normativa para Utilização de Atividades Remotas no Período de Suspensão Emergencial de Aulas no IFRO. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Porto Velho, 2020. Disponível em: https://portal.ifro.edu.br/images/covid19/Normativas/Memorando-Circular_-_PROEN_-_Orientao_para_Utilizao_da_Atividade_Remota.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

IFRR. Portaria Normativa 02/2020 – GAB/REITORIA/IFRR, de 18 de maio de 2020. Normas para a implementação das Atividades não Presenciais em função da situação de excepcionalidade ocasionadas pela pandemia da Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Boa Vista, 2020. Disponível em: <https://bonfim.ifrr.edu.br/comite-de-crise-para-enfrentamento-ao-coronavirus/portaria-normativa-2-2020-gab-reitoria-ifrr-de-18-05-2020/view>. Acesso em: 08 abr. 2023.

IFRS. **Atividades Pedagógicas Não Presenciais**. IFRS/PREN. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020a. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/ORIENTACOES-SOBRE-AS-ATIVIDADES-PEDAGOGICAS-NAO-PRESENCIAIS-2.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

IFRS. Resolução N° 38, de 21 de agosto de 2020. Visa regulamentar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais nos cursos técnicos e superiores do IFRS, inclusive de pós-graduação, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves, 2020b. Disponível em: https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/Resolucao_038_2020_Aprova_Regulamento-de-atividades-pedagogicas-nao-presenciais-do-IFRS.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

IFS. Resolução n° 28 / 2020 / CS / IFS, de 14 de julho de 2020. Aprova o Regulamento do Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFS. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, Aracaju, 2020. Disponível em: https://www.ifs.edu.br/images/arquivos/Proen/Documentos_Internos/28.pdf. Acesso em: 02 abr. 2023.

IFSC. Resolução CEPE/IFSC N° 41, de 30 de julho de 2020. Estabelece orientações para a realização de atividades não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/Res._Cepe-41_ANP_Covid19_-_Atualizada_Cepe_30_07.pdf. Acesso em: 21 abr. 2023.

IFSertão-PE. **Ética, direitos autorais e uso de fontes de informação no ensino remoto**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Pró-reitoria de Ensino, Sistema Integrado de Bibliotecas. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão de Pernambuco, Petrolina, 2020a. Disponível em: Acesso em: <https://ifsertoape.edu.br/wp-content/uploads/2023/12/Etica-direitos-autorais-e-uso-de-fontes-de-informac%CC%A7a%CC%83o-no-ensino-remoto.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2023.

IFSertão-PE. **Instrução Normativa n° 02, de 06 de julho de 2020**. Institui o Regulamento das Atividades Remotas e Atividades Acadêmicas no âmbito do IFSertão-PE. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão de Pernambuco, Recife, 2020b. Disponível em: https://ifsertoape.edu.br/wp-content/uploads/2024/01/instrucao_normativa_2_2020.pdf. Acesso em: 26 mar. 2023.

IFSertão-PE. Resolução n° 15 do Conselho Superior, de 02 de julho de 2020. Aprova o Regulamento de Atendimento Remoto das Atividades Acadêmicas (RARAA) no âmbito do IFSertão-PE. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão de Pernambuco, Recife, 2020c. Disponível em: https://ifsertoape.edu.br/wp-content/uploads/2024/01/resolucao_15_2020.pdf. Acesso em: 26 mar. 2023.

IFSP. Portaria IFSP N° 2337, de 26 de junho de 2020. Estabelecer diretrizes para que os *campi* do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu *campus*, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/1335>. Acesso em: 14 abr. 2023.

IFSUDESTEDEMINAS. **Ensino Remoto Emergencial:** orientações sobre direitos autorais e de imagem. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Rio Pomba, 2020a. Disponível em: <https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/projetos/projeto-reencontro/comissao-6/ere/direitos-autorais-e-de-imagem.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.

IFSUDESTEDEMINAS. Resolução N° 32, de 28 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Regulamento do Ensino Remoto Emergencial (ERE), para os cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos concomitantes/subsequentes presenciais e a distância, cursos técnicos integrados ao nível médio e cursos de graduação dos campi do IFSUDESTEDEMINAS, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Juiz de Fora, 2020b. Disponível em: Acesso em: https://www.ifsudestemg.edu.br/noticias/reitoria/2020/09/ensino-remoto-emergencial-e-aprovado-pelo-conselho-superior-do-if-sudeste-mg/resoluo_cons_32-2020.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

IFSUL. **Diretrizes para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais no IF Sul adotadas em razão da pandemia (Covid-19), de 25 de agosto de 2020.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Pelotas, 2020. Disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/ultimas-noticias/3349-ifsul-aprova-diretrizes-para-o-desenvolvimento-de-atividades-pedagogicas-nao-presenciais>. Acesso em: 29 mar. 2023.

IFSULDEMINAS. **Ensino Remoto Emergencial:** guia de boas práticas. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, Campus Muzambinho, 2020a. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1RYXBKXAOjou1XzFzfuLR3ipxI0GPnePYnJmiBWNtQOI/edit>. Acesso em: 29 mar. 2023.

IFSULDEMINAS. **Instrução Normativa n° 01, de 17 de março de 2020.** Orientações para a organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSULDEMINAS, em virtude do contexto de possibilidade de contaminação do Coronavírus Disease 2019 (Covid-19). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2020b. Disponível em: https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/conteudo/2020/Coronav%C3%ADrus/regulamenta%C3%A7%C3%A3o/Instrucoes_Normativas/INSTRUCAONO_1_2020_-_PROEN_RET_IFSULDEMINAS.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

IFSULDEMINAS. **Instrução Normativa n° 05, de 27 de maio de 2020.** Estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos agentes públicos participantes dos programas emergenciais de Ensino Remoto dos Campi do IFSULDEMINAS durante o período de pandemia de Covid-19. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2020c. Disponível em: https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/conteudo/2020/Coronav%C3%ADrus/regulamenta%C3%A7%C3%A3o/Instrucoes_Normativas/INSTRUCAONO_5_2020_-_PPPI_RET_IFSULDEMINAS.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

IFTM. **Instrução Normativa N° 0011/2020, de 12 de agosto de 2020.** Sobre os direitos autorais e de imagem dos servidores de todos os campi participantes do ensino remoto, instituído em caráter excepcional durante a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, 2020a. Disponível em: https://iftm.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/arquivos/IN_11_Direitos_de_Imagem.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.

IFTM. Resolução “ad referendum” N° 033, de 9 de julho de 2020. Dispõe sobre o Regulamento das atividades de ensino remoto dos cursos técnicos de nível médio e de graduação, adotadas em razão da pandemia. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2020b. Disponível em: <https://iftm.edu.br/conselho-superior/resolucoes/20200709/resolucao-ad-referendum-n-033-2020/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

IFTO. Portaria de N° 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020. Dispõe sobre orientações e procedimentos acerca das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e assuntos estudantis no âmbito do IFTO considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Palmas, 2020. Disponível em: <https://www.ifto.edu.br/centrais-de-conteudos/documentos-institucionais/portaria-normativa/2020/portaria-766-2020-rei-ifto.pdf/view>. Acesso em: 07 jan. 2023.

LEÃO, Rebecca Nora Dias. Um Olhar sobre a Indústria Musical: limites e possibilidades para uma contra hegemonia. *In: I SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA – SEMLACult. Anais [...]* 28, 29 e 30 de jun. 2017, Foz do Iguaçu/ PR, Brasil. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322712787_Um_Olhar_Sobre_a_Industria_Musical_Limites_e_Possibilidades_para_uma_Contra_Hegemonia. Acesso em: 06 fev. 2024.

LINA, Louise. **Convite para videoconferência no EMITec**. Mensagem recebida por: radiotvba@ecad.org.br. Em: 02 out 2017.

MACIEL, Antônio Carlos. Marx e a Politecnia, ou: do princípio educativo ao princípio pedagógico. *Revista Exitus*, Santarém/PA, vol. 8, n° 2, p. 85-110, maio/ag. 2018. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/exitus/v8n2/2237-9460-exitus-8-2-85.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

NOSELLA, Paolo. Trabalho e perspectivas de formação dos trabalhadores: para além da formação politécnica. *Revista Brasileira de Educação*, v. 12, n° 34, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rbedu/v12n34/v12n34a11.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

OLIVEIRA, Edgar Flávio de. **O uso da música em EPT: uma oficina pedagógica no Ensino Médio Integrado**. 2019. Dissertação (Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Sertãozinho, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ifsp.edu.br/items/7daf5ddc-136b-4341-b4fc-9b61f60863e7/full>. Acesso em: 15 fev. 2024.

PARANHOS, Kátia Rodrigues. Dias Gomes, “Dr. Getúlio” e o Teatro Musical: engajamento, sonoridades e encenação no Brasil sob a ditadura militar. *Pitágoras 500*, Campinas, SP, v. 6, n. 1, p. 68-78, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/pit500/article/view/8647183>. Acesso em: 11 fev. 2024.

PEREIRA, Karen Eloá de Assumpção; FREITAS, Ricardo O. A Identidade Negra no Samba-enredo entre voz, letra e música: oralitura da memória coletiva. *In: XVIII ENECULT, ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA*, 2022. *Anais [...]*. Salvador-BA, 2022, v. 01, p. NSA-NSA. Disponível em: <https://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-607/139210.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

PROENÇA, Marcelo Hipólito. **Music is freedom: o uso da música para o ensino crítico em língua inglesa na Educação Profissional e tecnológica.** 2020. Produto Educacional (Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Poços de Caldas, 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/572284>. Acesso em: 17 fev. 2024.

PROENÇA, Marcelo Hipólito; FUINI, Lucas Labigalini. Música e pensamento crítico nas aulas de Língua Inglesa na Educação Profissional e Tecnológica. **Revista Educere et Educare**, vol. 15, n. 36 (2020) Especial Educere, out. 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/25142>. Acesso em: 20 fev. 2024.

PRZYBYLOVICZ, Luana; MACHADO, Mércia Freire Rocha Cordeiro. **Canal Ligado na Lei.** Mídia educacional - uma série de vídeos disponibilizados em um canal exclusivo na Plataforma Digital YouTube, denominado “Ligado na Lei”. 2020. Produto Educacional (Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/586100>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PRZYBYLOVICZ, Luana. **Propriedade intelectual e os direitos autorais na educação a distância.** 2020. Dissertação (Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10053036. Acesso em: 12 jul. 2022.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da Educação Profissional.** Instituto Federal do Paraná, 2014. Coleção formação pedagógica, v. 5. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/curitiba/servicos/biblioteca/colecao-formacao-pedagogica/>. Acesso em: 25 set. 23.

RAMOS, Marise. **Concepção do Ensino Médio Integrado.** Texto apresentado em seminário promovido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará nos dias 08 e 09 de maio de 2008. Disponível em: <https://tecnicadmiwj.wordpress.com/wp-content/uploads/2008/09/texto-concepcao-do-ensino-medio-integrado-marise-ramos1.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

RIBEIRO, Lucas Tadeu Cardoso; CYPRIANO, Carlos Alex de Cantuária. **Sobre o Uso Livre de músicas em práticas pedagógicas:** instrumentos de comunicação e divulgação do enunciado 115 e das contribuições da música para o processo de formação integral. 2025. Produto Educacional (Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Salvador, 2024.

ROCHA, Georges Souto; MOTA, Luzia Matos; RIBEIRO, Lucas T. C. Gestão dos Espaços e práticas pedagógicas na Educação Profissional e Tecnológica durante a pandemia de Covid-19: aspectos da experiência do Instituto Federal da Bahia. *In: RODRIGUES, Liliana; SOUSA, Jesus Maria (org.). Educação e Desenvolvimento Comunitário.* Funchal, Madeira, Portugal Imprensa Académica – Centro de Investigação em Educação da Universidade da Madeira (CIE UMa), 2023, p. 77-88. ISBN 9789895439072. DOI 10.34640/universidadedamadeira2023rocharibeiomota. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.13/5351>. Acesso em: 10 set. 2023.

SANJUAN, Fernanda *et al.* **Diretrizes teóricas e práticas para a produção dos materiais didáticos escritos da EaD do IF Baiano.** Salvador: IFBA, 2021. Disponível em: <https://pergamum.ifbaiano.edu.br/pergamumweb/vinculos/00003c/00003c0a.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.

SANTOS, Letícia Machado dos *et al.* Educação a distância e ensino remoto: reflexões e práticas educacionais em tempos de pandemia no EMITec-SEC/BA e no Ifba-Campus Seabra/BA. Artigo. **Em Rede Revista de Educação a Distância**, UniRede, ISSN 2359-6082, v. 9, n. 1, 25 abril 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.53628/emrede.v9i1.839>. Acesso em: 07 set. 23.

SANTOS, Letícia Machado dos; ARAÚJO, Helisângela Acris Borges de. Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITec): Inclusão e Escolarização na Zona Rural e Regiões Remotas. *In: 23º CIAED – CONGRESSO INTERNACIONAL ABED DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA*, Foz do Iguaçu-PR, Brasil, 17 a 21 de setembro de 2017. **Anais [...]**. Disponível em: <http://www.abed.org.br/hotsite/23-ciaed/pt/anais/>. Acesso em: 07 set. 23.

SANTOS, Marcos Raddi dos. **Cultura, Trabalho e Educação: a voz dos “compositores críticos”**. Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2021. Disponível em: <https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Author/Home?author=Santos%2C+Marcos+Raddi+dos>. Acesso em: 08 fev. 2024.

SANTOS, Sazana Assunção Martins dos. **A importância da arte e da cultura na formação integral do estudante na Educação Profissional e Tecnológica**. 2020. Dissertação (Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/profep/dfs/dissertacoes/turma1/dissertacao-sazana-martins.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SANTOS, Simone Costa Andrade dos; SILVA, e Giovane José da. Apresentação. *In: Silva, Giovane José da. Diretrizes para educação a distância da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica* [recurso eletrônico]: módulo de legislação/Giovane José da Silva...[et al.]. Vitória, ES: Edifes, 2020. Disponível em: <https://proedu.rnp.br/discover?query=Diretrizes+para+educa%C3%A7%C3%A3o+a+dist%C3%A2ncia+da+Rede+Federal+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+Profissional+e+Tecnol%C3%B3gica&scope=%2F>. Acesso em: 08 jun. 22.

SAVIANI, Dermeval. **Sobre a concepção de politecnia**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

SERVILHO, Mariolinda Santana de Oliveira. **Planejamento Pedagógico com Intermediação Tecnológica: História e Memória da Caminhada como Conteúdo de Educação Física em Baixa Grande Inhambupe-Ba**. 2019. Dissertação (Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação). Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://www.cdi.uneb.br/site/wp-content/uploads/2019/12/MARIOLINDA-SERVILHO-2019.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

SILVA, César Sarly da; SANTOS, Letícia Machado dos; MACHADO, Patrícia Matos. O papel do professor em Educação a Distância: uma abordagem centrada no uso das aulas de videostreaming como estratégia de ensino e aprendizagem. *In: SANTOS, Letícia Machado dos (org.). Estratégias de Ensino e Aprendizagem em EaD: tendências e práticas atuais*. V. 1. Salvador: Fast, 2010.

SILVA, Maria Valesca Damásio de Carvalho; SANTOS, Letícia Machado dos. Saberes necessários para atuação em EaD: da tutoria à coordenação de curso. *In: SANTOS, Letícia Machado dos (org.). Estratégias de Ensino e Aprendizagem em EaD: tendências e práticas atuais*. V. 3. Salvador: Fast, 2012.

SIMÕES, Roberto A. **Crítica à educação capitalista: apontamentos para um estudo sobre a invasão da escola pública pelo terceiro setor**. 2009. 179f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade

de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p. 14-77. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=152141. Acesso em: 12 dez. 2023.

SOUZA, A. Rocha de; AMIEL, T. **Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas**. V 1.0. Iniciativa Educação Aberta, 2020. Disponível em: <https://zenodo.org/records/3964713>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SOUZA, Allan Rocha de. Os limites dos Direitos Autorais: uma interpretação civil-constitucional. *In*: XIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, dias 3, 4 e 5 de novembro de 2005, Fortaleza, CE. **Anais** [...]. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais_fortaleza2005.html. Acesso em 10 jul. 2022.

VALENTE, Mariana; PAVARIN, Víctor; Luciano, Maria. **Direito Autoral e Educação: compreendendo a aplicação da lei para práticas educacionais no Brasil, e os debates para um tratado internacional**. São Paulo: InternetLAB pesquisa em direito e tecnologia, 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3443847. Acesso em: 10 abr. 2024.

WILLIAMS, Raymond. **Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade**. Sandra Gardini Vasconcelos (Tradução). São Paulo: Boitempo, 2007. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001588534>. Acesso em: 08 jan. 2024.

ZANETTI, Aleksandra. **Elaboração de Materiais Didáticos para a Educação a Distância**. Biblioteca Virtual do NEAD/UFRJ. Disponível em: https://www.cead.uff.br/wp-content/uploads/2015/05/media_biblioteca_elaboracao_materiais.pdf. Acesso em: 02 abr. 2023.

ZIMMERMANN, Natalia; BUSNELLO, Saul José. O fair use e a regulamentação do uso de samples e covers em obras musicais no direito autoral brasileiro. *In*: XII CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO, Curitiba, PR, 2018. **Anais** [...]. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/wp-content/uploads/2019/06/045-O-FAIR-USE-E-A-REGULAMENTA%C3%87%C3%83O-DO-USO-DE-SAMPLES-E-COVERS-EM-OBRAS-MUSICAIS-NO-DIREITO-AUTORAL-BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.